

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 98

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 31 de maio de 2023

# Deputados defendem aprovação de contas da antiga gestão de Garanhuns

### Parlamentares também se pronunciaram sobre a visita do presidente da Venezuela ao Brasil

O impasse relacionado à prestação de contas da antiga gestão municipal de Garanhuns (Agreste Meridional) motivou pronunciamentos na Reunião Plenária de ontem. Parlamentares discursaram em defesa do deputado Izaías Régis (PSDB), que foi prefeito do município entre 2013 e 2020. A prestação de contas relativa a 2019 deve ser avaliada pela Câmara de Vereadores hoje. Apesar de ter sido aprovado com ressalvas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), a Comissão de Finanças do Legislativo municipal emitiu parecer pela rejeição do relatório.

Durante o Grande Expediente, o deputado France Hacker (PSB) defendeu Izaías Régis. Ele ressaltou que o TCE é o órgão competente para julgar as contas da gestão e que, apesar das ressalvas, elas foram aprovadas por unanimidade. “Vamos levar isso à imprensa, ao Ministério Público e ao próprio TCE, para que sejam revistos esses atos baratos de politicagem no nosso Estado”. Hacker também alertou para o risco desse tipo de prática acontecer em cidades pequenas que têm menos visibilidade pública.

Oito parlamentares ocu-

param o microfone de apertes para se solidarizar com Izaías Régis. Eles apontaram interesses políticos na ação dos vereadores e defenderam uma reavaliação do parecer pelo Plenário da Câmara Municipal. “Contas que recebem aprovação técnica do TCE jamais deveriam ser rejeitadas pelo Legislativo”, defendeu Mário Ricardo (Republicanos). “A situação abre um precedente muito perigoso”, afirmou Jarbas Filho (PSB). “Avaliação política, nas Câmaras, não é livre. Não se pode rejeitar por rejeitar”, acrescentou Déborah Almeida (PSDB).

Izaías Régis foi à tribuna, na sequência, agradecer o apoio dos colegas e criticar o atual prefeito de Garanhuns, Sivaldo Albino. “Toda esta ação é para me tirar da vida pública, mas só há duas formas de isso acontecer: Deus ou o povo”, afirmou. Ele alertou, ainda, dos perigos da prática, que poderá ser utilizada contra diferentes prefeitos, quando estes deixarem as gestões municipais.

### NICOLÁS MADURO

A visita do presidente venezuelano Nicolás Maduro ao Brasil para o encontro de líderes da União



**CONTAS - France Hacker ressaltou aprovação por unanimidade no TCE-PE**



**MADURO - Renato Antunes denunciou ditadura imposta a venezuelanos**

das Nações Sul-Americanas (Unasul) pautou os pronunciamentos dos deputados Renato Antunes e Coronel Alberto Feitosa, ambos do PL. Os parlamentares criticaram o fato de Maduro ter sido recebido com honras de

chefe de Estado pelo presidente Lula.

“No Brasil, temos uma democracia sólida e temos o direito de ser a favor ou contra, mas nossos irmãos estão sofrendo uma ditadura que mata e que oprime. A situa-



**DENÚNCIA - “Ação é para me tirar da vida pública”, alegou Izaías Régis**



**VENEZUELA - Coronel Alberto Feitosa repercutiu críticas da imprensa à visita**

ção é muito triste”, avaliou Antunes. Já Feitosa afirmou que grande parte dos brasileiros, inclusive a imprensa e apoiadores de Lula, também criticaram o encontro.

O deputado João Paulo (PT), por sua vez, elogiou o

presidente pela abertura ao diálogo. Ele ressaltou que é preciso levar em consideração a soberania da Venezuela e os elementos da conjuntura internacional.

*Continua na página seguinte*

*Continuação da página 1*

A aprovação do projeto de lei (PL) que estabelece o marco temporal de demarcação de terras indígenas, pela Câmara dos Deputados, preocupa a deputada Rosa Amorim (PT). Da tribuna, a parlamentar criticou o regime de urgência imposto à tramitação da matéria, que busca limitar a reivindicação de territórios por povos originários. Segundo o texto, somente poderão ser solicitadas as terras ocupadas ou em disputa até 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal.

De acordo com a petista, a aprovação deste PL poderá afetar 95% das áreas indígenas no País, além de paralisar o processo de demarcação de centenas de territórios. “A inclusão da matéria na pauta da Câmara, às pressas e antes da tese ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, atende aos anseios da bancada ruralista”, alegou, criticando os deputados federais pernambucanos que votaram pelo regime de tramitação.

Na mesma reunião, o deputado João Paulo defendeu o desenvolvimento sustentável. Na opinião do parlamentar, é possível conciliar o crescimento econômico com a proteção do meio ambiente e a busca pela equidade social. Ele afirmou ter confiança de que “o Governo Lula terá sensibilidade e habilidade política para lidar com a questão, apesar das barreiras no Congresso, impostas por setores conservadores ligados ao agronegócio”.

**MIGUEL OTÁVIO**

A morte do menino Miguel, que completará três anos na próxima sexta (2), levou à tribuna a deputada Dani Portela (PSOL). Ela pediu justiça pela morte da criança, que caiu do 9º andar de um prédio de luxo no Centro do Recife, em junho de 2020. Miguel estava sob os cuidados da ex-patroa da mãe dele e foi deixado, sozinho, dentro do elevador. A parlamentar pediu justiça e afirmou que o caso evidencia uma sociedade preconceituosa e desigual.

“A história escancara o racismo, vivido por mães que não tiveram o direito de cumprir o isolamento social. Miguel foi ao trabalho porque as escolas estavam fechadas”, lem-



**DEMARCAÇÃO** - Rosa Amorim criticou o projeto do Marco Temporal de Terras Indígenas



**MENINO MIGUEL** - Dani Portela pediu justiça para o caso, que completa 3 anos nesta sexta-feira



**TRANSNORDESTINA** - Lula Cabral quer debate no município do Cabo de Santo Agostinho

brou. Dani Portela aproveitou para convidar a população a participar de um ato público em memória da criança, na próxima sexta, às 14h. A concentração será em frente ao condomínio conhecido como “Torres Gêmeas”, no Recife, local

em que a morte ocorreu.

**ESTRADAS**

A situação da PE-60, nas proximidades de São José da Coroa Grande (Mata Sul), preocupa o deputado Adalto Santos (PP). Ele afir-



**DESENVOLVIMENTO** - João Paulo defendeu crescimento com responsabilidade socioambiental



**SEGURANÇA** - Adalto Santos cobrou a manutenção da rodovia estadual PE-60, na Mata Sul

mou que a rodovia está intransitável devido à lama que se espalhou na pista depois das chuvas que atingiram a região. O parlamentar pediu providências urgentes por parte da governadora Raquel Lira.

Já o deputado João Paulo Costa (PCdoB) voltou a cobrar do Governo ações para recuperar a PE-361, que dá acesso a São José do Belmonte (Sertão Central). O parlamentar viabilizou reuniões com o secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Evandro Avelar, e com o diretor-presidente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), Rivaldo Melo, para tratar da situação das estradas.

Por sua vez, os altos índices de apreensões de veículos e motos no Interior motivaram o pronunciamento do deputado Antônio Moraes (PP). Ele destacou encontro que teve com o secretário da Fazenda, Wilson José, para tratar sobre o tema. Os dois articularam a possibilidade de um projeto de lei do Governo do Estado para facilitar o pagamento de multas vencidas por meio de parcelamento. Moraes também fez um apelo pela diminuição dos valores do IPVA.

**TRANSNORDESTINA**

o deputado Lula Cabral (Solidariedade) solicitou Audiência Pública no âmbito da Frente Parlamentar em Defesa da Ferrovia Transnordestina da Alepe. Ele pediu que o município do Cabo de Santo Agostinho (Região Metropolitana do Recife) possa sediar um debate sobre o empreendimento. Segundo Cabral, a iniciativa seria importante para esclarecer dúvidas da população acerca do traçado da ferrovia.

**PREVENÇÃO**

A tragédia das chuvas foi abordada pelo deputado Pastor Cleiton Collins (PP), que fez um apelo às prefeituras e ao Governo do Estado para que planejem com rapidez e eficiência ações preventivas contra os desastres climáticos. O deputado analisou que a catástrofe de maio de 2022, na Região Metropolitana do Recife, poderia ter sido evitada. Por fim, pediu que as autoridades municipais e estaduais deixem de lado o “palanque político” para impedir mais mortes e destruição.

# PEC prevê divulgação de recursos para a Primeira Infância no orçamento anual

Medida permitirá o cálculo adequado da parcela da LOA reservada às crianças até os seis anos

A Comissão de Justiça da Assembleia Legislativa aprovou ontem uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que pretende assegurar recursos para ações voltadas à Primeira Infância (período que vai da gestação até os seis anos de idade) em Pernambuco. A PEC nº 3/2023 acrescenta um artigo à Constituição Estadual com a obrigação de incluir um quadro específico, intitulado “Orçamento da Criança”, na Lei Orçamentária Anual.

O dispositivo deve apresentar as despesas setoriais de educação, saúde, assistência social, além das ações intersetoriais que tenham as crianças ou as famílias delas como beneficiários diretos. Conforme a autora da matéria, deputada Simone Santana (PSB), a medida vai permitir o cálculo adequado da parcela do orçamento reservada ao grupo, e possibilitar o monitoramento previsto no Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016).

## PRAZOS DE TRAMITAÇÃO

O Colegiado também votou pela constitucionalidade de projetos encaminhados pela governadora Raquel

Lyra com pedido de urgência. Um deles é o Projeto de Lei (PL) nº 741/2023, que prorroga até 31 de dezembro o prazo para a contratação de policiais civis aposentados para atividades administrativas.

O presidente do Colegiado, deputado Antônio Moraes (PP), explicou que os contratos atuais venceriam antes da apreciação da matéria, caso os parlamentares não concordassem com a dispensa do prazo de emendas previsto no Regimento Interno da Alepe.

O excesso de projetos de lei que têm chegado à Assembleia com pedidos de dispensa gerou críticas dos deputados da Comissão. De acordo com Antônio Moraes, a mudança no Regimento Interno aprovada em janeiro, que aumentou os prazos de tramitação das matérias, deve ser revisada.

“Antigamente eram cinco dias de prazo para projetos em regime de urgência, e 10 dias para o regime ordinário. No novo regimento passou para 10 dias úteis na urgência e 20 dias úteis no regime ordinário, o que ainda está gerando uma série de discussões”, observou Moraes. “Está ficando difícil para todo mundo. Nós estamos com mais de 800 projetos na Comissão de



FOTO: ROBERTO SOARES

**FISCALIZAÇÃO – Comissão de Justiça aprovou a PEC que também possibilita o monitoramento previsto no Marco Legal da Primeira Infância**

Justiça, e a gente não consegue rodar isso”, justificou.

## OUTROS PROJETOS

Com dispensa de prazo, a Comissão de Justiça deu aval, ainda, ao PL nº 703/2023, do

Poder Executivo, que prevê o repasse para a União do domínio de um trecho da BR-235 em Pernambuco, na divisa com a Bahia. O objetivo é consolidar e uniformizar o corredor viário.

Também foi aprovado o PL nº 731/2023, do Tribunal de Justiça, que autoriza o repasse de R\$ 40 milhões ao Poder Executivo. Esse valor corresponde a superávit de exercícios anteriores do

Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário e deve ser aplicado em ações de ressocialização, repressão à criminalidade e combate à violência.

## Homenagem

# Título de Cidadão para o professor Carlos Augusto Carvalho

Alepe concedeu o Título de Cidadão Pernambucano ao professor Carlos Augusto Carvalho de Vasconcelos, do Departamento de Nutrição da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Proposta no ano passado pelo então deputado Isaltino Nascimento, a homenagem foi realizada na última segunda (29) pelo deputado Antônio Moraes (PP). Natural do Piauí, o docente graduou-se em Nutrição pela UFPE em 1996, tornando-se mestre em Ciências Médicas, em 2005, pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (USP). Fez estágio de doutorado na Central Microscopy Research Facility – John W. Eckstein Medical Building, em Iowa/EUA. “Não existe hoje um piauiense mais pernambucano do que o professor Carlos. Acima de tudo, um cidadão brasileiro e nordestino autêntico”, afirmou Nascimento na justificativa do requerimento. Na cerimônia, o deputado Antônio Moraes falou que “o Título de Cidadão é a forma mais adequada de externar a gratidão do nosso povo pelas significativas contribuições do professor para o desenvolvimento científico de Pernambuco”. Carlos Augusto Carvalho ressaltou o orgulho em receber a homenagem. No discurso, apontou que sua trajetória, saindo do Piauí para construir uma carreira acadêmica em São Paulo e nos EUA e, por fim, se estabelecer no Recife, representou “diversas quebras de paradigmas”.



FOTO: JARBAS ARAÚJO

# Comissão divulga atividades para a Semana do Meio Ambiente

Alepe fará, entre 5 e 9 de junho, visitas técnicas e debates para discutir questões ambientais

A Alepe fará entre os dias 5 e 9 de junho um conjunto de atividades para marcar a Semana Mundial do Meio Ambiente. O colegiado da Casa dedicado ao tema divulgou ontem o calendário, que inclui debates e visitas técnicas. A comemoração foi instituída desde 1981 no Brasil e acontece na primeira semana de junho, já que o dia 5 é o Dia Mundial do Meio Ambiente.

A abertura do evento da Comissão de Meio Ambiente, às 9h de segunda-feira, no auditório Ênio Guerra, vai tratar do tema escolhido pela Organização das Nações Unidas (ONU) este ano: as soluções para a poluição plástica. Estima-se que mais de 400 milhões de toneladas de plástico são produzidas a cada ano em todo o mundo. Dessa produção total, menos de 10% é reciclado, o que faz com que de 19 a 23 milhões de toneladas acabem, anualmente, em lagos, rios e mares.

Na sequência, haverá uma Audiência Pública para discutir a situação da gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU) em Pernambuco. O

evento, solicitado pelo deputado Luciano Duque (Solidariedade), abordará temas relevantes como a mudança do ICMS ecológico e a implementação da logística reversa de resíduos de embalagem em geral.

No dia seguinte, o grupo parlamentar fará visitas à central de sustentabilidade de Ipojuca e pretende acompanhar, no mesmo município, um seminário sobre biotecnologia e restauração de ecossistemas recifais. Outras atividades ainda estão sendo articuladas pelo colegiado, como vistorias em rios da Região Metropolitana, conforme sugestão feita pelo deputado Henrique Queiroz Filho (PP).

“A Alepe, como um órgão que tem promovido políticas sobre meio ambiente, precisa disseminar a importância de debater questões como a poluição das águas e o saneamento”, afirma o presidente da comissão, deputado Romero Sales Filho (União). “Buscaremos saber o que está sendo feito pelo Governo do Estado e pela iniciativa privada e encontrar exemplos que possam garantir uma melhor quali-



**LEGISLATIVO – Romero Sales Filho lembrou que a Alepe tem promovido políticas sobre o meio ambiente**



**LIXO – Luciano Duque solicitou audiência para discutir a situação da gestão de resíduos sólidos em Pernambuco**

FOTOS: LUIZ SANTOS

começa no dia 10 de agosto de 2030. Esses prazos poderão ser prorrogados em até cinco anos se, na data estabelecida, não houver desenvolvimento tecnológico suficiente para garantir o fornecimento de energia limpa no distrito.

Pela proposta original do Projeto de Lei Ordinária (PL) nº 567/2023, de autoria da deputada Débora Almeida (PSDB), tanto a proibição de entrada quanto a de circulação só teriam vigência a partir de 2030. A versão em tramitação do texto é um substitutivo elaborado na Comissão de Justiça. No colegiado de Meio Ambiente, a proposição foi relatada pelo deputado Romero Sales Filho.

## CRIAÇÃO DE PÁSSAROS

Os membros da Comissão também aprovaram o PL nº 366/2023, do deputado Antônio Moraes (PP), que busca disciplinar a criação amadorista e comercial dos pássaros da fauna brasileira de origem silvestre, estabelecendo regras para a gestão e as atividades de manejo e uso sustentável.

A proposição, que recebeu um substitutivo da Comissão de Justiça, estabelece princípios gerais de gestão de pássaros e prevê o licenciamento e cadastramento de criadores, com critérios e exigências a serem observados. A matéria teve como relator o deputado Luciano Duque.



**FERNANDO DE NORONHA – Colegiado acatou mudança nos prazos para proibição de carros a combustão na Ilha**

dade de vida à população”, prossegue.

## FERNANDO DE NORONHA

Na mesma reunião, os parlamentares deram parecer favorável ao adiamento da proibição da entrada de

veículos a combustão no Distrito Estadual de Fernando de Noronha. Pelo texto aprovado, veículos movidos a combustível fóssil ficam proibidos de entrar na ilha a partir de 10 de agosto de 2025. Pela legislação atual (Lei Estadu-

al nº 16.810/2020), a proibição de entrada já começa a ter vigência em agosto deste ano.

A proposta acatada mantém o prazo vigente para a proibição de circulação de veículos à combustão em Noronha, que

## Visita

# Comandante do II COMAR é recebido na Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe) recebeu ontem a visita institucional do Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional (II COMAR), Major-Brigadeiro João Campos Ferreira Filho. Ele veio acompanhado pelo Tenente-Coronel Assistente, Gilberto Andrade, e pelo Assessor Parlamentar, Coronel Marques. Os três militares foram recebidos pelo presidente da Alepe, Álvaro Porto (PSDB), pelo primeiro secretário, Gustavo Gouveia (Solidariedade), e pelos deputados Coronel Alberto Feitosa (PL), Renato Antunes (PL) e Débora Almeida (PSDB).



FOTO: LUCAS PATRÍCIO

# Maio Amarelo na Alepe promove atividades de conscientização no trânsito

Ação realizada em parceria com o Detran e a PRF atraiu crianças, jovens e adultos

Estudantes de escolas públicas do Estado e servidores da Assembleia Legislativa tiveram ontem uma vivência diferenciada sobre a importância da segurança no trânsito. A campanha Maio Amarelo na Alepe ofereceu uma ampla programação de conscientização, lições de cidadania, trabalhos lúdicos e palestras para crianças e jovens e funcionários da Casa Joaquim Nabuco. As ações foram fruto de uma parceria entre o Legislativo Estadual, Polícia Rodoviária Federal (PRF) e Detran-PE.

As atividades começaram no início do dia, com a visita de alunos da creche Escola Municipal Rosa Falcão de Carvalho, do bairro de Santo Amaro. No caminho da escola para a Assembleia, as crianças, na faixa etária de cinco a seis anos, já entraram no clima do evento ao compartilharem brincadeiras com os arte-educadores da Turma do Fom Fom, do Detran.

Na Alepe, elas participaram de atividades lúdicas promovidas pela PRF e pelo Detran, assistindo a uma apresentação de teatro de bonecos e vivenciando a experiência de atuar como “policiais mirins”. Elas ainda ganharam brindes com temáticas voltadas às normas de trânsito, como jogos e uma caderneta de autuação de infrações cometidas por parentes e amigos.

O diretor-geral do Detran, André Trajano, ressaltou que o trabalho de conscientização junto ao público infantil contribui para a educação da sociedade como um todo. “Ao promovermos essas atividades lúdicas, as crianças entendem melhor sobre o assunto e passam as orientações de forma sensível para os pais.”

## ADOLESCENTES

Durante a tarde, foi a vez da Alepe receber alunos do colégio Ginásio Pernambucano, com idades entre 14 e 17 anos. O grupo, composto por 140 adolescentes, participou de palestra educativa da PRF sobre

segurança no trânsito.

“Aqui, na palestra da Alepe, pude aprender que, em relação ao trânsito, nossos sentidos, por vezes, nos enganam. A segurança que devemos ter não é só uma opção, ela salva vidas”, disse a aluna do primeiro ano do Ginásio Pernambucano, Maria Júlia de Holanda.

Já o professor Wagner Aguiar ressaltou a importância do evento para a formação cidadã dos estudantes. “Palestras assim abrem a possibilidade dos alunos refletirem o papel deles na sociedade e, mais do que isso, a responsabilidade que eles devem assumir na dinâmica do trânsito e da cidade”, colocou.

Uma apresentação sobre o mesmo tema foi oferecida pelo Detran. Ela teve como público-alvo motoristas da Alepe e demais funcionários da Casa interessados em aprender técnicas de direção defensiva e receber orientações sobre conscientização no trânsito e prevenção de acidentes.

Gerente de Transporte da Alepe, Wilton Silva destacou que a palestra integra um ciclo de encontros que a Assembleia Legislativa vem oferecendo aos motoristas da instituição nos últimos meses. “Encerrando o Maio Amarelo na Alepe, recebemos hoje os agentes do Detran para conversar com nossos condutores sobre educação no trânsito. Tivemos aqui uma série de dicas e noções de como ter uma direção segura e, nos próximos encontros, vamos discutir os seguintes temas: direção defensiva e condução segura”, disse.

Superintendente da PRF em Pernambuco, Alexandre Rodrigues da Silva explicou que a instituição “vê no Maio Amarelo um caminho para promover a educação no trânsito junto aos futuros motoristas e pedestres, evitando, desta forma, um maior número de mortes e acidentes nas estradas”.

Ele destacou a relevância da parceria realizada com a Alepe e o Detran. “Não temos como resolver os problemas



FOTO: PAULO ANDRÉ

**PÚBLICO** – Auditório da Assembleia Legislativa recebeu crianças da rede pública de ensino



FOTO: PAULO ANDRÉ

**CRECHE**  
As crianças foram recepcionadas na Alepe pelos arte-educadores da Turma do Fom Fom



FOTO: ROBERTO SOARES

**CONSCIENTIZAÇÃO**  
Evento teve atividades para adultos, como simulador de embriaguez no volante



FOTO: ROBERTO SOARES

**ATENDIMENTO** Em frente ao edifício Miguel Arraes, servidores puderam acessar serviços do Detran

mais críticos da sociedade sem o apoio do Parlamento. Este link com a Assembleia e o Detran nos possibilitou levar a temática para crianças e adolescentes”, salientou.

## SERVIÇOS ITINERANTES

O Maio Amarelo na Alepe ainda contou com serviços itinerantes do Detran. Em veículos estacionados à frente do edifício Miguel Arraes, servidores da Assembleia puderam acompanhar o andamento de processos, emitir taxas, renovar a Carteira Nacional de Habilitação, verificar a pontuação da CNH e obter informações sobre o aplicativo Carteira Digital de Trânsito.

Os participantes também tiveram a oportunidade de experimentar o simulador de embriaguez, equipamento que funciona como um game no estilo fliperama. Por meio de um óculos virtual, que simula a sessão de embriaguez, o simulador vai produzindo visão turva ou distorcida da realidade, além de causar desequilíbrio na pessoa.

## HISTÓRICO

O Maio Amarelo é um movimento internacional que foi criado em 2014 pelo Observatório Nacional de Segurança Viária com o propósito de chamar a atenção da sociedade para o alto índice de mortes e feridos no trânsito em todo o mundo. A ação visa colocar em pauta o tema do respeito às regras de trânsito, estimulando a participação do governo, de empresas privadas e da população no desenvolvimento de trabalhos educativos e de conscientização.

O primeiro secretário da Alepe, deputado Gustavo Gouveia (Solidariedade), reforçou a importância do Poder Legislativo atuar em parceria com outros órgãos em campanhas educativas. “A ação reflete o comprometimento da Alepe em trabalhar conjuntamente com demais órgãos públicos no trabalho de conscientização da sociedade sobre os mais diversos temas.”

## Atos

## ATO Nº 472/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 006976/2023 e no Ofício nº 50/2003, do Deputado Antônio Moraes, **RESOLVE**: tornar sem efeito o Ato nº 410/23, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 04 de maio de 2023, referente à nomeação de EDILSON CARLOS CASSEMIRO.

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO  
Presidente

## ATO Nº 473/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 007028/2023 e no Ofício nº 95/2023, do Deputado Claudiano Filho, **RESOLVE**: exonerar a servidora MERCIA REJANE OLIVEIRA PAES CAVALCANTI GALINDO, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, a partir do dia 29 de maio de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03, 13.245/07, 15. 161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO  
Presidente

## ATO Nº 474/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do DEPUTADO ABIMAEL SANTOS, conforme planilha abaixo, a partir do 1º de junho 2023.

NOME	CARGO	SIMBOLO
CAMILA CARLA GOMES LIRA GOIS SANTOS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
DAVI DE ASSUNCAO SORIANO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
MARCOS DELANO SALES RODRIGUES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
MILLENA BEATRIZ ALVES DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
ROSELMA MELO DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
SEVERINO LUIZ ALVES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
VALDILENE MARIA DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO  
Presidente

## ATO Nº 475/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do DEPUTADO ADALTO SANTOS, conforme planilha abaixo, a partir do 1º de junho 2023.

NOME	CARGO	SIMBOLO
ELIAKIM ALMEIDA DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
ELIDA REGIS DA SILVA CASTRO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
FABIO RICARDO SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
ISAAC PEDRO DA SILVA JUNIOR	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
JUSHAB HESED TEIXEIRA DE MELO ANTUNES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
LUCIANO MENDES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
MANASSES OLIVEIRA DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC

ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO  
Presidente

## ATO Nº 476/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do DEPUTADO AGLAILSON VICTOR, conforme planilha abaixo, a partir do 1º de junho 2023.

NOME	CARGO	SIMBOLO
CAROLINA MARIA DE MOURA FREITAS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
DENISE MARIA DOS SANTOS SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
JOSE CARLOS DE LIMA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
MARCELO DE CARVALHO ALVES DE LACERDA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
MARGARETH VERONICA GUEDES CAVALCANTI	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
RENATA MARIA MARTINS OLIVEIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
REYNA DOMINGOS DE ANDRADE FRANCA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
VALMIR DE OLIVEIRA MAGALHAES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO  
Presidente

## ATO Nº 477/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do DEPUTADO ÁLVARO PORTO, conforme planilha abaixo, a partir do 1º de junho 2023.

NOME	CARGO	SIMBOLO
AQUIRAN ANTONIO DE AGUIAR	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
CHIMENE CARLA DIAS AMARAL RIBEIRO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
MARIA EDUARDA ALVES KOCH	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
MAYCON DEIVSON BENVENUTO GOMES	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
MILENA MIRANDA DE ARAUJO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
NADJA BARBOSA LIMA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
RAIMUNDO JOSE DA SILVA JUNIOR	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO  
Presidente

## ATO Nº 478/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do DEPUTADO ANTONIO COELHO, conforme planilha abaixo, a partir do 1º de junho 2023.

NOME	CARGO	SIMBOLO
ANDREA BARBOSA CORTEZ DE MIRANDA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
FERNANDO ALVES DA HORA JUNIOR	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
ISABELLE BATISTA DE OLIVEIRA SALZANO FERRAZ	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
JAN MAGNO GOMES DE ALBUQUERQUE MELO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
JOSEVANIA MARIA GOMES	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
MARIA ALCIONE DE SOUZA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
PAULO FERNANDO DE LIMA BARBOSA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
SAMARA NASCIMENTO DE ANDRADE	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
SILVANA SOUZA DAMASCENO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO  
Presidente

## ATO Nº 479/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do DEPUTADO ANTONIO MORAES, conforme planilha abaixo, a partir do 1º de junho 2023.

NOME	CARGO	SIMBOLO
ANTONIO DE MOURA E SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
EDNA BERNARDO DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
EDVALDO ARRUDA DE MELO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
JOANA BATISTA DIAS NETA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
LAURINETE HONORIO CARNEIRO DOS SANTOS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
MARIA DO SOCORRO TENORIO VILACA RODRIGUES	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
MAURICIO INACIO DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO  
Presidente

## ATO Nº 480/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do DEPUTADO CHAPARRAL, conforme planilha abaixo, a partir do 1º de junho 2023.

NOME	CARGO	SIMBOLO
ALFREDO RODRIGUES DE QUEIROZ	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
GIOVANE SOUZA DE AMORIM	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
JULIO CESAR CRISTOVAO DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Álvaro Porto; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes; 1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel; 4º Secretário, Deputado Joel da Harpa; 1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior; 4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa; 5º Suplente, Deputado William Brigido; 6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório; 7º Suplente, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Cristina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves ; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Júlia Guimarães, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

KAIQUE LUAN DE ASSUNCAO FRANCA
MARIANO HERMINIO DA SILVA
NADJA MARIA PEIXOTO OLIVEIRA
RENATA MARIA DE LEMOS OLIVEIRA

SECRETÁRIO PARLAMENTAR
ASSISTENTE PARLAMENTAR
ASSISTENTE PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR

PL-SPC
PL-APC
PL-APC
PL-SPC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
**Presidente**

## ATO Nº 481/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO CLAUDIANO FILHO**, conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

**NOME**
ANTONIO JEFFERSON QUENTAL LEITE
ARTHUR DUQUE DE BARROS
MANOEL SIMAO DA SILVA FILHO

**CARGO**
ASSISTENTE PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
ASSISTENTE PARLAMENTAR

**SIMBOLO**
PL-APC
PL-SPC
PL-APC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
**Presidente**

## ATO Nº 482/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA**, conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

**NOME**
EVERDELINA MARIA MENESES DE LIMA
LUCAS GABRIEL SILVA DE LIMA GARCIA
MANOEL ALVES DE OLIVEIRA FILHO
MARIA ELISABETE DE ABREU CABRAL
REMILTON JOSE DE MELO JUNIOR
RODRIGO LOURENCO DA SILVA
SARAH MARIA MARTINS DOS SANTOS
WANESSA SILVA BARBOSA

**CARGO**
ASSISTENTE PARLAMENTAR
ASSISTENTE PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
ASSISTENTE PARLAMENTAR

**SIMBOLO**
PL-APC
PL-APC
PL-SPC
PL-SPC
PL-SPC
PL-SPC
PL-SPC
PL-APC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
**Presidente**

## ATO Nº 483/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete da **DEPUTADA DANI PORTELA**, conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

**NOME**
ELZANIRA DA SILVA
LEONARDO LUIZ DO EGITO SANTOS
MANOEL ALEIXO BATISTA NETO
MIRTES RENATA SANTANA DE SOUZA

**CARGO**
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR

**SIMBOLO**
PL-SPC
PL-SPC
PL-SPC
PL-SPC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
**Presidente**

## ATO Nº 484/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO DANILLO GODOY**, conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

**NOME**
ANA KARLA TENORIO CAVALCANTE
ANGELA MARIA BATISTA
IRIS PEREIRA DA SILVA ALECRIM MELO
IVONILDO CARLOS DE CARVALHO
IZAIAS PINTO DE MATOS NETO
JOSE MARIO BARBOSA DE FARIAS
MANUELLA SILVA CAVALCANTE DE ALMEIDA
MARIA JOSE ALVES DA SILVA

**CARGO**
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
ASSISTENTE PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR

**SIMBOLO**
PL-SPC
PL-SPC
PL-SPC
PL-SPC
PL-SPC
PL-APC
PL-SPC
PL-SPC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
**Presidente**

## ATO Nº 485/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete da **DEPUTADA DEBORA ALMEIDA**, conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

**NOME**
CRISTIANO RAFAEL DA SILVA VALENCA
LUIZ GUILHERME DO AMARAL CAVALCANTI
MATEUS ALENCAR TAVARES
MAXSUEL SILVA CAMPOS
RAFAELLA SITCOVSKY
SILVONE ALVES DA SILVA

**CARGO**
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
ASSISTENTE PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR

**SIMBOLO**
PL-SPC
PL-APC
PL-SPC
PL-SPC
PL-SPC
PL-SPC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
**Presidente**

## ATO Nº 486/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete da **DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ANGELO**, conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

**NOME**
ALISSA SOBRAL DE FARIAS
AMERICO SANTOS FILHO
ANA MARIA CAMPELO ROSSINI
ANDREZA CARLA FERREIRA RIBEIRO ROMANO
CARLOS EDUARDO PAIVA DE VASCONCELOS
DANIELE MENEZES DE OLIVEIRA
EDUARDO HENRIQUE CABRAL BRAGA
ERICSON JOSE DE LIMA SALES
KEILA CRISTIANE MARQUES DE LIMA
MARIA OTENILDA SANTANA DE OLIVEIRA LIMA
VALERIA MACEDO DE FRANCA

**CARGO**
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
ASSISTENTE PARLAMENTAR
ASSISTENTE PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
ASSISTENTE PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
ASSISTENTE PARLAMENTAR

**SIMBOLO**
PL-SPC
PL-SPC
PL-SPC
PL-APC
PL-APC
PL-SPC
PL-APC
PL-SPC
PL-SPC
PL-APC
PL-APC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
**Presidente**

## ATO Nº 487/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO DIOGO MORAES** conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

**NOME**
BÁRBARA MORGANA DA SILVA
ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA
FABIANA FELIX DE MESQUITA SILVA MACEDO
LUIZ CAVALCANTI NOVAES FILHO
MARIA LUZINETE DELMONDES RODRIGUES
MIRTES CINILEIDE NUNES OLIVEIRA
NOMENANDO GREGORIO FERRAZ NETO
RAFHAEEL SIQUEIRA GOMES DE NOVAES
SILVANO FERRAZ

**CARGO**
**ASSISTENTE PARLAMENTAR**
ASSISTENTE PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
ASSISTENTE PARLAMENTAR
ASSISTENTE PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR

**SIMBOLO**
**PL-APC**
PL-APC
PL-SPC
PL-APC
PL-APC
PL-SPC
PL-SPC
PL-SPC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
**Presidente**

## ATO Nº 488/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO DORIEL BARROS**, conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

**NOME**
ALBIERY WINICIUS FRANCISCO DA SILVA
ANA PAULA BRIANO DE LIMA
ANDREA MAGALHAES DE LIRA
ARMANDO JOSE DE LIMA SANTOS
CAIO LUCAS DE FRANCA CARDOSO ALVES
FLAVIO DUARTE DA FONSECA
GERMANA MARIA DE NORONHA TELLES
JANNE PEREIRA DE MAGALHAES MANDU
LIVIA TAYNARA ALVES LEITE
MIZAEL CORDEIRO VILELA

**CARGO**
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
ASSISTENTE PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
ASSISTENTE PARLAMENTAR

**SIMBOLO**
PL-SPC
PL-SPC
PL-SPC
PL-SPC
PL-SPC
PL-SPC
PL-APC
PL-SPC
PL-APC
PL-APC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
**Presidente**

## ATO Nº 489/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO ERIBERTO FILHO**, conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

**NOME**
BRUNA MARIA DA CRUZ SILVA
CARLOS ALBERTO DA SILVA FILHO
FERNANDA GABRIEL CAMELO
NILTON PEREIRA DA SILVA NETO
RAFAELA ALMEIDA DA CRUZ

**CARGO**
ASSISTENTE PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR

**SIMBOLO**
PL-APC
PL-SPC
PL-SPC
PL-SPC
PL-SPC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
**Presidente**

## ATO Nº 490/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ**, conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

**NOME**
ADAUTO PEREIRA MOURATO
ANA PAULA BEZERRA
EDSON FAGNER PIRES DE SA
ELAINE DA SILVA FERRAZ
LEONARDO ANTONIO CALMON LISBOA
LUIS FELIPE DA ROSA FERRAZ
LUIZ BEZERRA DA FONSECA FILHO
ONOFRE DE SOUZA

**CARGO**
ASSISTENTE PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
ASSISTENTE PARLAMENTAR
ASSISTENTE PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
SECRETÁRIO PARLAMENTAR
ASSISTENTE PARLAMENTAR

**SIMBOLO**
PL-APC
PL-SPC
PL-APC
PL-APC
PL-SPC
PL-SPC
PL-SPC
PL-APC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
**Presidente**

**ATO Nº 491/23**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO FRANCE HACKER**, conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

NOME	CARGO	SIMBOLO
CARLOS GUILHERME DE LIMA SOARES	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
CICERO JOSE FERREIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
HINGRIDY DE PAULA DOS SANTOS BATISTA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
JOFLEANE BARBOSA DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
JOSE FERNANDO FAUSTINO SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
LUIS FELIPE TORRES GALINDO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
MARIA EDUARDA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
PETRONIO JOSE DOS SANTOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
THIAGO JOSE MELO SOARES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
**Presidente**

**ATO Nº 492/23**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO FRANCISMAR PONTES**, conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

NOME	CARGO	SIMBOLO
CARLOS EDUARDO LEANDRO DE LUNA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
CRISLAYNE ALEXSANDRA ALMEIDA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
GABRIELA ALMEIDA GONCALVES DOS SANTOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
IRACEMA MARIA DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
JOSIDETE GOMES DA TRINDADE SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
MARIA DA CONCEICAO PAULINA DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
RAYANE KILMA DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
ROQUE TAVARES DE LIMA JUNIOR	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
**Presidente**

**ATO Nº 493/23**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO GILMAR JUNIOR**, conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

NOME	CARGO	SIMBOLO
CARLOS ROBERTO DE BARROS CORREIA BRAVO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
CARMELLA LILIA ESPOSITO DE ALENCAR FERNANDES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
DEYSE PINHEIRO CORREIA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
FELIPE SOARES DE LIMA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
JOAO PEDRO FERREIRA DE VASCONCELOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
JOSE MARIO DE OLIVEIRA FILHO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
JULIANA GOMES NASCIMENTO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
MARIA JOSE DE LIMA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
NATHAN BATISTA DE LIMA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
SILVANA RENATA DA SILVA REGO DOS SANTOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
**Presidente**

**ATO Nº 494/23**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA**, conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

NOME	CARGO	SIMBOLO
FELICIANA MARIA DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
FLAVIA FERNANDA LIRA DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
GUILHERME RICARDO DOS SANTOS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
JULIETE MARIA DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
LEONARDO TIMOTEO DOS SANTOS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
RAFAEL ANACLETO DA SILVA SOARES	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
REBECA MARIA DE MELO BARBOSA BELCHIOR	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
TULIO JOSE VIEIRA DUDA FILHO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
**Presidente**

**ATO Nº 495/23**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO**, conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

NOME	CARGO	SIMBOLO
CAROLINE GOMES DE LIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
ELIABI PEREIRA DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
HUSTON RICARDO CARDOSO DE ARARIPÉ	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
LUCICLEIDE JOSEFA DA SILVA EPIFANIO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
MARIA CRISTIANE DOS SANTOS SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
MARIA CRISTINA SOARES REGUEIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
ROSEANE CORREIA DOS SANTOS LINS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
**Presidente**

**ATO Nº 496/23**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO IZAIAS RÉGIS**, conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

NOME	CARGO	SIMBOLO
ANA CAROLINA CALHEIROS DE MORAES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
ANGELICA VERONICA MENDONCA DE MELO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
ANNA NERY MORAES DA SILVA BARBOSA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
JOSE QUINTINO ALVES	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
JOSELITA CARDOSO BARBOSA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
MARIA DAS GRAÇAS JAQUELINE MENEZES FERNANDES DE CARVALHO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
MEWTTON WIBBAY SILVA ARAUJO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
SIMONE JAQUELINE GUIMARAES RIBEIRO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
ZAQUEU NAUM LINS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
**Presidente**

**ATO Nº 497/23**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO JEFERSON TIMOTEO**, conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

NOME	CARGO	SIMBOLO
ANDRE NUNES CAPPELLARO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
BARBARA CRISTINA DE MELO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
RAPHAEL FRANCA DINIZ MELO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
ROGERIO DE MOURA COSTA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
**Presidente**

**ATO Nº 498/23**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO JEFERSON TIMOTEO**, conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

NOME	CARGO	SIMBOLO
ANDREZA CRISTINA DA SILVA DANTAS TINE	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
CAROLINA DUTRA DOS SANTOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
EULLYS SERGIO DE PAULA ALVES	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
EVA MARIA FARIAS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
JOAS JOSE DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
LUANA HELLEN DOS SANTOS GUEDES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
MATHEUS VIEIRA DE ALBUQUERQUE SANTOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
RAQUEL TIMOTEO DE MORAES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
**Presidente**

**ATO Nº 499/23**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO JOÃO DE NADEGI**, conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

NOME	CARGO	SIMBOLO
LUCIANA FERREIRA COSTA CARNEIRO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
SERGIO VIEIRA DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
**Presidente**

**ATO Nº 500/23**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO JOÃO PAULO**, conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

NOME	CARGO	SIMBOLO
CIRLENE LEITE DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
EDUARDO GIBSON NUNES DE LIMA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
GELLE GUIMARAES SANTOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
HANNA KAREN LEAL	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
ISADORA ARRAES PINTO DE LEMOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
JANAINA KARINA DE FREITAS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
KARLA MAGDA DE MELO MENEZES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
OLLIVIA MARIA LOPES VENTURA GALDINO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
SANDRA SATURNINO DE BARROS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
WILSON LEONARDO DA SILVA ANTUNES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
**Presidente**

**ATO Nº 501/23**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno,

**RESOLVE:** considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA**, conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

NOME	CARGO	SIMBOLO
GABRIELA RAISSA GOMES RAMOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
KAMYLA FRANCIELY DE FREITAS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
RENATTA CAMILA BRANCO LINHARES	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
ROBERT SILVA DOS PRAZERES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
WESLLEY DE VASCONCELOS ALMEIDA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
**Presidente**

## ATO Nº 502/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno,

**RESOLVE:** considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO JOÃOZINHO TENORIO**, conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

NOME	CARGO	SIMBOLO
ANDERSON DIEGO DE MELO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
HELENO PEDRO DE LIMA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
HENRIQUE CESAR DA CUNHA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
MARIA DO ROSARIO DE PAULA OLIVEIRA GUIMARÃES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
MARTA SIMONE SILVA DE ATAIDE	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
MORGANA CIBELE DE JESUS SOUZA BARROS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
**Presidente**

## ATO Nº 503/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno,

**RESOLVE:** considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO JOAQUIM LIRA**, conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

NOME	CARGO	SIMBOLO
AERSON JOSE DANTAS VIANA DE LIMA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
ISABEL VALDEMIRO DE LIMA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
LUCAS DE OLIVEIRA BERNARDO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
MARIA DE FATIMA CASADO DE LIMA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
RONALDO JOSE SOTERO DE MELO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
SAULO ANDRE DE VASCONCELOS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
VANESSA BARROS GLASNER DA ROCHA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
**Presidente**

## ATO Nº 504/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno,

**RESOLVE:** considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO JOEL DA HARPA**, conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

NOME	CARGO	SIMBOLO
ANDERSON JOSE DA SILVA COSTA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
HENNIEL CAIEIRO SIQUEIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
JOSETE BARBOSA DOURADO GUERRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
MARIA DO CARMO AMANCIO PEREIRA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
MYRELLE MARIA DA SILVA CAETANO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
REGINA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
SILVIO LOPES DE MELO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
**Presidente**

## ATO Nº 505/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno,

**RESOLVE:** considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA**, conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

NOME	CARGO	SIMBOLO
JOSE JACKSON BEZERRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
KATIA DA CONCEICAO SOBRAL DE SANTANA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
MARINEZ DE BRITO FERREIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
**Presidente**

## ATO Nº 506/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno,

**RESOLVE:** considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO KAILO MANIÇOBA**, conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

NOME	CARGO	SIMBOLO
BRUNO JOSE PEREIRA GOMES	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
DOMINGOS SAVIO FIGUEIREDO CARDOZO DA SILVA JÚNIOR	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
IALLY EVEWS DA SILVA ANTUNES SÁ	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC

MARIA ELIANE FREIRE DE SA ALENCAR  
RINALDO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE  
SARA JANDIRA DOS SANTOS SILVA  
SILVIA ROSINA SANTOS ACCIOLY VIANA

SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
ASSISTENTE PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR

PL-SPC  
PL-SPC  
PL-APC  
PL-SPC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
**Presidente**

## ATO Nº 507/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno,

**RESOLVE:** considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO LUCIANO DUQUE**, conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

NOME	CARGO	SIMBOLO
ANDREA DOS SANTOS OLIVEIRA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
ERICKSON VICTOR PEREIRA DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
MARIA ANA SITONIO BATISTA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
MICHELINE DA SILVA SANTOS CAVALCANTE	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
PATRICIA ARAGAO DE SOUZA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
RIVALDA ANALIA DOS SANTOS PEREIRA VALOES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
ROSANA NUNES MARINHO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
SANTIAGO SIQUEIRA SOUTO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
**Presidente**

## ATO Nº 508/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno,

**RESOLVE:** considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO LULA CABRAL**, conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

NOME	CARGO	SIMBOLO
ALESSANDRO DE SOUZA COSTA JUNIOR	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
ANA CLAUDIA CAVALCANTI DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
ANDREA LAURENTINO ALVES DE SOUZA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
ELIANETE FERREIRA DOS SANTOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
FERNANDA MARIA DOS SANTOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
PAULO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
WILKINSON RODRIGO DA FRANCA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
**Presidente**

## ATO Nº 509/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno,

**RESOLVE:** considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO MARIO RICARDO**, conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

NOME	CARGO	SIMBOLO
CARLOS EDUARDO RIBEIRO MALHEIROS DE MELO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
CARLOS MANOEL DO ROSARIO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
CINTHIA FABIANE FREIRE DE BARROS PEREIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
CLEIDE FRANCISCO DO CARMO LINS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
JACKSON DE HOLANDA DO NASCIMENTO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
JULIO CESAR MARQUES CORREIA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
QUITERIA MARIA CABRAL DE ALBUQUERQUE	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
**Presidente**

## ATO Nº 510/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno,

**RESOLVE:** considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO NINO DE ENOQUE**, conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

NOME	CARGO	SIMBOLO
ALEXANDRE TAVARES MOTA VIANA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
ANDRE MORAES DIAS NOVO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
DJAIR JOSE DA SILVA SOARES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
EVANDRO JOSE DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC
HENRIQUE ROMA MARACAJA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
MARION FRAZ OLIVEIRA DE LIMA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
RAWANE MAYRIA MORAIS KALID	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
**Presidente**

## ATO Nº 511/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno,

**RESOLVE:** considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS**, conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

NOME	CARGO	SIMBOLO
DOUGLAS VINICIUS FALCAO VALENTIM	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
ERALDO TAVARES PESSOA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
HEYSE SANTOS DE VASCONCELOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
JACOB CARNEIRO DE ARAUJO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC

JAILSON JOSE RAMOS AMAZONAS  
LUCAS BERNARDO DOS SANTOS  
LUCAS VITOR DE OLIVEIRA BATISTA  
MARIA DA LUZ HERACLITO DA SILVA  
RAFAELLA CHRISTINA DE ARAUJO DOURADO  
SILVIO ISAIAS DE MACEDO

ASSISTENTE PARLAMENTAR  
ASSISTENTE PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
ASSISTENTE PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR

PL-APC  
PL-APC  
PL-SPC  
PL-SPC  
PL-APC  
PL-SPC

**NOME**  
ERIVAN JOSE DA SILVA  
ITALO RUI CARNEIRO LOUREIRO  
LUIZ JOSE DOS SANTOS  
MARCUS VINICIUS ALMEIDA DE MORAIS  
MARILENE HENRIQUE GOMES  
RAFAEL DA SILVA FRANCA  
SOLANGE VITORINA DA SILVA SODRE RAPOSO

CARGO  
ASSISTENTE PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
ASSISTENTE PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR

SIMBOLO  
PL-APC  
PL-SPC  
PL-APC  
PL-SPC  
PL-SPC  
PL-SPC  
PL-SPC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
**Presidente**

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
**Presidente**

## ATO Nº 512/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno,  
**RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO PASTOR JUNIOR TERCIO**, conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

**NOME**  
ANE KATARINE GOMES DA SILVA SANTOS  
CASSIO AUGUSTO DA SILVA  
FRANCISCO NAYRO DOS SANTOS  
JESSICA SANTANA DA SILVA QUEIROZ  
JUAN GUSTAVO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
LUIZ HENRIQUE ARAUJO SALES VASCONCELOS  
MARIA BEATRYZ DA SILVA MARANHÃO  
MARIA DA CONCEICAO DA SILVA  
RENATA VARJAL DE MELO CAMARA

CARGO  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
ASSISTENTE PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR

SIMBOLO  
PL-SPC  
PL-APC  
PL-SPC  
PL-APC  
PL-APC  
PL-SPC  
PL-SPC  
PL-SPC  
PL-SPC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
**Presidente**

## ATO Nº 513/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno,  
**RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO RENATO ANTUNES**, conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

**NOME**  
ADRIANO LOPES DE ANDRADE  
ANDERSON MARQUES DE OLIVEIRA  
AUGUSTO CESAR LOPES DE LIMA  
JOAO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR  
LEONARDO COIMBRA DA SILVA RAPOSO  
MICHELLE DE ALBUQUERQUE QUEIROZ BARBOSA

CARGO  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
ASSISTENTE PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR

SIMBOLO  
PL-SPC  
PL-SPC  
PL-SPC  
PL-APC  
PL-APC  
PL-SPC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
**Presidente**

## ATO Nº 514/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno,  
**RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO RODRIGO FARIAS**, conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

**NOME**  
AMEACYRES PINTO DOS SANTOS  
CARLA GABRIELA SOUZA E SA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA  
CELIA LOPES DA CRUZ LABANCA  
EDUARDA ARRUDA DOS SANTOS  
EVELINE MARIA ALVIM DO AMARAL  
FABIOLA CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
JOSE SILVA DOS SANTOS  
MARIA DO SOCORRO SOARES  
RICARDO JOSE DE SANTANA SPOSITO  
RODRIGO ARRUDA NUNES

CARGO  
ASSISTENTE PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
ASSISTENTE PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
ASSISTENTE PARLAMENTAR

SIMBOLO  
PL-APC  
PL-SPC  
PL-SPC  
PL-SPC  
PL-SPC  
PL-SPC  
PL-SPC  
PL-APC  
PL-SPC  
PL-APC  
PL-APC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
**Presidente**

## ATO Nº 515/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno,  
**RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE**, conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

**NOME**  
EDLENE DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
ERIKA CAVALCANTI VIEIRA  
EUDETE GONCALVES FERREIRA  
FELIPE GLEYSER PINHEIRO DO NASCIMENTO  
JULIE ANA CABUS DOWSLEY DE FREITAS  
MARCELO JOSE DE MELO SANDES  
MYLLENA FIGUEIREDO FIRMINO

CARGO  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
ASSISTENTE PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
ASSISTENTE PARLAMENTAR

SIMBOLO  
PL-SPC  
PL-SPC  
PL-SPC  
PL-APC  
PL-SPC  
PL-SPC  
PL-SPC  
PL-APC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
**Presidente**

## ATO Nº 516/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno,  
**RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO ROMERO SALES FILHO** conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

## ATO Nº 517/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno,  
**RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete da **DEPUTADA ROSA AMORIM** conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

**NOME**  
DANDARA KYESE MEDEIROS DOS SANTOS  
ISA GABRIELA SENA RODRIGUES  
JULIA CATARINA TELES PINTO  
REGINALDO MARTINS DA SILVA

CARGO  
ASSISTENTE PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR

SIMBOLO  
PL-APC  
PL-SPC  
PL-SPC  
PL-SPC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
**Presidente**

## ATO Nº 518/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno,  
**RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO SILENO GUEDES** conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

**NOME**  
DAVID BARBOSA IMPERIANO  
EWERTON PEIXOTO CAVALCANTI  
LUANA ARAUJO DA SILVA  
LUIZ FILIPE FREIRE DA SILVA  
MAURICIO ARRAES DE ALENCAR  
MILTON HOLSTEIN VALLE  
PAULO DE TARSO DA SILVA CORREIA

CARGO  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR

SIMBOLO  
PL-SPC  
PL-SPC  
PL-SPC  
PL-SPC  
PL-SPC  
PL-SPC  
PL-SPC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
**Presidente**

## ATO Nº 519/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno,  
**RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete da **DEPUTADA SIMONE SANTANA** conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

**NOME**  
ADRIANE RICELLY SILVA BARROS  
ALDO DA SILVA LIMA  
CICERA MARIA DA SILVA BARBOSA DE OLIVEIRA  
MARIA ROSA RAMOS FILGUEIRA GALVAO  
MARILIA MARLUCIA SANTOS CAVALCANTI  
NATHALIA LEAL GUERRA BARRETO  
VILMA PIMENTEL BRITO DE ARAUJO

CARGO  
ASSISTENTE PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
ASSISTENTE PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR

SIMBOLO  
PL-APC  
PL-SPC  
PL-SPC  
PL-SPC  
PL-APC  
PL-SPC  
PL-SPC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
**Presidente**

## ATO Nº 520/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno,  
**RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete da **DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL** conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

**NOME**  
ALEXANDRE FERNANDO DA SILVA SOUZA  
FLAVIO EDUARDO LOIOLA FONSECA  
MARCOS ANDRE DA SILVA VENCESLAU  
MARIA NEURE AMANDO DE SA CAVALCANTE  
MARIA ZILDA DE MELO  
MIRELLA PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS  
SEVERINA ANTONIA FERNANDO

CARGO  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
ASSISTENTE PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
ASSISTENTE PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR

SIMBOLO  
PL-SPC  
PL-APC  
PL-SPC  
PL-APC  
PL-SPC  
PL-SPC  
PL-SPC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
**Presidente**

## ATO Nº 521/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno,  
**RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO WALDEMAR BORGES** conforme planilha abaixo, **a partir do 1º de junho 2023**.

**NOME**  
ALEXANDRE MONTEIRO COSTA  
NADIA LUCIA MACHADO RIBEIRO  
PAULA DANIELLA DE OLIVEIRA MIRO BRITTO  
RAFAELA VERAS DE MORAIS ROCHA  
ROBERTA GALVAO VAZ CANUTO MENDES

CARGO  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
SECRETÁRIO PARLAMENTAR  
ASSISTENTE PARLAMENTAR

SIMBOLO  
PL-SPC  
PL-SPC  
PL-SPC  
PL-SPC  
PL-APC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente**ATO Nº 522/23**

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno,  
**RESOLVE**: considerando a publicação da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023, exonerar os servidores do Gabinete do **DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO** conforme planilha abaixo, a partir do 1º de junho 2023.

NOME	CARGO	SIMBOLO
ALEXANDRA BEZERRA DOS SANTOS MARTINS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
JOAO VICTOR OLIVEIRA LEMOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
JOSE HELIO DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
MARIA DO SOCORRO SOARES DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC
MARIA EDUARDA BEZERRA DOS SANTOS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente**ATO Nº 523/23**

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007073/2023 e, no Ofício nº 49/2023, da **Deputada Debora Almeida**,  
**RESOLVE**: exonerar o servidor **LEANDRO RAFAEL DE MELO AGUIAR**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º de junho de 2023, nos termos da Lei nº Lei nº 10.568, de 04 de abril de 1991, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150 de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente**ATO Nº 524/23**

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007082/2023 e no Ofício nº 97/2023, do **Deputado Claudiano Filho**,  
**RESOLVE**: nomear **JOELMA MARQUES DOS SANTOS SOARES**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de 30,80% (trinta vírgula oitenta por cento), a partir do dia 1º de junho de 2023, nos termos da Lei nº Lei nº 10.568, de 04 de abril de 1991, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150 de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 30 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente**Editais****COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Convoco, nos termos do art. 125, IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: DÉBORA ALMEIDA (PSDB), JOÃO PAULO (PT), LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE), RENATO ANTUNES (PL), ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), SILENO GUEDES (PSB), WALDEMAR BORGES (PSB) e WILLIAM BRÍGIDO (REPUBLICANOS), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), ERIBERTO FILHO (PSB), FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE), JOAQUIM LIRA (PV), JOÃOZINHO TENÓRIO (PATRIOTA), KAIIO MANIÇOBA (PP), MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS) e ROMERO SALES FILHO (UNIÃO) para participarem da reunião a ser realizada às 9h (nove horas) do dia 31 (trinta e um) de maio, quarta-feira, do corrente ano, no Plenarinho II, localizado na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estará em pauta a seguinte proposição:

**DISCUSSÃO****I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

**1)Projeto de Lei Complementar nº 720/2023**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir licenças compensatórias e auxílio-saúde para os membros da magistratura estadual.)  
**Regime de urgência - Requerimento nº 639/2023**  
**Relator: Deputado Síleno Guedes**

Recife, 30 de maio de 2023.  
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO ANTONIO MORAES  
PRESIDENTE DA CCLJ

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
EDITAL DE CANCELAMENTO**

Informamos aos Deputados: **ANTÔNIO MORAES (PP)**, **DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB)**, **FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE)**, **JOEL DA HARPA (PL)** e **ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO)**, membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: **ABIMAEI SANTOS (PL)**, **ADALTO SANTOS (PP)**, **CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL)**, **ERIBERTO FILHO (PSB)** e **SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO)**, cancelamento da Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, que seria realizada às 09h00min (nove horas) do dia 31 (trinta e um) de maio, quarta-feira, do corrente ano, no Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista.

Recife, 30 de maio de 2023.  
Sala da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social

FABRIZIO FERRAZ  
DEPUTADO ESTADUAL

**Ordens do Dia**

**QUADRAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2023, ÀS 14:30 HORAS.**

**ORDEM DO DIA**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 720/2023**  
**Autor: Poder Judiciário**

Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir licenças compensatórias e auxílio-saúde para os membros da magistratura estadual.

**Regime de Urgência****Dependem de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.****Votação Nominal****Quórum para Aprovação: maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2423/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE no sentido de viabilizarem a sinalização na descida da Serra das Russas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2424/2023****Autor: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de providenciar o roço do acostamento, da PE-180 que liga a BR-232 no município de Belo Jardim à BR-423 no município de Lajedo, passando pelo perímetro urbano de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2425/2023****Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Apelo à Governadora do Estado e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco visando a instalação de um posto da Polícia Militar de Pernambuco no Hospital Veterinário de Recife, bem como, de forma imediata, a disponibilização de uma viatura diariamente para garantir a segurança da Secretária Executiva dos Direitos dos Animais do Recife que está sendo ameaçada devido suas ações em prol da causa animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2426/2023****Autor: Dep. William Brígido**

Apelo ao Presidente do IRH PE no sentido de que sejam autorizados exames laboratoriais cujas requisições sejam emitidas por médicos particulares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2427/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico para a Rua Pedro Barros Cavalcante, localizada no bairro de Bultrins, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2428/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico para a Rua Valentino Rafael, localizada no bairro de Bultrins, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2429/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico para a Rua Joaquim Mendes da Silva, localizada no bairro de Bultrins, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2430/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico para a Rua José Lourenço da Mata, localizada no bairro de Bultrins, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2431/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico para a Rua Dr. Eptácio Rodrigues da Silva, localizada no bairro de Bultrins, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2432/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico para a Rua Dr. Milton Pina, localizada no bairro de Bultrins, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2433/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico para a Rua Amajari, localizada no bairro de Bultrins, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2434/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico para a Rua Hexágono, localizada no bairro de Bultrins, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2435/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico para a Rua Quipapá, localizada no bairro de Bultrins, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2436/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico para a Rua Selita, localizada no bairro de Bultrins, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2437/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico para a Rua Roberto Ferreira da Silva, localizada no bairro de Bultrins, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2438/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico para a Rua Maria José A. Lins, localizada no bairro de Bultrins, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2439/2023****Autor: Dep. Socorro Pimentel**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do DER no sentido de providenciarem a requalificação da PE-005, no município de São Loureço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2440/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde visando a ampliação e implantação de hospitais com atendimento multidisciplinar nas áreas de psicologia e psiquiatria nas regiões do agreste e sertão pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2441/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de solicitar vistoria no sistema de abastecimento de água do município de Santa Cruz.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2442/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Ministra da Saúde, à Governadora do Estado de Pernambuco, à Superintendente Estadual do Ministério da Saúde e à Secretária Estadual de Saúde visando o aumento do número de profissionais de saúde do Hospital Universitário HU- Univasf em Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2443/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito da cidade de Carnaubeira da Pena, à Secretária Estadual de Educação e Esportes no sentido de realizarem melhorias nas condições dos ônibus escolares e dos condutores deste transporte no município de Carnaubeira da Penha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2444/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil de Pernambuco e ao Secretário Executivo de Serviços Urbanos e Defesa Civil de Jaboatão dos Guararapes no sentido de iniciar a instalação de lonas plásticas nas áreas de morro do município do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2445/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do DER no sentido de solicitar a requalificação da PE-320, no trecho inicial de encontro com a BR-232, próximo ao posto da PRF, no município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2446/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Saúde e ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco no sentido de ampliarem, urgentemente, o número de leitos materno infantil no Hospital Barão de Lucena.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2447/2023****Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco no sentido de providenciarem apoio à Agricultura Familiar no município de São Loureço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2448/2023****Autora: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação no sentido de que seja imediata a publicação do Edital do Processo Seletivo de mil bolsas do Programa de Acesso ao Ensino Superior, conforme Decreto nº 54.780, de 19 de maio de 2023, efetivando a Lei Estadual nº 12.272/2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2449/2023****Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação no sentido de viabilizarem a construção de uma Escola Estadual no Distrito de Tejucupapo, situado no Município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2450/2023****Autor: Dep. Waldemar Borges**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado visando a disponibilização das mil bolsas de estudo do programa PE no *Campus*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2451/2023****Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Presidente do DETRAN visando a implantação de uma unidade do CIRETRAN ou Posto de Atendimento na Cidade de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2452/2023****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Ministro dos Transportes, ao Presidente do DNIT e ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco no sentido de readequar o acesso e determinar a pavimentação, com urgência, do equipamento de retorno situado no Km 91 da Rodovia Governador Mario Covas, BR-101 Sul, nas proximidades da Gerdau S/A, acesso à Avenida Governador Miguel Arraes, modal viário do município, no Distrito de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2455/2023****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco e ao Diretor Presidente PERPART no sentido de providenciarem a regularização de 81 unidades habitacionais construídas pela COHAB-PE, no Município de Machados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2456/2023****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco e ao Diretor Presidente da PERPART no sentido de providenciarem a regularização de 100 unidades habitacionais construídas pela COHAB-PE, no Município de Ipubi .

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2457/2023****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco e ao Diretor Presidente da PERPART no sentido de providenciarem a regularização de 42 unidades habitacionais construídas pela COHAB-PE, no Município de Betânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2458/2023****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco e ao Diretor Presidente da PERPART no sentido de providenciarem a regularização de 50 unidades habitacionais construídas pela COHAB-PE, no Município de Afrânio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2459/2023****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Administração de Pernambuco e ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco no sentido de somarem todos os esforços legais para a nomeação e respectiva posse imediata dos aprovados do concurso público do HEMOPE, homologado desde março de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2460/2023****Autora: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça e Direitos Humanos e ao Secretário Executivo de Direitos Humanos visando a reativação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, organismo instituído pela Lei Estadual nº 14.863, de 7 de Dezembro de 2012, com máxima urgência, uma vez que o órgão está com as suas relevantes atividades de fiscalização e incidência paralisadas desde o início do corrente ano, pelo quinto mês consecutivo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2461/2023****Autor: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça e Direitos Humanos e ao Secretário Executivo de Direitos Humanos visando a nomeação dos cargos em comissão a que se refere o art. 5º da Lei Estadual nº 14.863, de 7 de Dezembro de 2012, que institui o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e redefina o Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura no Estado de Pernambuco, uma vez que as referidas funções encontram-se em vacância desde a exoneração em massa realizada em janeiro do corrente ano, pelo quinto mês consecutivo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2462/2023****Autor: Dep. Abimael Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de envidarem esforços necessários para procederem com a máxima brevidade a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes visando a revitalização da PE-75, que corta o município de Itambé até a entrada da PE-82, em Ibiranga, com 15,0 quilômetros de extensão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2463/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no sistema de saneamento básico da Rua Amazonas, no Bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2464/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no sistema de saneamento básico da Rua Paraná, no Bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2465/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no sistema de saneamento básico da Rua Mato Grosso, no Bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2466/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no sistema de saneamento básico na Rua Dom Sebastião Leme, no Bairro de Peixinhos na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2467/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no sistema de saneamento básico da Rua Maranhão, no Bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2468/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no sistema de saneamento básico da Rua João Pessoa, no Bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2469/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no sistema de saneamento básico da Rua Austro Costa, no Bairro de Vila Popular, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2470/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no sistema de saneamento básico da Rua Rondônia, no Bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2471/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no sistema de saneamento básico da Rua Pará, no Bairro de Jardim Brasil na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2472/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no sistema de saneamento básico da Rua Maria Prazeres, no Bairro de Aguazinha, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2473/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no sistema de saneamento básico da Rua Criciúma, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2474/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no sistema de saneamento básico da Rua São Vicente, no Bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2475/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no sistema de saneamento básico da Rua Formosa, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2476/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no sistema de saneamento básico da Rua Cruz Alta, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2477/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no sistema de saneamento básico da Rua Baependi, no Bairro de Santo Antônio, na Cidade de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2478/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no sistema de saneamento básico na Praça da Alvorada, no Bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2479/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no sistema de saneamento básico na Rua Humberto de Campos, no Bairro de Santo Antônio, na Cidade de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2480/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no sistema de saneamento básico da Rua das Margaridas, no Bairro de Paratibe, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2481/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Tracunhaém e ao Secretário de Obras e Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Barão de Tracunhaém, no Bairro Novo, na Cidade de Tracunhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2482/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua São Vicente, no Bairro do Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2483/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua da Andorinha, 3ª Etapa, no Bairro de Rio Doce, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2484/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua das Gardênia, no Bairro de Rio Doce, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2485/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Lagoa de Itaenga e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Urbanismo no sentido de providenciarem o calçamento da Rua João Alfredo, no Bairro do Campo, na Cidade de Lagoa de Itaenga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2486/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua das Rosas, no Bairro de Jardim Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2487/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua do Marco, no Bairro de Aguazinha, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2488/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Carpina e ao Secretário de Obras e Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Mariano de Queiroz, no Bairro do Cajá, na Cidade de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2489/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Cruz Alta, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2490/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Farroupilha, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2491/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Formosa, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2492/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Santo Amaro, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2493/2023**  
**Autor: Dep. Waldemar Borges**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de que seja reimplantado o Programa Leite de Todos, no município de Bezerras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2494/2023**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas visando melhorias no sistema de saneamento básico da Rua Agripino Xavier, localizada no bairro de Santo Inácio, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2495/2023**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito do município do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico para a Rua Professora Lucia Barreto Soares, localizada no bairro de Santo Inácio, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2496/2023**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito do município do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico para a Rua Euclides Alves dos Santos, localizada no bairro de Santo Inácio, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2497/2023**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito do município do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico para a Rua José Bartolomeu Egito Tavares, localizada no bairro de Santo Inácio, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2498/2023**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito do município do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico para a Rua Manoel Alfredo Carvalho, localizada no bairro de Santo Inácio, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2499/2023**  
**Autor:** Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico para a Rua Vicente Pingon, localizada no bairro de Santo Inácio, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2500/2023**  
**Autor:** Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico para a Rua José Francisco Lins, localizada no bairro de Santo Inácio, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2501/2023**  
**Autor:** Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico para a Rua Maria Madalena Tabosa Lopes, localizada no bairro de Santo Inácio, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2502/2023**  
**Autor:** Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico para a Rua Manoel Francisco do Nascimento, localizada no bairro de Santo Inácio, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 622/2023**  
**Autor:** Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos ao Magnífico Reitor da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), Pe. Pedro Rubens pelo trabalho social desenvolvido pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo daquela entidade superior de ensino.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 623/2023**  
**Autor:** Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Congratulações com a diretoria do ENGARRAFAMENTO PITÚ LTDA pela passagem dos seus 85 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 624/2023**  
**Autor:** Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, Fernando Ribeiro Lins, por ter sido agraciado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região com o recebimento da "Medalha Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira".

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 625/2023**  
**Autor:** Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao SINDOJUS/PE, pela realização do II Encontro Estadual de Oficiais de Justiça de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 626/2023**  
**Autor:** Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao Juiz Federal Edvaldo Batista da Silva Júnior pela posse no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 627/2023**  
**Autor:** Dep. Romero Albuquerque

Voto de Aplausos ao *Blog* Cenário, pelos serviços prestados à comunidade Pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 628/2023**  
**Autora:** Dep. Simone Santana

Voto de Pesar pelo falecimento de Pedro Mendes, ocorrido no dia 28 de maio de 2023 na cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única dos Requerimentos nºs 629/2023, 630/2023 e 631/2023**  
**Autores:** Dep. Socorro Pimentel, Dep. Joãozinho Tenório e Dep. Álvaro Porto

Voto de Pesar pelo falecimento da ex-Deputada Estadual Constituinte de 1988 e ex-Prefeita do município de Bonito, Sra. Maria Lúcia Heráclio de Souza Lima, ocorrido no dia 28 de maio de 2023, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 632/2023**  
**Autor:** Dep. Joaquim Lira

Voto de Congratulações com o Engarrafamento Pitu, na passagem dos 85 anos de fundação, em 28 de maio de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 633/2023**  
**Autor:** Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações pelos 37 anos do Museu do Forró, localizado no município de Caruaru, que ocorrerá em 24 de junho de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 634/2023**  
**Autor:** Dep. Joel da Harpa

**Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 28 de junho de 2023, em homenagem aos 198 anos da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), pela sua dedicação à segurança dos cidadãos do Estado de Pernambuco.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 635/2023**  
**Autor:** Dep. Coronel Alberto Feitosa

**Solicita que seja realizada uma Audiência Pública, em 14 de junho de 2023, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação desta Assembleia Legislativa, a ser realizada no auditório Senador Sérgio Guerra, para discutir o acompanhamento e a execução das Emendas Parlamentares ao orçamento do Estado que têm caráter impositivo, averiguando-se a efetiva equidade na execução, como prevê o § 6º do art. 123-A da Constituição Estadual.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2023

**QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2023, ÀS 17:00 HORAS.**

## ORDEM DO DIA

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 720/2023**  
**Autor:** Poder Judiciário

Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir licenças compensatórias e auxílio-saúde para os membros da magistratura estadual.

**Regime de Urgência**

**Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2023

## Atas

**ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, DIOGO MORAES E DÉBORA ALMEIDA**

A'S 14:30 HORAS DE 29 DE MAIO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ANTONIO MORAES; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (33 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; FABRIZIO FERRAZ; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOAZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; PASTOR CLEITON COLLINS E PASTOR JÚNIOR TERCIO. O DEPUTADO AGLAILSON VICTOR ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS WILLIAM BRÍGIDO E DIOGO MORAES PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 25 DE MAIO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE DÁ AS BOAS-VINDAS AO DEPUTADO DIOGO MORAES, QUE RETORNA HOJE A ESTA CASA, E EXALTA A SUA PESSOA. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE REGISTRA UM ANO DA MAIOR CATÁSTROFE NATURAL OCORRIDA NO ESTADO, AS FORTES CHUVAS DE MAIO DE 2022, E COBRA PROVIDÊNCIAS DO PODER PÚBLICO EM RELAÇÃO ÀS ÁREAS DE RISCO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, AFIRMANDO QUE OS LOCAIS ATINGIDOS ESTÃO DA MESMA FORMA QUE HÁ UM ANO. O PARLAMENTAR TAMBÉM COMENTA SOBRE A FALTA DE SEGURANÇA NA ORLA DA PRAIA DE BOA VIAGEM, CITANDO A OCORRÊNCIA DE DOIS ASSASSINATOS NA LOCALIDADE NA ÚLTIMA SEMANA, E DEFENDE O ARMAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL. NA SEQUÊNCIA, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE RELEMBRA O DESASTRE CAUSADO PELAS CHUVAS EM 28 DE MAIO DE 2022, QUE RESULTOU EM 134 MORTES E MILHARES DE DESABRIGADOS NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE. O DEPUTADO COMENTA SOBRE SUA EXPERIÊNCIA A FRENTE DA PREFEITURA DO RECIFE, QUANDO CRIOU O PROGRAMA GUARDA-CHUVA, COM MONITORAMENTO PERMANENTE E PREVENTIVO NAS ÁREAS DE RISCO DA CIDADE. O PARLAMENTAR DESTACA A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO COMO FERRAMENTA INDISPENSÁVEL PARA EVITAR ESSAS TRAGÉDIAS, BEM COMO O INVESTIMENTO EM PROGRAMAS DE MORÁDIAS POPULARES, AFIRMANDO QUE AS PESSOAS PRETAS E POBRES SÃO AS MAIORES VÍTIMAS DAS CHUVAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, QUE RELATA SITUAÇÃO OCORRIDA NA ÚLTIMA SEMANA E DENUNCIA TER SOFRIDO INTIMIDAÇÕES EM SEU GABINETE PARLAMENTAR COM A VISITA DO ADVOGADO RAPHAEL COUTO, SOBRINHO DO ATUAL PROCURADOR-GERAL DE GARANHUNS, E DE UM SERVIDOR DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO. O PARLAMENTAR COMENTA QUE O MOTIVO DA VISITA SERIA A ENTREGA DE UMA NOTIFICAÇÃO JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SEU MANDATO COMO PREFEITO E AFIRMA QUE AS MULHERES DO SEU GABINETE FORAM CONSTRANGIDAS. NA SEQUÊNCIA, REGISTRA AS PROVIDÊNCIAS QUE JÁ ESTÃO SENDO TOMADAS PARA APURAÇÃO DO CASO. O DEPUTADO DIOGO MORAES ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SIMONE SANTANA, QUE REGISTRA UM VOTO DE PESAR EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO EX-SECRETÁRIO DE ESTADO PEDRO MENDES. NA SEQUÊNCIA, COMENTA SOBRE O DIA ESTADUAL DO BRINCAR, CELEBRADO NO DIA 28 DE MAIO E INSTITUÍDO POR MEIO DA LEI Nº 15.814/2016, DE SUA AUTORIA. A DEPUTADA RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA BRINCADEIRA COMO FORMA DE APRENDIZADO E DESENVOLVIMENTO HUMANO NA PRIMEIRA INFÂNCIA E COMENTA SOBRE A NECESSIDADE DE AVANÇAR NA APLICAÇÃO DO MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO ESTADO. A PARLAMENTAR DESTACA TAMBÉM O PROJETO Nº 607/2023, DE SUA AUTORIA, QUE ASSEGURA A INCLUSÃO DE ÁREAS ARQUITETADAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA NAS NOVAS OBRAS DE MORADIA E LAZER DO GOVERNO DO ESTADO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO AGLAILSON VICTOR, QUE FAZ UM APELO À GOVERNADORA RAQUEL LYRA PELA REQUALIFICAÇÃO DA PE-040, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA À PE-50. É CONCEDIDO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM PESAR PELO FALECIMENTO DA EX-DEPUTADA ESTADUAL E EX-PREFEITA DE BONITO, MARIA LÚCIA HERÁCLIO, POR SOLITAÇÃO DO DEPUTADO JARBAS FILHO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA ROSA AMORIM, QUE COMENTA SOBRE AS CHUVAS NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE E DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM AS FAMÍLIAS QUE VIVEM EM ÁREAS DE RISCO. A DEPUTADA FAZ UM APELO PARA QUE O PODER PÚBLICO ADOTE PROVIDÊNCIAS DE URGÊNCIA, TAIS COMO A COLOCAÇÃO DE LONAS; CONSTRUÇÃO DE MUROS DE ARRIMO; CRIAÇÃO DE UM PLANO COM ROTAS DE FUGA; INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE ALERTA E SENSORES QUE MONITOREM O ACÚMULO DE ÁGUA NO SOLO; CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE ACOlhIMENTO E FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. A DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DIOGO MORAES, QUE FAZ DISCURSO INAUGURAL DO SEU MANDATO, EM RETORNO A ESTE PARLAMENTO. O DEPUTADO AGRADECE À POPULAÇÃO PERNAMBUCANA, SOBRETUDO DO AGRESTE E SERTÃO, E DISCURSA SOBRE A ATUAÇÃO PARLAMENTAR, DESTACANDO QUE SER DEPUTADO É SE MANTER ATENTO ÀS REAIS NECESSIDADES DO POVO E PROMOVER UMA LUTA DIÁRIA POR JUSTIÇA, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS WALDEMAR BORGES, JARBAS FILHO, RENATO ANTUNES, DANI PORTELA, MÁRIO RICARDO, JOÃO DE NADEGI, SILENO GUEDES, AGLAILSON VICTOR, RODRIGO FARIAS, NINO DE ENOQUE, FRANCE HACKER, GUSTAVO GOUVEIA E JOSÉ PATRIOTA. É CONCEDIDO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM PESAR PELO FALECIMENTO DO EX-SECRETÁRIO DE ESTADO PEDRO MENDES, POR SOLICITAÇÃO DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A FALTA DE SEGURANÇA E INVESTIMENTOS ESTRUTURAIIS QUE VEM SOFRENO O TEATRO VALDEMAR DE OLIVEIRA. O DEPUTADO FAZ UM APELO AO SECRETÁRIO DE CULTURA DE PERNAMBUCO PARA QUE SEJAM RETOMADAS AS DISCUSSÕES NO SENTIDO DE APOIAR A ASSOCIAÇÃO QUE ADMINISTRA O EQUIPAMENTO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DESARQUIVADO Nº 807/2019; O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DESARQUIVADO Nº 3656/2022; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS NºS. 51 E 206/2023; OS PROJETOS NºS. 170; 171; 177; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 214; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 233; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 272; O PROJETO Nº 297; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 299; OS PROJETOS NºS. 304; 322 E O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 331. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 2358 A 2417/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 609 A 614/2023. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE REGISTRA A PRESENÇA NA TRADICIONAL CAVALGADA À PEDRA DO REINO NO ÚLTIMO FIM DE SEMANA, EM SÃO JOSÉ DO BELMONTE. O DEPUTADO RELATA AS PÉSSIMAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS NA PE-361, QUE DÁ ACESSO AO MUNICÍPIO, E FAZ UM APELO PELA REQUALIFICAÇÃO DA RODOVIA. A EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO Nº 755/2023 FOI DISTRIBUÍDA ÀS COMISSÕES E PUBLICADA EM 27 DE MAIO DE 2023. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 756 A 763/2023 E O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 755/2023. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 636 A 639/2023, ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 2423 A 2502/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 622 A 635/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

**Pastor Cleiton Collins**  
Presidente

**Rodrigo Farias**  
1º Secretário

**France Hacker**  
2º Secretário

**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ANTONIO MORAES**

ÀS 18 HORAS DE 29 DE MAIO DE 2023, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE O DEPUTADO ANTONIO MORAES, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SENHOR PROFESSOR DR. CARLOS AUGUSTO CARVALHO DE VASCONCELOS, DE INICIATIVA DO EX-DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO COM INICIATIVA DE ENTREGA DO DEPUTADO ANTONIO MORAES. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE FAZ UM BREVE RELATO DA BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO, EXALTANDO A SUA TRAJETÓRIA ACADÊMICA NA ÁREA DAS CIÊNCIAS DA SAÚDE. O DEPUTADO RESSALTA QUE O PROFESSOR CONSOLIDOU UMA BEM-SUCEDIDA CARREIRA PROFISSIONAL E TROUXE SIGNIFICATIVAS CONTRIBUIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO DO ESTADO, FAZENDO JUS AO TÍTULO ORA OBJETO DESTA SOLENIDADE. OCORRE APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. SÃO ENTREGUES O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO E UMA MAQUETE DO MUSEU PALÁCIO JOAQUIM NABUCO AO AGRACIADO. É ENTREGUE UM RAMALHETE À SENHORA MARIA SURAMA PEREIRA DA SILVA, ESPOSA DO HOMENAGEADO. OCORRE EXIBIÇÃO DE VÍDEO COM DEPOIMENTOS DE AMIGOS E FAMILIARES DO HOMENAGEADO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO AGRACIADO, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO, RESSALTANDO SEU ORGULHO NO RECEBIMENTO DESSA HONRARIA. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30 HORAS, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

**Pastor Cleiton Collins**  
Presidente

**Rodrigo Farias**  
1º Secretário

**France Hacker**  
2º Secretário

## Expediente

**QUADRAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2023.**

## EXPEDIENTE

**PARECERES NºS 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481 E 482/2023** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei Nºs 51, 206, 170, 171, 177, 214, 233, 272, 297, 299, 304, 322 E 331.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 483 E 484/2023** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Leis Ordinárias Desarquivados Nºs 807/2019 E 3656/2022.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**Rodrigo Farias**

## Ofícios

Recife, 29 de maio de 2023.

### Ofício nº 62/2023 - GABSG

Exmo. Sr.  
Deputado Álvaro Porto  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Assunto: indicação para vice-liderança do PSB

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, informar que o Deputado Diogo Moraes será o quarto vice-líder da bancada do Partido Socialista Brasileiro.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**SILENO GUEDES**  
Deputado

Recife, 29 de maio de 2023.

### Ofício nº 601/2023 - GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação deste augusto Poder Legislativo o presente projeto de lei ordinária, aprovado pelo Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado, que reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica, converte o adicional por tempo de serviço em parcela autônoma e transforma a denominação, simbologia, atribuições, requisitos de provimento e estrutura remuneratória dos cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência e Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça.

Em anexo, remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo  
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado ÁLVARO PORTO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
Nesta

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000782/2023

Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica, converte o adicional por tempo de serviço em parcela autônoma e transforma a denominação, simbologia, atribuições, requisitos de provimento e estrutura remuneratória dos cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência e Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º O vencimento dos cargos de provimento efetivo e o vencimento e representação dos cargos de provimento em comissão que compõem o quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a retribuição das funções gratificadas, os valores da Gratificação Policial de Incentivo de que trata a Lei nº 12.373, de 26 de maio de 2003, e da Gratificação de Representação Policial, criada pela Lei nº 11.688, de 21 de outubro de 1999, e o limite imposto pelo art. 39 da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, à Gratificação de Incentivo à Produtividade atribuída aos servidores cedidos ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco ficam reajustados em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento).

Art. 2º O valor da gratificação de Risco de Vida de que trata o art. 6º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, passa a ser de R\$ 619,87 (seiscentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos).

Art. 3º O valor da Indenização de Transporte prevista no art. 18 da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, concedida ao Oficial de Justiça que se encontre em efetivo exercício das funções inerentes ao cargo, passa a ser de R\$ 2.396,14 (dois mil trezentos e noventa e seis reais e quatorze centavos)

Art. 4º A parcela autônoma instituída pelo art. 6º da Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995, fica reajustada em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento).

Art. 5º A Parcela de Estabilidade Financeira na Gratificação de Incentivo à Produtividade, conferida a servidores por força de decisão judicial transitada em julgado, fica reajustada em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento).

Art. 6º As parcelas remuneratórias denominadas Vencimento-base, Gratificação de Incentivo à Produtividade (Lei nº 9.726, de 16 de outubro de 1985, Lei nº 10.424, de 24 de abril de 1990 e Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2004) e Gratificação de Exercício (Lei nº 10.532, de 2 de janeiro de 1991, Lei nº 10.883, de 20 de abril de 1993 e Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2004) ficam reajustadas em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento).

Art. 7º Aos membros das comissões de que trata o § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica atribuída gratificação no valor de R\$ 2.841,87 (dois mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos).

Art. 8º O § 3º do art. 24 e o § 1º do art. 44 da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24. ....

§ 3º A progressão funcional para os padrões da Classe C-V, além dos requisitos enumerados no § 1º deste artigo, exige certificado de conclusão ou diploma em curso de pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado), reconhecido ou revalidado pelo Ministério da Educação, ou mestrado profissional ofertado pela Escola Judicial ou por ela reconhecido, desde que realizados na área jurídica, na área de atuação do(a) servidor(a) neste Poder, ou em gestão judiciária, cujas especificidades serão objeto de regulamentação por Resolução do Tribunal de Justiça. (NR)

“Art. 44. ....

§ 1º A Representação de que trata o caput deste artigo será devida exclusivamente aos servidores não ocupantes de cargo comissionado, lotados nos Gabinetes dos Desembargadores, limitada a 5 (cinco) gratificações por Gabinete. (NR)

Art. 9º Ficam resguardados os cursos de pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado) realizados em área de interesse do Poder Judiciário de Pernambuco já concluídos e registrados em ficha funcional, bem como os cursos cujas matrículas tenham sido efetuadas até 16 de maio de 2023, mediante comprovação do(a) interessado(a).

Art. 10. Os cargos em comissão de Chefe de Gabinete, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência e Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, todos com a simbologia PJC-IV, ficam transformados em cargo de Chefe de Gabinete, símbolo PJC-III, passando a vigorar as atribuições, requisitos de provimento e estrutura remuneratória constantes do Anexo Único desta Lei, a partir do dia 26 de abril de 2023.

Art. 11. Ficam transformadas 21 (vinte e uma) funções gratificadas, símbolo FGJ-1, atualmente destinadas aos secretários de sessões, em 21 (vinte e uma) Funções Gerenciais de Secretaria de Sessões, símbolo FGSS, no valor de R\$ 2.237,60 (dois mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

Art. 12. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas, nos termos da Constituição Federal.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 14. O adicional por tempo de serviço adquirido por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 16, de 4 de junho de 1999, ou incorporado ao seu patrimônio por força de decisão judicial ou administrativa posterior ao referido marco, fica convertido em parcela autônoma de irredutibilidade remuneratória, desvinculada do vencimento e de qualquer outra vantagem e passível de gradual absorção por eventuais majorações remuneratórias subsequentes, concedidas a qualquer título.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023, exceto em relação ao disposto em seu art. 10.

Art. 16. Fica revogada a Lei nº 18.146, de 25 de abril de 2023, sendo convalidados os atos de nomeação feitos para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo PJC-III, publicados no período compreendido entre o dia 26 de abril até a data da publicação desta Lei.

## ANEXO ÚNICO

CARGO & SÍMBOLO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	SALÁRIO BASE	REPRESENTAÇÃO (120%)	REMUNERAÇÃO TOTAL
CHEFE DE GABINETE/ PJC-III	Ser estudante de Direito ou portador de diploma de qualquer curso superior.	- Assessorar o Gabinete na Comunicação da governança de TIC; - assessorar o gabinete no processo de gestão e acompanhamento do planejamento estratégico do Poder Judiciário, coordenando as respectivas ações junto às unidades administrativas, bem como no acompanhamento de metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça; - planejar, supervisionar, coordenar e fiscalizar os serviços do gabinete, exercendo as funções administrativas de sua competência; - executar e fazer cumprir ordens e instruções de caráter geral determinadas pelo desembargador; - abrir a correspondência oficial do desembargador, analisando, preparando ou distribuindo papéis e processos; - representar o desembargador em solenidades, sempre que por este for determinado; - fornecer ao desembargador os esclarecimentos necessários ao despacho de petições ou a solução de problemas administrativos; - desenvolver outras atividades correlatas.	R\$ 6.385,20	R\$ 7.662,25	R\$ 14.047,45

## Justificativa

O Projeto de Lei Ordinária objetiva reajustar a remuneração dos cargos e funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, bem como das gratificações dos policiais e servidores à disposição deste Poder.

Propõe-se aplicar reajuste linear de 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento) sobre os valores dos vencimentos dos cargos efetivos, dos cargos comissionados e das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, bem como das gratificações dos policiais e servidores à disposição, a partir de 1º de maio de 2023.

Reajustam-se também as parcelas autônomas instituídas pelo art. 6º da Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995, a indenização de transporte dos Oficiais de Justiça e a gratificação pela participação nas Comissões de Licitação.

A proposta ainda modifica o texto da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder, para restringir os cursos de pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado) à área jurídica, visando a dotar o referido corpo funcional de conhecimentos afetos ao campo do Direito, seara finalística do Judiciário, possibilitando-se também que os referidos cursos sejam realizados quando guardarem pertinência com a área de atuação do(a) servidor(a) e em gestão judiciária, por sua relevância na Administração.

Cumprir esclarecer que o presente projeto corrige omissão no texto da Lei nº 18.146, de 25 de abril de 2023, que colimou transformar os cargos de Chefe de Gabinete no tocante às atribuições que foram acrescentadas, assim como à mudança de simbologia e consequente incremento na composição da remuneração, como se observa no anexo único. Cabe ressaltar ainda que o impacto financeiro deste artigo já foi objeto da Lei que ora está sendo corrigida e revogada, sem gerar, portanto, qualquer impacto novo neste projeto.

Por outro lado, atualiza o quantitativo/limite das gratificações de Representação de Gabinete - RG, de acordo como a Lei nº 17.991, de 16 de dezembro de 2022, bem como transforma 21 (vinte e uma) funções gratificadas, símbolo FGJ-1, atualmente destinadas aos secretários de sessões, em 21 (vinte e uma) Funções Gerenciais de Secretaria de Sessões, símbolo FGSS, no valor de R\$ 2.237,60 (dois mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

Por fim, na mesma linha adotada pelo Poder Executivo do Estado de Pernambuco em relação aos seus servidores, o projeto propõe a conversão do adicional por tempo de serviço em parcela autônoma de irredutibilidade remuneratória, desvinculada do vencimento e passível de gradual absorção por reajustes futuros da remuneração, dada a natural mutabilidade do regime jurídico estatutário com a garantia fundamental de irredutibilidade dos vencimentos do servidor público (art. 37, inciso XV, da CF).

Anotar-se que o impacto financeiro deste projeto, no orçamento de 2023, é estimado em R\$ 41.271.346,44 (quarenta e um milhões, duzentos e setenta e um mil trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), no período de maio a dezembro, incluindo o 13º salário; para o exercício de 2024, é estimado em R\$ 66.428.114,92 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e oito mil cento e quatorze reais e noventa e dois centavos).

Recife, em 30 de Maio de 2023.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo  
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.

CORONEL ALBERTO FEITOSA  
DEPUTADO

Antônio Moraes  
Diogo Moraes  
Francimar Pontes  
Joaquim Lira  
Simone Santana  
Waldemar Borges  
Aglailson Victor  
William Brígido  
João Paulo  
Izaías Régis  
Dani Portela  
Débora Almeida  
Jarbas Filho  
João de Nadegi  
José Patriota  
Mário Ricardo  
Nino de Enoque  
Renato Antunes  
Rodrigo Farias  
Rosa Amorim

Às 1ª, 15ª comissões.

O STF, ao julgar a ADI nº 7083, de relatoria da Ministra Cármen Lúcia, firmou o entendimento de que "a mesma razão jurídica apontada para justificar a necessidade de supervisão judicial dos atos investigatórios de autoridades com prerrogativa de foro neste Supremo Tribunal Federal aplica-se às autoridades com prerrogativa de foro em outros Tribunais".

O referido julgado ficou assim ementado:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INC. IX DO § 3º DO ART. 48 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ. AUTORIZAÇÃO DO RELATOR PARA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO. COMPATIBILIDADE COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SUPERVISÃO JUDICIAL DA INVESTIGAÇÃO DE AUTORIDADES COM FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. PRECEDENTES. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROCEDENTE.

1. Instruído o feito nos termos do art. 10 da Lei n. 9.868/1999, é de se cumprir o princípio constitucional da duração razoável do processo (inc. LXXVIII do art. 5º da Constituição da República) com a conversão da apreciação da cautelar pelo julgamento de mérito da presente ação direta, ausente necessidade de novas informações. Precedentes.

2. A norma do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Amapá condiciona a instauração de inquérito à autorização do Desembargador Relator nos feitos de competência originária daquele órgão. Similaridade com o inc. XV do art. 21 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

3. A jurisprudência deste Supremo Tribunal consolidou-se no sentido de que, tratando-se de autoridades com prerrogativa de foro neste Supremo Tribunal, "a atividade de supervisão judicial deve ser constitucionalmente desempenhada durante toda a tramitação das investigações desde a abertura dos procedimentos investigatórios até o eventual oferecimento, ou não, de denúncia pelo dominus litis" (Inquérito n. 2411-QO, Relator o Ministro Gilmar Mendes, Plenário, julgado em 10.10.2007, DJe 25.4.2008). Precedentes.

4. A mesma interpretação tem sido aplicada pelo Supremo Tribunal Federal aos casos de investigações envolvendo autoridades com prerrogativa de foro nos Tribunais de segundo grau, afirmando-se a necessidade de supervisão das investigações pelo órgão judicial competente. Neste sentido: AP n. 933-QO, Relator o Ministro Dias Toffoli, Segunda Turma, DJ 6.10.2015, DJe 3.2.2016; AP n. 912, Relator o Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 7.3.2017; e RE n. 1.322.854, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJ 3.8.2021.

5. Em interpretação sistemática da Constituição da República, a mesma razão jurídica apontada para justificar a necessidade de supervisão judicial dos atos investigatórios de autoridades com prerrogativa de foro neste Supremo Tribunal Federal aplica-se às autoridades com prerrogativa de foro em outros Tribunais.

6. Não se há cogitar de usurpação das funções institucionais conferidas constitucionalmente ao Ministério Público, pois o órgão mantém a titularidade da ação penal e as prerrogativas investigatórias, devendo apenas submeter suas atividades ao controle judicial.

7. A norma questionada não apresenta vício de iniciativa, não inovando em matéria processual penal ou procedimental, e limitando-se a regular a norma constitucional que prevê o foro por prerrogativa de função.

8. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente." (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 7083, rel. Min. CARMEN LÚCIA, pub. no Dj de 24/05/2022)

O posicionamento em questão foi posteriormente ratificado pelo STF no julgamento da ADI nº 6732, na qual se questionava a constitucionalidade de norma da Constituição do Estado de Goiás, conforme se observa da ementa do acórdão:

"Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 1º da Emenda Constitucional nº 68 à Constituição do Estado de Goiás, de 28 de dezembro de 2020. Acréscimo do parágrafo único ao art. 46 da Constituição Estadual, condicionando-se a instauração de investigação criminal em desfavor de autoridades com foro por prerrogativa de função à autorização judicial prévia. Aplicação do entendimento firmado na ADI nº 7.083. Improcedência do pedido. 1. A controvérsia consiste em saber se é formal e materialmente compatível com a Constituição de 1988 a norma introduzida na Constituição do Estado de Goiás pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 68, de 2020, a qual condiciona o início ou o prosseguimento de investigação criminal em desfavor de autoridades detentoras de foro por prerrogativa de função à prévia autorização do respectivo Tribunal de Justiça.

2. Recentemente, a Suprema Corte se debruçou sobre a matéria ao apreciar a ADI nº 7.083, Rel. Min. Cármen Lúcia, ocasião em que se firmou o entendimento de que "a mesma razão jurídica apontada para justificar a necessidade de supervisão judicial dos atos investigatórios de autoridades com prerrogativa de foro neste Supremo Tribunal Federal aplica-se às autoridades com prerrogativa de foro em outros Tribunais" (ADI nº 7.083, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe de 24/5/22).

3. Na hipótese dos autos, está-se diante de dispositivo cujo teor estabelece tão somente que a instauração de investigação contra autoridades detentoras de foro por prerrogativa de função perante o Tribunal de Justiça Local depende, obrigatoriamente, de decisão fundamentada desse. É dizer, a norma em questão apenas explicita a necessidade de supervisão judicial exercida desde a fase investigatória, não se exigindo decisão proferida por órgão colegiado do Tribunal de Justiça, o que não destoa do arquétipo federal nem padece de qualquer inconstitucionalidade.

4. Pedido que se julga improcedente." (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 6732, rel. Min. DIAS TOFFOLI, pub. no Dj de 14/09/2022)

Dessa forma, a Emenda ora proposta, que visa "estabelecer que, nas infrações penais comuns, a competência do Tribunal de Justiça, prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 61, alcança a fase de investigação, cuja instauração dependerá, obrigatoriamente, de decisão fundamentada", revela-se absolutamente em conformidade com o entendimento do STF, razão pela qual não incide em qualquer vício de inconstitucionalidade.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação dos nobres pares.

## Proposta de Emenda à Constituição

## PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 00013/2023

Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer que, nas infrações penais comuns, a competência do Tribunal de Justiça, prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 61, alcance a fase de investigação, cuja instauração dependerá, obrigatoriamente, de decisão fundamentada.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## EMENDA:

Art. 1º A Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 61. ....

§ 1º As causas referidas no inciso I, à exceção das alíneas "c", "g", "i" e "p", e no inciso II, à exceção das alíneas "a" e "d", são da competência do Pleno, cabendo à Seção Cível o conhecimento das demais referidas no inciso I, enquanto que as mencionadas no inciso II, a, e d, serão julgadas pelas Câmaras Cíveis e Criminais, de acordo com a natureza da matéria e em face do que dispuser a Lei da Organização Judiciária. (AC)

§ 2º Nas infrações penais comuns, a competência do Tribunal de Justiça, prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso I, alcança a fase de investigação, cuja instauração dependerá, obrigatoriamente, de decisão fundamentada." (AC)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

## Projetos

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000764/2023

Proíbe deixar animais domésticos sem supervisão humana, no âmbito do Estado de Pernambuco, nos termos que específica, e dá outras providências.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Fica proibido deixar animais domésticos sem supervisão humana por mais de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, ainda que seja disponibilizada alimentação e infraestrutura adequada, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A conduta de deixar animais domésticos sem supervisão humana por mais de 72 (setenta e duas) horas consecutivas configura maus-tratos e acarretará a imposição das seguintes sanções:

I - perda da guarda do animal e proibição de obter guarda de outros animais pelo prazo de 5 (cinco) anos, se a infração for cometida por pessoa natural;

II - multa entre R\$800,00 (oitocentos reais) e R\$2.000,00 (dois mil reais), a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido;

III - cassação da inscrição estadual da empresa, se a infração for cometida por pessoa jurídica.

Art. 3º As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora”. Ainda, o artigo 24 estabelece que “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”, além de “responsabilidade por dano ao meio ambiente”. No mesmo sentido, o artigo 225 prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, a este incumbindo o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual proibir que se deixe animais domésticos sem supervisão humana por mais de 72 horas consecutivas, ainda que seja disponibilizada alimentação e infraestrutura adequada, uma vez que esta conduta se equipara ao abandono, sendo, portanto, uma forma de maus-tratos. O decurso de um extenso período de tempo sem supervisão humana representa um grave risco a seres que necessitam de tutela. Os animais podem fugir ou se envolver em acidentes, além do fator emocional envolvido no abandono.

Muitos se sentem deprimidos e ficam sem comer e beber água por dias, o que certamente resulta em prejuízos à saúde. Ainda, há casos de empresas que utilizam animais como instrumentos para prover segurança aos estabelecimentos, de modo que os “cães de guarda” comumente são deixados na função de vigilância por um longo tempo, especialmente durante os finais de semana, sem que haja qualquer supervisão sobre as condições em que se encontram. Para assegurar que seja destinado o devido cuidado aos os animais, é necessário proibir que fiquem sem supervisão humana por mais de 72 horas consecutivas, punindo da mesma forma como se pune o abandono. Assim, trata-se de uma proposta que tem a finalidade de coibir mais uma forma de maus-tratos.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2023.

ROMERO ALBUQUERQUE  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 7ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000765/2023

Dispõe sobre o relatório temático “Mulheres no Orçamento”, no âmbito do Estado de Pernambuco.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Fica criado o relatório temático “Mulheres no Orçamento”, como instrumento de controle social e fiscalização da destinação e execução do orçamento público referente à implantação das políticas públicas e dos serviços públicos destinados às mulheres de Pernambuco.

Art. 2º O relatório temático “Mulheres no Orçamento” deve ser elaborado anualmente pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional e encaminhado, até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput será publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo no primeiro dia útil seguinte ao seu recebimento.

Art. 3º Na elaboração do relatório de que trata esta Lei devem ser detalhadas, para cada unidade orçamentária constante dos orçamentos fiscal, de seguridade social e de investimentos das estatais independentes, as despesas exclusivas e não exclusivas cujas beneficiárias sejam as mulheres.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - despesa exclusiva: o grupo de despesas públicas diretamente relacionadas à promoção de políticas públicas e serviços públicos destinados às mulheres; e

II - despesa não exclusiva: o grupo de despesas públicas dirigidas indiretamente à promoção de políticas públicas e serviços públicos voltados às mulheres;

Art. 4º O relatório de que trata esta Lei deve conter, no mínimo, as seguintes informações, por unidade orçamentária:

I - valores absolutos e relativos de execução orçamentária, detalhados por programa de trabalho;

II - valores de execução física por programa de trabalho; e

III - notas explicativas e memórias de cálculo acerca da forma de rateio das despesas não exclusivas, quando for o caso.

Art. 5º O relatório de que trata esta Lei poderá ser dividido em sub-relatórios abordando, preferencialmente, as seguintes temáticas:

I - enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;

II - qualificação profissional, formação sociopolítica e inserção das mulheres no mercado de trabalho;

III - promoção da igualdade;

IV - saúde, direitos sexuais e reprodutivos das mulheres;

V - educação, cultura e esporte para as mulheres; e

VI - habitação e assistência social para as mulheres

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

O presente projeto de lei visa criar o relatório temático “Mulheres no Orçamento”, a fim de facilitar o controle social e a fiscalização das públicas destinadas às mulheres pernambucanas.

É importante destacar que a efetiva promoção dos direitos das mulheres não se faz apenas com discurso, é necessário que tenhamos uma atuação firme e efetiva por parte do Estado, por meio de políticas públicas eficientes, as quais, certamente, demandam a aplicação de recursos orçamentários e financeiros.

É do conhecimento de todos que as mulheres enfrentam barreiras em diversos setores, como saúde, educação, segurança, trabalho, assistência social. Desse modo, o relatório sobre o orçamento público destinado às mulheres permitirá identificar e avaliar de forma precisa as possíveis desigualdades existentes na alocação de recursos públicos.

Além disso, o relatório possibilitará a avaliação da eficácia das políticas públicas em vigor, identificando lacunas e ineficiências, permitindo, com isso, um direcionamento mais eficiente dos recursos públicos e, por consequência, uma melhoria na qualidade de vida das mulheres.

Vale ainda registrar que a proposição não cria atribuição para os órgãos do Poder Executivo, não havendo que se falar em vício de iniciativa. A Lei nº 18.139, de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, deixa claro que a Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional é o órgão responsável pela elaboração do orçamento estadual, bem como pelo acompanhamento da execução deste. Portanto, a elaboração do relatório temático “Mulheres no Orçamento” é mero desdobramento das atribuições já existentes da mencionada Secretaria.

Destaque-se, ademais, que a proposição ora apresentada deve ser vista também como desdobramento da função típica de fiscalização desempenhada pelo Poder Legislativo, conforme já consagrou esta Assembleia Legislativa ao aprovar, para citar apenas alguns exemplos, os projetos de lei que originaram a Lei nº 17.934, de 2021, a Lei 13.273, de 2007, e a Lei nº 12.876, de 2005.

Nesse contexto, a criação do relatório temático “Mulheres no Orçamento” é uma medida essencial para fortalecermos a transparência e a efetividades das políticas públicas voltadas para as mulheres pernambucanas.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2023.

SOCORRO PIMENTEL  
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000766/2023

Altera a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Joaquim Lira, a fim de estabelecer o atendimento especializado em sala reservada.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º.....”

§ 1º Na realização de perícias e exames de corpo de delito, assegurar-se-á o cumprimento do parágrafo único, do art. 158, do Decreto-Lei Federal nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal. (AC)

§ 2º A fim de garantir-se a discrição do atendimento especializado, será designada sala reservada para o acolhimento da vítima e para a realização dos procedimentos necessários. (AC)

§ 3º Nas delegacias em que a estrutura física permita a destinação exclusiva, será reservada sala, em caráter permanente, para o atendimento de que trata esta Lei, a ser denominada de Núcleo de Atendimento Especializado.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

A presente proposição tem por intuito promover a alteração da Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, de sorte a reforçar a discrição necessária no atendimento às vítimas, mediante a designação de sala específica.

Em síntese, embora a legislação atual já assegure o “tratamento digno, humanizado, prioritário e célere, livre de constrangimentos e situações que possam induzir à culpabilização da vítima, tanto no interior dos órgãos permanentes quanto em suas ações externas, especialmente no momento de socorro e resgate às vítimas”, a previsão do uso de sala reservada, - e, a depender da estrutura física disponível, em caráter permanente, na condição de Núcleo de Atendimento Especializado - por certo é mecanismo que corrobora a proteção das vítimas de violência.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2023.

DELEGADA GLEIDE ANGELO  
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000767/2023

Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de instituir hipóteses de isenção parcial da taxa de Renovação da CNH, e dá outras providências.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, passa a vigorar acrescida do art. 3º-B, com a seguinte redação:

“Art. 3º-B. São parcialmente isentos da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos: (AC)

I - no percentual de 30% (trinta por cento): a pessoa física que tiver entre 50 (cinquenta) e 69 (sessenta e nove) anos completos, relativamente à taxa de que trata o item 6.1.2.30 - “Renovação da CNH” e da taxa de “Renovação de CNH digital”, ambas previstas no Anexo Único desta Lei; e (AC)

II - no percentual de 50% (cinquenta por cento): a pessoa física que tiver 70 (setenta) anos completos ou mais, relativamente à taxa de que trata o item 6.1.2.30 – “Renovação da CNH” e da taxa de “Renovação de CNH digital”, ambas previstas no Anexo Único desta Lei.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra vigor em 1º de janeiro de 2024.

**Justificativa**

O governo federal sancionou a Lei Federal nº 14.071/2020, que modificou o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), aumentou para 10 anos a validade da CNH para todos os motoristas com idade inferior a 50 anos; para 5 anos para condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos e inferior a 70 (setenta) anos. Já o condutor com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos fica obrigado a renovar o documento por 3 vezes. Além disso, ainda paga o mesmo valor de taxa para renovação.

Nesse sentido, o presente projeto de lei busca equilibrar o valor da taxa de renovação com o tempo de validade do documento, fazendo com que o valor pago permaneça justo e equilibrado. Neste sentido, almeja conceder o desconto de 30% aos condutores com idade de 50 (cinquenta) anos a 69 (sessenta e nove) e 50% aos condutores com idade de 70 (setenta) anos em diante.

No que diz respeito à constitucionalidade do projeto, ela é observada tanto material como formalmente, uma vez que desde a EC nº 57/2023 a iniciativa para os projetos que versam sobre matéria tributária não mais é de competência privativa do Governador, conforme pode se observar na mudança da redação do art. 19, § 1.º, inc. I da Constituição do Estado de Pernambuco. Agora em perspectiva material, o projeto trata de assunto com impacto social e relevância, uma vez que visa a conceder desconto àqueles condutores cuja idade foi enquadrada em regime legal de renovação de carteira mais restritivo, igualando-os aos demais em termos de valores a serem dispendidos.

Diante do exposto, requer-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 29 de Maio de 2023.**

**JARBAS FILHO  
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000768/2023**

Altera a Resolução nº 646, de 4 de dezembro de 2003, que institui o Código de Ética Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, cria a Comissão de Ética Parlamentar e dá outras providências, a fim de explicitar que a atividade parlamentar também será norteada pelos princípios da impessoalidade e da publicidade.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução nº 646, de 4 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Atividade Parlamentar será norteada pela observância aos princípios da democracia, moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade, representatividade, compromisso social, respeito à vontade da maioria, isonomia, transparência, boa-fé e eficiência." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O projeto ora apresentado visa explicitar que o a Atividade Parlamentar também deverá ser pautada pelos princípios da impessoalidade e da publicidade.

Por certo que os mencionados princípios já devem ser observados pelos parlamentares no desempenho institucional de suas funções, uma vez que rege toda a administração pública, abarcando também a atuação institucional dos Deputados Estaduais.

Seguindo a clássica lição de Hely Lopes Meirelles, "o princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art. 37, *caput*), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 82)

Em outras palavras, sob o prisma da atividade parlamentar, o princípio da impessoalidade indica a defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios injustificados.

Ressalte-se que a impessoalidade ora explicitada no Código de Ética Parlamentar, em nada interfere nas posições políticas e ideológicas dos Deputados, apenas deixa evidente que a Atividade Parlamentar deve buscar o bem coletivo.

Em relação à publicidade, também achamos importante incluí-la como norteador da Atividade Parlamentar, pois a relevância das atividades exercidas institucionalmente pelos Deputados Estaduais, por si só, justifica o direito da sociedade conhecer a atuação parlamentar dos seus representantes.

Ademais, oportuno destacar que a publicidade mencionada apenas atinge a Atividade Parlamentar, em nada interferindo nas atividades pessoais, da vida privada, dos ocupantes dos cargos eletivos nesta Alepe.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos(as) Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.**

**DANI PORTELA  
DEPUTADA**

À 1ª comissão.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000769/2023**

Altera a Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de alterar as competências da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 110. ....

II - direitos do cidadão, da criança, do adolescente, do jovem, das pessoas com deficiência e do idoso; (NR)

V - direitos das comunidades indígenas, da população negra, dos quilombolas, dos povos ciganos e das pessoas LGBTQIAP+; (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O Projeto de Resolução ora apresentada visa alterar as competências da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular - CCDHPP, a fim de incluir as matérias relacionadas aos jovens, à população negra, quilombola, povos ciganos e comunidade LGBTQIAP+.

Em relação aos jovens, é oportuno mencionar que são considerados jovens as pessoas com idade entre 15 e 29 anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 12.852, de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude. Portanto, embora ocorra uma pequena sobreposição com os adolescentes, trata-se de grupo populacional distinto.

Em relação à inclusão da população negra, quilombola, cigana e LGBTQIAP+, nada mais natural, e até necessário, que as matérias relacionadas a esses grupos populacionais sejam submetidas à análise da CCDHPP, tendo em vista que são segmentos sociais com nefasto histórico de violação de seus direitos, demandando, assim, a atenção da Comissão de Cidadania dessa Assembleia Legislativa para que as reparações históricas e os avanços legislativos aconteçam adequadamente.

A incorporação guarda consonância com um dos princípios da República Federativa do Brasil que no Art. 3º assegurar que se deve "IV- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação." (BRASIL, 1988).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos(as) Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa. Altera a Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, que Institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de alterar as competências da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular.

**Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.**

**DANI PORTELA  
DEPUTADA**

À Mesa Diretora e à 1ª comissão.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000770/2023**

Altera a Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno do Conselho Estadual de Pernambuco, a fim de dispor sobre as atribuições da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da Assembleia Legislativa de Pernambuco e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 110. ....

IV - sistema penitenciário e direitos das pessoas privadas de liberdade; (NR)

XI - apreciação, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Direitos Humanos, em articulação com o Conselho Estadual de Direitos Humanos; (NR)

XII - sugestões legislativas apresentadas pelos cidadãos, na forma do art. 232; e (NR)

XIII - Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. (AC)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Resolução visa ampliar as matérias de apreciação da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da Assembleia Legislativa de Pernambuco, incluindo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Esta iniciativa é de grande importância, uma vez que está em consonância com a Resolução N. 119 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e da Lei Federal nº 12.594/2012, que estabelece a obrigatoriedade de os Planos de Atendimento Socioeducativo preverem ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes atendidos.

O acompanhamento da execução dos Planos de Atendimento Socioeducativo pelos Poderes Legislativos federal, estaduais, distrital e municipais, conforme previsto no parágrafo único do art. 8º da referida Lei, é fundamental para garantir a efetivação dos direitos e a promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, ao incluir o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo nas matérias de apreciação da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, o projeto fortalece o papel desse colegiado na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em Pernambuco.

Além disso, a aprovação deste Projeto de Resolução contribui para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao atendimento socioeducativo, assegurando que os órgãos responsáveis cumpram com suas atribuições e responsabilidades. A fiscalização e o acompanhamento dessas políticas por parte da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular permitirão a identificação de possíveis falhas e lacunas, bem como a proposição de melhorias e aprimoramentos na gestão e implementação das ações e programas socioeducativos.

Portanto, a aprovação desta proposição é crucial para garantir a efetividade e a qualidade do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo em Pernambuco, para atender os três objetivos das medidas socioeducativas, que estão definidas na Lei Federal nº 1º / § 2º, da 12.594/2012 quanto à:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Ao possibilitar o acompanhamento e a fiscalização dessas políticas públicas por parte da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, este projeto demonstra o compromisso do Estado de Pernambuco com a promoção da justiça social e o respeito aos direitos humanos.

Outrossim, a iniciativa promove uma alteração no inciso IV do art. 110 tão somente para ajustar a terminologia utilizada no dispositivo, substituindo-se a expressão "direitos dos detentos" por "direitos das pessoas privadas de liberdade", que tem sido utilizada em leis, documentos oficiais e trabalhos acadêmicos contemporâneos, nacionais e internacionais, com o objetivo de diminuir a forte estigmatização sofrida por esse grupo da população, a partir da compreensão de que "as pessoas cumprindo pena no sistema penitenciário estão privadas apenas de sua liberdade, mas não dos direitos sociais inerentes à sua condição de sujeitos de direitos"[1], não obstante se considere que a mudança terminológica deva ser acompanhada de outras iniciativas concretas para que mudanças substanciais ocorram nesse contexto.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos(as) Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

[1] LEREMEN, Helena Salgueiro; GIL, Bruna Laudissi; CÚNICO, Sabrina Daiana; JESUS, Luciana Oliveira de. Saúde no cárcere: análise das políticas sociais de saúde voltadas à população prisional brasileira. *In* : Physis: Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 25 [3]: 905-924, 2015.

**Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.**

**DANI PORTELA  
DEPUTADA**

À Mesa Diretora e à 1ª comissão.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000771/2023**

Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de corrigir a existência de imprecisão jurídica em uma das estratégias da Lei.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“ANEXO ÚNICO  
METAS E ESTRATÉGIAS**

Meta 8: .....  
Estratégias: .....

8.35. Realizar, em parceria com os demais entes federativos, censos específicos sobre a situação educacional de crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de hospitalização; adolescentes e jovens em atendimento de medidas socioeducativas, definidas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente; crianças em medida de proteção; pessoas encarceradas; moradores de rua; ciganos; entre outros.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE.

Em resumo, a modificação legislativa ora proposta busca corrigir uma imprecisão jurídica encontrada na estratégia 8.35, da meta 8, insere no anexo único da referida lei. Tal imprecisão se refere à especificação de crianças e adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas, quando, na verdade, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) dispõe que só os adolescentes estão sujeitos às medidas socioeducativas (art. 112), enquanto as crianças se sujeitam às chamadas medidas de proteção (art. 101). Desse modo, foi retirada a alusão a crianças em medidas socioeducativas na citada estratégia e incluída a previsão das crianças que estejam em medidas de proteção.

A medida revela-se consentânea com a competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre educação e proteção à infância e à juventude, nos termos do art. 24, IX e XV, da Constituição Federal.

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual c/c entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos(as) Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.**

**DANI PORTELA  
DEPUTADA**

**Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000772/2023**

Cria a Política de Educação Especial e Inclusiva para o atendimento de educandos neurodivergentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Fica criada a Política de Educação Especial e Inclusiva para o atendimento de educandos neurodivergentes que estabelece diretrizes para a implementação da Educação Especial e Inclusiva para o atendimento de educandos neurodivergentes nos estabelecimentos de ensino público e privado.

Art. 2º São objetivos da Educação Especial e Inclusiva:

I - oferecer oportunidades educacionais adequadas por meio do provimento de atenção individualizada às necessidades dos educandos;

II - proporcionar a atuação interdisciplinar como ferramenta para o trabalho dos profissionais envolvidos;

III - estabelecer padrões para a formação acadêmica e continuada de profissionais e para a constituição de equipes multidisciplinares.

Art. 3º É garantida a educação da pessoa neurodivergente dentro do mesmo ambiente dos demais alunos, em todos os níveis e modalidades, inclusive no ensino superior e profissionalizante, sendo assegurado o exercício, em igualdade de oportunidades com os demais alunos, de todas as atividades.

Parágrafo único. As escolas promoverão a devida adequação ambiental, levando em consideração as necessidades motoras, neurossensoriais e comportamentais dos educandos.

Art. 4º É assegurado aos educandos neurodivergentes da educação básica o atendimento por equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de terapia ocupacional, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e pedagogia, podendo ser incluídas outras áreas que se fizerem necessárias.

Art. 5º No ato do ingresso do educando no estabelecimento de ensino, será elaborado um plano educacional individual pela equipe multidisciplinar.

Art. 6º As salas de aula com educandos neurodivergentes deverão ser integradas por professores capacitados em educação regular e em educação especial, com o objetivo de efetivar o plano educacional individual a que se refere o caput art. 5º desta Lei.

Art. 7º Define-se como tecnologia assistiva o conjunto de produtos, equipamentos, recursos, metodologias, sistemas de sinalização e de comunicação visual, meios de voz digitalizados e dispositivos multimídia destinados a pessoas neurodivergentes que apresentem dificuldades ou impossibilidade de comunicação.

Parágrafo único. As tecnologias assistivas são conjuntos de dispositivos, técnicas e processos que podem prover assistência e reabilitação e melhorar a qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Art. 8º Os educadores devem estimular a socialização dos educandos neurodivergentes com os demais colegas e supervisionar os cuidados básicos em relação à alimentação, higiene e locomoção, reservando aos especialistas o uso de técnicas ou procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Art. 9º Os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar às pessoas neurodivergentes e aos seus familiares informações e orientações básicas sobre as neurodivergências, direitos e formas de acesso às políticas públicas disponíveis.

Art. 10. As instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, ficam proibidas de recusar a matrícula de alunos neurodivergentes e de cobrar valores adicionais de qualquer natureza.

Art. 11. O Poder Público fica obrigado a garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos neurodivergentes que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizados.

Art. 12. Para garantir a devida capacitação dos profissionais que atuam nos estabelecimentos públicos de ensino, o Poder Público implementará programas de instrução estruturados para proporcionar atualização sobre neurodiversidade.

Art. 13. O Poder Executivo Estadual fica poderá estabelecer convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado para fazer cumprir as determinações desta Lei.

Art. 14. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A proposta em tela cria a Política de Educação Especial e Inclusiva para o atendimento de educandos neurodivergentes no Estado de Pernambuco e segue estritamente o disposto na Constituição Federal, sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência, além de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, podendo legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, e ainda sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência.

As neurodivergências podem gerar alterações na comunicação, interação social, comportamento, desenvolvimento de habilidades motoras, entre outras dificuldades que potencialmente ocasionam dificuldades de adaptação nos estabelecimentos de ensino. Essas características certamente devem ser consideradas, mas não devem significar obstáculos intransponíveis para a inclusão do aluno. Por isso, a realização de um trabalho sistemático por equipes multidisciplinares é fundamental para garantir a atenção individualizada às necessidades dos educandos neurodivergentes, proporcionando a integração e a otimização do aprendizado. O acesso à educação deve ser democratizado ao máximo, e, por este motivo, toda a estrutura de ensino deve se preparar para acolher todos os alunos e suas individualidades em condições de igualdade. Deste modo, a proposta em tela tem por objetivo proporcionar o devido atendimento às necessidades específicas das pessoas neurodivergentes como: autistas; pessoas com TDAH - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade; Síndrome de Asperger; Síndrome de Tourette; Síndrome de Rett; Dislexia; Dispraxia; Epilepsia; TAG - Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG); TAB - Transtorno Bipolar; Esquizofrenia, entre outras, em ambientes educacionais, visando o desenvolvimento pessoal, inclusão social, cidadania e apoio às suas famílias.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 29 de Maio de 2023.**

**GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO**

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000773/2023**

Cria a Política de Incentivo à Preservação e Recomposição das Matas Ciliares no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Fica criada a Política de Incentivo à Preservação e Recomposição das Matas Ciliares no Estado de Pernambuco, com o objetivo de estimular os proprietários de áreas situadas no entorno de rios, lagoas, lagos, reservatórios de água e demais cursos d'água, bem como de nascentes e "olhos d'água", a realizar a recomposição florestal.

Art. 2º São diretrizes da Política a que se refere o *caput* do art. 1º:

I - promoção de ações educativas de conscientização sobre a importância da preservação e recomposição das matas ciliares para o meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável;

II - disponibilização de informações sobre a estrutura e função do ecossistema da região onde se encontra a propriedade; e

III - oferecimento de orientação e assistência técnica para a elaboração e execução do projeto de recomposição florestal, em especial para a construção de viveiros, escolha das espécies, técnicas de plantio e de conservação dos solos.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Essa Proposição tem o objetivo estimular a preservação e recomposição das matas ciliares, que são imprescindíveis coberturas vegetais que protegem nascentes e entornos das bacias hidrográficas, contribuindo com a quantidade e qualidade da água disponível, além de reter sedimentos e os nutrientes carregados pela chuva e parte dos poluentes químicos, evitando a poluição do curso de nossas águas. É importante ressaltar que as matas ciliares em Pernambuco foram amplamente desmatadas no decurso do processo de ocupação do solo, seja em ambientes urbanos ou rurais, ainda existindo diversos focos de atividades degradantes em várias regiões do Estado. Logicamente, a informação e a conscientização são dispositivos que podem ajudar a mitigar o problema, mesmo que de forma localizada e pontual, como forma de tentar reduzir os impactos da degradação ambiental dessas matas ciliares, impedindo que continuem em ritmo de crescimento, gerando cada vez maior impacto ambiental, sem esquecer que para reforçar a divulgação sobre a importância e necessidade de expansão da cobertura vegetal ciliar, o oferecimento de orientação e assistência técnica para a elaboração e execução de projetos de recomposição florestal que pode ser criado pelo Poder Executivo através das pastas competentes, ajudará ainda mais na preservação ambiental.

A Constituição Federal afirma ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, estabelecendo que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição," tendo em vista que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". A qualidade ambiental, a proteção, o controle, o desenvolvimento do meio ambiente e o uso adequado dos recursos naturais tem o fim de adotar medidas para manter e promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação em todas as suas formas e impedindo ou mitigando impactos ambientais negativos e recuperando o meio ambiente degradado.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 29 de Maio de 2023.**

**GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO**

**Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª comissões.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000774/2023**

Dispõe sobre medidas de prevenção e proibição da permanência de animais no interior de veículos em Pernambuco nos casos que indica e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que disponibilizam estacionamento aos clientes, gratuitos ou mediante pagamento pela utilização, ficam obrigados a afixar em local visível, placa ou cartaz com aviso sobre a permanência de animais no interior do veículo.

Parágrafo único. A placa ou cartaz conterá a seguinte informação:

“É Proibida a Permanência de animais sem os seus tutores ou cuidadores no interior dos veículos estacionados neste estabelecimento.”

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos privados às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte da instituição e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos entes públicos ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º A partir da data de publicação desta Lei, os estabelecimentos terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar à determinação contida no *caput* do art. 1º.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O Projeto de Lei em tela versa conscientizar parte da sociedade que insiste em deixar animais sem a presença de tutores ou cuidadores em veículos estacionados, muitas vezes em ambientes de alta temperatura e nenhuma condição salubre de permanência segura. A Constituição Federal é clara ao afirmar ser “competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, preservar as florestas, a fauna e a flora,” além de estabelecer que “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente pela “responsabilidade por dano ao meio ambiente”. No mesmo sentido, o art. 225 prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, a este incumbindo o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”. Deste modo, nosso Poder Legislativo determinar a obrigatoriedade de instalação de placa com aviso sobre a proibição da permanência de animais no interior de veículos estacionados é uma medida que servirá para informação e conscientização da população. Esse alerta servirá como importante ferramenta para evitar a morte desses animais, uma vez que não são raros os casos de animais deixados no interior de automóveis que acabam falecendo em razão das elevadas temperaturas e insuficiência da circulação do ar. Mesmo quando o esquecimento não resulta em morte trágica, o confinamento pode gerar graves danos à saúde do animal, especialmente se for submetido a óbito de motoristas que insistem e deixar animais dentro dos veículos estacionados, e por este motivo, é necessário colocar em prática todas as medidas disponíveis para evitar a ocorrência de situações desta natureza.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 29 de Maio de 2023.**

**GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 7ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000775/2023

Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria, a fim impedir a concessão de incentivo ou benefício fiscal para pessoas que tenham praticado atos lesivos à Administração Pública, e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, passa a vigorar acrescida do art. 41-A, com a seguinte redação:

“Art. 41-A. Não será concedido ou renovado qualquer incentivo ou benefício fiscal de ICMS para: (AC)

I - pessoas jurídicas: (AC)

a) impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública; (AC)

b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; ou (AC)

c) cujo diretor ou administrador esteja impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou tenha sido condenado por crime contra a Administração Pública; (AC)

II - pessoas físicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou condenadas por crime contra a Administração Pública. (AC)

§ 1º O impedimento de que trata o *caput* se aplicará enquanto perdurarem os efeitos da sanção administrativa ou judicial. (AC)

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos pedidos de parcelamento de crédito tributário.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A iniciativa que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade adequar a legislação que trata do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), alterando a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, a fim impedir a concessão de incentivo ou benefício fiscal para pessoas que tenham praticado atos lesivos à Administração Pública.

Existem diversas razões pelas quais uma empresa pode ser considerada inidônea ou impedida de celebrar contratos com órgãos públicos. Vale destacar as principais causas a seguir:

Conduta antiética: Se uma empresa estiver envolvida em práticas ilegais ou antiéticas, como corrupção, fraude, conluio, suborno ou qualquer outro comportamento ilícito, ela pode ser considerada inidônea e impedida de contratar com a Administração Pública. A violação dos princípios da moralidade, da legalidade e da honestidade no trato com o setor público são fatores que podem levar a essa penalidade.

Inadimplência: Se a empresa não cumprir suas obrigações contratuais, como atrasos recorrentes no fornecimento de bens ou serviços, não pagamento de impostos, não quitação de débitos trabalhistas ou não cumprimento de obrigações previdenciárias, ela pode ser considerada inadimplente. Nesse caso, a empresa pode ser impedida de contratar com a Administração Pública até que regularize sua situação.

Irregularidades fiscais: Se a empresa estiver envolvida em irregularidades fiscais, como sonegação de impostos, uso de notas fiscais falsas ou qualquer outra prática que configure fraude fiscal, isso pode resultar na impossibilidade de contratar com a Administração Pública. A comprovação de conduta fiscal irregular pode levar à declaração de inidoneidade.

Condenações criminais: Se a empresa ou seus representantes legais forem condenados por crimes como lavagem de dinheiro, corrupção ativa ou passiva, crimes contra a Administração Pública ou qualquer outro crime que envolva má-fé ou desonestidade, isso pode resultar em inidoneidade e, conseqüentemente, na impossibilidade de contratar com o setor público.

Falhas na execução contratual: Se a empresa não cumprir adequadamente os contratos firmados com a Administração Pública, como atrasos significativos na entrega, fornecimento de produtos ou serviços de má qualidade, não cumprimento de especificações técnicas ou qualquer outra violação contratual grave, isso pode levar à aplicação de sanções e até à declaração de inidoneidade.

Nesse sentido, não se pode admitir que alguém pratique uma das condutas descritas acima e, logo em seguida, venha a ser contemplado com um incentivo fiscal de ICMS pelo Estado. Como se sabe, tais benefícios representam hipótese de renúncia de receita, que é concedida às custas do Erário e dos pagadores de impostos, razão pela qual não devem ser destinados aos que pratiquem atos lesivos à Administração Pública.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.**

**ÁLVARO PORTO  
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000776/2023

Dispõe sobre sanções administrativas em razão de atos discriminatórios praticados contra profissionais de limpeza pública no âmbito do Estado de Pernambuco.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece sanções administrativas aplicáveis a pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, por atos discriminatórios praticados contra profissionais de limpeza pública no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se atos discriminatórios todas as ações ou condutas que causem constrangimento ou exponham ao ridículo os agentes de limpeza pública em razão de sua atividade profissional, tais como:

I - proibir o ingresso ou permanência em estabelecimentos públicos ou comerciais;

II - oferecer tratamento distinto ou seletivo em estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, em comparação com outros consumidores que se encontrem em situações idênticas;

III - constringer ou preterir o acesso aos serviços públicos de transporte público coletivo, de assistência médica e hospitalar, de educação, dentre outros;

IV - impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotéis, pensões, estalagens e estabelecimentos similares, ou impor o pagamento de mais de uma unidade; ou

V - recusar ou dificultar a conclusão de contratos de aluguel ou aquisição de imóveis para fins residenciais, comerciais ou de lazer.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei por pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando a situação econômica do infrator e as circunstâncias da infração;

III - suspensão da licença estadual para funcionamento por 30 (trinta) dias; ou

IV - cassação da licença estadual para funcionamento.

§ 1º A cada reincidência o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista no inciso II serão atualizados anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

§ 3º As penalidades previstas nos incisos III e IV do *caput* serão aplicadas às pessoas jurídicas que reincidirem no descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei por órgãos ou entidades de natureza pública ensejará a responsabilização dos seus dirigentes, sem prejuízo de eventual imposição de sanções disciplinares a outros agentes públicos envolvidos em atos praticados no exercício de suas atribuições, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

#### Justificativa

A profissão de profissional de limpeza pública é de suma importância para a qualidade de vida e saúde da população, além de desempenhar um papel crucial na manutenção da limpeza e higiene dos espaços públicos. No entanto, esses profissionais frequentemente são alvo de atos discriminatórios e preconceituosos, o que afeta diretamente sua dignidade, bem-estar e integridade psicológica.

Nesse contexto, é imperiosa a atuação do Poder Público estadual no sentido de coibir condutas que são incompatíveis com princípios fundamentais consagrados na Constituição Federal, mediante a previsão de sanções fundadas em seu poder de polícia administrativa.

As sanções ora previstas podem incluir advertências, multas e até mesmo suspensão e cassação de alvarás de funcionamento, de acordo com a gravidade da conduta discriminatória e da natureza do agente infrator. Nada obstante, o intuito não é apenas reprimir atos discriminatórios, mas também conscientizar a população acerca da relevância do trabalho executado por profissionais de limpeza pública.

Cumprir destacar que a medida se coaduna com preceitos consagrados na Constituição Federal, notadamente com a dignidade da pessoa humana, a valorização social do trabalho e com a construção de uma sociedade livre, justa, solidária e sem preconceitos (arts. 1º, III e IV, e 3º, I e IV, da Constituição Federal).

Ademais, o projeto tem amparo na autonomia administrativa dos Estados-membros, com fulcro nos arts. 18, *caput*, e 25, § 1º, da Constituição de 1988, não existindo impedimento para a iniciativa parlamentar.

Ressalta-se, por fim, que tramita no Congresso Nacional projeto de lei com finalidade semelhante (PL 7.687, de 2017). Todavia, essa circunstância não prejudica a aprovação do presente projeto em âmbito estadual, pois, além de não existir a garantia de sua aprovação na esfera federal, a presente medida visa assegurar, de forma imediata, o gozo de direitos fundamentais por parte dos profissionais de limpeza pública.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.**

**ERIBERTO FILHO  
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000777/2023

Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de incluir no âmbito de aplicação da lei as creches, casas-lares, abrigos e estabelecimentos congêneres que promovam o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....  
.....

III - centros de convenções; (NR)

IV - esportes e lazer, tais como quadras e ginásios esportivos, estádios de futebol e assemelhados; e (NR)

V - creches, casas-lares, residências inclusivas, abrigos e estabelecimentos congêneres que promovam o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

#### Justificativa

Recentemente, a sociedade brasileira ficou comovida com a tragédia ocorrida no Lar Paulo de Tarso, na cidade do Recife, que vitimou 5 pessoas (sendo 4 crianças) e deixou 12 feridos. Tal incidente trouxe à tona a necessidade de estabelecer medidas urgentes para prevenir e mitigar o risco de incêndios em todas as instituições voltadas ao acolhimento de crianças, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade no âmbito do Estado de Pernambuco.

As creches, abrigos e casas-lares têm a responsabilidade de garantir um ambiente seguro e adequado para o desenvolvimento físico, emocional e social daqueles que estão sob sua custódia, o que inclui o planejamento e a observância de normas para situação de emergência.

Por meio da implementação de medidas preventivas adequadas, como sistemas de detecção de incêndio, equipamentos de combate a incêndio, rotas de fuga adequadas, treinamento de funcionários e inspeções regulares, é possível reduzir significativamente a probabilidade de ocorrência de incêndios e, consequentemente, evitar perdas humanas e materiais.

Nesse contexto, verifica-se que o ordenamento jurídico pernambucano já possui Lei que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio. Entretanto, a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, aplica-se, apenas, aos estabelecimentos de entretenimento, de ensino, de esportes e lazer e centros de convenções.

A alteração ora proposta inclui no âmbito de aplicação dessa Lei as creches, casas-lares, residências, abrigos e instituições de acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, de modo que ficarão sujeitos à observância, principalmente, das exigências contidas nos arts. 4º e 5º.

Cumprir destacar que a medida tem amparo na autonomia do Estado-membro para que, com fulcro em seu poder de polícia, adote medidas de proteção e defesa da saúde (arts. 18 e 24, XII, da Constituição Federal). Ademais, não existe impedimento à iniciativa parlamentar, já que não se trata de matéria que demanda apresentação por autoridades ou órgãos específicos.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.**

**SOCORRO PIMENTEL  
DEPUTADA**

**Às 1º, 3º, 5º, 11º, 15º comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000778/2023

Cria a Política de Atenção Integral e Diagnóstico às Pessoas Neurodivergentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Política de Atenção Integral e Diagnóstico às Pessoas Neurodivergentes na rede pública de saúde do Estado de Pernambuco.

§ 1º O diagnóstico precoce consiste na avaliação do desenvolvimento infantil visando a identificar comportamentos e percepções sensoriais atípicas que sirvam como indicadores de possíveis quadros neurodivergentes.

§ 2º A atenção integral consiste na identificação e acompanhamento nas áreas de neurologia, psiquiatria, psicologia, psicopedagogia, psicoterapia comportamental, odontologia, fonoaudiologia, fisioterapia, educação física, musicoterapia, equoterapia, hidroterapia, terapia nutricional e terapia ocupacional, podendo ser incluídas outras modalidades aplicáveis.

§ 3º Além dos atendimentos especializados, a atenção integral às necessidades da pessoa neurodivergente deve incluir a disponibilização de medicamentos e insumos de uso cotidiano, disponibilizados através dos protocolos do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º A rede pública de saúde do Estado de Pernambuco fica responsável por garantir o acesso aos exames e avaliações para o diagnóstico precoce de neurodivergências, disponibilizados através dos protocolos do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. Os exames e avaliações deverão ocorrer de forma contínua e periódica, a fim de se garantir maior eficácia no diagnóstico dos pacientes.

Art. 3º A atenção integral deve ser disponibilizada ao paciente imediatamente após a detecção de sintomas que possam caracterizar alguma neurodivergência, de modo que os atendimentos especializados devem ser oferecidos na unidade de saúde mais próxima possível da residência do paciente.

Art. 4º Para a efetivação do diagnóstico precoce e da atenção integral, deverão ser providenciados os recursos de tecnologia assistiva necessários.

Parágrafo único. As tecnologias assistivas são conjuntos de dispositivos, técnicas e processos que podem prover assistência e reabilitação e melhorar a qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Art. 5º As unidades de saúde deverão oferecer assistência psicológica aos familiares dos pacientes quando houver necessidade, além de disponibilizar informações básicas sobre as neurodivergências, direitos e formas de acesso às políticas públicas disponíveis.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual poderá estabelecer convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado para cumprir as determinações desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O Projeto de Lei tem tela, visa estabelecer no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Atenção Integral e Diagnóstico às Pessoas Neurodivergentes com diretrizes para a realização do diagnóstico precoce desses comportamentos na rede pública de saúde, de modo que possibilite a prestação de atenção integral e diagnóstico para acompanhamento desses pacientes. Deste modo, a presente propositura tem por objetivo garantir o acesso a exames e avaliações de forma ágil e periódica, assegurando ainda a atenção integral por meio de atendimentos especializados nas áreas de neurologia, psiquiatria, psicologia, psicopedagogia, psicoterapia comportamental, odontologia, fonoaudiologia, fisioterapia, educação física, musicoterapia, equoterapia, hidroterapia, terapia nutricional e terapia ocupacional, podendo ser incluídas outras modalidades conforme avaliação multiprofissional. As neurodivergências podem gerar alterações na comunicação, interação social, comportamento, desenvolvimento de habilidades motoras, entre outras. De acordo com especialistas, a antecipação do diagnóstico é um elemento muito importante para proporcionar uma intervenção mais ágil, e, consequentemente, maior evolução do paciente. Nesse interím, a proposta versa inserir a Política de Atenção Integral e Diagnóstico às Pessoas Neurodivergentes aos parâmetros já utilizados no Sistema Único de Saúde, visando a identificação e o controle dos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, mediante, especialmente, ações referentes à saúde das pessoas neurodivergentes.

Pelo exposto, considerando a essencialidade das disposições para impulsionar o diagnóstico precoce e a atenção integral à pessoa neurodivergente, faz-se imprescindível a aprovação do projeto para assegurar o devido atendimento às necessidades específicas dos pacientes, visando ao desenvolvimento pessoal, inclusão social, cidadania e apoio às suas famílias, e para isso, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.**

**GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO**

**Às 1º, 3º, 9º, 11º comissões.**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000779/2023

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Josenildo Tenório de Albuquerque.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Pernambuco a Josenildo Tenório de Albuquerque.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Josenildo Tenório de Albuquerque, mais conhecido como Preá, é natural da cidade de Alexandria, no Rio Grande do Norte. Filho de Lourival Tenório de Albuquerque e Antônia Mendes da Silva, nasceu em 13 de novembro de 1941. Sua história com Pernambuco teve início em 1962, quando, ainda jovem, chegou ao Recife para escrever uma longa história na fotografia.

Antes da sua chegada à capital pernambucana, Preá, ainda quando criança, trabalhou vendendo pão e cocada de porta em porta na cidade de Catolé do Rocha, na Paraíba, onde morou na época. Ajudava uma família formada por seus pais e treze irmãos. Saiu de Alexandria em busca do sonho de ser cineasta, mas apaixonou-se pela fotografia.

No Recife, seu primeiro emprego foi como office boy do Jornal do Commercio. No veículo teve contato com a câmera e passou a trabalhar como repórter fotográfico. Neste período, dois momentos importantes marcaram sua vida e carreira: a cobertura do atentado ao Aeroporto do Recife, onde perdeu 50% da sua audição e teve todo o seu material confiscado pelo Exército; e a cobertura da chegada da rainha Elizabeth II ao Brasil.

Seu olhar diferenciado ainda lhe rendeu empregos no O Estado de São Paulo, na Agência Estado e no Infoglobo Comunicações. Após isso, Preá passou a realizar coberturas fotográficas na política, atuando em campanhas, além da Câmara e Senado Federal, ao lado do senador pernambucano Jarbas Vasconcelos, de quem se tornou amigo.

Admirado por outros profissionais da área da comunicação, foi parceiro de trabalho de grandes nomes do jornalismo, como Ricardo Noblat, Letícia Lins, Evaldo Costa, Ricardo Carvalho, Terezinha Nunes, Ennio Benning, entre outros. Josenildo Preá é lembrado por capturar imagens importantes da história do estado e do país. Registrou momentos da Ditadura Militar em 1976, da Passeata dos Estudantes, no Rio de Janeiro, onde também teve sua câmera apreendida; e a campanha de Gregório Bezerra, maior líder comunista. Foi pelas lentes de Preá que também acompanhamos a chegada do Papa João Paulo II ao Brasil no ano de 1980.

Em Pernambuco, imagens suas correram pelos quatro cantos do estado com registros da chegada de Miguel Arraes do exílio, a interdição da praia de Boa Viagem durante a epidemia de cólera, as grandes enchentes que atingiram municípios pernambucanos, incluindo a grande cheia do Rio São Francisco no ano de 1983. Josenildo Preá também fez a cobertura da despedida de Luiz Gonzaga e do ex-governador Eduardo Campos.

Sua coragem e sensibilidade para retratar o cotidiano pelas lentes de uma máquina lhe renderam indicações e a conquista de vários prêmios jornalísticos. Preá concorreu em várias edições do Prêmio Cristina Tavares de Jornalismo e participou do 2º Salão de Fotografia, onde alcançou o primeiro lugar com uma foto sobre Nascimento do Passo, em 1977.

A história de Josenildo Tenório de Albuquerque, o Preá no mundo da fotografia, se confunde com os grandes acontecimentos de Pernambuco.

Portanto, é com muita satisfação que justifico a concessão do Título Honorífico de Cidadão de Pernambuco a Josenildo Tenório de Albuquerque, reconhecendo, assim, sua dedicação e trabalho pelo povo pernambucano, cujo valoroso apoio solicito dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 29 de Maio de 2023.**

**JARBAS FILHO  
DEPUTADO**

**Às 1º, 11º comissões.**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000780/2023

Submete a indicação do Reisado Imperial para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica submetida a indicação do Reisado Imperial para a obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O Reisado Imperial foi fundado na cidade do Recife pelo mestre Geraldo Almeida e registrado em 11 de Janeiro de 1951.

Tradicionalmente, os reisados são grupos que cantam e dançam nas ruas, à véspera do Dia de Reis (6 de janeiro), para anunciar a chegada do Messias. A manifestação chegou ao Brasil com os colonizadores portugueses, espalhando-se em seguida por todo o país, inclusive, em São Paulo. Mas é no Nordeste - principalmente em Alagoas, Bahia e Sergipe - onde o folguedo permanece mais forte.

Em Pernambuco, há grupos atuando no interior, mas na capital apenas encontramos o Imperial. O reisado funciona como uma revista popular, com cantores e dançarinos. Durante a encenação, há a abertura, a entrada, a louvação do Divino, a chamada do

rei, danças e guerras. Entre os instrumentos utilizados encontram-se a sanfona, a zabumba, a viola, rabeca, ganzá, pífanos e maracás. Atualmente o Reisado Imperial está sob a liderança de Sérgio Almeida, filho e herdeiro cultural do mestre Geraldo Almeida.

O Mestre Geraldo já foi alvo de pesquisa da antropóloga americana Katarina Real, que tem vários estudos sobre o Carnaval pernambucano. Ao defrontar-se com o reisado, ficou encantada com a música, a coreografia e as fantasias. E deu um conselho a Geraldo. "O grupo era tão bonito que não devia se limitar a sair só no Natal, mas também no Carnaval, quando é maior o número de pessoas nas ruas", lembra a historiadora Carmem Lélis.

Por conta do "conselho" da pesquisadora, Geraldo criou o Clube Carnavalesco Reisado Imperial, que desfila no período de Momo. Assim, nestes mais de 70 anos de existência oficial, o Reisado Imperial coleciona aproximadamente 300 troféus. Dentre as conquistas, as que mais se destacam são o Título Brincante Hemetério da Cdade do Recife recebido em 1999 pelo mestre Geraldo.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos nobres parlamentares à aprovação do presente Projeto de Resolução.

**Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.**

**WALDEMAR BORGES  
DEPUTADO**

Às 1ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000781/2023

Altera a Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de inserir em seu objeto o enfrentamento à violência sexual.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco." (NR)

"Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; das Leis Federais nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 13.431, de 4 de abril de 2017 e 14.344, de 24 de maio de 2022; e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte." (NR)

"Art. 3º Observando-se o disposto na legislação de âmbito nacional sobre a matéria, para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência contra a criança e o adolescente: (NR)

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico; (NR)

II - violência psicológica: (NR)

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional; (AC)

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este; e (AC)

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha; (AC)

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda: (NR)

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro; (AC)

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico; e (AC)

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação; (AC)

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização; e (AC)

V - violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional. (AC)

Art. 3º-A. Configura violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano patrimonial: (AC)

I - no âmbito do domicílio ou da residência da criança e do adolescente, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; (AC)

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que compõem a família natural, ampliada ou substituta, por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; e (AC)

III - em qualquer relação doméstica e familiar na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente de coabitação. (AC)

Art. 3º-B. A violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente constitui uma das formas de violação dos direitos humanos. (AC)

Art. 4º São diretrizes da Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco: (NR)

I - promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado; (NR)

II - incentivo a estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento; (NR)

III - conscientização das crianças e adolescentes, e de seus familiares, sobre seus direitos e formas de violência e de proteção, com abordagem apropriada nas instituições de ensino, com conteúdo, didática e linguagem condizentes com o respectivo grau de discernimento dos estudantes, e orientação das famílias para o reconhecimento de possíveis indícios de violência em criança e adolescente; (NR)

IV - qualificação permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes; (NR)

V - capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos educadores, agentes de saúde e de segurança, e dos demais agentes do Estado, para o reconhecimento de indícios da prática de violência contra crianças e adolescentes, bem como para a comunicação imediata do fato às autoridades competentes; (NR)

VI - celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente, ou tão logo quanto possível, quando verificada a violência; (NR)

VII - priorização do atendimento, garantida a intervenção preventiva; (NR)

VIII - integralidade da avaliação, atendimento e acompanhamento de todas as necessidades da vítima e de sua família, decorrentes da ofensa sofrida; (AC)

IX - planejamento coordenado, desde o atendimento inicial, respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias; (AC)

X - estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contrarreferência, monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento; e (AC)

XI - produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas. (AC)

Art. 5º As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar e sobre a violência sexual contra a criança e o adolescente serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Estado de Pernambuco que atuam na defesa de seus direitos, de forma integrada, a fim de subsidiar o sistema estadual e nacional de dados e informações relativo às crianças e aos adolescentes." (NR)

"Art. 8º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Pernambuco, juntamente com os sistemas de justiça, de saúde, de segurança pública e de assistência social, os Conselhos Tutelares e a comunidade escolar, poderão, na esfera de sua competência, adotar ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica, familiar ou sexual, e à responsabilização do agressor. (NR)

Art. 9º É obrigatória a comunicação imediata por qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica, familiar ou sexual contra a criança e o adolescente. (NR)

Parágrafo único. A comunicação imediata do fato deve ser feita à autoridade policial, Ministério Público, Conselho Tutelar, gestor escolar ou hospitalar, ou médico, conforme o caso, e aos serviços de recebimento e monitoramento de denúncias do Estado de Pernambuco (Disque 190) e da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que, por sua vez, tomarão as providências cabíveis." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o § 3º do art. 2º da Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022.

#### Justificativa

O presente projeto visa promover a alteração da Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, que estabelece a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente, de sorte a expandir a proteção conferida a nossas crianças e adolescentes.

Com efeito, uma política de prevenção e enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente deve ter a maior amplitude possível, sem se restringir às ameaças praticadas em ambiente doméstico e familiar.

Todas as formas de violência devem ser combatidas, e a presente proposta vem, ainda, robustecer citada política pública com novos mecanismos de esclarecimento, atendimento e monitoração das práticas ofensivas aos direitos do público infanto-juvenil.

Solicita-se, desse modo, a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa.

**Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.**

**SOCORRO PIMENTEL  
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

## Emenda

## EMENDA Nº 00001/2023

Acresce o inciso X ao art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 726/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Artigo único. O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 726/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei tem como objetivo principal promover e difundir o conhecimento dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, conforme estabelecidos nas seguintes normas:

I - Constituição Federal do Brasil de 1988;

II - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III - Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Pacto de San José da Costa Rica, de 22 de novembro de 1969;

IV - Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de 19 de dezembro de 1966;

V - Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 16 de dezembro de 1966;

VI - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 18 de dezembro de 1979;

VII - Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará, de 9 de junho de 1994;

VIII - Convenção sobre os Direitos das Crianças, de 20 de novembro de 1989, e seus Protocolos Adicionais;

IX - Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e

X - Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância."

#### Justificativa

A presente Emenda tem como finalidade incluir a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmada pela República Federativa do Brasil na Guatemala, em 5 de junho de 2013, e promulgada pelo Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022, entre as normas que consagram os direitos fundamentais e os direitos humanos no artigo 1º do projeto de lei.

A Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância é um instrumento jurídico vinculante que reafirma e aprimora os parâmetros de proteção internacionalmente consagrados, além de incluir formas contemporâneas de racismo e suprir lacuna no âmbito regional, pois até o momento inexistia documento específico sobre o tema da discriminação racial no âmbito da Organização dos Estados Americanos.

Dessa forma, a inclusão da Convenção no projeto de lei se justifica pela necessidade de promover e difundir o conhecimento dos direitos fundamentais e dos direitos humanos relacionados ao combate ao racismo, à discriminação racial e às formas correlatas de intolerância, que afetam gravemente a dignidade e a igualdade de todos os membros da família humana. Além disso, a inclusão da Convenção no projeto de lei se alinha aos princípios e aos compromissos assumidos pelo Brasil perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, do qual a Convenção faz parte integrante.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

<b>Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.</b>
<b>DANI PORTELA</b> Deputada

**Às 1º, 3º, 11º, 14º comissões.**

## Indicações

## Indicação Nº 002331/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER, no sentido de instalar uma lombada eletrônica na BR 104,Km 68, nas proximidades da Universidade Uninassau em Caruaru, assim prevenindo acidentes nesta região.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Ilustríssimo Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Excelentíssimo Rodrigo Pinheiro, Prefeito de Caruaru; Excelentíssimo Filipe José, Vereador de Caruaru; Senhor Joaldo Diniz, Diretor Executivo de Serviços Corporativos; Excelentíssimo Saulo Batista, Vereador de Agrestina; Senhor Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER.

<b>Justificativa</b>
A implantação da lombada eletrônica se faz necessária considerando que essa é uma via muito movimentada por ser um dos principais acessos a cidade de Caruaru, tendo em vista que esse ponto, além de cruzamentos, existe um grande fluxo de veículos de pequeno a grande porte e uma elevada movimentação de pedestres e estudantes. Nesse sentido, o radar é um importante instrumento para a segurança e prevenção de acidentes. O radar inibe a ação de motoristas que querem andar à vontade, correndo da maneira imprudente. A população Caruaruense, solicita aos responsáveis que atendam este pleito com a instalação da lombada, prevenindo acidentes no local. Diante do exposto a referida indicação visa atender às reivindicações da população e melhorar as condições do tráfego no município de Caruaru. Sendo assim, solicito aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.</b>
<b>Joãozinho Tenório</b> (REPUBLICADA)

## Indicação Nº 002423/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Evandro Avelar e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE), Sr. Rivaldo Melo, a fim de viabilizar a sinalização na descida da Serra das Russas.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Pr. João Marcos Fernandes, Pastor; Pr. Rinaldo Borges, Pastor; Pr. Elias Esquerdo, Pastor; Sr Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE).

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminho à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE) tem por objetivo solicitar a sinalização na descida da Serra das Russas. A Serra da Russas está localizada a 80km da capital Pernambucana na divisa entre os municípios de Pombos, Chã Grande e Gravatá, sua altitude varia entre 400 e 600 metros, o que faz da Serra das Russas uma das áreas mais acidentadas do Planalto da Borborema. Tempos atrás, a Serra era vista como uma das áreas mais perigosas e arriscadas para motoristas em viagem na BR-232, porém com uma grande reforma de duplicação, ficou mais seguro transitar pela região. Ademais foi necessário colocar duas lombadas eletrônicas no local para reduzir a velocidade. No entanto, na descida da Serra das Russas, se faz necessário a instalação de uma melhor sinalização como tachões, linhas e placas de refletivas, as placas que existem no local estão sem a informação por conta da tinta que caiu o que dificulta a leitura, a fim de minimizar os riscos de acidentes durante à noite, onde transitam inúmeros veículos de pequeno, médio e grande porte. Por isso, solicitamos que seja instalada a sinalização adequada na descida da Serra das Russas, pois favorecerá a trafegabilidade e reduzirá as possibilidades de acidentes. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

# Indicação Nº 002424/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Ilmo. Diretor Presidente do DER PE Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, para que verifiquem a possibilidade de providenciar o roço do acostamento, da PE 180 que liga a BR 232 no município de Belo Jardim à BR 423 no município de Lajedo, passando pelo perímetro urbano de São Bento do Una.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Gilvandro Estrela de Oliveira, Prefeito Municipal de Belo Jardim; Reginaldo Silva dos Santos, Presidente da Câmara da Câmara de Vereadores de Belo Jardim; Pedro Alexandre Medeiros de Souza, Prefeito de São Bento do Una; Avanildo Cavalcante, Presidente da Câmara de Vereadores de São Bento do Una.; Erivaldo Rodrigues Amorim, Prefeito Municipal de Lajedo; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Presidente do DER.

<b>Justificativa</b>
Por se tratar de uma importante via de ligação dos três importantes municípios do Agreste, via de transito de toda a população rural e Avícola dessas localidades. Atualmente se encontra em péssimo estado de conservação, causando danos aos veículos, insegurança aos condutores e prejuízos incalculáveis a todos que trafegam por essa via. Portanto solicito aos meus pares o apoio à presente propositura e aos órgãos competentes para que tomem as providencias necessárias.

<b>Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.</b>
<b>Débora Almeida</b>

## Indicação Nº 002425/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, e ao Sr. Tibério César dos Santos, Coronel da Polícia Militar de

Pernambuco, para solicitar a instalação de um posto da Polícia Militar de Pernambuco no Hospital Veterinário de Recife, bem como, de forma imediata, a disponibilização de uma viatura diariamente para garantir a segurança da Secretária Executiva dos Direitos dos Animais do Recife que está sendo ameaçada devido suas ações em prol da causa animal. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Tibério César dos Santos, Coronel da Polícia Militar de Pernambuco; Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente proposição tem como objetivo a instalação de um posto da Polícia Militar de Pernambuco no Hospital Veterinário de Recife, bem como a disponibilização de uma viatura diariamente para garantir a segurança da Secretária Executiva dos Direitos dos Animais do Recife que está sendo ameaçada devido suas ações em prol da causa animal. Como é do conhecimento de todos, o Hospital Veterinário do Recifedesempenha um papel fundamental no atendimento e cuidado com os animais da região. A presença de um posto policial nessa instituição se faz necessária devido às recorrentes ameaças envolvendo carroceiros, os quais têm representado um risco à integridade física e psicológica da Secretária Executiva dos Direitos dos Animais do Recife. De acordo com relatórios e registros recentes, a secretária tem recebido ameaças constantes por parte desses indivíduos que se sentem prejudicados pelas políticas e ações voltadas à proteção dos animais implementadas pela Secretária. Essas ameaças têm gerado um ambiente de insegurança e medo, afetando diretamente o bem-estar e a capacidade de exercer suas funções de forma efetiva. Ao estabelecer um posto da Polícia Militar nas dependências do Hospital Veterinário do Recife, acreditamos que será possível criar um ambiente mais seguro e protegido para a secretária e demais colaboradores, bem como para os pacientes animais e seus respectivos tutores. A presença ostensiva da polícia poderá dissuadir potenciais agressores, além de proporcionar uma resposta mais rápida em casos de emergência. Além disso, solicitamos a disponibilização diária de uma viatura para realizar rondas. Essa medida preventiva é essencial para evitar incidentes indesejados e possíveis atos de manifestação e violência, e proteger a integridade física da Secretária Executiva, permitindo que ela continue a desempenhar suas atribuições com tranquilidade e eficiência. Reiteramos que a proteção da integridade física e emocional da secretária é de extrema importância, uma vez que seu trabalho incansável na defesa e promoção dos direitos dos animais tem contribuído significativamente para a conscientização da sociedade sobre a importância da causa animal. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 002426/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Ilmo. Sr. Dr. João Victor Falcão, Presidente do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH PE, para que sejam autorizados exames laboratoriais cujas requisições sejam emitidas por medicos particulares. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dr. João Victor Falcão, Presidente do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A maioria dos pacientes que consultam médicos, precisam realizar exames laboratoriais para obter um diagnóstico preciso e um tratamento adequado. Os usuários do SASSEPE, que tem enfrentado dificuldades na marcação de consultas, vem recorrendo a médicos particulares, quando já não podem mais aguardar. Ao receber desses profissionais as requisições para a realização de exames, ficam impedidos de ir aos laboratórios conveniados, por não ter em mãos requisições emitidas por médicos da rede própria. Para tanto, tem a necessidade de marcar consulta na rede conveniada , para que haja uma substituição da requisição. Ou seja, voltam ao início do problema. Dessa forma, apelamos para que as requisições para exames, emitidas por médicos não conveniados, sejam aceitas, como já ocorre nos demais planos de saúde.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2023.</b>
<b>William Brígido</b>

## Indicação Nº 002427/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda, ao Ilmo. Sr. Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras e ao Ilmo. Sr. Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras, no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico da Rua Pedro Barros Cavalcante, localizada no bairro de Bultrins, Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras.

<b>Justificativa</b>
Trata-se as angústias dos residentes do local. Há anos, alegam moradores, que o esgoto a porta de casa faz parte de sua rotina. Devido à ausência do serviço de drenagem do canal existente no local. Em períodos de chuva, a água, por conta do volume, acaba transbordando, e assim, não somente a angustia de ter a casa invadida pela água, impacta os moradores, mas, água de esgoto também., trazendo cada vez mais para perto, problemas de saúde, devido ao alto índice de sujeira e a alta probabilidade de atrair animais peçonhentos transmissores de doenças. Comprometendo a saúde, segurança e bem-estar da população. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 002428/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda, ao Ilmo. Sr. Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras e ao Ilmo. Sr. Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras, no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico da Rua Valentino Rafael, localizada no bairro de Bultrins, Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras.

<b>Justificativa</b>
Trata-se as angústias dos residentes do local. Há anos, alegam moradores, que o esgoto a porta de casa faz parte de sua rotina. Devido à ausência do serviço de drenagem do canal existente no local. Em períodos de chuva, a água, por conta do volume, acaba transbordando, e assim, não somente a angustia de ter a casa invadida pela água, impacta os moradores, mas, água de esgoto também., trazendo cada vez mais para perto, problemas de saúde, devido ao alto índice de sujeira e a alta probabilidade de atrair animais peçonhentos transmissores de doenças. Comprometendo a saúde, segurança e bem-estar da população. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2023.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 002429/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda, ao Ilmo. Sr. Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras e ao Ilmo. Sr. Roberto



## Indicação Nº 002438/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda, ao Ilmo. Sr. Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras e ao Ilmo. Sr. Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras, no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico da Rua Maria José A. Lins, localizada no bairro de Bultrins, Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Trata-se as angústias dos residentes do local.

Há anos, alegam moradores, que o esgoto a porta de casa faz parte de sua rotina. Devido à ausência do serviço de drenagem do canal existente no local.

Em períodos de chuva, a água, por conta do volume, acaba transbordando, e assim, não somente a angustia de ter a casa invadida pela água, impacta os moradores, mas, água de esgoto também., trazendo cada vez mais para perto, problemas de saúde, devido ao alto índice de sujeira e a alta probabilidade de atrair animais peçonhentos transmissores de doenças. Comprometendo a saúde, segurança e bem-estar da população.

Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2023.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

# Indicação Nº 002439/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exma Sra. Raquel Lyra, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Sr. Evandro Avela e ao Diretor-Presidente do DER, Sr. Rivaldo Rodrigues, no sentido de providenciarem a Requalificação da PE-005, no município de São Loureço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Evandro José Moreira de Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Vinicius Labanca, Prefeito do Município de São Lourenço da Mata; Exmo. Sr. Antônio Barros de Souza Filho, Vereador do Município de São Lourenço da Mata; Câmara de Vereadores do Município de São Lourenço da Mata, À Direção.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente Proposição tem como objetivo solicitar ao Governo do Estado, por meio da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura e do DER, a Requalificação da PE-005, localizada no município de São Loureço da Mata. Sendo considerada uma das vias mais importantes, a mesma precisa de um olhar especial, tanto no asfalto como na iluminação, para assim gerar mais segurança. É uma demanda aprovada na Câmara Municipal, de iniciativa do Exmo. Sr. Antônio Barros (Manga), vereador daquele município, e com apoio irrestrito dos seus pares.

Pelo exposto, enviamos este apelo ao Governo do Estado, para assim gerarmos segurança e desenvolvimento para Pernambuco. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2023.</b>
<b>Socorro Pimentel</b>

# Indicação Nº 002440/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Secretária de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar a ampliação e implantação de hospitais com atendimento multidisciplinar nas áreas de psicologia e psiquiatria nas regiões do agreste e sertão pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Ev. Josimário Souza, Evangelista; PR. LUIZ FERREIRA, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado tem por objetivo de solicitar a implantação de hospitais com atendimento multidisciplinar nas áreas de psicologia e psiquiatria nas regiões do agreste e sertão pernambucano. Em 1999, Pernambuco possuía 16 instituições hospitalares psiquiátricas, sendo estas, 13 privadas/conveniadas ao SUS e três sob gestão estadual. Ao todo, eram mais de 2,9 mil leitos psiquiátricos. Neste período, o estado ocupava a terceira colocação entre as unidades federativas com maior concentração de leitos SUS de Psiquiatria do Brasil, ficando atrás apenas dos estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

A partir dos anos 2000, o Estado avançou no processo de desinstitucionalização com o fechamento e/ou descrcredenciamento das instituições psiquiátricas, ao passo que ampliou os serviços substitutivos na Rede de Atenção Psicossocial. Atualmente, Pernambuco conta com 115 leitos de urgência e emergência em psiquiatria, todos no Hospital Ulysses Pernambucano (HUP), unidade voltada especificamente para estes casos, além de 163 leitos integrais de saúde mental em hospitais gerais.

Entre os demais dispositivos da RAPS, Pernambuco possui 146 Centros de Atenção Psicossocial (CAPs); 18 Consultórios de/na Rua; 07 unidades de acolhimento; e 105 residências terapêuticas. Todos esses equipamentos funcionam sob gestão municipal, com o apoio do Estado.

Entretanto, a demanda ainda é muito alta no estado. Nas regiões do agreste e sertão pernambucano se encontra uma deficiência no número de centros de apoio psiquiátrico e psicológico.

Além disso, quando se trata de enfermidades psicológicas, estudos afirmam que no primeiro ano da pandemia de covid-19, a prevalência global de ansiedade e depressão aumentou cerca 25%, de acordo com estimativa da Organização Mundial da Saúde. Em 2020, a entidade já alertava para a necessidade de manutenção dos serviços de assistência à Saúde Mental e ampliação dos atendimentos.

Fatores ambientais, como condição socioeconômica e exposição a abuso de drogas, por exemplo, são levadas em consideração, junto a casos como maus-tratos na infância e adolescência, bullying na escola e até a pandemia da Covid-19. Por isso, se faz necessário a ampliação e implantação de hospitais com atendimento multidisciplinar nas áreas de psicologia e psiquiatria nas regiões do agreste e sertão pernambucanos para dar assistência a população.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

# Indicação Nº 002441/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Evandro Avelar, e por fim ao Diretor Presidente da Compesa, Sr. Romildo Porto, a fim de solicitar vistoria no sistema de abastecimento de água no município de Santa Cruz.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Sr. Romildo Porto, Diretor Presidente da Compesa; Sra. Eliane Maria da Silva Soares, Prefeita de Santa Cruz; Pb. Jesimiel Santos, Presbítero com Ação Pastoral.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho à Secretaria de Infraestrutura do Estado e à Compesa tem por objetivo solicitar vistoria no sistema de abastecimento de água no município de Santa Cruz.

A população do município de Santa Cruz, localizado no sertão de Pernambuco, tem passado sérias dificuldades com a falta de abastecimento de água. E isso ocorre de forma periódica dificultando a população de realizar atividades básicas, como tomar banho, cozinhar, limpar os cômodos da casa, entre outros.

Os moradores de Santa Cruz estão há mais de sete meses convivendo com o abastecimento irregular de água. O fornecimento no município é feito através de rodízio. De acordo com a população, é comum que várias casas fiquem cerca de 20 dias sem água nas torneiras.

A população afirma que o problema se refere a que o abastecimento na cidade está sendo feito por revezamento, em três etapas, por bairros: Vila Nova, Portelinha e Centro.

Por isso, solicito a vistoria realizada por especialistas para ter conhecimento de qual a causa e erradicar dito problema.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

# Indicação Nº 002442/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Ministra da Saúde, Sra. Nísia Trindade, à Superintendente Estadual do Ministério da Saúde, Sr. Rossano Carvalho, à Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, por fim, à Secretária Estadual de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, com objetivo de solicitar com urgência o aumento do número de profissionais de saúde do Hospital Universitário HU- Univasf em Petrolina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Nísia Trindade, Ministra da Saúde; Sr. Rossano Carvalho, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saude de Pernambuco; Pr. Elci Ribeiro, Pastor; Sr. Simão Durando, Prefeito de Petrolina.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminhamos ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, tem por objetivo solicitar com urgência o aumento do número de profissionais de saúde do Hospital Universitário HU- Univasf em Petrolina.

O Hospital Universitário de Petrolina foi inaugurado em 04 de setembro de 2008, como Hospital de Urgências e Traumas Doutor Washington Antônio de Barros (HUT) e foi administrado, até 31 de julho de 2013, pela Prefeitura Municipal de Petrolina; quando, por meio do Decreto Municipal nº. 41, de 23 de abril de 2013, foi doado à Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), passando a ser denominado Hospital de Ensino do Vale do São Francisco Doutor Washington Antônio de Barros ou mais conhecido como HU-Univasf.

O HU-Univasf é a unidade pública de referência para 53 municípios da Rede Interestadual de Atenção à Saúde do Médio do Vale do São Francisco – Rede de Pernambuco-Bahia (PEBA), formada por seis microrregionais de saúde, cuja população é de, aproximadamente, 2 milhões de habitantes. Possui vocação para atenção às urgências e emergências que incluem politraumatismo, neurologia e neurocirurgia (alta complexidade), com destaque ao traumato-ortopedia (alta complexidade), cirurgia geral, cirurgia vascular, cirurgia bucomaxilofacial e clínica médica.

O desenvolvimento econômico dos municípios que compõem a Região Interestadual de Atenção à Saúde do Médio do Vale do São Francisco levou a um crescente número de pacientes atendidos nas emergências, portadores de lesões traumatológicas em decorrência de acidentes de transporte terrestre, principalmente de motocicletas acompanhando a tendência nacional. Este crescimento tem contribuído com a superlotação das unidades e pela demanda crescente por procedimentos cirúrgicos para o tratamento das lesões neurológicas, vasculares e do sistema musculoesquelético resultantes destes acidentes, evidenciando a importância social do perfil do HU-Univasf.

Outra queixa por parte dos pacientes é referente a falta de profissionais para realizar os procedimentos de traumas. O Hospital conta atualmente com uma equipe de apenas seis neurocirurgiões.

Sendo assim, diante das inúmeras queixas e reclamações de pacientes, solicitamos ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco celeridade a ampliação no quadro de profissionais de saúde para que a população seja melhor atendida e não haja superlotação da unidade de saúde.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

# Indicação Nº 002443/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, **Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena**, ao Prefeito de Carnaubeira da Pena, **Sr. Elizio Soares Filho**, por fim, à Secretária Estadual de Educação e Esportes, **Sra. Ivaneide Dantas**, a fim de realizar melhorias nas condições dos ônibus escolares e dos condutores desse transporte no município de Carnaubeira da Pena.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Elizio Soares Filho, Prefeito de Carnaubeira da Penha; Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco; Pb. Maurício Barros, Presbítero com Ação Pastoral.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho ao município de Carnaubeira da Penha e a Secretaria Estadual de Educação tem por objetivo solicitar, com urgência, melhorias nas condições dos ônibus escolares e dos condutores desse transporte no município supramencionado. Considerando relatório elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) que fiscalizou 3.132 veículos de transporte escolar que pertencem a prefeituras e 471 veículos que pertencem a frota da rede estadual, várias irregularidades em ônibus escolares da rede municipal e estadual durante uma fiscalização realizada em 170 cidades foram encontradas. Em Carnaubeira da Penha, no Agreste de Pernambuco, um dos ônibus fiscalizados estava enferrujado e muito antigo.

De acordo com o TCE, 96% deles tinham irregularidades, o que corresponde a mais de 3 mil e 28% dos motoristas estavam com documentação irregular. Quanto à frota da rede estadual, o cenário é parecido. Segundo o TCE, 97% dos ônibus apresentavam irregularidades, ou seja, 456 veículos e 30% dos motoristas também não estavam com a documentação em ordem.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

# Indicação Nº 002444/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Prefeito do Jaboatão dos Guararapes, Sr. Luiz Medeiros, ao Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil de Pernambuco, Cel. Clóvis Fernandes Dias Ramalho, por fim, ao Secretário Executivo de Serviços Urbanos e Defesa Civil de Jaboatão dos Guararapes, Cel. Elton Moura, a fim de iniciar a instalação de lonas plásticas nas áreas de morro do município do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Cel. Clóvis Fernandes Dias Ramalho, Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil de Pernambuco; Cel. Elton Moura, Secretário Executivo de Serviços Urbanos e Defesa Civil de Jaboatão dos Guararapes; Pr. Paulo Cristóvão, Pastor; Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho as Defesa Civil do Estado e do município do Jaboatão dos Guararapes tem por objetivo solicitar, com urgência, a instalação de lonas plásticas nas áreas de morro do município em questão, pois estamos nos aproximando do período em que as chuvas no Estado são mais intensas.

Considerando que a Região Metropolitana do Recife e toda a região litorânea têm um risco geológico alto, moderado e, algumas áreas, muito alto, por conta da formação do relevo do nosso território, alguns municípios têm 70% do seu território constituído em área de risco. Nessa esteira, o município de Jaboatão é um dos que se encontra com alto grau de vulnerabilidade.

Em 2022, o município de Jaboatão dos Guararapes foi onde aconteceram mais mortes por conta de deslizamento de barreiras, 64 pessoas faleceram.

Sendo assim, visando a não ocorrências com mortes nos períodos de chuva, solicitamos, preventivamente, a instalação de lonas plásticas em todas as áreas de morro do município em questão. Ressaltamos ainda que as lonas funcionam apenas como paliativo, não sendo a medida mais eficaz.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

# Indicação Nº 002445/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de

Pernambuco, Sr. Rivaldo Melo, a fim de solicitar a requalificação PE 320, no trecho inicial de encontro com a BR- 232, próximo ao posto da PRF, município de Serra Talhada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco; Sra. Márcia Conrado de Lorena e Sá, Prefeira de Serra Talhada; Ev Manoel Firmo de Moura, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
<p>O pleito que encaminho ao Departamento de Estradas e Rodagem tem por objetivo solicitar a requalificação da PE 320, no trecho inicial de encontro com a BR- 232, próximo ao posto da PRF, município de Serra Talhada. A rodovia em questão tem sido alvo de insatisfação dos motoristas e caminhoneiros que precisam trafegar pelo local. A cidade de Serra Talhada é a mais prospera do Sertão do Pajeú e polo econômico dessa microrregião pernambucana. A importante infraestrutura urbana desta cidade a coloca numa posição privilegiada, sendo um centro em pleno desenvolvimento na área de comércio, lazer e cultura. Sendo assim, a má conservação da rodovia enfraquece o desenvolvimento econômico e turístico dessa região, ao passo que potencializa o risco de acidentes na estrada. Diante do exposto, considerando pesquisa divulgada em novembro de 2022 pela CNT (Confederação Nacional dos Transportes), Pernambuco tem duas das dez piores estradas do país e dos 3,2 mil quilômetros analisados, 916 quilômetros encontram-se em condições ruins ou péssimas. Nesse Interim, entendemos que haja urgência na requalificação da estrada supramencionada, pois ela se encontra em situação precária, com bastante buracos, sem sinalização e sem acostamento. Sendo assim, entendemos que a requalificação dessa estrada vai trazer um retorno econômico ao município em questão. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 002446/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena, à Secretária Estadual de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, e por fim, ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, Sr. Maurício José de Matos e Silva, a fim de ampliar urgentemente o número de leitos materno infantil no Hospital Barão de Lucena. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Sr. Maurício José de Matos e Silva, Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco; Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife; Ev. Antônio Gonçalves da Silva, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminhamos à Secretaria Estadual de Saúde tem por objetivo solicitar a urgente ampliação do número de leitos materno infantil do Hospital Barão de Lucena pois, o quadro de lotação dessa unidade compromete o serviço e a saúde dos pacientes.

No último dia 09 de maio, o Jornal Folha de Pernambuco publicou uma matéria apontando para a alta demanda de leitos infantis nos hospitais da rede pública de Pernambuco, segundo a matéria, 83 crianças estavam esperando por leitos em Pernambuco. Dessas, 77 com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

Nesse interim, entendemos que a urgência da situação requer, como medida inicial, a ampliação do número de leito materno-infantil do Hospital em questão. Pois, o maior número de leitos facilitará a atuação dos profissionais, não comprometerá a saúde das pacientes ao passo que garantirá o direito à saúde àqueles que aguardam ser atendidos.

Diante do exposto, reconhecemos os esforços envidados pelo Governo do Estado que já abriu 15 leitos de Unidades de Cuidados Intermediários (UCI) no Hospital Otávio de Freitas, 10 leitos no Hospital Brites de Albuquerque, em Olinda e outros 08 no Hospital Maria Lucinda, mas devido à alta demanda a quantidade de leitos abertos ainda é insuficiente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a qualidade do serviço de saúde do Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 002447/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exma Sra. Raquel Lyra e ao Secretário de Desesenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, Sr. Aloisio Ferraz, no sentido de providenciarem apoio à Agricultura Familiar no município de São Loureço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Aloisio Afonso de Sá Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Vinicius Labanca, Prefeito do Município de São Lourenço da Mata; Exmo. Sr. Antônio Barros de Souza Filho, Vereador do Município de São Lourenço da Mata; Câmara de Vereadores do Município de São Lourenço da Mata, À Direção.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Agricultura Familiar é a principal responsável pela produção dos alimentos que são disponibilizados para o consumo da população brasileira, não sendo diferente em Pernambuco. É constituída de pequenos produtores rurais, povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquícultores, extrativistas e pescadores. O setor se destaca pela produção de milho, raiz de mandioca, pecuária leiteira, gado de corte, ovinos, caprinos, feijão, cana, arroz, suínos, aves, café, trigo, mamona, fruticulturas e hortaliças.

Na agricultura familiar a gestão da propriedade é compartilhada pela família e a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda. Além disso, o agricultor familiar tem uma relação particular com a terra, seu local de trabalho e moradia. A diversidade produtiva também é uma característica marcante desse setor, pois muitas vezes alia a produção de subsistência a uma produção destinada ao mercado.

Em São Lourenço da Mata, com o fechamento da Usina na década de 90, grande parte das famílias que viviam daquela atividade passou a viver da Agricultura Familiar, plantando para o próprio sustento e para venda na região, na busca pela sua subsistência. Por isso, apelamos ao Governo do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, um olhar especial a esta demanda, e que atende inúmeras famílias pernambucanas.

A disponibilização de cursos de capacitação, parceria com entidades financeiras para facilitar crédito em boas condições para os nossos agricultores. Pernambuco vem passando por mudanças importantes e estruturadoras, e precisamos atender a Agricultura Familiar de maneira permanente e eficiente, sendo uma Política de Estado.

É uma demanda aprovada na Câmara Municipal, de iniciativa do Exmo. Sr. Antônio Barros (Manga), vereador daquele município, e com apoio irrestrito dos seus pares.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres a aprovação da presente proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2023.</b>
<b>Socorro Pimentel</b>

## Indicação Nº 002448/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado **APELO** à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, e à Exma. Sra. Secretária de Educação, Ivaneide de Farias Dantas, **para que seja imediata a publicação do Edital do Processo Seletivo de 1000 (mil) bolsas do Programa de Acesso ao Ensino Superior, conforme Decreto nº 54.780, de 19 de maio de 2023, efetivando a Lei Estadual nº 12.272/2017.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Lei Estadual nº 12.272/2017, que institui, no âmbito do Poder Executivo, o Programa de Acesso ao Ensino Superior, que tem por objetivo estimular o ingresso e a permanência de estudantes de baixa renda nas instituições de ensino superior das redes públicas estadual e federal de ensino superior, é de suma importância para manutenção dos mais necessitados no âmbito do ensino superior.

Recentemente, o Governo Estadual publicou o Decreto nº 54.780, de 19 de maio de 2023, que regulamenta o quantitativo de bolsas e outros critérios do Programa de Acesso ao Ensino Superior – PE no *Campus*, instituído pela Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, para o exercício de 2023. Ocorre que a data do decreto é muito próxima ao início do semestre 2023.1 da Universidade de Pernambuco, que será no próximo dia 29 de maio.

Apesar da proximidade, não houve ainda publicação do edital para o processo seletivo das 1000 (mil) bolsas por parte da

Secretaria de Educação. Tal morosidade acaba por prejudicar os alunos de baixa renda, pois terão de iniciar o ano letivo sem o devido auxílio.

O cumprimento da Lei Estadual nº 12.272/2017 é um mecanismo fundamental para qualidade do processo de ensino, bem como do fortalecimento da assistência e da educação pública, gratuita e de qualidade.

Neste sentido, diante da necessidade de realização imediata do processo seletivo, a fim de que sejam distribuídas as bolsas do Programa de Acesso ao Ensino Superior, solicitamos aos Ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2023.</b>
<b>Dani Portela</b>

## Indicação Nº 002449/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Ilma. Sra. Secretária de Educação de Pernambuco, Ivaneide Dantas, no sentido de viabilizar a Construção de uma Escola Estadual no distrito de Tejucupapo situado no Município de Goiana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Sra. Ivaneide Dantas, Secretária Estadual de Educação e Esportes; André Ferreira (Rabicó), Vereador de Goiana; Sra Luzia Maria, Presidente da Associação das Heroínas; Ilmo. Sr. Willamar Alves Rua Reverendo Júlio Leitão de Melo, s/n – Centro – Cupira/PE – CEP 55.460-000, Diretor Rádio Agreste FM; Ilmo. Sr. Eduardo Honório Carneiro, Prefeito Municipal de Goiana.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Através desta proposição, fazemos apelo a Exma. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra; a Exma. Secretária de Educação e Esporte do Estado de Pernambuco, Sra. Ivaneide Dantas; no sentido de viabilizar a Construção de uma Escola Estadual no distrito de Tejucupapo situado no município de Goiana/PE. Tal proposta é de grande necessidade para a população daquela região, visto que muitos alunos que residem no distrito de Tejucupapo precisam se deslocar para o distrito de Ponta de Pedra ou para a Cidade de Goiana, pois com o crescimento da população naquela localidade as escolas Municipais ali existentes não estão conseguindo atender a demanda de alunos, tornando-se urgente a construção de uma Escola Estadual no referido distrito, com o intuito de zelar para que o direito fundamental de acesso à educação seja a todos atendido. Levando em consideração que existe uma ordem de serviço realizada pelo Governo anterior, e o terreno ser de propriedade do Governo do Estado de Pernambuco, solicito que o referido pleito seja atendido.

Certo do apoio de nossos ilustres pares, solicitamos, por fim, a aprovação desta indicação em plenário, pois essa obra irá beneficiar várias crianças daquela região, garantindo a todos o acesso à educação, contribuindo assim para um futuro melhor para nosso país.

Nesse sentido, o pleito se reveste da maior procedência, razão desta proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2023.</b>
<b>Joãozinho Tenório</b>

## Indicação Nº 002450/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo a Exma. Srª Raquel Lyra, governadora do Estado de Pernambuco, e a Exma.Srª. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, no sentido de que agilize a disponibilização das mil bolsas de estudo do programa PE no Campus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação solicita que seja formulado apelo a Exma. Srª Raquel Lyra, governadora do Estado de Pernambuco, e a Exma.Srª. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, no sentido de que agilize a disponibilização das mil bolsas de estudo, segundo determina o DECRETO Nº 54.780, DE 19 DE MAIO DE 2023, de autoria do próprio Governo do Estado, uma vez que o semestre letivo começa no dia 29, observando o que estabelece o Artigo 3º do Parágrafo Único do referido decreto, que determina que o primeiro pagamento da Bolsa de Apoio à Permanência será realizado no mês de início das aulas do primeiro semestre letivo, desde que o bolsista apresente todos os documentos exigidos. Considerando que as aulas do semestre letivo se iniciam no dia 29 do corrente, faz-se urgente agilizar o processo que garante o pleno funcionamento do Programa de Acesso ao Ensino Superior – PE no Campus, por meio de edital, tanto no que se refere à Bolsa de Apoio à Permanência quanto no tocante à Bolsa de Manutenção.

Trata-se de uma importante política pública da área da Educação e de interesse da sociedade pernambucana, que atinge diretamente os estudantes universitários.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2023.</b>
<b>Waldemar Borges</b>

## Indicação Nº 002451/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exmª. Sra. Raquel Lyra; Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. Priscila Krause; Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Evandro Avelar; Presidente do Detran, Ilmo. Sr. Carlos Ferreira no sentido de providenciar a implantação de uma unidade do CIRETRAN ou Posto de Atendimento na Cidade de Goiana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora de Pernambuco; Ilustríssimo Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Imo. Sr. Carlos Ferreira, Presidente do Detran; André Ferreira (Rabicó), Vereador de Goiana; Ilmo. Sr. Eduardo Honório Carneiro, Prefeito Municipal de Goiana.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pedido tem como finalidade atender aos constantes apelos da população e autoridades de Goiana, que necessitam com a máxima urgência da instalação de uma CIRETRAN ou Posto de Atendimento, para contemplar as demandas locais, principalmente da população que tem dificuldade financeira para se deslocar para outro município. A implantação de uma CIRETRAN ou Posto de Atendimento disponibilizará a prestação de serviços de forma mais ágil, evitando assim os deslocamentos a outros municípios. O serviço do posto vai proporcionar a população importantes serviços ofertados pelo órgão.

Diante do exposto, conto com o apoio para aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2023.</b>
<b>Joãozinho Tenório</b>

## Indicação Nº 002452/2023

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito Veemente Apelo ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, José Renan Vasconcelos Calheiros Filho; ao Ilmo. Sr. Presidente do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Fabrício de Oliveira Galvão e ao Ilmo. Sr. Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) no Estado de Pernambuco, Leandro Miranda Teixeira, no sentido de readequar o acesso e determinar a pavimentação com urgência do equipamento de retorno situado no KM 91 da Rodovia Governador Mario Covas, BR-101 Sul, nas proximidades da Gerdau S/A, acesso à Avenida Governador Miguel Arraes, modal viário do município, no Distrito de Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho - PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Ministro dos Transportes; Fabrício de Oliveira Galvão, Presidente do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT); Leandro Miranda Teixeira, Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura (DNIT) no Estado de Pernambuco; Sergio Ricardo Vítor Dias, Diretor Administrativo da IV Logística LTDA; Flavio Eduardo Dias, Diretor da IV Logística LTDA.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Rodovia Governador Mario Covas - BR 101 Sul em Pernambuco é o mais importante equipamento rodoviário da Região Metropolitana do Recife, modal essencial para o transbordo de cargas proveniente das regiões do Estado, bem como escoamento da exportação recepcionada no complexo de SUAPE.

O retorno mencionado em tela fica no KM 91, e é utilizado pelo parque fabril e de logística situado no Cabo de Santo Agostinho, precisamente no Distrito de Ponte dos Carvalhos. A situação de toda sua extensão está severamente comprometida em razão da drenagem ineficiente, esfarelamento da pavimentação asfáltica, iluminação precária e toda sinalização obrigatória, seja ela vertical ou horizontal, inexistente. Além disso, a vegetação de margem compromete a visibilidade e segurança de motoristas, ciclistas e pedestres, em especial aos milhares de trabalhadores que o utilizam, além de ser portal de acesso a área residencial de elevada densidade, que é a Avenida Miguel Arraes, Zona Norte do Distrito de Ponte dos Carvalhos.

Diante da importância e urgência dessa intervenção que o equipamento viário requer, solicito o apoio dos Nobres Pares pela aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Maio de 2023.</b>
<b>Gilmar Junior</b>

## Indicação Nº 002453/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, no sentido de que seja encaminhado proposição de iniciativa do Poder Executivo, possibilitando o parcelamento dos débitos atrasados do Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores (IPVA), como também a realizações de blitz educativa, realizadas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE, a fim de trabalhar a conscientização da população para um trânsito mais seguro e humanizado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma.Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Wilson José de Paula, Secretário da Fazenda; Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco; Ilmo. Sr. Carlos Fernando Ferreira, Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE.

<b>Justificativa</b>
A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo a Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, no sentido de que seja encaminhada proposição de iniciativa do Poder Executivo, possibilitando o parcelamento dos débitos atrasados do Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores (IPVA), como também a realizações de blitz educativa, realizadas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE, a fim de trabalhar a conscientização da população para um trânsito mais seguro e humanizado.

Na legislação estadual, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA está contida na Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, na qual é devido anualmente e tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor terrestre, aquático e aéreo.

Ainda de acordo com Lei nº 10.849, do produto da arrecadação do IPVA, incluídos os acréscimos correspondentes, 50% (cinquenta por cento) constituirão receita do Estado e 50% (cinquenta por cento) do município onde estiver licenciado, inscrito ou matriculado o veículo.

A indicação objetiva a proteção de cidadãos que estão em débito com o Estado, porém não estão podendo nesse momento arcar com tal obrigação, sem prejudicar o sustento das suas famílias.

O parcelamento dos débitos atrasados do Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores (IPVA), em razão das dificuldades econômicas de uma parte da população pernambucana será de grande valia, pois o contribuinte poderá se organizar melhor e realizar o pagamento do imposto. Assim sendo, o Governo do Estado com o produto da arrecadação do IPVA parcelado, aumentará a receita do Estado com a arrecadação deste imposto.

A indicação também solicita a realização de blitz educativas, ações realizadas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE, que será também de grande importância para a população, pois uma parte da sociedade tem a sensação de que essas blitzen nas quais ocorrem com regularidade sejam tão somente com o objetivo de flagrar infrações.

No Manual de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, Decreto do Executivo nº 36.532, estabelece dentre outras ações, planejar, executar e coordenar os programas e projetos especiais em educação de trânsito, no âmbito do Estado de Pernambuco, possibilitando a integração do DETRAN/PE com a comunidade e instituições afins; organizar a terceirização na execução das atividades pertinentes à ação educativa de trânsito, no âmbito de suas atribuições; desenvolver projetos sociais em parceria com associações de bairros, de moradores, clubes de serviços e demais segmentos organizados da sociedade.

Ações essas que terão como objetivo trabalhar a conscientização da população para um trânsito mais seguro e humanizado. Por essas razões, solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de Maio de 2023.</b>
<b>Antônio Moraes</b>

## Indicação Nº 002454/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil, Dr. Túlio Vilaça, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, Dr. Evandro Avelar, e ao Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dr. Rivaldo Rodrigues, no sentido de envidarem esforços necessários para procederem com a máxima brevidade o **empenho em agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes na recuperação asfáltica através de uma operação tapa buracos, na PE-01 (Avenida Cláudio Jose Gueiros Leite), no trecho compreendido entre a Padaria Delícias do Forte, bairro de Pau Amarelo, até o bairro de Marinha Farinha, município de Paulista/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Dr. Evandro Avelar, Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura; Ilustríssimo Senhor Dr Rivaldo Rodrigues, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE; À Padaria Delicas do Forte, -; À Costelaria e Pizzaria, -; Ao Caldinho do Amareliho, -.

<b>Justificativa</b>
É este um dos principais motivos que nos leva a reivindicar a Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Lyra, o <b><u>empenho em agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes visando a recuperação asfáltica através de uma operação tapa buracos, na PE-01 (Avenida Cláudio Jose Gueiros Leite), no trecho compreendido entre a Padaria Delícias do Forte, bairro de Pau Amarelo, até o bairro de Marinha Farinha, município de Paulista/PE.</u></b>

A situação da Rodovia PE-01, é caótica, no trecho acima citado observa-se sua degradação, o perigo é constante e em tempos de chuva fica ainda mais grave, já que as crateras ficam encobertas pela água, nunca se viu um caos tão grande no asfalto desta rodovia. O número de pessoas que têm danificado seus carros só cresce, devido ao péssimo estado de conservação, sendo comum uma viagem de poucos minutos, alongar-se, devido às condições de tráfego. Os buracos na rodovia são muitos nos dois sentidos, após o período chuvoso, há uma preocupação ainda mais, os buracos aumentam, formando crateras com prejuízos materiais principalmente para ônibus de transporte público que trafegam diuturnamente nesta rodovia, com destino ao Bairro de Marinha Farinha e Centro da Cidade do Paulista e outros municípios da Região Metropolitana. Diante da relevância do pleito apresentado, contamos com a sensibilidade da Governadora do Estado de Pernambuco, para que seja realizada uma operação tapa buracos, na PE-01 (Avenida Cláudio Jose Gueiros Leite), no trecho compreendido entre a Padaria Delícias do Forte, bairro de Pau Amarelo, até o bairro de Marinha

Chegou a hora de reconstruir o nosso Pernambuco e ressuscitar o Leão do Norte, saindo de uma promessas e programas não cumpridos pelo governo anterior, e venha a se tornar realidade. Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de Maio de 2023.</b>
<b>Abimael Santos</b>

## Indicação Nº 002503/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Ilustríssima Senhora Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco, no sentido de designar em caráter de urgência um delegado titular, um escrivão e um comissário para delegacia do município de Poção/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
É notório que nos últimos anos, ocorreu um aumento significativo da criminalidade no município de Poção – PE. Uma cidade onde reside 11.242 pessoas, que necessitam de um olhar de cuidado do governo do estado, quanto ao índice de criminalidade. Na última pesquisa do IBGE, na cidade de Poção – PE, no ano de 2020, foi constatado que a cada 17 vítimas dos crimes acontecidos no perímetro da cidade, 2 vítimas foram fatais. Essa situação vem permanecendo até os dias atuais.

Nesta ótica, é imprescindível se falar da necessidade de um delegado de polícia militar titular, um escrivão e um comissário para delegacia do município de Poção/PE para atender as necessidades dos habitantes, de forma mais efetiva. Sendo de suma

importância, deixar uma equipe de prontidão, objetivando minimizar significativamente o percentual da criminalidade, bem como dar aparato as pessoas em situações vulneráveis de vítima.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação a aprovação do presente apelo para aprovação do requerimento nº 144/2023, recepcionado pelo Sr. Romero Sales, Deputado Estadual de Pernambuco, onde pleiteia a designação em caráter de urgência um delegado titular, um escrivão e um comissário para delegacia do município de Poção/PE.

<b>Sala das Reuniões, em 18 de Maio de 2023.</b>
<b>Romero Sales Filho</b>

### Indicação Nº 002504/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exma Sra. Raquel Lyra e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Sr. Evandro Avelar, no sentido de providenciarem a reforma e adaptação do terminal de Toyoteiros, situado no bairro de Tiúma, no município de São Loureço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Sr. Evandro José Moreira de Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Vinicius Labanca, Prefeito do Município de São Lourenço da Mata; Exmo. Sr. Antônio Barros de Souza Filho, Vereador do Município de São Lourenço da Mata; Câmara de Vereadores do Município de São Lourenço da Mata, À Direção.

<b>Justificativa</b>
A presente proposição tem como objetivo solicitar ao Governo do Estado a reforma do terminal de toyoteiro, no bairro de Tiúma, em São Lourenço da Mata.

O terminal existe a mais de uma década, e é um dos locais mais conhecidos para transporte com linha entre a Mata Norte e o Agreste Setentrional. Segundo o Sindicato, mais de 240 veículos já fizeram parte da frota ofertada para a população. Mas atualmente o local está em completo abandono, precisando urgentemente de atenção do Poder Público. Precisamos ter um olhar mais sensível para este pleito, para favorecer o desenvolvimento humano e econômico na região. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.</b>
<b>Socorro Pimentel</b>

## Indicação Nº 002505/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco, Exmº Sr. José Almir Cirilo, e ao Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), Ilmº Sr. Romildo Bezerra Porto, no sentido de unirem esforços com o objetivo de ampliar o Sistema de Abastecimento de Água da Comunidade do Ambó, situada na zona rural do Município de Itapetim-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmº Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco; Ilmº. Sr. Romildo Bezerra Porto, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa); Exmº Sr. Diógenes Paes da Silva Júnior, Vereador do Município de Itapetim-PE.

<b>Justificativa</b>
A matéria que ora encaminho a esta Casa Legislativa visa atender a uma reivindicação dos moradores da Comunidade do Ambó, na zona rural de Itapetim-PE, no Sertão do Pajeú. As pessoas que residem e trabalham nessa localidade convivem diariamente com os transtornos ocasionados pela falta de um sistema de abastecimento de água adequado.

É importante registrar que o local necessita da disponibilidade de água potável de forma integral, com acesso à distribuição realizada por meio da Adutora do Pajeú, o que certamente vai contribuir com o bem-estar daquela população rural.

Ademais, a obra de expansão é de baixo custo e certamente beneficiará cerca de 1500 pessoas que ali residem e trabalham. Com o atendimento ao referido apelo, estará a Compesa cumprindo com o seu papel social de oferecer água potável naquela área, acolhendo a uma importante demanda levantada pela comunidade.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.</b>
<b>José Patriota</b>

## Indicação Nº 002506/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exmª. Sra. Raquel Lyra, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Exmº. Sr. Evandro Avelar, e ao Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE), Ilmº Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, no sentido de unirem esforços com o objetivo de realizar obras de recuperação da pavimentação da PE-263, no trecho de ligação entre a Comunidade do Ambó e a zona urbana de Itapetim-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmª. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmº. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Ilmº Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE); Exmº Sr. Diógenes Paes da Silva Júnior, Vereador do Município de Itapetim-PE.

<b>Justificativa</b>
O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar às autoridades supracitadas que unam esforços no sentido de realizar a recuperação da referida estrada, visto que a mesma apresenta vários buracos por causa das recentes chuvas que atingiram a região.

Trata-se do principal acesso rodoviário à sede daquela cidade e que atualmente apresenta grande desgaste na sua cobertura asfáltica. Ressalte-se que o atendimento à referida solicitação certamente vai contribuir com a qualidade de vida de mais de 14 mil pernambucanos que ali residem e trabalham. A conclusão dos serviços de restauração da estrada vai tornar o deslocamento mais seguro e confortável, já que vai melhorar as condições de trafegabilidade e, consequentemente, o escoamento da produção agrícola daquela região.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.</b>
<b>José Patriota</b>

## Indicação Nº 002507/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Cel. Tibério César dos Santos, comandante da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; no sentido de que seja viabilizada a contratação de oficiais médicos temporários para o Quadro de Oficiais Médicos (QOM) da Polícia Militar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
Esta indicação visa solicitar a contratação de oficiais médicos temporários para o Quadro de Oficiais Médicos (QOM) da Polícia Militar de Pernambuco.

A saúde dos militares é um fator crítico para a eficácia operacional das forças de segurança. Os policiais militares estão frequentemente expostos a situações de alto estresse e risco, o que pode ter um impacto significativo em sua saúde física e mental. Portanto, é essencial que a Polícia Militar de Pernambuco tenha acesso a profissionais médicos qualificados para atender às suas necessidades de saúde.

A contratação de oficiais médicos temporários se justifica pela escassez de profissionais médicos no quadro permanente da PMPE, que não consegue atender à demanda crescente de assistência à saúde dos policiais militares e seus dependentes, bem como da população em geral, em situações de calamidade pública ou emergência em saúde pública.

Destacamos ainda que a contratação temporária apresenta vantagens em relação à contratação permanente, tais como: maior agilidade no processo seletivo; menor custo para a administração pública; maior flexibilidade na gestão do pessoal e maior possibilidade de renovação do quadro profissional.

Da mesma forma, o pedido também se alinha aos princípios da eficiência e da economicidade na administração pública, pois permite a alocação racional dos recursos humanos e financeiros disponíveis, sem comprometer a qualidade e a continuidade do serviço público prestado.

Cientes da competência privativa da Governadora para iniciar o processo legislativo sobre o tema, conforme determinação da Constituição do Estado de Pernambuco, contamos com a sensibilidade do Poder Executivo para que apresente projeto de lei e tome as demais medidas cabíveis para a contratação de oficiais médicos temporários para o Quadro de Oficiais Médicos (QOM) da Polícia Militar de Pernambuco.

Considerando a importância do pleito, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação em Plenário da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.**

**Eriberto Filho**

## Indicação Nº 002508/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; à Exma. Sra. Simone Aguiar, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; à Exma. Sra. Lucinha Mota, Secretária de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Paulo Paes de Araújo, Secretário-executivo de Ressocialização de Pernambuco; no sentido de que seja criado o Programa de Cuidado com a Saúde Mental do Policial Civil e Penal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; à Exma. Sra. Simone Aguiar, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; à Exma. Sra. Lucinha Mota, Secretária de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Paulo Paes de Araújo, Secretário-executivo de Ressocialização de Pernambuco.

##### Justificativa

Esta indicação visa solicitar a criação do Programa de Cuidado com a Saúde Mental do Policial Civil e Penal, com o objetivo de prestar atendimento psicológico e psiquiátrico aos policiais civis e penais que apresentarem sofrimento psiquico decorrente do exercício da função policial ou de situações de violência doméstica, familiar e/ou assédios.

A saúde mental dos policiais civis e penais é um tema de grande relevância social, institucional e humana, que demanda uma atenção especializada e humanizada por parte do poder público. Isso porque ela afeta diretamente a qualidade e a eficiência do serviço policial prestado à sociedade.

Policial que sofrem de algum transtorno mental ou comportamental pode comprometer o seu desempenho profissional, a sua segurança pessoal e a dos seus colegas, bem como a sua integridade física e moral. Além disso, policial que sofre de algum transtorno mental ou comportamental pode ter dificuldades para lidar com situações de conflito, tensão ou crise, podendo adotar condutas inadequadas ou abusivas que violem os direitos humanos e a legalidade.

Além disso, a relevância também se manifesta na atenção específica e diferenciada para acolhimento da policial mulher vítima de violência doméstica, familiar e/ou assédios. As policiais mulheres estão expostas a situações específicas e diferenciadas de violência doméstica, familiar e/ou assédios. As policiais mulheres podem sofrer violência por parte de seus parceiros ou familiares, que podem se sentir ameaçados ou intimidados pela sua condição de autoridade policial.

As policiais mulheres também podem sofrer violência por parte de seus colegas ou superiores hierárquicos, que podem discriminar, assediar ou hostilizar as policiais mulheres por questões de gênero. As policiais mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e/ou assédios enfrentam dificuldades para denunciar e buscar ajuda, pois podem temer represálias, constrangimentos ou prejuízos em sua carreira. Além disso, elas podem não encontrar um atendimento adequado e sensível às suas especificidades dentro da instituição.

Diante disso, a criação do Programa de Cuidado com a Saúde Mental do Policial Civil e Penal visa suprir uma lacuna institucional e oferecer um espaço de atendimento psicológico e psiquiátrico aos policiais civis e penais que apresentarem sofrimento psiquico decorrente do exercício da função ou de situações de violência doméstica, familiar e/ou assédios.

A criação do Programa de Cuidado com a Saúde Mental do Policial Civil e Penal se alinha aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre homens e mulheres, da proteção à família e da segurança pública. A criação do Programa também se alinha aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na defesa dos direitos humanos das mulheres.

Cientes da competência privativa da Governadora para iniciar o processo legislativo sobre o tema, conforme determinação da Constituição do Estado de Pernambuco, contamos com a sensibilidade do Poder Executivo para que apresente projeto de lei e tome as demais medidas cabíveis para a criação do Programa de Cuidado com a Saúde Mental do Policial Civil e Penal.

Considerando a importância do pleito, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação em Plenário da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.**

**Eriberto Filho**

## Indicação Nº 002509/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos Prefeito do Recife, no sentido da criação de um Parcão no Morro da Conceição. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife.

##### Justificativa

A presente Indicação vem solicitar a realização de uma análise para que seja verificada a viabilidade da implantação de um Parcão no Município do Recife, no Morro da Conceição, para que os moradores do Bairro tenham um local adequado para o seu cão socializar, brincar, além de gastar energia e se entreter.

A criação de um Parcão, ou seja, um espaço destinado para os animais de estimação, pode trazer diversos benefícios para os moradores e para os próprios animais. Ao terem um espaço adequado para se exercitarem e brincarem, os animais de estimação podem ter uma vida mais saudável e feliz.

Além disso, um ambiente especialmente projetado para eles, com obstáculos e brinquedos, pode estimular a sua inteligência e as suas habilidades. Além de ser um ótimo ponto de encontro para os donos de animais de estimação. Eles podem se conhecer, trocar experiências, dicas e informações sobre seus pets. Essa interação social pode ser muito importante, especialmente para pessoas que estão passando por momentos difíceis e encontram nos animais uma fonte de conforto e companhia.

Ante o exposto, entendemos que o intuito da presente Indicação vai ao encontro do interesse público e constitui medida importante para a população do Recife, razão pela qual merece ser aprovada por esta Casa Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 19 de Maio de 2023.**

**Romero Albuquerque**

## Indicação Nº 002510/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO à Exma. Governadora do Estado de Pernambuco, Sr.º Raquel Lyra; no sentido de enviar à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Projeto de Lei criando o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher no Estado de Pernambuco – FEDIM/PE, nos moldes da proposta a seguir:
Ementa: Institui o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher no Estado de Pernambuco – FEDIM/PE e dá outras providências.

##### CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher no Estado de Pernambuco – FEDIM/PE, instrumento de natureza orçamentária, que tem por finalidade a captação e a aplicação de recursos financeiros destinados a proporcionar a implantação, a manutenção e o desenvolvimento das políticas voltadas aos Diretos da Mulher no âmbito do Estado de Pernambuco.

##### CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher no Estado de Pernambuco – FEDIM/PE:

I – transferências recebidas da União, de seus órgãos e entidades da administração direta, indireta;
II - recursos repassados na modalidade fundo a fundo, que destinem recursos para proteção e defesa da mulher;
III - dotações orçamentárias do Estado e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, bem como de entidades e organizações governamentais e não-governamentais;
V –bens móveis e imóveis que sejam recebidos de organismos ou entidades nacionais, internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;

VI – os recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas, ou privadas, nacionais, internacionais;

VII - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

VIII – recursos oriundos de multas e sanções administrativas sofrida por parte do agressor;

IX - saldos financeiros de Fundos extintos;

X - recursos decorrentes da alienação de bens móveis, que constituem o acervo patrimonial da Secretaria da Mulher;

XI - valores das multas estabelecidas em Leis de proteção e defesa da mulher;

XII – convênios entre Tribunal de Justiça Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através de fundo a fundo, ou não.

XIII – os saldos dos exercícios anteriores; e

XIV – outras receitas que sejam legalmente instituídas.

##### CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO

Art. 3º Os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher no Estado de Pernambuco – FEDIM/PE serão aplicados em:

I - cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, programas, benefícios e aprimoramento da gestão dos Municípios e do Distrito Estadual de Fernando de Noronha na proteção e defesa da mulher;

II - execução, financiamento ou cofinanciamento de políticas públicas, programas, projetos, ações e serviços de assistência social na defesa da mulher:

a) vítimas de violência doméstica e familiar de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

b) crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº17.666, de 10 de janeiro de 2022

III – implementação de políticas de promoção, defesa e proteção dos direitos das mulheres em conformidade com as diretrizes formalmente deliberadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM;

IV – implantação das medidas pedagógicas, campanhas e programas de formação educacional e cultural consoante com os objetivos e prioridades do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM e da Política Estadual da Mulher;

V – participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres, de gênero e de eventos autorizados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM;

VI - apoio à realização de estudos, pesquisas científicas, publicações e eventos técnico-científicos relacionadas à temática da violência contra as mulheres;

VII - desenvolver o capital humano, qualificando os servidores nos campos técnico, gerencial e acadêmico;

VIII – Incentivar e apoiar a criação dos Conselhos Municipais dos Diretos da Mulher e dos Fundos Municipais dos Direitos da Mulher;

IX – promover a captação, mobilização e aplicação de recursos financeiros destinados ao financiamento da política para as mulheres;

X – custos da sua própria gestão, exceto despesas de pessoal relativas a servidores públicos; e

XI – apoio a organizações não governamentais de apoio, proteção e defesa da mulher.

§ 1º Os recursos destinados ao cofinanciamento de ações previstas no inciso I serão repassados mediante transferências do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher no Estado de Pernambuco – FEDIM/PE ao respectivo Fundo Municipal dos Diretos da Mulher, exceto os destinados ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

§ 2º O disposto no inciso II deste artigo se dará mediante a celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares em parceria com municípios, ou associações e consórcios municipais, bem como com organizações governamentais e não governamentais, observando-se as disponibilidades orçamentárias e a legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A transferências de recursos do inciso XI, para as organizações não governamentais de apoio, proteção e defesa da mulher, processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Estadual de Defesa da Mulher.

##### CAPÍTULO IV DA GESTÃO

Art. 4º O Fundo Estadual dos Direitos da Mulher no Estado de Pernambuco – FEDIM/PE, será gerido pela Secretaria da Mulher, ou por outra que substitua-la, conforme as deliberações e controle do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, competindo-lhe:

I – contabilizar os recursos orçamentários próprios do Estado ou a ele transferidos pela União, Estado e particulares, por meio de convênios e doações;

II – manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos;

III – repassar os recursos a serem aplicados em programas e projetos aprovados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher; e

IV – encaminhar à apreciação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher relatórios trimestrais e anuais relativos à aplicação dos recursos.

Art. 5º O Fundo Estadual dos Direitos da Mulher no Estado de Pernambuco – FEDIM/PE, terá Conselho Gestor, órgão colegiado, composto pelos seguintes membros:

I - Secretaria Estadual de Defesa da Mulher, que o presidirá;

II – Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão;

III – Secretaria da Controladoria Geral do Estado;

IV – três representantes do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM.

§ 1º Os representantes a que se refere o inciso IV serão indicados pela Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM e nomeado por ato da Secretária da Mulher.

§ 2º Na hipótese de ausência ou impedimentos dos membros titulares, estes indicarão seus respectivos suplentes.

§ 3º O Conselho Gestor se reunirá com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros e decidirá por maioria.

§ 4º Em caso de empate nas votações, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher no Estado de Pernambuco – FEDIM/PE, dentre outras atribuições estabelecidas em regulamento:

I - zelar pela aplicação dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher no Estado de Pernambuco – FEDIM/PE em consonância com o disposto na Política Estadual de Direitos da Mulher, ou Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM

II - estabelecer prioridades e cronograma para aplicação dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher no Estado de Pernambuco – FEDIM/PE;

III - instituir comissão para monitorar a prestação de contas e a análise do relatório de gestão apresentado pelos entes beneficiários dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher no Estado de Pernambuco – FEDIM/PE; e

IV - promover a divulgação trimestrais e anuais relativos aos relatórios de receitas e despesas do Fundo na internet e encaminhá-los à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, até o trigésimo dia do mês subsequente, após a aprovação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM.

Art. 7º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, na forma prevista na legislação pertinente.

Art. 8º O Fundo Estadual dos Direitos da Mulher no Estado de Pernambuco – FEDIM/PE, será assessora pelo setor de orçamento e finanças da secretaria, ou por outra que substitua.

Art. 9º As contas e relatórios do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher no Estado de Pernambuco – FEDIM/PE serão submetidas ao pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM/PE, trimestralmente de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

Art. 10º O orçamento do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher no Estado de Pernambuco – FEDIM/PE integrará o orçamento da Secretaria da Mulher e observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11 O Fundo Estadual dos Direitos da Mulher no Estado de Pernambuco – FEDIM/PE terá contabilidade própria, com escrituração geral.

§ 1º A execução financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher no Estado de Pernambuco – FEDIM/PE, observará as normas regulares da Contabilidade Pública, a legislação referente ao Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado - E-Fisco e a legislação relativa a licitações e contratos, sujeitando-se ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e a aplicação dos respectivos recursos serão periodicamente objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 1º, caberá à Secretaria da Mulher, na qualidade de órgão responsável do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher no Estado de Pernambuco – FEDIM/PE, atenderá às determinações legais vigentes acerca da matéria.

§ 3º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função cumprimento de programação e de prévia aprovação do Conselho.

Art. 12 As atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher no Estado de Pernambuco – FEDIM/PE, serão prestadas pela Secretária da Mulher, ou por outra que substitua.

Art. 13 As contas e os relatórios do órgão gestor do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher no Estado de Pernambuco – FEDIM/PE serão submetidos à apreciação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher trimestralmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

Art. 14 A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos e serviços.

§ 1º Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais da receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pelo Conselho.

§ 2º As demonstrações e os relatórios passarão a integrar a contabilidade geral do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher no Estado de Pernambuco – FEDIM/PE.

Art. 15 A Escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Art. 16 Sancionada a Lei de orçamento anual, e Conselho aprovará o plano de ação para o atendimento das mulheres.

Parágrafo único. Os valores poderão ser alterados durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 17 Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 18 Compete à Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco promover o repasse das receitas arrecadadas ao Fundo, por meio de depósito em conta específica, sob o títuloº Fundo Estadual dos Direitos da Mulher no Estado de Pernambuco – FEDIM/PE”.

##### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes a fim de permitir a implementação e execução desta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários para os fins desta Lei.

Art. 20 O Fundo Estadual dos Direitos da Mulher no Estado de Pernambuco – FEDIM/PE, terá vigência por tempo indeterminado.
Art. 21 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Estadual dos Diretos da Mulher – CEDIM/PE.
Art. 22 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, no que couber.
Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Os Conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais, implantados depois da Constituição do Brasil de 1988, trouxe um marco para recém-nova democracia no nosso país. Com ele a sociedade civil e governo dialogaram sobre temas importantes da nossa sociedade, como meio ambiente, reforma agrária, assistência social, direitos da criança e juventude, direitos da pessoa com deficiência, direitos da pessoa idosa, direitos das mulheres, entre tantos temas que na época necessitavam serem colocados em pauta, e que ainda hoje necessitam serem discutidos para o crescimento da nossa sociedade.

Com os conselhos em todas as esferas, os atores políticos de cada seguimento viram a necessidade de terem recursos para implementação das suas políticas e ações elaboradas nos seus conselhos, como metas a serem atingidas por todos. Diante desses fatos foram criados os fundos setoriais nacionais, estaduais e municipais que dialogam nas suas esferas. Esses fundos têm o papel fundamental de arrecadar recursos públicos ou privados, internacionais e outras receitas.

O Estado de Pernambuco conta com o Fundo de Assistência Social – FEA, Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco – FEDIPE, Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco – FEMA, Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco – FESPDS, Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco – FET/PE, Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS, Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre outros.

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM/PE, foi criando através da Lei Nº 12.622/ 2004, pelo então governador Jarbas Vasconcelos, com o intuito de formular as diretrizes e monitorar as políticas públicas dirigidas às mulheres para o combate de qualquer forma de discriminação e violência contra a mulher e promoção da igualdade de gênero, racial e orientação sexual. Porém, até o momento não temos o Fundo Estadual que possa ser um elo orçamentário/financeiro entre a aplicação das políticas do conselho.

Temos experiências no próprio Governo do Estado que o conselho e o fundo trabalham em conjunto de forma harmônica e fluida para o desenvolvimento das políticas públicas do seguimento, como é o caso da Assistência Social, onde o conselho e o fundo realizam suas atividades conjuntas.

Saliento que em alguns estados já existem o Fundo, como o Estado de Tocantins, Rondônia, Paraná, Alagoas, Rio de Janeiro e Pará, além de projetos de leis tramitando nas casas legislativas em diversos estados. Observamos que tramita no Congresso Nacional, desde 2019, Projeto de Lei sobre o tema.

Diante o exposto, solicito da Governadora do Estado a sensibilidade do envio de Projeto de Lei, criando o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher no Estado de Pernambuco – FEDIM/PE.

<b>Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.</b>
<b>Delegada Gleide Angelo</b>

## Indicação Nº 002511/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Médico César Cals de Oliveira, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Natalia Rodrigues de Oliveira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Pau Amarelo, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Médico César Cals de Oliveira, no bairro de Pau Amarelo, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 002512/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Cento e Seis, no Bairro de Jardim Paulista, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Frederico Penaforte de Lima, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 002513/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Segunda Travessa da Palma, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Edmilson Ferreira de Souza, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 002514/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exmo. Sr. José Almir Círiolo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos

do Estado, e a Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Segunda Travessa da Palma, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Círiolo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Edmilson Ferreira de Souza, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 002515/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua União Soviética, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Miiliar do Estado de Pernambuco; Lindalva Pessoa do Carmo, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos o seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 002516/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua União Soviética, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Lindalva Pessoa do Carmo, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Pau Amarelo, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua União Soviética, no bairro de Pau Amarelo, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 002517/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Avenida Costa Azul, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Marcos Aurélio de Lima, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 002518/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exmo. Sr. José Almir Círiolo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e a Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Avenida Costa Azul, no Bairro de Pau Amarelo na Cidade do Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Círiolo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Marcos Aurélio de Lima, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 002519/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirílo, Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Avenida Costa Azul, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirílo, Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Marcos Aurélio de Melo, Solicitante.

**Justificativa**

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 002520/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirílo, Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Professor José Copertino de Oliveira, no Bairro de Nossa Senhora do Ó, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirílo, Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Alberto Gomes de Alcantara, Solicitante.

**Justificativa**

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 002521/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirílo, Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Órion, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirílo, Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Danielle Batista, Solicitante.

**Justificativa**

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 002522/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exmo. Sr. José Almir Cirílo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e a Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Órion, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirílo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Danielle Batista, Solicitante.

**Justificativa**

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso àágua de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 002523/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do

Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Orion, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Danielle Batista, Solicitante.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Órion, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 002524/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata, Exmo. Sr. Vinícius Labanca e ao Sr. Tarcísio Cruz Muniz, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua João Dias Martins, no Bairro de Penedo, na Cidade de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Vinícius Labanca, Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata; Tarcísio Cruz Muniz, Secretário de Infraestrutura; Danilo José, Solicitante.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Penedo, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua João Dias Martins, no bairro de Penedo, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 002525/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exmo. Sr. José Almir Cirílo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e a Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua João Dias Martins, no Bairro de Penedo, na Cidade de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirílo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Danilo José, Solicitante.

**Justificativa**

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 002526/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Esmeraldino Bandeira, no Bairro de Penedo, na Cidade de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; José Marina, Solicitante.

**Justificativa**

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 002527/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Nova, no Bairro de Pixete, na Cidade de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; José Flávio da Silva, Solicitante.

**Justificativa**

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 002528/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e a Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Doutor Pedro Augusto Correia de Araújo, no Bairro do Centro, na Cidade de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Priscila Michele de Santana, Solicitante.

**Justificativa**

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 002529/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco, Exmo. Sr. Eduardo Capelastegui Saiz, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Doutor Pedro Costa de Araújo, no Bairro do Centro, Cidade de São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Eduardo Capelastegui Saiz, Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco; Priscila Michele de Santana, Solicitante.

**Justificativa**

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 002530/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco, Exmo. Sr. Eduardo Capelastegui Saiz, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Avenida Assembléia de Deus, no Bairro de Capibaribe, Cidade de São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Eduardo Capelastegui Saiz, Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco; Michele Cristina Maria, Solicitante.

**Justificativa**

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 002531/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e a Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Dário Luiz da Silva, no Bairro do Centro, na Cidade de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Samaratina de Paula, Solicitante.

**Justificativa**

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 002532/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos

do Estado, e a Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Avenida Francisco Correia, no Bairro de Pixete, na Cidade de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Marta Maria, Solicitante.

**Justificativa**

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 002533/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco, Exmo. Sr. Eduardo Capelastegui Saiz, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Beira Rio, no Bairro de Penedo, Cidade de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Eduardo Capelastegui Saiz, Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco; José Ferreira, Solicitante.

**Justificativa**

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Requerimentos

## Requerimento Nº 000640/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE APLAUSO à EREM São Sebastião Leme, na pessoa da Gestora Escolar, Fabiola Marinho Baracho, como Interventora e depois como Gestora na democratização da gestão, outorgando voz e participação efetiva ao corpo docente e discente, assim como a promoção da segurança e requalificação dos ambientes e da escola.

**Justificativa**

A conquista de uma Gestão Democrática é possível por meio de um gerenciamento fundamentado na participação, na transparência e na democracia, e suas normas e práticas estão referenciadas no artigo 3º e 14º da LDB, lei nº 9. 394/9612, estabelece as normas para a prática de uma gestão democrática no ensino público.

Na prática o sucesso de tais decisões está, intrinsecamente, relacionado à postura do(a) gestor(a) no que se refere à fidedignidade e ao respeito na tomada de decisões.

Sabe-se que em uma escola onde a postura do(a) gestor(a) é autoritária, inexistem o diálogo, a liberdade de expressão, a equiparação no exercício da função, além de um relacionamento pessoal saudável. E esses fatores são essenciais para uma efetiva prática democrática. Com esse entendimento, Libâneo (2004, p. 79), fundamentado no ideal de autonomia, afirma que A participação é o principal meio de se assegurar a gestão democrática da escola, possibilitando o envolvimento de profissionais e usuários no processo de tomada de decisões e no funcionamento da organização escolar. Além disso, proporciona um melhor conhecimento dos objetivos e metas, da estrutura organizacional e de sua dinâmica, das relações da escola com a comunidade, e favorece uma aproximação maior entre professores, alunos, pais.

A gestão escolar democrática está intimamente relacionada às práticas coletivas de políticas educacionais, nas tomadas de decisões, formulação do planejamento, na definição da aplicação dos recursos e nas deliberações nos momentos de avaliação da escola e das estratégias nela aplicadas.

Uma gestão democrática requer uma prática participativa de todos os segmentos da escola (pais, professores, funcionários e comunidade local) e em todas as suas instâncias e, independente do grau de subordinação de cada um, prioriza a participação individual de cada sujeito do processo, bem como a exposição, o debate e admissão de suas ideias. Traduz-se na união entre os instrumentos de formalização e as efetivas práticas de participação.

Diante de inúmeros problemas que a comunidade escolar enfrentava repetidamente, por vários anos, em janeiro de 2020 foi estabelecida uma intervenção como tentativa da melhoria da escola e da convivência entre todos que faziam parte dela. Segundo a Gestora, Fabiola M. Baracho, quando ela chegou, “os estudantes eram bem apáticos, então começamos a realizar várias reuniões para fazer a escuta e registrávamos todas as sugestões deles. Percebemos que alguns começaram bem discretamente a se envolver nas ações de melhorias, que foi decidida coletivamente iniciar pela biblioteca e aos poucos fomos criando espaços de convivência do jeito que eles solicitavam, dentro da possibilidade orçamentária, mas com a colaboração de todos.”

O perfil democrático, a liderança faz toda a diferença – após a intervenção, a Gestão Escolar continua até hoje, vencendo os desafios que outrora afugentava os estudantes das aulas e desmotiva os professores a continua trabalhando com mais satisfação na EREM. Ao compartilhar o poder e as responsabilidades, ela fomentou a reconstrução da identidade, impulsionou o protagonismo resgatando o verdadeiro sentido da proposta política-pedagógica.

Percebemos que a atuação efetiva dos estudantes na Gestão Escolar Democrática permite que eles desenvolvam características e habilidades de administração e organização, além, é claro, de incentivar a participação dentro das salas de aula. O papel dos discentes é fundamental na tomada de decisões, pois eles vivenciam diretamente as rotinas escolares e reconhecem melhor as ações de melhoria.

De acordo com a ex-aluna, Ana Júlia da Silva Rodrigues, que participou, enquanto Presidente do Grêmio Estudantil, antes, durante e após a intervenção, “a autonomia dada aos estudantes gerou confiança, motivou o trabalho em equipe e desenvolveu habilidades nos estudantes. Fomos conquistados por meio do diálogo e da valorização.”

Constatamos que o modelo de Gestão Escolar Democrática também promove benefícios que impactam, por exemplo, o rendimento dos estudantes. Conseqüentemente, os resultados positivos dentro das salas de aula e uma relação mais próxima entre o corpo discente e corpo docente também têm um reflexo positivo no processo de decisão de qual escola matricular o estudante.

Além disso, a prática democrática do trabalho do(a) Gestor(a) fortalece a imagem da sua instituição de ensino, demonstrando que os tomadores de decisão estão, de fato, dispostos a encontrar as melhores soluções para oferecer um serviço cada vez melhor. Ouvir os outros componentes dessa engrenagem transmite a ideia de humildade, de reconhecer que, sozinhos, um grupo de Gestores não pode, e não deve, tomar todas as decisões e serem os únicos a escolher o caminho seguido dentro da instituição. Diante do exposto, propomos esta iniciativa na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, ao passo que parabênizo o papel desempenhado pela Gestão da EREM Dom Sebastião Lermem, assim como a todos da comunidade escolar, quanto a atuação colaborativa, humana, eficiente e eficaz nas diversas dimensões do cotidiano de uma escola de Ensino Médio. Esse é um exemplo exitoso, que desejamos que seja, ou continue sendo vivenciado em todas as Escolas Estaduais.

**Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2023.**

**Renato Antunes**

Deputado

## Requerimento Nº 000641/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao jornalista Ângelo Castelo Branco, pela sua eleição para ocupar a 15ª cadeira da Academia Pernambucana de Letras.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Ângelo Castelo Branco foi eleito, no dia 29 de maio de 2023, para ocupar a cadeira número 15 da Academia Pernambucana de Letras, recebendo um total de 30 votos.

Ângelo Castelo Branco iniciou sua carreira como jornalista na redação do Jornal do Commercio, onde foi designado para cobrir o setor de Educação e Cultura. Nessa função, ele também acompanhava as sessões do Seminário de Tropicologia, coordenado pelo renomado antropólogo Gilberto Freyre. Mais tarde, trabalhou como repórter nas sucursais do Jornal do Brasil e da Folha de S. Paulo.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares que aprovem o VOTO DE APLAUSO.

**Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.**

<b>Renato Antunes</b> <div>Deputado</div>
---

## Requerimento Nº 000642/2023

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um Voto de Aplauso ao SGT 110586-8 Rubismar Ferreira da Silva, ao SD 125482-0 José Bomfim de Lima Neto, ao SD 126116-9 Felipe Vicente da Silva e ao SD 126165-7 Jair Fabrício Lopes Júnior, em reconhecimento ao grande empenho dos Militares, em ocorrência que envolveu tráfico de entorpecentes, falsificação de documento público e recuperação de celular roubado, na Rua São Luiz, no Bairro do Curado 2, Jaboatão dos Guararapes - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Cel. PM Tibério Cesar dos Santos, Comandante Geral da PMPE; Ten. Cel. PM Leonardo da Silva Viana, Comandante do 25º BPM.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Após receberem informações de populares, que no referido endereço havia um ponto de tráfico de drogas, os referidos policiais militares seguiram para averiguar a situação.

Ao chegarem no local, a equipe encontrou com uma mulher: 31 pedras de crack escondidas em seu sutiã; 36 bigs de maconha que estavam escondidos em um pote de creme capilar; Dez documentos públicos de identidade, falsificados com foto de identificação da própria; Carteira de habilitação falsa; Quatro carteiras de trabalho e dois títulos de eleitor. Questionada sobre esses documentos, a mesma afirmou que realizava a prática ilícita de identificação falsa para fazer contas bancárias, cadastros de cartões de crédito e cadastros de redes de streaming.

Diante dos fatos, a mulher foi conduzida para delegacia de Prazeres, para que as autoridades competentes tomassem as medidas cabíveis.

Dessa forma, pelas razões apresentadas, solicito a aprovação deste requerimento aos Nobres Pares.

**Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.**

<b>Joel da Harpa</b> <div>Deputado</div>
--

## Requerimento Nº 000643/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplausos à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, pela comemoração dos seus 25 anos de fundação, no próximo dia 9 de junho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmº Sr. Henrique Seixas, Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, que está comemorando aniversário de fundação no próximo dia 9 de junho. Com sede no Recife-PE, trata-se de uma instituição que presta assistência jurídica aos pernambucanos que não possuem condições financeiras de arcar com despesas relativas aos honorários advocatícios, custas judiciais, entre outras.

O referido órgão foi instituído por meio da Lei Complementar Estadual nº 20, de 09 de junho de 1998, tendo sido regulamentada pelo Decreto Estadual nº 26.127, de 17 de novembro de 2003. A Lei Complementar nº 124, de 2 de julho de 2008, conferiu-lhe sua autonomia administrativa e funcional.

Os seus principais valores são: ética, responsabilidade, respeito, compromisso e justiça social. A sua missão é garantir ao “cidadão *necessitado a prestação da assistência jurídica, jurisdicional e extrajudicial, integral e gratuita.*”.

Portanto, é justo que este Poder encaminhe aplausos a todos os que fazem parte desta conceituada instituição, na pessoa do seu defensor público-geral, Dr. Henrique Seixas, A Defensoria Pública do nosso Estado chega a duas décadas e meia prestando valerosos serviços aos pernambucanos, sobretudo em prol das pessoas hipossuficientes.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

**Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.**

<b>José Patriota</b> <div>Deputado</div>
--

## Requerimento Nº 000644/2023

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um Voto de Aplauso à União dos Escoteiros do Brasil – Região Pernambuco pelos relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Alex da Silva Rocha, Diretor Presidente Regional; Maria José Feitosa Vieira Monteiro, Presidente de Unidade; Márcio José Gomes, Presidente de Unidade.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O VOTO DE APLAUSO sugerido, tem o objetivo de reconhecer e homenagear a União dos Escoteiros do Brasil – Região Pernambuco pelos relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana através da educação não formal que leva aos jovens escoteiros uma formação mais humana, contribuindo para a construção de caráter dos jovens para um mundo mais justo.

O Escotismo chegou em Pernambuco em 1915 pelas mãos do então Coronel Newton Cavalcanti em reunião realizada na câmara de comércio do Recife e, desde então, vem trazendo aos jovens pernambucanos os ensinamentos para uma cultura de paz na construção de um mundo melhor.

Atualmente a União dos Escoteiros do Brasil é a principal entidade que rege o escotismo no país, congregando mais de 80 mil associados e presença em todos os Estados da Federação, motivo pelo qual o voto de aplauso em seu nome chegará a todos os Escoteiros do Brasil.

Ante o exposto, diante da importância deste centenário movimento de jovens, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.

**Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.**

<b>Coronel Alberto Feitosa</b> <div>Deputado</div>
--

## Requerimento Nº 000645/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa um **Voto de Aplauso ao município de Afrânio, pela passagem dos seus 59 anos**, que ocorrerá no dia 31 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Rafael Antônio Cavalcanti, Prefeito do Município de Afrânio; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Cloves Ramos de Macedo, Vice-Prefeito do Município de Afrânio; Exma. Sra. Marlene de Souza Cavalcanti, Presidente da Câmara Municipal de Afrânio.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento tem por finalidade encaminhar um **Voto de aplauso à cidade de Afrânio, no Sertão do São Francisco, pelos seus 59 anos de emancipação política**, a serem comemorados no dia 31 de maio do corrente ano.

O município de Afrânio é um município localizado no Sertão do São Francisco. Ele é formado pelos distritos: Afrânio (sede), Arizona, Cachoeira do Roberto, Barra das Melancias e Poção do Afrânio, além dos povoados de Caboclo e Extrema.

A localidade em pauta teve como origem um povoado que surgiu em 1864. Justamente onde hoje se localiza a cidade de Afrânio, existia uma fazenda denominada Inveja, de propriedade de Francisco Rodrigues da Silva, que veio a ser depois comprada por Sebastião Coelho.

A população teve início nesse local a partir da construção da Estrada de Ferro Petrolina -Teresina, sendo inaugurada a Estação Inveja em 31 de outubro de 1926. Em 31 de junho de 1927, a denominação do pequeno povoado foi mudada para São João por Frei Fortunato. Na ocasião, foi celebrada ali a primeira missa e lançava a pedra fundamental da construção da Igreja de São João Batista. Na mesma época, chegou Jubelino Albuquerque Cavalcanti, sugerindo, então, que São João Batista fosse padroeiro da localidade.

Em 1932, o povoado de São João passou à categoria de vila e, logo depois, a distrito de Petrolina, sendo comumente chamado de São João de Afrânio, em referência ao engenheiro da estrada de ferro, o Ministro da Viação e Obras Públicas, Afrânio de Melo Franco, pai do jurista Afonso Arinos de Melo Franco.

Pelo decreto Lei Estadual nº 235, de 9 de dezembro de 1932, o distrito de Afrânio adquiriu parte do território de Cachoeira do Roberto, também integrante do município de Petrolina. Finalmente, através da Lei Estadual nº 4.983 de 20 de dezembro de 1963, Afrânio foi elevado à categoria de município autônomo, desmembrando-se de Petrolina e elevando-se à cidade.

O aniversário da cidade é comemorado em 31 de maio, porque foi a data escolhida pelo primeiro prefeito, José Cavalcanti Ramos (Zelice), tendo em vista que era a data do aniversário de sua mãe, Petronila Ramos Cavalcanti, que ele julgava uma pessoa relevante na vida comunitária do lugar. Assim, a instalação se deu em 31 de maio de 1964.

O município de Afrânio é conhecido por sua produção leiteira, sendo um dos maiores produtores de leite do estado. Derivados de leite são produzidos na região, como queijos, doces, iogurtes, assim como as famosas petas (biscoito de polvilho). Quanto à área de cultura em geral, pode-se destacar o artesanato afraniense, representado por trabalhos com barro, palha e cabaça. Já o seu folclore é representado pelo reisado, quadrilha, terno, banda de pífano e a dança de São Gonçalo.

Quanto ao turismo, o principal destaque do município se localiza a 9 quilômetros da sede, no povoado de Caboclo, onde estão as suas belezas naturais, como a Lagoa Magnesiana; há, também, a igreja de mais de 200 anos, que serviu de cenário para a minissérie Memorial de Maria Moura e o Museu Pai Chico.

Acontece, ainda, há mais de dois séculos, no Distrito de Cachoeira do Roberto, a Festa do Divino Espírito Santo, cujo novenário se encerra no Dia de Pentecostes.

Em comemoração aos 59 anos de emancipação política, a Prefeitura de Afrânio programou uma série de ações e assinatura de Ordens de Serviços, além do Desfile Cívico com a participação das escolas e de algumas bandas marciais, hasteamento da bandeira e, em seguida, haverá o corte do bolo.

Com esta belíssima história de desenvolvimento e cultura, parabenizamos o município de Afrânio pelo seu aniversário, razão pela qual solicito dos meus Nobres Pares a aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.</b>
--

<b>Jarbas Filho</b> <div>Deputado</div>
---

## Requerimento Nº 000646/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao jornalista Ângelo Castelo Branco por sua eleição à Academia Pernambucana de Letras, dia 29 de maio do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Ângelo Castelo Branco, Jornalista; Ilmo. Sr. Lourival Holanda, Presidente da Academia Pernambucana de Letras.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Em eleição realizada na sede da Academia Pernambucana de Letras, no dia 29 de maio do corrente, o jornalista Ângelo Castelo Branco foi eleito com 30 votos e assumirá a cadeira número 15, anteriormente ocupada pelo caruaruense, médico, acadêmico, Waldênio Porto, falecido em 17 de dezembro de 2020, aos 85 anos.

Pernambucano de Recife, o novo imortal é graduado em Direito e Jornalismo pela Universidade Católica de Pernambuco, com atuação na área de ensino universitário, repórter, editor, colunista, articulista dos principais jornais do Estado.

Exerceu o cargo de assessor de imprensa do governo de Pernambuco na gestão de Marco Maciel, José Ramos e Roberto Magalhães. Foi também assessor de comunicação do Ministério da Educação, em Brasília, e Secretário de Imprensa da Prefeitura de Recife. Na empresa Iberdrola, ex-Celpe, foi gestor de comunicação.

Dedicado à produção de biografias, tem quatro livros publicados, a exemplo do título “Marco Maciel: um artifíce do entendimento”, de 2017;” Provocações da Memória”, de 2008. Atualmente está em fase final de três novos trabalhos biográficos.

A Casa de Carneiro Vilela, como é conhecida a Academia Pernambucana de Letras, a terceira mais antiga do Brasil, fundada em 1901, precedida da Academia Cearense, de 1894 e a Brasileira de 1897, com a chegada do ilustre jornalista, edifica a plêiade de nomes de expressão que honra a instituição, sabiamente presidida pelo escritor Lourival Holanda.

Ao ensejo, apresentamos ao mais novo membro da centenária instituição de referência nas Letras e na Cultura do Estado, os parabéns através do presente expediente, na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto à aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.</b>
--

<b>Joaquim Lira</b> <div>Deputado</div>
---

## Requerimento Nº 000647/2023

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 31 de maio de 2023 às 17:00h (dezessete horas), com a finalidade de discutir e votar em segunda discussão o Projeto de Lei nº 720/2023, na forma do inciso I, § 1º do art. 201 do Regimento Interno desta Casa.

<b>Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.</b>
--

<b>Álvaro Porto</b> <div>Deputado</div>
---

**DEFERIDO**

## Requerimento Nº 000648/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o PLO 37/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente solicitação da retirada de tramitação o PLO 37/2023, de minha autoria, vem da necessidade de melhorar a proposição.

**Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.**

<b>Delegada Gleide Angelo</b> <div>Deputada</div>
---

**DEFERIDO**

## Requerimento Nº 000649/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o PLO 88/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente solicitação da retirada de tramitação o PLO 88/2023, de minha autoria, vem da necessidade de melhorar a proposição.

**Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.**

<b>Delegada Gleide Angelo</b> <div>Deputada</div>
---

**DEFERIDO**

## Requerimento Nº 000650/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o PLO 76/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo.

### Justificativa

A presente solicitação da retirada de tramitação o PLO 76/2023, de minha autoria, vem da necessidade de melhorar a proposição.

Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.

Delegada Gleide Angelo  
Deputada

DEFERIDO

## Pareceres

## PARECER Nº 000485/2023

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3/2023  
AUTORIA: DEPUTADA SIMONE SANTANA E OUTROS

PROPOSIÇÃO QUE ACRESCE O ART. 137-A À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ORÇAMENTO DA CRIANÇA. MECANISMO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO. DIREITO FINANCEIRO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. FINANÇAS PÚBLICAS. NORMAS GERAIS. UNIÃO. LRF. NÃO COLISÃO. TRANSPARÊNCIA. FORTALECIMENTO. ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO ESTADO POSSÍVEL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 3/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, que acresce o art. 137-A à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o chamado Orçamento da Criança.

Na justificativa, a autora da proposição destaca que a medida atende a um conjunto de exigências indispensáveis para possibilitar a identificação de ações e programas orçamentários voltados ao atendimento à primeira infância, representando um importante passo para permitir que se calcule adequadamente qual parcela do orçamento público estadual é efetivamente destinado às crianças.

A Proposta em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 253, III, Regimento Interno).

É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no Art. 17, I, da Constituição Estadual e no Art. 210, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Inicialmente é importante esclarecermos sobre qual matéria dispõe a proposta em testilha. Nessa perspectiva, entendemos que estamos diante de uma disposição sobre direito financeiro, que visa fortalecer o controle e a transparência na gestão pública.

Direito Financeiro, para Ricardo Lobo Torres, é um conjunto de normas e princípios que regulam a atividade financeira, incumbindo-lhe disciplinar a constituição e a gestão da Fazenda Pública, estabelecendo regras e procedimentos para a obtenção de receita e a realização dos gastos necessários à consecução dos objetivos do Estado. (TORRES, Ricardo Lobo. Direito financeiro e tributário. Rio de Janeiro: Renovar, 1998, p.12).

Percebe-se, portanto, que o cerne do Direito Financeiro é a atividade financeira do Estado, a qual certamente abrange a aplicação dos recursos públicos, bem como o controle e a fiscalização desta, a fim de se aferir a adequação ao interesse público. Nessa senda, Geraldo Ataliba destaca que “são partes, pois, do Direito Financeiro o Direito Tributário e as disciplinas Jurídicas do orçamento, fiscalização e controle orçamentário, da contabilidade pública e do crédito público.” (ATALIBA, Geraldo. Normas gerais de direito financeiro e tributário e a autonomia dos estados e municípios. In: Revista de Direito Público, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 10, p.52)

Ora, observamos que o intento legislativo da alteração constitucional em análise é o fortalecimento do controle e da fiscalização – elementos importantes do direito financeiro – sobre a destinação e execução de recursos destinados à primeira infância.

O chamado “Orçamento da Criança” vem na esteira do Marco Legal da Primeira Infância, instituído pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que prevê o seguinte:

Art. 11. As políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados.  
[...]

§ 2º A União informará à sociedade a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado, bem como colherá informações sobre os valores aplicados pelos demais entes da Federação.

Deste modo, a garantia de transparência orçamentária relativa aos gastos com as crianças passará a ter *status* constitucional no âmbito do Estado de Pernambuco.

Assim, uma vez demonstrado que a PEC nº 3/2023 dispõe sobre Direito Financeiro, podemos afirmar que não há vícios de inconstitucionalidade formal ou material, pois os Estados, o Distrito Federal e a União podem, concorrentemente, legislar sobre essa matéria, nos termos do inciso I do art. 24 da Constituição Federal, bem como a matéria não está reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, CF/88 c/c art. 19, § 1º, Constituição Estadual) e, por fim, não há incompatibilidade do objeto da proposição com a Constituição.

Merece registro – embora já seja do conhecimento de todos os membros desta Comissão – que no âmbito do condomínio legislativo (competência legislativa concorrente, como é o caso do direito financeiro) compete à União estabelecer normas gerais, as quais não excluem a competência suplementar dos Estados (§§ 1º e 2º do art. 24, da CF/88), ou seja, respeitadas as normas gerais da União, os Estados e o Distrito Federal podem estabelecer normas específicas sobre o direito financeiro, a fim de atender suas particularidades.

No uso de sua competência para legislar sobre normas gerais, a União produziu a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal –, Lei Complementar nº 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas (questão inerente ao direito financeiro), a fim de dar cumprimento ao art. 163 da Constituição Federal.

Ao cotejarmos a PEC nº 3/2023 e a LRF não visualizamos contrariedade daquela a esta. Na verdade, percebemos plena consonância entre a inovação proposta e os mecanismos de transparência previstos na LRF. Nesse sentido, vejamos a transcrição dos seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:  
[...]

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

Outrossim, ainda que se alegue que o conteúdo do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) está previsto na LRF (arts. 52/53), não depreendemos que isso seja um óbice para a aprovação da PEC nº 3/2023. Ao prever a inclusão de novo elemento (manifestação específica sobre os recursos destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atenção à primeira infância) no RREO, a PEC não contraria a norma geral (LRF).

Portanto, repisamos que a Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2023, ao fortalecer os mecanismos de controle e transparência sobre as finanças públicas (elemento do direito financeiro), em nada desborda das disposições constitucionais e dos contornos estabelecidos pelas normas gerais emanadas da União, muito pelo contrário, ela permitirá que os cidadãos, de forma facilitada, acompanhem a efetiva execução dos créditos destinados às ações da primeira instância.

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Maio de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero AlbuquerqueRelator(a) Luciano Duque Waldemar Borges		Débora Almeida Sileno Guedes

## PARECER Nº 000486/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2023  
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

PROPOSIÇÃO QUE ASSEGURA ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR O DIREITO À COMUNICAÇÃO PRÉVIA QUANDO DO RELAXAMENTO DE MEDIDA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE OU DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA APLICADA CONTRA QUEM DEU CAUSA À VIOLÊNCIA. DIREITO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO (ART. 22, I, CF/88). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PELA REJEIÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 11/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que busca assegurar, às vítimas de violência doméstica, o direito à comunicação prévia em caso de relaxamento de medida de privação de liberdade ou de medida protetiva de urgência do agressor. O projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, III, do RI). É o Relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

De início, a proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência para apresentar projeto de lei ordinária. Entretanto, o tema central do projeto em comento se refere a matéria atinente ao Direito Processual, qual seja: intimação das partes, haja vista que nada mais é do que o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo. Fato que se mostra bem presente na proposição, uma vez que a vítima de violência seria a primeira pessoa a ser intimada nos casos de relaxamento de medida de privação de liberdade ou de medida protetiva em relação ao agressor. Logo, adentra, claramente, na competência legislativa privativa da União, conforme preconiza o art. 22, I, da Constituição Federal.

Ressalte-se que a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), preceitua que:

Art. 13.  Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

E, mais a frente, prevê, em seu art. 21, que “ *a ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.* ”

Assim, depreende-se que a proposição em análise pretende instituir regra atinente a direito processual, aplicável às causas relativas à prática de violência doméstica e familiar, específica para o Estado de Pernambuco, em clara afronta à competência privativa da União, haja vista que o interesse é de caráter nacional, devendo ser uniforme, portanto, em todo o país.

Posta a questão nestes termos, o Parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2023, de iniciativa do Deputado João Paulo Costa, por vício de inconstitucionalidade formal orgânica.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2023, de iniciativa do Deputado João Paulo Costa, por vício de inconstitucionalidade.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Maio de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero AlbuquerqueRelator(a) Luciano Duque Waldemar Borges		Débora Almeida Sileno Guedes Mário Ricardo

## PARECER Nº 000487/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2023  
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DISPÕE SOBRE RESSARCIMENTO DE DESPESAS. INDENIZAÇÃO EM CASO DE VIOLÊNCIA E MAUS-TRATOS A ANIMAIS. DIREITO CIVIL (RESPONSABILIDADE CIVIL). MATÉRIA INSERIDA NO ROL DE COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS DA UNIÃO. ART. 22, I, DA CONSTITUIÇÃO DA FEDERAL. AUSÊNCIA DE DELEGAÇÃO. PRECEDENTES DO STF E DESTA CCLJ. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 22/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, o qual determina que os agressores que cometerem crime de maus-tratos contra animais arquem com

as despesas decorrentes do tratamento veterinário, na forma que menciona.

O Projeto de Lei em referência tramita sob o regime ordinário.

É o relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

Avançando na análise da adequação ao texto constitucional, faz-se fundamental identificar a natureza jurídica do ressarcimento que o Projeto de Lei pretende instituir, sendo este aspecto determinante para a aferição da competência legislativa do Estado-membro. *A priori* , a premissa é a da independência de esferas de responsabilidade, fator este que permite a coexistência de normas punitivas de natureza penal, civil, administrativa, ambiental etc., sem que isso implique violação ao princípio do *non bis in idem* .

Nesse esteio, do ponto de vista penal, as diversas formas de maus-tratos a animais já se encontram tipificadas na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais):

<p>Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:</p> <p>Penas - detenção, de três meses a um ano, e multa.</p> <p>§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.</p> <p>§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.</p>
---

Em relação à proposição em análise, esta versa sobre uma indenização (recomposição ao estado anterior) relativa às despesas que o dono do animal vítima de violência ou o Estado foi obrigado a arcar, tais como: medicação, honorários de serviços veterinários, serviços em clínicas particulares etc.

Em verdade, conquanto disponham os Estados da federação de competência para legislar sobre meio ambiente e proteção animal, o fato é que a proposição versa, a rigor, sobre responsabilidade civil. Inclusive, o art. 927 do Código Civil é claro ao dispor que “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”.

Portanto, resta nítido que o PLO traz uma hipótese clássica de indenização por danos materiais, a qual é integralmente regulada pelo Código Civil, no título atinente à Responsabilidade Civil.

Partindo de tais premissas, o projeto viola o art. 22, I, da Constituição Federal, que prevê que a competência para legislar sobre direito civil é privativa da União, *in verbis* :

<p>Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:</p> <p>I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; [...]</p>
---

Cabe mencionar que o Supremo Tribunal Federal tem diversos precedentes tratando da competência legislativa privativa da União acerca das normas de direito civil, in verbis:

<p>“Mensalidades escolares. Fixação da data de vencimento. Matéria de direito contratual. (...) Nos termos do art. 22, I, da CB, compete à União legislar sobre Direito Civil.” (ADI 1.007, rel. min. Eros Grau, julgamento em 31-8-2005, Plenário, DJ de 24-2-2006.) No mesmo sentido: ADI 1.042, rel. min. Cezar Peluso, julgamento em 12-8-2009, Plenário, DJE de 6-11-2009.</p>
---

<p>“Lei estadual que regula obrigações relativas a serviços de assistência médico-hospitalar regidos por contratos de natureza privada, universalizando a cobertura de doenças (Lei 11.446/1997 do Estado de Pernambuco). Vício formal. Competência privativa da União para legislar sobre direito civil, comercial e sobre política de seguros (CF, art. 22, I e VII). Precedente: ADI 1.595-MC/SP, rel. min. Nelson Jobim, DJ de 19-12-2002, Pleno, maioria.” (ADI 1.646, rel. min. Gilmar Mendes, julgamento em 2-8-2006, Plenário, DJ de 7-12-2006.) No mesmo sentido: ADI 1.595, rel. min. Eros Grau, julgamento em 3-3-2005, Plenário, DJ de 7-12-2006.</p>
---

Deste modo, percebe-se que a proposição desrespeita a competência legislativa privativa da União para dispor sobre direito civil, ensejando portando vício de inconstitucionalidade.

No mesmo sentido, importante citar que esta CCLJ emitiu o Parecer nº 1429/2015, ao PLO nº 188/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, que tratava de indenização por violência doméstica, acabando, assim, por invadir a esfera de competência privativa da União. Além disso, vale destacar também precedentes desta CCLJ acerca da impossibilidade de legislar sobre direito civil: Parecer nº 1370/2015, ao PLO nº 123/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva; e Parecer nº 407/2015, ao PLO nº 11/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Diante do exposto, opina-se pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 22/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, por vício de inconstitucionalidade.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 22/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

<p><b>Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Maio de 2023</b></p>	<p>Antônio Moraes <b>Presidente</b></p>	<p><b>Favoráveis</b></p>	<p>Débora Almeida Síleno Guedes Mário Ricardo</p>
<p>Romero Albuquerque<b>Relator(a)</b> Luciano Duque Waldemar Borges</p>			

# PARECER Nº 000488/2023

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2023**  
**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA**

<p><b>1. RELATÓRIO</b></p> <p>É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 23/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que pretende dispor sobre a instituição de políticas públicas para evitar a ocorrência de assédio e importunação sexual contra as profissionais de Odontologia. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno). É o Relatório.</p> <p><b>2. PARECER DO RELATOR</b></p> <p>Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.</p>	<p><b>PROPOSIÇÃO QUE</b> Dispõe acerca dos mecanismos de controle e políticas públicas para evitar que ocorram assédio e importunação sexual contra as profissionais da Odontologia. <b>AUSÊNCIA</b> dos atributos DA coercibilidade E DA imperatividade. <b>CARACTERIZAÇÃO DE VÍCIO DE ANTIJURIDICIDADE.</b> LEI FEDERAL Nº 4.324, DE 14 DE ABRIL DE 1964. <b>AUTONOMIA DOS CONSELHOS DE ODONTOLOGIA.</b> VÍCIO DE ILEGALIDADE. <b>COMPETÊNCIA MUNICIPAL.</b> <b>INSTALAÇÃO DE Câmeras</b> (Art. 30, I, <i>cf</i>88). <b>VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.</b> PELA <b>REJEIÇÃO.</b></p>
---	---

### 1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 23/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que pretende dispor sobre a instituição de políticas públicas para evitar a ocorrência de assédio e importunação sexual contra as profissionais de Odontologia.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno). É o Relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

*A proposição em análise encontra guarida no art. 19, caput , da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, uma vez que o deputado estadual detém competência para apresentar projeto de lei ordinária.*

*No entanto, apesar de conceber uma política extremamente louvável, padece de vícios que impedem sua aprovação no âmbito desta Comissão.*

*Ocorre que, a pretexto de criar uma espécie de política estadual, o texto da proposição está assentado em dispositivos excessivamente genéricos, cujos comandos limitam-se a recomendações, conselhos e meras descrições.*

*Segundo lição de Miguel Reale:*

<p><i>“Lei, no sentido técnico desta palavra, só existe quando a norma escrita é constitutiva de direito, ou, esclarecendo melhor, quando ela introduz algo de novo com caráter obrigatório no sistema jurídico em vigor, disciplinando comportamentos individuais ou atividades públicas.” (REALE, Miguel. In: Lições preliminares de direito. 27ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 163).</i></p>
--

*Faltam à norma, portanto, os requisitos da coercibilidade e da imperatividade, sem dispositivos mandatórios o programa em análise não cumpriria com o propósito para o qual foi criado. Transformar-se-ia, em verdade, em uma lei inócua.*

*Por outro lado, quanto ao disposto no art. 3º do projeto de lei em análise, que cria atribuições para os Conselhos Federal e Regional de Odontologia, nota-se afronta à Lei Federal nº 4.324, de 14 de abril de 1964 (que institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, e dá outras providências), haja vista que tais autarquias detêm autonomia administrativa e financeira, cabendo àqueles o poder discricionário de implementar qualquer tipo de política ou atendimento para os profissionais inscritos:*

<p><i>Art. 2º <b>O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia ora instituídos constituem em seu conjunto uma autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira</b>, e têm por finalidade a supervisão da ética profissional em toda a República, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.</i></p>
--

*Por sua vez, quanto ao comando do art. 4º, que determina a instalação de câmeras nos consultórios odontológicos, carece o estado membro de competência formal para legislar sobre o tema.*

*Com efeito, a Lei Maior, ao repartir as competências entre os entes da federação, concede ao Municípios atribuições exclusivas. Assim, o art. 30, I, da Carta Magna, estabelece que cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, previsão essa que se encontra em consonância com o art. 4º do PLO em análise, isto porque a matéria está relacionada à segurança nos consultórios odontológicos, nesse caso em relação às profissionais.*

O Supremo Tribunal Federal (STF), aliás, já se pronunciou sobre o tema, posicionando-se pela usurpação de competência do Município quando lei oriunda de outro ente federativo legisla sobre a inclusão de equipamentos de segurança em edificações ou construções situadas em seu território, senão vejamos:

<p>“RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Competência legislativa. Município. Edificações. Bancos. Equipamentos de segurança. Portas eletrônicas. Agravo desprovido. Inteligência do art. 30, I, e 192, I, da CF. Precedentes. <b>Os Municípios são competentes para legislar sobre questões que respeite a edificações ou construções realizadas no seu território, assim como sobre assuntos relacionados à exigência de equipamentos de segurança, em imóveis destinados a atendimento ao público.</b>” (STF, AI-Agr 491.420-SP, 1ª Turma, Rel. Min. Cezar Peluso, 21-02-2006, v.u., DJ 24-03-2006, p. 26, RTJ 203/409). (grifo nosso)</p>
---

Portanto, nota-se a presença de vícios de antijuridicidade, de ilegalidade e de inconstitucionalidade na proposição em apreço. Diante do exposto, opina-se pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 23/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o Parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 23/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

<p><b>Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Maio de 2023</b></p>	<p>Antônio Moraes <b>Presidente</b></p>	<p><b>Favoráveis</b></p>	<p>Débora Almeida Luciano Duque Waldemar Borges</p>
<p>Romero Albuquerque João Paulo<b>Relator(a)</b> Síleno Guedes</p>			

# PARECER Nº 000489/2023

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2023**  
**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA**

<p><b>Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Maio de 2023</b></p>	<p>Antônio Moraes <b>Presidente</b></p>	<p><b>Favoráveis</b></p>	<p>Débora Almeida Luciano Duque Waldemar Borges</p>
<p>Romero Albuquerque<b>Relator(a)</b> Luciano Duque Waldemar Borges</p>			

GRATUIDADE DE ESTACIONAMENTO EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E CONGÊNERES PARA PACIENTES SUBMETIDOS À SESSÃO DE QUIMIOTERAPIA OU HEMODIÁLISE. TEMÁTICA RECORRENTE. DIREITO CIVIL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. DIREITO À PROPRIEDADE PRIVADA. INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO CONSTITUCIONAL PARA LIMITAR O PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. PRECEDENTES DO STF. PRECEDENTES DESTA CCLJ. PELA REJEIÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que isenta a cobrança da taxa de estacionamento, em espaços de propriedade de prestadores de serviços médicos-hospitalares, aos pacientes submetidos às sessões de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise.

Em sua justificativa, o Exmo. Deputado alega que:

<p>“[...] Dependendo do tipo ou estágio da doença, o paciente pode precisar realizar esses tratamentos, até cinco vezes ao mês, com duração de até sete horas por sessão. Durante o período em que o paciente se submete aos tratamentos, o estacionamento é cobrado sem interrupções, ou seja, com a progressão de hora, tornando o valor muito elevado para o paciente usuário do estacionamento, uma vez que os mesmos são de longa duração.</p> <p>Considerando o longo período de tratamento que o paciente é submetido, gerando desgaste para sua saúde, gerando custos adicionais com a compra de medicamentos, custos com o deslocamento até o local da sessão, mobilização de acompanhante, ainda tenha que arcar com valores excessivos para estacionar seu veículo, durante sua permanência no hospital. [...]”</p>
--

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 253, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da medida.

O projeto de lei tem como foco estabelecer gratuidade de cobrança para os estacionamentos de clínicas, hospitais e similares. Os destinatários da norma, portanto, são as sociedades dedicadas à exploração de tais atividades econômicas; muito embora os beneficiados venham ser os pacientes com câncer ou com doença renal crônica.

Nesse sentido, o enunciado do texto propositivo impõe regras a serem seguidas no âmbito da relação privada, isto é, influi na forma de como o particular deverá administrar a sua propriedade, estabelecendo normas que se inserem, portanto, na seara do Direito Civil. Tal ramo do direito é responsável por regular as relações privadas dos cidadãos entre si, constituindo o conjunto de normas jurídicas que regem os vínculos pessoais ou patrimoniais entre entidades/pessoas privadas.

Nesse contexto, fica patente que a edição de norma desse teor configura invasão da esfera patrimonial do particular, pois a imposição de limitação ou de desconto em taxa de estacionamento acaba por normalizar a relação intersubjetiva firmada entre proprietário e usuário (quando da exploração da propriedade), não havendo que se falar em relação consumerista, tendo em vista a ausência de relação fornecedor/consumidor típico do direito do consumidor, que se aplicaria a todas as pessoas indistintamente.

Assim, levando em consideração que a matéria legislada se refere ao Direito Civil, conclui-se que a competência para legislar sobre o tema se restringe ao âmbito da União, conforme se depreende do disposto no art. 22, I, da Constituição Federal (CF). Logo, a apresentação de projeto desse viés em âmbito estadual conduz à sua inevitável rejeição por vício de inconstitucionalidade formal orgânica, haja vista a usurpação de competência outorgada privativamente à União.

O posicionamento desta Comissão é reforçado pela jurisprudência uníssonas do Supremo Tribunal Federal (STF), *in verbis* :

“COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO – DIREITO CIVIL – ESTACIONAMENTO – SHOPPING CENTER – HIPERMERCADOS – GRATUIDADE – LEI Nº 4.541/2005, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRECEDENTES. Invade competência legislativa da União, prevista no artigo 22, inciso I, da Carta da República, norma estadual que veda a cobrança por serviço de estacionamento em locais privados. Precedentes: Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1.472/DF, relator ministro Ilmar Galvão, nº 2.448/DF, relator ministro Sydney Sanches, e nº 1.623/RJ, relator ministro Joaquim Barbosa.” (AI 730.856 AgR/RJ, Rel. Ministro Marco Aurélio, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13.05.2014).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL. ESTACIONAMENTO EM LOCAIS PRIVADOS. COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 22, I DA CONSTITUIÇÃO. Esta Corte, em diversas ocasiões, firmou entendimento no sentido de que invade a competência da União para legislar sobre direito civil (art. 22, I da CF/88) a norma estadual que veda a cobrança de qualquer quantia ao usuário pela utilização de estabelecimento em local privado (ADI 1.918, rel. min. Maurício Corrêa; ADI 2.448, rel. Min. Sydney Sanches; ADI 1.472, rel. Min. Ilmar Galvão). Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.”

“A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, como se tem acompanhado, consolidou-se no sentido de que leis municipais e estaduais impositivas da gratuidade do estacionamento de veículos nos espaços pertencentes a estabelecimentos particulares de ensino e saúde padecem de inconstitucionalidade formal, porquanto invadem campo reservado pelo art. 22-I da Constituição Federal ao monopólio legislativo da União: v.g., ADI-MC nº 1.623/RJ (Relator: Min. MOREIRA ALVES, DJU 05.12.1997, p. 63.903); ADI-MC nº 1472/DF (Relator: Min. ILMAR GALVÃO, DJU 09.03.2001, p. 102); ADI-MC nº 2.448/DF.” (Relator: Min. SYDNEY SANCHES, DJU 13.06.2003, p. 08).

Em reforço, cumpre destacar que outros projetos semelhantes já foram tentados nesta Casa Legislativa envolvendo a gratuidade do serviço de estacionamento, sendo que por duas oportunidades esta CCLJ entendeu pela inconstitucionalidade da medida, senão vejamos:

- Projeto de Lei nº 12/2015 (ementa: Dispõe sobre a cobrança da taxa de estacionamento cobrada por shoppings centers e hipermercados) foi retirado de tramitação pelo próprio autor.

- Projeto de Lei nº 54/2015 (ementa: Determina a obrigatoriedade de gratuidade de acesso em estacionamentos, garagens e assemelhados no caso que especifica e dá outras providências.) recebeu parecer da CCLJ pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade.

- Projeto de Lei nº 1975/2014 (ementa: Determina a gratuidade em estacionamentos, garagens e assemelhados no caso que especifica e dá outras providências.) foi arquivado.

- Projeto de Lei nº 1049/2009 (ementa: Dispõe sobre a cobrança da taxa de estacionamento cobrada por Shoppings Centers e Hipermercados) recebeu parecer da CCLJ pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade.

Por outro lado, além da inconstitucionalidade formal mencionada, cumpre salientar que a proposição também encontra óbice de natureza material, ferindo direitos fundamentais e princípios basilares postos pelo constituinte.

Nesse particular, tendo em vista o exercício de atividade econômica quando da prestação do serviço de estacionamento, nota-se a ofensa ao art. 170, II, IV e parágrafo único, da CF, que determina a regência da ordem econômica com base nos princípios da propriedade privada, da livre concorrência e da livre iniciativa. Desse modo, não cabe ao Estado determinar o modo de atuação do particular na gestão de sua atividade empresarial.

Diante do exposto, opino pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, por vício de inconstitucionalidade.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, por vício de inconstitucionalidade.

<b>Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Maio de 2023</b>		
	<p>Antônio Moraes <b>Presidente</b></p>	
	<p><b>Favoráveis</b></p>	
<p>Romero Albuquerque João Paulo<b>Relator(a)</b> Sílano Guedes</p>		<p>Débora Almeida Luciano Duque Waldemar Borges</p>

# PARECER Nº 000490/2023

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2023**  
**AUTORIA: JOÃO PAULO COSTA**

	<p>PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 14.789, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A POLÍTICA ESTADUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, A FIM DE GARANTIR A GRATUIDADE NA TARIFA DE ESTACIONAMENTO PARA PERMANÊNCIA MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) MINUTOS. CONTROLE DE PREÇOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS. DIREITO CIVIL. MATÉRIA PRIVATIVA DA UNIÃO. PRECEDENTES DO STF. PELA REJEIÇÃO.</p>	
--	---	--

#### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 45/2023, de autoria da João Paulo Costa, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de garantir a gratuidade na tarifa de estacionamento para permanência mínima de 40 (quarenta) minutos.

A proposição altera o art. 14 da referida lei, estabelecendo a garantia de "gratuidade no pagamento em estacionamentos, públicos e privados, da tarifa equivalente ao período mínimo de 40 (quarenta) minutos". O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

#### 2. PARECER DO RELATOR

Esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, limita-se à manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto tem como objetivo alterar a Lei nº 14.789/2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de garantir a gratuidade na tarifa de estacionamento para permanência mínima de 40 (quarenta) minutos.

Assim, sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa

comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas, respectivamente, nos arts. 23 e 24 e 196, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]
XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência; [...]

Contudo, em que pese o nobre desiderato da proposição, fato é que ela inevitavelmente incorre em violação à competência privativa da união para tratar sobre direito civil, na medida em que interfere no regime de preços de estabelecimentos privados. Nesse sentido, o STF possui diversos precedentes corroborando o mesmo entendimento, a exemplo dos seguintes:

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO CIVIL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 148 E 149 DA LEI ESTADUAL 17.292/2017. **GRATUIDADE. ESTACIONAMENTO. VEÍCULOS UTILIZADOS POR PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA**. PERÍODO MÍNIMO DE NOVENTA MINUTOS. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO . I – **O Supremo Tribunal Federal tem entendimento de que a regulação de preço de estacionamento é matéria de direito civil, inserindo-se na competência privativa da União para legislar (CF/88, art. 22, I).** Precedentes. II – **Agravo regimental a que se nega provimento.** (RE 1248614 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 04/05/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-118 DIVULG 12-05-2020 PUBLIC 13-05-2020)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI ESTADUAL. GRATUIDADE EM ESTACIONAMENTOS PRIVADOS. MATÉRIA DE DIREITO CIVIL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO. ART. 22, I, DA LEI MAIOR. LEGITIMIDADE DA ASSOCIAÇÃO AUTORA. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. CARÁTER MERAMENTE INFRINGENTE. 1. Não se prestam os embargos de declaração, não obstante a vocação democrática e a finalidade precípuas de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, para o reexame das questões de fato e de direito já apreciadas no acórdão embargado. 2. O entendimento assinalado na decisão embargada espelha a jurisprudência deste Supremo Tribunal, no sentido de que a regulação de preço de estacionamento privado é matéria de direito civil, inserindo-se na competência legislativa privativa da União, descrita no art. 22, I, da Lei Maior, bem como da legitimidade da Associação Brasileira de Shopping Centers (ABRASCE) para propor ação direta de inconstitucionalidade questionando dispositivos do interesse e com impacto direto na situação jurídica de setores dos shopping centers. 3. Ausência de omissão justificadora da oposição de embargos declaratórios, nos termos do art. 1.022 do CPC, a evidenciar o caráter meramente infringente da insurgência. 4. Embargos de declaração rejeitados. (RE 1325864 AgR-ED, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 21/02/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-037

DIVULG 23-02-2022 PUBLIC 24-02-2022)

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **rejeição** , por vícios de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 45/2023, de autoria da João Paulo Costa.

É o Parecer do Relator.

#### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **rejeição** , por vícios de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 45/2023, de autoria da João Paulo Costa.

<b>Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Maio de 2023</b>		
	<p>Antônio Moraes <b>Presidente</b></p>	
	<p><b>Favoráveis</b></p>	
<p>Romero Albuquerque João Paulo<b>Relator(a)</b> Sílano Guedes</p>		<p>Débora Almeida Luciano Duque Waldemar Borges</p>

# PARECER Nº 000491/2023

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 59/2023**  
**AUTORIA: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO**

	<p>ALTERA A LEI Nº 17.029/2020 ATENDIMENTO ADEQUADO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ART. 24, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA CUIDAR DA PROTEÇÃO E GARANTIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ART. 23, II, DA CARTA MAGNA). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PRECEDENTES DESTA CCLJ. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.</p>	
--	---	--

	<p>ALTERA A LEI Nº 17.029/2020 ATENDIMENTO ADEQUADO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ART. 24, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA CUIDAR DA PROTEÇÃO E GARANTIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ART. 23, II, DA CARTA MAGNA). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PRECEDENTES DESTA CCLJ. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.</p>	
--	---	--

#### 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 59/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que altera a Lei nº 17.029, de 2020, a fim de dispor sobre atendimento adequado às pessoas com deficiência auditiva.

O autor da proposição destaca na justificativa, que “o uso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é fundamental para que pessoas com deficiência auditiva ou da fala, ou ambas, possam se comunicar eficazmente, inclusive ao buscar serviços públicos de saúde. É bastante evidente que uma barreira de comunicação resultante da falta de intérprete de Libras em instituições públicas ou em empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde pode colocar em risco a vida e o bem-estar dos usuários que dependam dessa forma de comunicação, representando isso, portanto, uma forma de exclusão à qual não podemos nos acomodar.”

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, do Regimento Interno.

#### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

Inicialmente é oportuno registrar que nesta Assembleia Legislativa já foram aprovados projetos de leis que obrigam particulares a contratarem determinados profissionais. Nesse sentido, a Lei nº 16.605, de 2019, que dispõe sobre a contratação de Guia de Turismo Regional habilitado no Estado de Pernambuco.

No mesmo sentido, recentemente, esta CCLJ, aprovou, nos termos do Substitutivo apresentado, o PLO nº 1044/2020, o qual obriga que os hospitais e clínicas particulares, dotadas de UTI’s, mantenham no mínimo 1 (um) fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos, ou seja, também impôs aos estabelecimentos particulares a obrigação de contratar determinados profissionais.

Ora, os fundamentos jurídicos que subsidiaram a aprovação dos projetos mencionados, com as devidas adequações, são indicativas que a proposição ora analisado também. encontra supedâneo para a sua aprovação, conforme exposto a seguir.

Dito isto, a matéria objeto do PLO 59/2023 se insere na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre defesa da saúde e proteção e integração social das pessoas com deficiência, nos termos do art. 24, XII e XIV, da Lei Maior; *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]
--

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; [...]
---

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência; [...].

A matéria, também, está inserida na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto no art. 23, II, V e X da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...];

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; [...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; [...]

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo e integração social dos setores desfavorecidos;

Ademais, vale ainda registrar, que a proposição em apreço, é consonante à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 2009), que tem como propósito “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente” e apresenta dentre seus princípios gerais o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; a igualdade de oportunidades; a acessibilidade e a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade.

Registre-se, ainda, que a proposição se compraz com os princípios da função social da propriedade, da defesa do consumidor e da redução das desigualdades sociais informadores da nossa ordem econômica, nos termos do art. 170, III, V e VII, da CF/88.

Desta feita, não se visualiza impedimento para instituir a obrigatoriedade prevista na proposição em análise para os hospitais, maternidade e casas de parto privados. No entanto, em relação aos hospitais públicos, tendo em vista o aumento de despesa e a interferência nas atribuições de órgãos públicos, a iniciativa legislativa com o propósito vertido na PLO 59/2023 cabe ao Governador do Estado, nos termos dos dispositivos da Constituição Estadual a seguir transcritos:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre: (...) [...]

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo; (...)

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Assim, visando aprimorar a redação da proposição, adotar critério mais proporcional e excluir uma possível inconstitucionalidade, apresenta-se o seguinte Substitutivo:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 59/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 59/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 59/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) durante o trabalho de parto, parto, e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de dispor sobre a obrigatoriedade da presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais nos estabelecimentos privados de saúde.

Art. 1º A Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º-A Os hospitais, maternidades, casas de parto e os estabelecimentos similares da rede privada de saúde com mais de 100 (cem) empregados são obrigados a manter tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras ou empregado capacitado nesta, durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, respeitada a carga horária máxima legalmente permitida para cada profissional. (AC)

§ 1º A atuação do tradutor e intérprete de Libras ou de empregado capacitado, nos estabelecimentos de que trata o *caput*, que não seja o profissional de saúde que esteja atendendo a gestante ou parturiente com deficiência auditiva durante a consulta de pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto somente ocorrerá com a expressa solicitação desta ou de seu responsável legal. (AC)

§ 2º *Os estabelecimentos a que se refere o caput deverão afixar em local acessível e de fácil visualização, a indicação de que possuem um profissional capacitado para atendimento em Libras. (AC)*

*Art.2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da data de sua publicação.”*

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 59/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, e consequente prejudicialidade da Proposição Principal. É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 59/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Maio de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero AlbuquerqueRelator(a) Luciano Duque Waldemar Borges		Débora Almeida Sileno Guedes Mário Ricardo

## PARECER Nº 000492/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 65/2023  
AUTORIA: DEPUTADA GLEIDE ÂNGELO

PROPOSIÇÃO QUE ASSEGURA O SIGILO DOS DADOS, QUE CONSTAM NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO DECORRENTES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, BEM COMO DOS SEUS FILHOS E FAMILIARES. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII DA CF/88), DIREITO À INTIMIDADE E À VIDA PRIVADA (ART. 5º, X, CF/88), NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EMENDA SUPRESSIVA A FIM DE RETIRAR

DISPOSITIVO QUE VIOLA A RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. MATÉRIA RESERVADA À GOVERNADORA DO ESTADO. PELA APROVAÇÃO COM A EMENDA SUPRESSIVA.

### 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 000065/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que visa a assegurar o sigilo dos dados, no âmbito dos cadastros de órgãos e secretarias do Estado de Pernambuco, das mulheres que se encontram em situação de risco em decorrência de violência doméstica ou familiar.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 253, do Regimento Interno. É o Relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Inicialmente, impende salientar que a presente proposição baseia-se nos artigos 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência para a iniciativa legislativa de projetos de lei ordinária desse viés.

Com efeito, a matéria em tela encontra-se inserta na competência legislativa estadual, na medida em que compete aos Estados legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, consoante dispõe o artigo 24, XII, da Constituição Federal. Isto porque a manutenção do sigilo dos dados a que se refere a proposição em análise busca salvaguardar a integridade física e até mesmo a vida das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar.

Por outro lado, não se insere nas matérias cuja competência é privativa do Governador do Estado. Logo, não há qualquer vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, quanto à iniciativa.

Por sua vez, pode-se afirmar também a constitucionalidade material da proposição, pois se coaduna com o direito assegurado pela Carta Magna à intimidade e à vida privada, nos seguintes termos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...] X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

No entanto, entendemos que o artigo 3º da lei provoca indevida ingerência no âmbito de organização da Administração Pública ao prever pormenores da forma de atuação da máquina pública quando da classificação das informações como sigilosas, afrontando a Separação de Poderes e o princípio da Reserva da Administração. Assim sendo, apresentamos a seguinte Emenda Supressiva:

### EMENDA SUPRESSIVA N º 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N º 65/2023

Suprime o artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 65/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Art. 1º Fica suprimido do Projeto de Lei Ordinária nº 65/2023 o artigo 3º.

Art. 2º Renumerem-se os demais dispositivos.

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 65/2023, de iniciativa da Deputada Gleide Ângelo, com a Emenda Supressiva apresentada.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 65/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, com a Emenda Supressiva apresentada.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Maio de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero AlbuquerqueRelator(a) Luciano Duque Waldemar Borges		Débora Almeida Sileno Guedes Mário Ricardo

## PARECER Nº 000493/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 83/2023  
AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 14.104, DE 1º DE JULHO DE 2010, QUE INSTITUI REGRAS E CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO OU FORMALIZAÇÃO DE APOIO A EVENTOS RELACIONADOS AO TURISMO E À CULTURA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE DISPOR SOBRE A REALIZAÇÃO DE AÇÕES, CAMPANHAS E DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, AO TURISMO SEXUAL E AO TRÁFICO DE PESSOAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS (ART. 25, §1º, CF/88). EFETIVIDADE AO COMANDO CONSTITUCIONAL (ART. 226, § 8º, CF/88). PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ART 1º, III, CF/88), DA PROMOÇÃO DO BEM DE TODOS (ART. 3º, IV, CF/88) E DO DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, E À SEGURANÇA (ART. 5º, CAPUT, CF/88). CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NA LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 83/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010 (que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco), a fim de dispor sobre a realização de ações, campanhas e divulgação de mensagens de conscientização e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, ao turismo sexual e ao tráfico de pessoas.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 253, III, Regimento Interno). É o Relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise encontra guardada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. A proposição não cria atribuições a órgãos ou entidades do Poder Executivo, mas tão somente promove medidas de proteção e defesa em prol das crianças

e dos adolescentes. Inferir-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

A matéria objeto da proposição se encontra dentro da competência remanescente dos estados membros, com fulcro no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art.5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada* , ou *expressa* , quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b ) *reservada ou remanescente e residual* , a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada e remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição)” ( *in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Do ponto de vista material, frise-se que compete ao Estado, por meio de seus entes federativos, assegurar, com absoluta prioridade, “**a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações**” , nos termos do art. 226, § 8º, da Constituição da República.

A Proposição em análise também ressalta os princípios constitucionais da “**dignidade da pessoa humana**” (art. 1º, III), da “**promoção do bem de todos**” (art. 3º, IV) e do “ **direito à vida, à liberdade, à saúde e à segurança**” (art. 5º, *caput* , CF/88).

*Representa, ademais, um importante reforço ao arcabouço normativo existente para a defesa e proteção das crianças e dos adolescentes, coadunando-se com os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), a exemplo do disposto em seu art. 4º: “ É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. ”* Feitas essas considerações, opina o relator pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 83/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 83/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Maio de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero AlbuquerqueRelator(a) Luciano Duque Waldemar Borges		Débora Almeida Sílano Guedes Mário Ricardo

## PARECER Nº 000494/2023

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 142/2023

**AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL**

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 13.899, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O USO DE DROGAS NOS EVENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, A FIM DE AMPLIAR A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DE MENSAGENS EDUCATIVAS PARA OS INGRESSOS DE TODOS OS EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS ESTADOS PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, INCISO XII, CF/88), VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. COMPATIBILIDADE MATERIAL COM O ART. 196 DA CARTA MAGNA. PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 142/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que visa a alterar a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009 (que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências), a fim de ampliar a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas para os ingressos de todos os eventos artísticos, culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno). É o Relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Inicialmente, verifica-se que a matéria versada no Projeto de Lei Ordinária nº 142/2023 encontra-se inserida na esfera de competência legislativa dos Estados para dispor sobre proteção e defesa da saúde, conforme estabelece o art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Ademais, no que tange à viabilidade da iniciativa parlamentar, o objeto da proposição não se enquadra nas regras que exigem a deflagração do processo legislativo pelo Governador do Estado ou por outros órgãos/autoridades estaduais (arts. 19, § 1º; 20; 45; 68, parágrafo único, e 73-A, todos da Constituição Estadual).

Por outro lado, sob o aspecto material, a conscientização da população acerca dos malefícios causados pelo uso de drogas revela-se compatível com a necessidade de adoção de medidas que reduzam os riscos de agravos à saúde, de acordo com o comando contido no art. 196 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Isto posto, não existem vícios que possam comprometer a validade do Projeto de Lei Ordinária em apreço.

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 142/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

**Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 142/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.**

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Maio de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque Luciano DuqueRelator(a) Waldemar Borges		Débora Almeida Sílano Guedes Mário Ricardo

## PARECER Nº 000495/2023

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 251/2023

**AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO**

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA DE APOIO AOS JOVENS EGRESSOS DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DOS ESTADOS PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE, CONFORME ART. 24, XII e XV, DA CARTA MAGNA. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL (ART. 226, §8º; ART. 3º. INCISOS I E IV). PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 251/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que institui a Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, limita-se à manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto tem como objetivo instituir a Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco. O objeto é de extrema importância para garantir a proteção e o apoio a esses jovens, que muitas vezes enfrentam dificuldades em sua transição para a vida adulta.

Os jovens que saem de serviços de acolhimento, como abrigos, orfanatos e casas-lares, muitas vezes não têm uma rede de apoio ou suporte familiar para ajudá-los em sua transição para a vida adulta. Eles podem enfrentar desafios como a busca por emprego, moradia, educação e cuidados de saúde, e muitas vezes têm dificuldades para lidar com essas demandas sem apoio adequado.

A Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento visa oferecer suporte e assistência a esses jovens em sua transição para a vida adulta, fornecendo-lhes orientação, capacitação, cuidados de saúde e apoio emocional. Isso pode incluir programas de mentoria, cursos de capacitação profissional, assistência para encontrar moradia e serviços de saúde mental.

Essa política é importante porque ajuda a garantir que esses jovens tenham as mesmas oportunidades e condições de vida que seus pares que não passaram por serviços de acolhimento. Ela também contribui para evitar que esses jovens caiam em situações de vulnerabilidade, como a falta de moradia, a falta de emprego ou o envolvimento em atividades ilegais.

Assim, a Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento é uma medida essencial para garantir que esses jovens tenham a proteção e o apoio necessários para fazer a transição para a vida adulta de forma bem-sucedida e construir um futuro promissor.

Sob o aspecto formal, a proposição se insere na competência concorrente estadual envolvendo diversos temas trazidos no PLO, todos presentes no art. 24 da Constituição da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
.....

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;  
.....

XV - proteção à infância e à juventude;  
.....

Ademais, do ponto de vista material, o projeto se coaduna com o disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, que preceitua: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.”

Destacamos ainda que esta Egrégia Casa Legislativa tem aprovado medidas no sentido de resguardar a integridade e saúde de crianças e adolescentes. Por exemplo, foi aprovada a Lei nº 17.666/2022, de iniciativa parlamentar, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio.

No entanto, faz-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar a redação da proposição, bem como retirar vícios de inconstitucionalidade. Assim, tem-se o seguinte substitutivo:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 251/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 251/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 251/2023 passa a ter a seguinte redação:

Institui a Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento, com o objetivo de apoiar e acolher o jovem maior de 18 (dezoito) anos, egresso de abrigos, orfanatos, fundações de proteção, casas-lares e estabelecimentos congêneres, de natureza pública ou privada, até a conclusão de sua formação educacional ou seu ingresso no mercado de trabalho.

Art. 2º A Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco tem por objetivos:

I - promover a orientação, de acordo com a necessidade de cada jovem, objetivando seu desenvolvimento pessoal e profissional; e

II - realizar o acompanhamento do jovem durante sua formação educacional e profissional.

Art. 3º São diretrizes da Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco:

I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais dos jovens atendidos;

II - articulação das políticas públicas, educacionais, culturais, sociais e profissionalizantes que possam ajudar os jovens atendidos a alcançar a sua autonomia financeira;

III - integração dos esforços do Poder Público e da sociedade civil para a execução da Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco; e

IV - incentivo e apoio à organização da população juvenil egressa das instituições citadas no art. 1º e à sua participação nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

Art. 4º A Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco atenderá o jovem egresso de abrigos, orfanatos, fundações de proteção, casas-lares e estabelecimentos congêneres, maior de 18 (dezoito) anos de idade, órfão ou que tenha sido removido do convívio familiar, em virtude de abandono, violência doméstica, maus tratos, abuso, exploração sexual ou outras causas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, serão equiparados aos estabelecimentos descritos no caput qualquer outro estabelecimento de assistência social onde crianças e adolescentes, órfãos ou não, são recolhidos e recebem cuidados pessoais, médicos ou educacionais.

Art. 5º Para dar suporte estratégico e de infraestrutura à Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco, o Poder Público poderá firmar parcerias e convênios com:

I – órgãos da administração pública direta e indireta, federal ou municipal; e

II – pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 6º A permanência do jovem na Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco dependerá de sua manutenção com aproveitamento em curso profissionalizante em que estiver matriculado ou em programa de inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese do jovem não estar cursando educação básica, superior ou técnica, curso profissionalizante ou curso preparatório para vestibular ou concursos públicos, ele disporá de 180 (cento e oitenta) dias para realizar sua matrícula em alguma das mencionadas atividades, sob pena de exclusão da rede de atendimento.

Art. 7º A equipe executora da Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco deverá informar continuamente aos jovens em atendimento acerca de seus direitos e deveres, bem como de benefícios assistenciais que tem direito, de bolsas de estudo disponibilizadas pelo Poder Público e pela iniciativa privada, de oportunidades de trabalho nas agências do trabalho e outros serviços semelhantes, de cursos profissionalizantes com matrícula aberta, e outros benefícios que possa aderir a fim de alcançar a autonomia financeira.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 251/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 251/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Maio de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque Luciano Duque Waldemar Borges		Débora Almeida <b>Relator(a)</b> Sileno Guedes Mário Ricardo

## PARECER Nº 000496/2023

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 259/2023**  
**AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL**

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 14.561, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL SOBRE DROGAS, PARA ESTABELECEER REGRAS ADICIONAIS DE PROTEÇÃO AOS DEPENDENTES QUÍMICOS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA DOS ESTADOS (ART. 23, II E 24, XII, CF/88). DIREITO SOCIAL À SAÚDE (ART. 6º, CF/88), EFETIVIDADE AO COMANDO CONSTITUCIONAL. COMPATIBILIDADE COM A NORMA FEDERAL Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006. PELA APROVAÇÃO, OBSERVADA A EMENDA MODIFICATIVA DESTE COLEGIADO.

### 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 259/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que “ *Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção aos dependentes químicos* ”.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o Relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição basea-se no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projeto de lei ordinária.

*Sob o prisma formal, a matéria encontra-se inserida na esfera da competência material comum (art. 23, II, CF/88) e na da competência legislativa concorrente dos estados membros (art. 24, XII, CF/88), in verbis :*

**Art. 23 . É competência comum da União, dos Estados , do Distrito Federal e dos Municípios:**  
[...]

*II - cuidar da saúde e assistência pública , da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência ;*  
[...]

**Art. 24. Compete à União , aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**  
[...]

*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde ;*

*A saúde é um dos direitos sociais elencados no art. 6º, caput , da Constituição da República: “ São direitos sociais a educação, a saúde , a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição ”. É cediço que compete ao Estado, com absoluta prioridade, garantir saúde à população, “ mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e recuperação ” (art. 196, CF/88).*

*Cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o estado-membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos estados-membros.*

*Por derradeiro, importante ressaltar que o conteúdo da proposição é compatível com os preceitos da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que “ nstitui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas ...”, de modo que não há criação de novas obrigações.*

*O STF entende que nessas circunstâncias, não há violação à separação de poderes, justamente porque se trata de mera adequação no âmbito local de políticas nacionais:*

*(...) 3. A norma em testilha não dispõe sobre nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do chefe do Poder Executivo taxativamente previstas no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, limitando-se a dispor, no âmbito do interesse local, acerca do cumprimento de política pública já estabelecida pelo Ministério da Saúde. A matéria prevista na lei visa à prevenção de doença, notoriamente em direção ao público infantil, englobando de forma direta o tratamento do direito constitucional à saúde. 4. O caso resta contemplado pelo Tema nº*

*917 da Repercussão Geral, segundo o qual “[n]ão usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos” (ARE nº 878.911-RG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, Dje de 11/10/16). 5. Agravo regimental não provido. (RE 1243354 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 30/05/2022, PROCESSO ELETRÔNICO Dje-126 DIVULG 28-06-2022 PUBLIC 29-06-2022).*

*Diante de tais considerações, mostra-se necessária a modificação do PLO em apreço, visando adequá-lo a Lei Complementar Estadual nº 171/2011, propõe-se a aprovação da Emenda Modificativa nos seguintes termos:*

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023** **AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 259/2023.**

*Modifica a ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 259/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.*

*Artigo único. A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 259/2023 passa a ter a seguinte redação:*

*“Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011de 8 de março de 2005, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Governador Eduardo Henrique Accioly Campos, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção aos dependentes químicos.”*

*Feitas essas considerações, opina o relator no sentido da aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 259/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, com observância à Emenda Modificativa apresentada acima. É o Parecer do Relator.*

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 259/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, observada a Emenda Modificativa deste Colegiado, constante do parecer.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Maio de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque Luciano Duque Waldemar Borges		Débora Almeida <b>Relator(a)</b> Sileno Guedes Mário Ricardo

## PARECER Nº 000497/2023

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 324/2023**  
**AUTORIA: DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO**

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E O REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL FRESADO NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO (ART. 24, VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS (ART. 23, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 324/2023, de autoria do Deputado William Brigido, que dispõe sobre a destinação e o reaproveitamento de material fresado no Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, limita-se à manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto tem como objetivo dispor sobre a destinação e o reaproveitamento de material fresado no Estado de Pernambuco.

Ao estabelecer normas claras para o reaproveitamento do material fresado, o projeto de lei contribui para a redução do descarte inadequado desses materiais, minimizando os impactos negativos no meio ambiente e promovendo a reciclagem de recursos. Isso está em consonância com a crescente conscientização sobre a importância da sustentabilidade e da gestão responsável dos recursos naturais.

O projeto de lei possibilita que o material fresado seja reutilizado em outras ações de recapeamento, pavimentação ou correção asfáltica de rodovias sob gestão direta ou indireta do Estado de Pernambuco. Isso pode gerar economia de recursos públicos, pois reduz a necessidade de aquisição de novos materiais para essas ações.

Além disso, o projeto de lei incentiva a cooperação entre o Estado e os municípios ao estabelecer que o material fresado seja destinado ao município onde foi gerado, preferencialmente para recapeamento ou pavimentação de vias ainda não asfaltadas. Essa medida pode melhorar a infraestrutura local e contribuir para o desenvolvimento dos municípios.

Logo, percebe-se que a matéria vertida no presente projeto de lei insere-se na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, e na comum com os municípios, segundo estabelece a Constituição Federal, *in verbis :*

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

(...)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Ainda presente na Constituição da República, está o princípio do Desenvolvimento Sustentável, decorrente do art. 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, especialmente para estabelecer que sua aplicação se dê apenas para os contratos novos celebrados pelo Poder Público:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 324/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 324/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 324/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a destinação e o reaproveitamento de material fresado no Estado de Pernambuco.

Art. 1º O material fresado proveniente da raspa do asfalto, extraído de ações de recapeamento, pavimentação ou correção asfáltica de rodovias sob gestão direta ou indireta do Estado de Pernambuco, receberá as seguintes destinações preferenciais para reaproveitamento:

I - reutilização em outras ações de recapeamento, pavimentação ou correção asfáltica de rodovias sob gestão direta ou indireta do Estado de Pernambuco;

II - destinação ao município onde foi gerado, sendo que, nesta hipótese, deverá ser utilizado, preferencialmente, para recapeamento ou pavimentação de vias ainda não asfaltadas; e

III - comercialização para pessoas jurídicas de direito privado que utilizem o material fresado em suas atividades.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, define-se material fresado como aquele oriundo de escarificação do pavimento.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º O disposto no art. 1º aplicar-se-á apenas ao material derivado de contratos celebrados após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Maio de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque João Paulo <b>Relator(a)</b> Sílano Guedes		Débora Almeida Luciano Duque Waldemar Borges

## PARECER Nº 000498/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 325/2023  
AUTORIA: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO

PROPOSIÇÃO QUE ESTABELECE PRIORIDADE PARA A TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ONDE O INTERESSADO É PESSOA COM DOENÇA RARA NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DOS ESTADOS-MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE “PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE” E “PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA” (ART. 24, XII E XIV, CF/88). PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ART. 1º, III, DA CF). LEI ESTADUAL Nº 11.781/2000 (PROCESSO ADMINISTRATIVO ESTADUAL). AMPLIAÇÃO DO OBJETO DA PROPOSIÇÃO PARA INCLUIR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA, AUTISMO, DOENÇA GRAVE E OSTOMIZADAS. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO COM A CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 325/2023, de autoria do Deputado William Brígido, que estabelece prioridade para a tramitação de processos onde o interessado é pessoa com doença rara no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art.99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Avançando na análise da qualificação da proposição – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência – faz-se necessário avaliar a natureza da medida ora proposta, para fins de atendimento ao critério da competência legislativa.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, a proposição encontra-se inserta na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII e XIV, CF/88), *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;  
[...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de “proteção e defesa da saúde” e de “proteção e integração social das pessoas com deficiência” não afasta a competência dos estados-membros.

Cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o estado-membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos estados-membros.

A proposição *sub examine* , por sua vez, vem aperfeiçoar o arcabouço protetivo às pessoas com doenças raras, ao considerar prioridade de tramitação nos processos administrativos da Administração Pública estadual.

Por outro lado, verifica-se a pré-existência da Lei Estadual nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Nesse contexto, segundo preconiza a técnica legislativa, revela-se desnecessária a edição de lei autônoma, bastando a complementação da norma já em vigor mediante a aprovação de lei alteradora. A propósito, o art. 3º da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, estabelece:

Art. 3º Na elaboração da lei serão observados os seguintes princípios:  
[...]

II - a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;  
[...]

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Ademais, propõe-se a inclusão de outros grupos relevantes na referida prioridade de tramitação: pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, autismo e ostomizadas, sem prejuízo da (re)avaliação de outros grupos sociais relevantes ulteriormente.

Posta a questão nestes termos, com o fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, propõe-se a aprovação de Substitutivo nos seguintes termos:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 325/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 325/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, a fim de determinar prioridade de tramitação às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas.

Art. 1º O art. 69-A da Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 69-A. Terão prioridade na tramitação os processos e procedimentos administrativos da Administração Pública, direta ou indireta, que tenham como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas. (NR)

§1º O interessado na obtenção do benefício, fazendo prova de sua condição, requererá à autoridade administrativa a que se encontra vinculado o processo. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, notadamente à Comissão de Administração Pública, manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 325/2023, de autoria do Deputado William Brígido, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 325/2023, de autoria do Deputado William Brígido, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Maio de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque João Paulo <b>Relator(a)</b> Waldemar Borges		Débora Almeida Luciano Duque

## PARECER Nº 000499/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 330/2023  
AUTORIA: DEPUTADO AGLAILSON VICTOR

PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA DE ACADEMIA DAS CIDADES JOSÉ LOPES DE VASCONCELOS A ACADEMIA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOTÁ, PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS - MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124/2013. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA MODIFICATIVA DESTE COLEGIADO.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 330/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor, que visa denominar “ *Academia das Cidades do município de Glória do Goitá-PE de Academia das Cidades José Lopes de Vasconcelos* ”.

Nos termos da Justificativa apresentada pelo autor subscritor o “ *senhor José Lopes de Vasconcelos consta nos autos memoriais de nossos municípios como um dos pilares que nortearam o desenvolvimento de Glória do Goitá, ainda em anos tão remotos. Filho do*

senhor Ernesto Lopes de Vasconcelos e de dona Maria Rosa Alves de Vasconcelos, renomados comerciantes à época, nasceu em Glória do Goitá - PE, aos 12 de outubro de 1928 ."

Ainda conforme a Justificativa, " *Hoje, por fim, ao concretizarmos essa homenagem, faremos jus a um irrestrito cidadão da cidade, que foi ousado e atrevido ao ponto de vencer as limitações impostas pela época e concretizar um sonho pessoal que viabilizou a vida social das pessoas e vislumbrou um período econômico pleno e satisfatório abrangendo o poder público, o comércio e, conseqüentemente, as atividades rurais que eram bastante intensas naquela época... Quis Deus em seus desígnios que viesse a falecer no dia 15 de março de 1964 aos 35 anos de idade. O seu falecimento trouxe enorme sentimento de pesar em todos os glorienses, e não somente, mas expandiu-se por toda a região que desfrutava dos serviços prestados pela renomada empresa... Foi um homem além do seu tempo . Elencadas tais afirmações, solicito aos nobres pares que apreciem e aprovem este Projeto, pois se trata de uma importante homenagem a quem deixou sua marca em Glória do Goitá, quais são: a coragem, o amor pela cidade e a seriedade ."*

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

" **Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será:** (a) *enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição) , enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I )."* (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei, ora analisado, atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis* :

Art. 239. **Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público , nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.**

*Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.*

Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, fixando os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial e não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei. Assim, os requisitos da referida Lei foram integralmente preenchidos; ausentes, portanto, qualquer óbice legal que venha impedir a aprovação da Proposição ora analisada.

Ressalta-se que a competência não viola a autonomia Municipal, visto que se limita a denominar bem público estadual. O nosso ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse regional são de competência dos Estados-membros.

Todavia, com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, bem como atendendo solicitação feita pelo autor da proposição a este relator, propõe-se a aprovação de Emenda Modificativa, nos termos que seguem:

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 330/2023

Altera a redação da ementa e do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 330/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor.

Art. 1º. A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 330/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Dá denominação à Academia das Cidades do município de Glória do Goitá."

Art. 2º O artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 330/2023 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º Fica denominada "Academia das Cidades Empresário José Lopes de Vasconcelos (Sr. Té Lopes)" a Academia das Cidades do município de Glória do Goitá."

Feitas essas considerações, opina o relator pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 330/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor, com observância da Emenda Modificativa acima proposta.

É o Parecer do Relator.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 330/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor, observada a Emenda Modificativa deste Colegiado.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Maio de 2023**

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque		Débora Almeida <b>Relator(a)</b>
Luciano Duque		Sileno Guedes
Waldemar Borges		Mário Ricardo

## PARECER Nº 000500/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 358/2023  
AUTORIA: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES,

## 1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 358/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de estabelecer alguns critérios para a realização da Semana Estadual de Incentivo à Doação de Sangue.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

" **Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será:** (a) *enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição) , enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I )."* (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

No entanto, afastam-se da proposição original as normas em que poderiam restar caracterizadas ofensas à iniciativa privativa do Governador do Estado para projetos de lei que versem sobre Servidores Públicos (art. 19, §1º, IV, CE-PE/89).

Diante do exposto, com o fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, propõe-se a aprovação de Substitutivo nos seguintes termos:

## SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 358/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 358/2023.

**Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 358/2023 passa a ter a seguinte redação:**

"Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de estabelecer critérios e diretrizes adicionais para a realização da Semana Estadual de Incentivo à Doação de Sangue.

Art. 1º O art. 375 da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 375....."

§1º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a semana estadual prevista no *caput* , a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas e privadas. (NR)

§2º Deverão ser realizadas campanhas de divulgação sobre a doação de sangue, que terão como principais objetivos: (AC)

I - divulgar a importância da doação de sangue; (AC)

II - orientar quem pode ser doador; (AC)

III - informar as unidades de coleta de sangue, inclusive a coleta móvel; e (AC)

IV - distribuir materiais informativos, encartes e folders sobre o programa. (AC)

§3º Poderão ainda ser firmados convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada, sempre que necessário, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca da doação de sangue. (AC)

§4º Os órgãos da Administração Pública estadual deverão realizar mobilização para a promoção de ações informativas e educativas sobre o tema, assim como ações de incentivo à doação de sangue pelos servidores públicos estaduais." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as alíneas "a", "b", "c" e "d" e o *caput* do inciso I do Parágrafo único do art. 375."

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo do Projeto de Lei Ordinária nº 358/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

É o Parecer do Relator.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do substitutivo do Projeto de Lei Ordinária nº 358/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Maio de 2023**

Antônio Moraes  
**Presidente**

	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque Luciano Duque Waldemar Borges		Débora Almeida <b>Relator(a)</b> Sileno Guedes Mário Ricardo

## PARECER Nº 000501/2023

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 359/2023**  
**AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL**

ALTERA A LEI Nº 13.462, DE 9 DE JUNHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO. VEDA A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM QUE HAJA TRABALHADORES CONDENADOS PELA PRÁTICA DE HOMOFOBIA, TRANSFOBIA E CRIMES SEXUAIS. COMPETÊNCIA RESIDUAL DOS ESTADOS-MEMBROS. CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DO STF. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU DE ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 359/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a vedação da utilização de mão de obra em que haja trabalhadores condenados pela prática de homofobia, transfobia, estupro e crimes sexuais contra vulneráveis.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 253, inciso III, do Regimento Interno.

É o Relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Não apresenta, desta feita, vício de inconstitucionalidade formal subjetiva.

A matéria se insere na competência legislativa remanescente dos estados membros, nos termos do § 1º, do art. 25, da Constituição Federal de 1988:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vadas por esta Constituição.

Ademais, do ponto de vista material, entende-se que a iniciativa parlamentar é consentânea com o fortalecimento da cidadania, da dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, fundamentos da nossa República Federativa (art. 1º, II, III e IV, CF/88), bem como com os objetivos fundamentais de construir uma sociedade livre, justa e solidária e de promover o bem de todos sem preconceitos e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I e IV, CF/88), pois a proposição visa fortalecer o combate à homofobia, à transfobia e aos crimes sexuais graves.

Frise-se que a modificação proposta se coaduna com o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de enquadrar a prática de homofobia e transfobia nos tipos penais estabelecidos na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Até porque a vedação de contratação de pessoas condenadas por crimes decorrentes da referida lei já é prevista na Lei nº 13.462, de 2008, que se pretende alterar:

(...) dar interpretação conforme à Constituição, em face dos mandados constitucionais de incriminação inscritos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Carta Política, para enquadrar a homofobia e a transfobia, qualquer que seja a forma de sua manifestação, nos diversos tipos penais definidos na Lei nº 7.716/89, até que sobrevenha legislação autônoma, editada pelo Congresso Nacional, seja por considerar-se, nos termos deste voto, que as práticas homotransfóbicas qualificam-se como espécies do gênero racismo, na dimensão de racismo social consagrada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento plenário do HC 82.424/RS (caso Ellwanger), na medida em que tais condutas importam em atos de segregação que inferiorizam membros integrantes do grupo LGBT, em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero, seja, ainda, porque tais comportamentos de homotransfobia ajustam-se ao conceito de atos de discriminação e de ofensa a direitos e liberdades fundamentais daqueles que compõem o grupo vulnerável em questão; (...)

(ADO 26, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 13/06/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-243 DIVULG 05-10-2020 PUBLIC 06-10-2020)

Por fim, frise-se que esta Comissão já entendeu pela aprovação dos Projetos de Lei nº 876/2020 e nº 1736/2021, que promoveram alterações semelhantes na Lei nº 13.462, de 2008, conforme disposto nos Pareceres nº 3092/2020 e nº 5101/2021, respectivamente. Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 359/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 359/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Maio de 2023**

	<b>Antônio Moraes</b> <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque Luciano Duque Waldemar Borges		Débora Almeida <b>Relator(a)</b> Sileno Guedes

## PARECER Nº 000502/2023

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 374/2023**  
**AUTORIA: DEPUTADO ANTONIO COELHO**

PROPOSIÇÃO QUE CRIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A POLÍTICA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA SÍNDROME DA DEPRESSÃO NAS REDES PÚBLICAS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 374/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde e dá outras providências.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, limita-se à manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto tem como objetivo criar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde.

Primeiramente, a política proposta visa detectar a síndrome depressiva ou evidências de sua possível ocorrência, prevenindo seu aparecimento e facilitando o diagnóstico precoce. Isso aumenta as chances de um tratamento bem-sucedido e reduz o impacto negativo da doença na vida dos pacientes.

Além disso, o projeto de lei também objetiva efetuar pesquisas para melhorar o conhecimento sobre a depressão e seus distúrbios. Isso é fundamental para aprimorar a abordagem clínica, desenvolver novas estratégias de tratamento e prevenir complicações graves decorrentes do desconhecimento sobre a síndrome depressiva e seus diferentes tipos.

Outro aspecto importante da política proposta é a conscientização de pacientes e profissionais de saúde sobre os sintomas e a gravidade da depressão, além de promover a abordagem do tema em reuniões temáticas. Isso contribui para a disseminação de informações sobre a doença e combate o preconceito, ajudando a reduzir o estigma associado à depressão e facilitando o acesso dos pacientes aos serviços de saúde.

Por fim, o projeto de lei prevê a identificação, cadastramento e acompanhamento de pacientes diagnosticados com depressão na rede pública de saúde. Isso garante que os pacientes recebam tratamento adequado e individualizado, melhorando a qualidade de vida e a recuperação desses indivíduos.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas, respectivamente, nos arts. 23 e 24 e 196, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; [...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destacamos ainda que a proposição em análise estabelece medidas de tratamento de acordo com os procedimentos do Sistema Único de Saúde, de modo que não há criação de novas obrigações.

O STF entende que nessas circunstâncias, não há violação à separação de poderes, justamente porque se trata de mera adequação no âmbito local de políticas nacionais:

(...) 3 . **A norma em testilha não dispõe sobre nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do chefe do Poder Executivo taxativamente previstas no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, limitando-se a dispor, no âmbito do interesse local, acerca do cumprimento de política pública já estabelecida pelo Ministério da Saúde** . A matéria prevista na lei visa à prevenção de doença, notoriamente em direção ao público infantil, englobando de forma direta o tratamento do direito constitucional à saúde. 4. O caso resta contemplado pelo Tema nº 917 da Repercussão Geral, segundo o qual “[n]ão usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos” (ARE nº 878.911-RG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 11/10/16). 5. Agravo regimental não provido. (RE 1243354 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 30/05/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-126 DIVULG 28-06-2022 PUBLIC 129-06-2022)

Destacamos ainda que normas similares já foram aprovadas por esta Comissão, inclusive de autoria parlamentar, como a Lei nº 17.845/2022, que dispõe sobre a Política Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 374/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 374/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Maio de 2023**

	<b>Antônio Moraes</b> <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque <b>Relator(a)</b> Luciano Duque Waldemar Borges		Débora Almeida Sileno Guedes

## PARECER Nº 000503/2023

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 377/2023**  
**AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO**

ALTERAÇÃO DA LEI Nº 14.218, 30 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE CRIA O PROGRAMA PERNAMBUCO CONDUZ, A FIM DE INCLUIR OS PARATLETAS PERNAMBUCANOS COMO BENEFICIÁRIOS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS PARA LEGISLAR SOBRE “PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSSOAS COM DEFICIÊNCIA” (ART. 24, XIV, CF/88). COMPETÊNCIA COMUM PARA “PROTEÇÃO E GARANTIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA” (ART. 23, II, DA CF). PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 377/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que intenta promover alterações na Lei nº 14.218, 30 de novembro de 2010, que cria o Programa Pernambuco Conduz, a fim de incluir os paratletas pernambucanos como beneficiários. O projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, III, Regimento Interno). É o Relatório.

**2. PARECER DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, uma vez que o deputado estadual detém competência para apresentar projetos de lei ordinária. Ademais, inexistente na presente hipótese afronta à iniciativa legislativa do Governador do Estado.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço tem fundamento na competência administrativa comum (art. 23, inciso II, da Constituição Federal – CF/88) e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, incisos XII e XIV, da CF/88), *in verbis* :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

É incontestável que a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e integração social das pessoas com deficiência não afasta a competência dos Estados-membros.

No que tange à constitucionalidade material, há total consonância do projeto analisado com os preceitos constitucionais, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e com os princípios estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mais conhecida por Convenção de Nova Iorque – tratado internacional com força constitucional, vez que aprovado segundo o rito previsto no art. 5º, §2º, da CF/88.

Assim, tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 377/2023, de iniciativa da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

É o Parecer do Relator.

**3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 377/2023, de iniciativa da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Maio de 2023**

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque Luciano Duque Waldemar Borges	<b>Relator(a)</b>	Débora Almeida Sileno Guedes Mário Ricardo

**PARECER Nº 000504/2023**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 399/2023**  
**AUTORIA: DEPUTADA SIMONE SANTANA**

PROPOSIÇÃO QUE OBRIGA OS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO ESTADUAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A DISPONIBILIZAREM, EM SEUS SÍTIOS ELETRÔNICOS, LINK DE ACESSO AOS CANAIS DE DENÚNCIAS DE CRIMES CIBERNÉTICOS DE PEDOFILIA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DOS ESTADOS PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE, CONFORME ART. 24, XII e XV, DA CARTA MAGNA. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL (ART. 226, §8º; ART. 3º, INCISOS I E IV). EXISTÊNCIA DA LEI ESTADUAL 18.084, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO QUE TRATA DE MATÉRIA CORRELATA. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

**1. RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 399/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, que obriga os órgãos do Poder Público Estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizarem, em seus sítios eletrônicos, link de acesso aos canais de denúncias de crimes cibernéticos de pedofilia.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

**2. PARECER DO RELATOR**

Esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, limita-se à manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição vem arimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto tem como objetivo obrigar os órgãos do Poder Público Estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizarem, em seus sítios eletrônicos, link de acesso aos canais de denúncias de crimes cibernéticos de pedofilia.

Primeiramente, essa medida aumenta a visibilidade e a facilidade de acesso aos canais oficiais de denúncia de crimes cibernéticos relacionados à pedofilia. Ao disponibilizar informações claras e acessíveis sobre como denunciar esses crimes, o projeto de lei incentiva a população a participar ativamente no combate a esse tipo de atividade criminosa, aumentando as chances de identificar e punir os responsáveis.

Além disso, a disponibilização de informações de contato, como telefones, endereços e links de acesso aos sites oficiais das autoridades competentes para receber as denúncias, contribui para a eficácia das ações de combate aos crimes cibernéticos de pedofilia. Ao fornecer múltiplos meios de comunicação, o projeto de lei facilita o processo de denúncia, permitindo que mais pessoas se sintam encorajadas a relatar suspeitas ou casos confirmados de pedofilia na internet.

Outro aspecto relevante do projeto de lei é a promoção da conscientização pública sobre a gravidade e a prevalência dos crimes cibernéticos de pedofilia. A presença de ícones ou imagens nos sites do Poder Público Estadual pode chamar a atenção dos usuários para o problema e gerar discussões sobre a importância de proteger crianças e adolescentes desses crimes.

Sob o aspecto formal, a proposição se insere na competência concorrente estadual envolvendo diversos temas trazidos no PLO, todos presentes no art. 24 da Constituição da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XV - proteção à infância e à juventude;

Ademais, do ponto de vista material, o projeto se coaduna com o disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, que preceitua: "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações."

Destacamos ainda que esta Egrégia Casa Legislativa tem aprovado medidas no sentido de resguardar a integridade e saúde de crianças e adolescentes. Por exemplo, foi aprovada a Lei nº 17.666/2022, de iniciativa parlamentar, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio.

No mesmo sentido, encontra-se em vigor a Lei Estadual nº 18.084/2022, que dispõe sobre o compartilhamento dos canais oficiais para denúncias pela internet de crimes praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, pessoa em situação de rua, pessoa lgbtqi+, negros e índios em sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis dos órgãos do Poder Público Estadual, de maneira que se faz necessária a apresentação de Substitutivo nos seguintes termos:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2023**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 399/2023**

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 399/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 399/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 18.084, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o compartilhamento dos canais oficiais para denúncias pela internet de crimes praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, pessoa em situação de rua, pessoa lgbtqi+, negros e índios em sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis dos órgãos do Poder Público Estadual, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, para incluir ícone específico para denúncia de crimes cibernéticos de pedofilia.

Art. 1º A Lei 18.084, de 28 de dezembro de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - A Os sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis de que trata do art. 1º deverão conter, também, ícone ou imagem com link específico de acesso aos canais oficiais do Governo do Estado para denúncias pela internet de crimes cibernéticos de pedofilia. (AC)

Parágrafo único. O ícone, a imagem ou a página para a qual direcionar o link de acesso deverá conter, sempre que possível, telefones, endereços e links de acesso aos sítios eletrônicos oficiais das autoridades competentes para receber a denúncia. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial."

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito, conveniência e oportunidade da matéria.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo ora apresentado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

É o Parecer do Relator.

**3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo ora apresentado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Maio de 2023**

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque Luciano Duque Waldemar Borges	<b>Relator(a)</b>	Débora Almeida Sileno Guedes Mário Ricardo

**PARECER Nº 000505/2023**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 407/2023**  
**AUTORIA: DEPUTADA DANI PORTELA**

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR Dia ESTADUAL DAS TRADIÇÕES DAS RAÍZES DE MATRIZES AFRICANAS E NAÇÕES DO CANDOMBLÉ. INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

**1. RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 407/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a " *Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.* "

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

**2. PARECER DO RELATOR**

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

" **Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será:** (a) *enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.);* (b) *reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição)* , enquanto a *competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União*

(art. 154, I.)” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 407/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.  
É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 407/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Maio de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Débora Almeida Sileno Guedes Mário Ricardo Relator(a)
Romero Albuquerque Luciano Duque Waldemar Borges		

## PARECER Nº 000506/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 408/2023  
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE

PROPOSIÇÃO QUE MODIFICA A LEI 15.226/2014. ABUSO SEXUAL. ZOOFILISMO. PROIBIÇÃO. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E A FAUNA E RESPONSABILIDADE POR DANO AO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DO ART. 24, VI E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE, COMBATER A POLUIÇÃO E PRESERVAR A FAUNA, CONFORME DISPÕE O ART. 23, VI E VII. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

### 1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Projeto de Lei Ordinária nº 408/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, o qual promove alterações na Lei nº 15.226, de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a prática de zoofilismo. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 253, III, Regimento Interno). É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Percebe-se, com lastro no teor da proposição e de acordo com os argumentos constantes na justificativa do Projeto de Lei nº 408/2023, a louvável intenção legislativa de fortalecer as medidas de proteção aos animais. Desta feita, a presente proposição insere-se na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre proteção do meio ambiente, controle da poluição e responsabilidade por dano ao meio ambiente, nos termos do art. 24, VI e VIII da CF/88, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
[...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;  
[...]

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Ainda sob o manto da Constituição Federal, a matéria ora apreciada encontra-se inserida na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, preservar a fauna e a flora, conforme preceitua o art. 23, VI e VII, da CF/88, *in verbis* :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:  
[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

A proposição é consentânea, ainda, com o art. 225 da Constituição de 1988, o qual elenca como direito de todos usufruírem de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, asseverando tratar-se de um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida e impõe, ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo. Pode-se concluir, portanto, que o projeto de lei em análise não apresenta vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Todavia, entende-se necessário melhorar a redação e adequar a proposição às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 171/2011, nos termos do Substitutivo a Seguir:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 408/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 408/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 408/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a prática de zoofilismo.

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
.....

XIV - manter cães e gatos com função única de doar sangue; (NR)

XV - promover sorteios, ação entre amigos, rifas ou qualquer tipo de evento que o prêmio ou brinde seja um animal vivo; e (NR)

XVI - praticar abuso sexual, zoofilismo, bestialismo ou *coitus bestiarum* nos animais. (AC)  
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.”

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo acima proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal. É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo desta Comissão e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Maio de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Débora AlmeidaRelator(a) Renato Antunes Waldemar Borges
Romero Albuquerque Luciano Duque Sileno Guedes Mário Ricardo		

## PARECER Nº 000507/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 415/2023  
AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO E TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS E TECIDOS, A SER IMPLEMENTADA PELO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 415/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui a Política Estadual de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, a ser implementada pelo Estado de Pernambuco e dá outras providências. O art. 1º da proposição insere o art. 5º-A que estabelece penalidades que vão desde advertência até cassação de autorização para funcionamento do estabelecimento. O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, limita-se à manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto tem como objetivo instituir a Política Estadual de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, a ser implementada pelo Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Ao informar e conscientizar a sociedade pernambucana sobre a relevância da doação de órgãos e tecidos, o projeto visa criar uma consciência doadora, que é essencial para aumentar o número de doadores e, conseqüentemente, salvar mais vidas.

O projeto tem como objetivo contribuir para o aumento do número de doadores e para a efetividade das doações no estado. Isso significa que mais pessoas estarão dispostas a doar órgãos e tecidos, o que pode ajudar a reduzir o tempo de espera dos pacientes que necessitam de transplantes.

Ademais, o projeto busca promover a discussão e o esclarecimento científico em torno da doação de órgãos e tecidos, combatendo mitos e desinformações que possam desencorajar a doação.

Ao auxiliar os órgãos públicos estaduais no atendimento tempestivo de suas funções, o projeto pode melhorar a eficiência e a eficácia dos processos relacionados à doação e ao transplante de órgãos e tecidos.

Da mesma forma, a proposição promove a formação continuada de gestores e profissionais da saúde e da educação com relação ao tema, o que pode levar a uma maior compreensão e habilidade para lidar com questões relacionadas à doação e transplante de órgãos e tecidos.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas, respectivamente, nos arts. 23 e 24 e 196, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde** ; [...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destacamos ainda que a proposição em análise estabelece medidas de tratamento de acordo com os procedimentos do Sistema Único de Saúde, de modo que não há criação de novas obrigações.

O STF entende que nessas circunstâncias, não há violação à separação de poderes, justamente porque se trata de mera adequação no âmbito local de políticas nacionais:

(...) 3 . **A norma em testilha não dispõe sobre nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do chefe do Poder Executivo taxativamente previstas no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, limitando-se a dispor, no âmbito do interesse local, acerca do cumprimento de política pública já estabelecida pelo Ministério da Saúde** . A matéria prevista na lei visa à prevenção de doença, notoriamente em direção ao público infantil, englobando de forma direta o tratamento do direito constitucional à saúde. 4. O caso resta contemplado pelo Tema nº 917 da Repercussão Geral, segundo o qual “[n]ão usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos” (ARE nº 878.911-RG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 11/10/16). 5. Agravo regimental não provido. (RE 1243354 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 30/05/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-126 DIVULG 28-06-2022 PUBLIC 29-06-2022)

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 415/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 415/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Maio de 2023

Antônio Moraes  
**Presidente**

Romero Albuquerque  
Luciano Duque  
Sílano Guedes **Relator(a)**  
Mário Ricardo

**Favoráveis**

Débora Almeida  
Renato Antunes  
Waldemar Borges

**PARECER Nº 000508/2023**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 417/2023**  
**AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA**

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 14.789, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A POLÍTICA ESTADUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, A FIM DE ESTABELECEER NOVOS CONCEITOS, OBJETIVOS E LINHAS DE AÇÃO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM (ART. 23, II, DA CF) E LEGISLATIVA CONCORRENTE (ART. 24, XIV, CF/88) DOS ESTADOS-MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ART. 1º, III, DA CF). PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

**1. RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 417/2023, de autoria do Deputado José Patriota, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer novos conceitos, objetivos e linhas de ação.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

**2. PARECER DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O projeto tem como objetivo alterar a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer novos conceitos, objetivos e linhas de ação.

Uma das contribuições do projeto de lei é a ampliação do conceito de acessibilidade, dividindo-o em categorias como atitudinal, arquitetônica, metodológica, programática, instrumental, comunicacional, digital e nos transportes. Isso permite uma abordagem mais abrangente e eficiente para lidar com as diversas barreiras enfrentadas por essas pessoas no dia a dia, buscando sua superação.

Além disso, o projeto de lei aborda a importância da tecnologia assistiva e ajuda técnica, que são meios essenciais para promover a autonomia e independência das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Esses recursos podem ser utilizados para compensar os efeitos das deficiências, permitindo que essas pessoas realizem atividades de maneira mais autônoma e eficaz.

O projeto de lei também reforça a necessidade de políticas públicas voltadas para a inclusão dessas pessoas no ambiente educacional e no mercado de trabalho. Ao fazer isso, busca proporcionar igualdade de oportunidades e garantir a efetiva participação das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na sociedade.

Avançando na análise da qualificação da proposição – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência – faz-se necessário avaliar a natureza da medida ora proposta, para fins de atendimento ao critério da competência legislativa.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, as proposições encontram-se inseridas na competência administrativa comum (art. 23, II, CF/88) e na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XIV, CF/88), *in verbis* :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:  
[...]  
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
[...]  
XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e integração social das pessoas com deficiência não afasta a competência dos estados-membros.

Cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o estado-membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos estados-membros.

Nesse sentido, o Estado de Pernambuco editou a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

Posta a questão nestes termos, com o fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, propõe-se a aprovação de Substitutivo.

Entendemos também necessária a retirada dos dispositivos relativos ao Cadastro de Pessoas com Deficiência, a fim de evitar duplicidade, uma vez que o PLO nº 19/2023 já trata especificamente sobre a matéria e foi aprovado por esta Comissão. Assim, temos:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2023**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 417/2023**

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 417/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 417/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer novos conceitos, objetivos e linhas de ação.

Art. 1º A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

VII - Tiflogia - ciência que se ocupa dos estudos pertinentes aos cegos e a cegueira; (NR)

VIII - Acessibilidade - possibilidade e condição adequada para utilização de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, mobiliários, edificações, transportes, informação e comunicação, com segurança e autonomia, inclusive sistemas e tecnologias, assim como de outros serviços destinados ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, classificada em: (AC)

a) atitudinal - eliminação de barreiras atitudinais, ou seja, de atitudes ou comportamentos preconceituosos, estigmatizados, estereotipados e/ou discriminatórios; (AC)

b) arquitetônica - eliminação de barreiras nas edificações, espaços e equipamentos urbanos; (AC)

c) metodológica - supressão de barreiras quanto às metodologias de ensino e técnicas de estudo; (AC)

d) programática - supressão de barreiras nas políticas públicas, especialmente quanto às leis e demais normas; (AC)

e) instrumental - eliminação de barreiras quanto aos instrumentos, utensílios e ferramentas de estudo, de trabalho, de lazer e recreação; (AC)

f) comunicacional - superação de barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual; (AC)

g) digital - disponibilidade de comunicação, de acesso físico, de equipamentos e programas adequados, de conteúdo e apresentação da informação em formatos alternativos; e (AC)

h) nos transportes - eliminação de barreiras nos veículos, terminais, pontos de paradas, calçadas e demais equipamentos da rede de transporte. (AC)

IX - Tecnologia assistiva - equipamentos, produtos, tecnologias e demais meios desenvolvidos particularmente para compensar os efeitos de uma deficiência e manter, ampliar ou otimizar a realização de atividades, de forma autônoma e independente; (AC)

X - Ajuda técnica - prática utilizada para possibilitar o uso de determinadas tecnologias assistivas e/ou de instrumentos da acessibilidade; e (AC)

XI - Pessoa com mobilidade reduzida: indivíduo que possui, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso. (AC)

.....

Art. 6º .....

Parágrafo único. ....

II - recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e ajuda técnica, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes com deficiência, promovendo sua autonomia e participação. (NR)

.....

Art. 14. ....

I - .....

k) estimular e promover alternativas de inserção produtiva, por meio de serviços e programas completos de qualificação e de reabilitação profissional, bem como de inserção e reinserção no mercado de trabalho; (NR)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

É o Parecer do Relator.

**3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Maio de 2023**

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque Luciano Duque Sílano Guedes <b>Relator(a)</b>		Débora Almeida Renato Antunes Waldemar Borges

**PARECER Nº 000509/2023**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 424/2023**  
**AUTORIA: DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO**

PROPOSIÇÃO QUE TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE HOSPITALIZADOS, EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DOS ESTADOS PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE, CONFORME ART. 24, XII e XV, DA CARTA MAGNA. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL (ART. 226, §8º; ART. 3º. INCISOS I E IV). PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO, COM A CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

**1. RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 424/2023, de autoria do Deputado William Brigido, que torna obrigatória a divulgação dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, em unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

**2. PARECER DO RELATOR**

Esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, limita-se à manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto tem como objetivo tornar obrigatória a divulgação dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, em unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

A proposição em análise promove a conscientização dos direitos das crianças e adolescentes. Ao tornar obrigatória a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nas unidades de saúde, garante-se que pacientes, familiares e profissionais da saúde estejam cientes das garantias e proteções legais aplicáveis a esse público.

Outro aspecto relevante do projeto de lei é o fortalecimento do vínculo entre as unidades de saúde e os conselhos tutelares. Ao exigir a divulgação dos contatos do conselho tutelar responsável pela área, o projeto facilita o acesso a essa instituição, cuja atuação é fundamental para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

A flexibilidade em relação ao formato de divulgação das informações é outro ponto positivo do projeto de lei. Ao permitir o uso de tecnologias, mídias digitais ou audíveis, as unidades de saúde têm a possibilidade de se adaptar às necessidades e recursos disponíveis, garantindo, ao mesmo tempo, a efetiva disseminação das informações.

Além disso, o projeto de lei estabelece sanções em caso de descumprimento das obrigações, o que incentiva o cumprimento das normas e reforça a importância dos direitos das crianças e adolescentes. A aplicação de multas contribui também para o financiamento de fundos estaduais voltados à defesa e proteção desse público, o que reforça a atuação do Estado na garantia dos direitos previstos no ECA.

Sob o aspecto formal, a proposição se insere na competência concorrente estadual envolvendo diversos temas trazidos no PLO, todos presentes no art. 24 da Constituição da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XV - proteção à infância e à juventude;

Ademais, do ponto de vista material, o projeto se coaduna com o disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, que preceitua: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.”

Destacamos ainda que esta Egrégia Casa Legislativa tem aprovado medidas no sentido de resguardar a integridade e saúde de crianças e adolescentes. Por exemplo, foi aprovada a Lei nº 17.666/2022, de iniciativa parlamentar, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio.

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Além disso, entendemos prudente a retirada da menção específica a normas infralegais, em razão da natureza dinâmica dessas normas. Assim, estabelecemos a divulgação de direitos da criança e do adolescente de forma geral, nos seguintes termos:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 424/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 424/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 424/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Torna obrigatória a divulgação dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, em unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

Art. 1º As unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Pernambuco, que ofereçam atendimento pediátrico, ficam obrigadas a divulgar, em local visível e de fácil acesso, os direitos da criança e do adolescente hospitalizados, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como endereço e contatos do conselho tutelar da respectiva circunscrição.

§ 1º Os responsáveis pela administração das unidades de saúde de que trata o caput deste artigo deverão afixar cartazes informativos acerca da obrigação estabelecida por esta Lei.

§ 2º Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização, com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito.

§ 3º A critério da administração das unidades de saúde, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o administrador, a unidade de saúde ou o responsável pela instituição, conforme o caso, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal cabíveis:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), a depender das circunstâncias da infração, das condições financeiras e do porte da unidade de saúde, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertido, preferencialmente, em favor de fundos estaduais que tenham dentro os seus objetivos a defesa e a proteção de crianças e adolescentes.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.”

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 424/2023, de autoria do Deputado William Brígido, com a conseqüente prejudicialidade da proposição principal.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o **parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 424/2023, de autoria do Deputado William Brígido, com a conseqüente prejudicialidade da proposição principal.**

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Maio de 2023**

Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque Luciano Duque Sileno Guedes Mário Ricardo	Débora Almeida Renato Antunes Waldemar Borges <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 000510/2023

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 453/2023**  
**AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO**

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.533, DE 23 DE JUNHO DE 2015, QUE APROVA O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PEE, A FIM DE INCLUIR ENTRE AS SUAS DIRETRIZES E METAS O ENFRENTAMENTO À EVASÃO ESCOLAR EM DECORRÊNCIA DA POBREZA MENSTRUAL E APERFEIÇOAR SEUS DISPOSITIVOS PARA PROMOVER A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DOS ESTADOS MEMBROS (ART. 24, IX, CF/88). DIREITO SOCIAL À SAÚDE E À EDUCAÇÃO (ART. 6º, CF/88). PELA APROVAÇÃO, CONFORME EMENDA SUPRESSIVA DESTA COLEGIADO.

### 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 453/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015 (que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE), com o fito de incluir em suas diretrizes e metas o enfrentamento à evasão escolar devido a problemas relativos à chamada pobreza menstrual, além de ampliar a proteção dos direitos das mulheres.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 253, III, Regimento Interno). É o Relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise encontra guardida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

A matéria objeto do PLO em comento se encontra inserta na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre educação e proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, IX e XII, da Constituição Federal.

Ademais, sob o ponto de vista material, o PLO em análise contribui para a efetivação dos direitos à saúde e à educação, consagrados no art. 6º do Texto Máximo, *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais **a educação, a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Entretanto, necessária a apresentação de Emenda Supressiva, nos termos do art. 236, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para fins de retirada de dispositivo que já encontra previsão no art. 2º, XI, da Lei nº 15.533, de 2015, ora alterada:

### EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 453/2023

Suprime o item 7.33, do Anexo Único, do Projeto de Lei Ordinária nº 453/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.

Artigo Único. Fica suprimido o item 7.33, do Anexo Único, do Projeto de Lei Ordinária nº 453/2023.

Feitas essas considerações, opina o relator pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 453/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com observância da Emenda Supressiva apresentada.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 453/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, observada a Emenda Supressiva deste Colegiado.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Maio de 2023**

Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque Luciano Duque Sileno Guedes Mário Ricardo	Débora Almeida <b>Relator(a)</b> Renato Antunes Waldemar Borges

## PARECER Nº 000511/2023

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 456/2023**  
**AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL**

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA DAS MULHERES EM CÂRCERE NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PROTEÇÃO E DEFESA DA MULHER. SUPLEMENTAÇÃO À LEI MARIA DA PENHA (LEI FEDERAL Nº 11.340/2006). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 456/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui o Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em Cárcere no Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O projeto tem como objetivo instituir o Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em Cárcere no Estado de Pernambuco.

Assim, percebe-se que a presente proposição tem como objetivo suplementar as normas gerais editadas pela União, estas que se encontram dispostas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Busca-se com isso trazer efetividade para os direitos ali estabelecidos. Em atenção ao disposto na Lei Maria da Penha, ao legislador estadual compete implantar políticas que visem à garantia dos direitos conferidos às mulheres, senão vejamos:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Ao garantir acesso a serviços básicos de saúde e fornecimento de produtos de higiene, a lei assegura que essas mulheres tenham seus direitos respeitados e sejam tratadas com dignidade.

Além disso, a promoção da saúde é outro aspecto fundamental dessa legislação. Ao possibilitar a realização de consultas ginecológicas, exames preventivos e vacinação, contribui-se para a detecção precoce de problemas de saúde, melhorando a qualidade de vida das mulheres encarceradas e reduzindo custos com tratamentos de saúde a longo prazo.

Da mesma forma, a dignidade menstrual também é um aspecto crucial dessa lei, já que o fornecimento de absorventes e produtos de higiene permite que as mulheres encarceradas possam cuidar de suas necessidades menstruais de forma adequada e higiênica, evitando constrangimentos e infecções.

A transparência e o monitoramento são garantidos pela obrigatoriedade de publicação anual de relatórios sobre o número de consultas, exames e vacinas realizados dentro do programa. Isso permite o acompanhamento da eficácia das ações e a identificação de possíveis melhorias a serem implementadas.

Evidentemente, no quadro geral de competências legislativas do Estado, a proposição também se insere na matéria atinente à defesa da saúde da mulher:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde** ;

Todavia, visando adequar o Projeto em análise às diretrizes do SUS - Sistema Único de Saúde, bem como da Secretaria Estadual de Saúde, propõe-se o seguinte Substitutivo:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 456/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 456/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 456/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Institui o Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em Cárcere no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em Cárcere no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva garante a todas as mulheres que se encontram encarceradas nas unidades prisionais e delegacias do Estado:

I - a dignidade menstrual;

II - o acesso anual às consultas ginecológicas ou, com maior frequência, conforme as necessidades individuais de cada mulher;

III - a realização do exame Papanicolau, de acordo com as orientações da Secretaria Estadual de Saúde;

IV - a realização do exame preventivo de mamografia de acordo com as orientações da Secretaria Estadual de Saúde; e

V - a vacinação contra o Papilomavírus humano - HPV de acordo com o calendário do Plano Nacional de Imunizações (PNI) e demais normas de âmbito estadual.

Art. 3º O Estado de Pernambuco deverá publicar anualmente relatório sobre o número de consultas, exames e vacinas realizados dentro do programa.

Parágrafo único. Serão preservadas a identidade e dignidade das mulheres atendidas conforme disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo ora proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

É o Parecer do Relator.

#### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo ora proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Maio de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque Luciano Duque Sileno Guedes Mário Ricardo	<b>Relator(a)</b>	Débora Almeida Renato Antunes Waldemar Borges

## PARECER Nº 000512/2023

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 459/2023**  
**AUTORIA: DEPUTADO DORIEL BARROS.**

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O LIVRE ACESSO DE CIRCULAÇÃO DE SEMENTES E MUDAS DE CULTIVARES LOCAIS OU CRIoulos. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. ART. 24, V E IX. COMPETÊNCIA COMUM. ART. 23, V, VIII E X. CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DA POLÍTICA AGRÍCOLA. ART. 187, III, IV, VI E VIII. COMPATIBILIDADE COM LEGISLAÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

#### 1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 459/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, que dispõe sobre o livre acesso e circulação de sementes e mudas de cultivares locais ou crioulos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O autor destaca a relevância social da proposição, conforme se observa na justificativa:

[...]

A valorização da agrobiodiversidade e dos produtos da sociobiodiversidade, associada à promoção das experiências locais de uso, conservação e manejo dos recursos genéticos vegetais e animais, é de suma importância para garantir a segurança alimentar da população humana e dos animais, além de contribuir para a redução das desigualdades socioeconômicas. Entretanto, os impasses burocráticos e, por vezes, discriminatórios, geram grande dificuldade para a disseminação desses recursos genéticos.

O acesso às sementes crioulas e mudas locais é essencial para a produtividade da agricultura familiar, e conseqüentemente, para a produção de alimentos no nosso Estado. Da mesma forma, a preservação e disseminação de mudas e sementes crioulas são essenciais para a preservação da biodiversidade e do patrimônio cultural pernambucano.

Em tempos de normalidade, a comercialização e/ou troca de sementes crioulas pelos agricultores familiares, assentados da reforma agrária, quilombolas e indígenas já possui diversos entraves em nosso Estado, o que sofreu agravamento desde o início da pandemia pelo novo coronavírus.

Vale destacar que as sementes crioulas são de grande importância na produção orgânica, sendo geralmente adquiridas por meio de festas e feiras de trocas de sementes que ocorrem em eventos culturais tradicionais e afins, ou ainda nos bancos de sementes crioulas. Porém, o isolamento social e as medidas restritivas de circulação obrigaram a paralisação de eventos dessa natureza como medida de contenção dos riscos de contaminação.

[...]

O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, III, Regimento Interno). É o relatório.

#### 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, uma vez que o deputado estadual detém competência para apresentar projetos de lei ordinária.

Desse modo, sob o prisma das competências administrativas e legislativas dos entes federativos, observa-se que a proposição em análise encontra supedâneo nos seguintes dispositivos da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

[...]

VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

[...]

X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

[...]

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

V - produção e consumo;

[...]

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

No que tange à constitucionalidade material, frise-se que há total consonância com os preceitos constitucionais, conforme art. 187, III, IV, VI, VIII da Carta Magna:

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

[...]

III – o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV – assistência técnica e extensão rural;

[...]

VI – o cooperativismo;

[...]

VIII – a habitação para o trabalhador rural.

Observa-se ainda que a proposição é compatível com a Constituição Estadual, especialmente com o disposto no inciso VIII-A do parágrafo único do art. 5º, o qual estabelece que é competência comum do Estado e dos Municípios fomentar a agricultura familiar, a produção orgânica e a transição agroecológica dos sistemas de produção.

No plano infraconstitucional, é oportuno mencionar que a União editou a Lei nº 10.711, de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências, bem como o Decreto nº 10.586, de 2020, o qual regulamenta a citada lei, com o objetivo de garantir a identidade e a qualidade do material de multiplicação e de reprodução vegetal produzido, comercializado e utilizado em todo o território nacional.

Dessa maneira, observa-se que a legislação federal institui um rígido sistema de cadastro e registro que abarca a produção, a certificação, a análise, a comercialização e a fiscalização da produção, do beneficiamento, da amostragem, da análise, da certificação, do armazenamento, do transporte e da comercialização de sementes e mudas.

Todavia, a Lei Federal nº 10.711, de 2003, e o seu regulamento, excluem de suas amarras as sementes e mudas crioulas, conforme se observa:

Lei Federal nº 10.711, de 2003.

Art. 8º [...]

§ 3º Ficam isentos da inscrição no Renasem os agricultores familiares, os assentados da reforma agrária e os indígenas que multipliquem sementes ou mudas para distribuição, troca ou comercialização entre si.

Art. 11. [...].

§ 6º Não é obrigatória a inscrição no RNC de cultivar local, tradicional ou crioula, utilizada por agricultores familiares, assentados da reforma agrária ou indígenas.

Decreto Federal nº 10.586, de 2020.

ART. 4º

§ 1º Ficam isentos da inscrição no Renasem:

I - aqueles que:

a) atendam aos requisitos de que trata o **caput** do art. 3º da **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006**, ou se enquadrem no disposto no § 2º do referido artigo; e

b) multipliquem sementes ou mudas somente para distribuição, para troca e para comercialização entre si ou para atendimento de programas governamentais, ainda que localizados em diferentes unidades federativas;

II - associações e cooperativas de agricultores familiares que distribuam, troquem, comercializem e multipliquem sementes ou mudas, desde que sua produção seja proveniente exclusivamente do público beneficiário de que tratam a **Lei nº 11.326, de 2006**, e seus regulamentos;

[...]

Art. 20. Ficam dispensadas da inscrição no RNC:

[...]

III - a cultivar local, tradicional ou crioula, utilizada por agricultores familiares, assentados da reforma agrária ou indígenas.

Assim, observa-se que o PLO nº 459/2023 é consentâneo com as disposições legais e constitucionais vigentes e, portanto, merece ser aprovada.

Entretanto, a fim de promover ajustes na redação da proposição e expurgar dispositivos inconstitucionais, faz-se necessária a apresentação de seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2023  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 459/2023**

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei nº 459/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 459/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a livre circulação de sementes e mudas de cultivares locais ou crioulos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a livre circulação de sementes e mudas de cultivares locais ou crioulos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º São considerados cultivares locais ou crioulos aqueles desenvolvidos, adaptados ou produzidos, em condições locais, administrados por agricultores familiares, assentados da reforma agrária, quilombolas e indígenas, caracterizados pela autoidentificação da respectiva comunidade.

Art. 3º As mudas e sementes de cultivares locais ou crioulos são de livre distribuição, troca, comercialização e multiplicação, tendo como objetivos:

I - a preservação da agrobiodiversidade;

II - a viabilização do acesso a sementes pelos agricultores; e

III - o incentivo à produção de alimentos.

§ 1º Atendidas às exigências de acondicionamento e peso, é livre o transporte das mudas e sementes de que trata o *caput*.

§ 2º O envio postal das mudas e sementes de que trata esta Lei deve observar as regras do serviço postal.

§ 3º A livre distribuição, troca, comercialização e multiplicação das mudas e sementes locais ou crioulas independe de estas estarem inscritas no Registro Nacional de Sementes e Mudas – Renasem.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Feitas as considerações pertinentes, opina-se, nos termos do art. 214, II, do Regimento Interno, pela **aprovação** do Substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal. É o Parecer do Relator.

**3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado pelo relator e pela prejudicialidade da proposição principal.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Maio de 2023**

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque Luciano Duque Sileno Guedes Mário Ricardo	<b>Relator(a)</b>	Débora Almeida Renato Antunes Waldemar Borges

**PARECER Nº 000513/2023**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 461/2023**  
**AUTORIA: DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO**

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO ETARISMO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS (ART. 25, § 1º, CF/88). COMBATE A TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO. PROMOÇÃO DO BEM DE TODOS SEM PRECONCEITO DE QUALQUER NATUREZA COMO OBJETIVO DA REPÚBLICA REDERATIVA DO BRASIL (ART. 3º, IV, CF/88). PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA.

**1. RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 461/2023, de autoria do Deputado William Brigido, que dispõe sobre a institucionalização do Programa de Conscientização e Prevenção ao Etarismo no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

**2. PARECER DO RELATOR**

Esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, limita-se à manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto tem como objetivo dispor sobre a institucionalização do Programa de Conscientização e Prevenção ao Etarismo no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O etarismo é uma forma de discriminação que afeta pessoas de diferentes idades e pode levar a situações de exclusão, preconceito e marginalização. Ao combater o etarismo, o projeto de lei contribui para um ambiente mais inclusivo e harmonioso.

Ademais, o projeto de lei prevê atividades educativas, como palestras, debates e dinâmicas de grupo, que informam e conscientizam estudantes, profissionais de saúde e a população em geral sobre o etarismo e a importância de combatê-lo. Essas ações têm o potencial de gerar mudanças de atitudes e comportamentos em relação ao preconceito etário.

O projeto de lei também aborda a questão do etarismo praticado por meio da internet, um problema crescente na sociedade atual. Ao incluir a conscientização e a prevenção contra o etarismo digital, o programa ajuda a criar um ambiente online mais seguro e inclusivo para todos, o que é crucial no mundo cada vez mais conectado em que vivemos.

O apoio às vítimas de etarismo é outro aspecto valioso do programa. Ao exibir vídeos com histórias e depoimentos de pessoas vítimas de etarismo, o programa oferece apoio emocional e inspiração para aqueles que enfrentam situações semelhantes. Isso pode ajudar as vítimas a superar o preconceito e a discriminação e a desenvolver resiliência diante desses desafios.

Por último, ao incluir regras normativas contra o etarismo nos regimentos escolares, o projeto de lei incentiva as instituições de ensino a adotarem medidas para prevenir e combater esse tipo de discriminação. Isso pode resultar em ambientes escolares mais inclusivos e acolhedores para estudantes de todas as idades.

A aprovação desse projeto de lei representa um avanço significativo na luta contra o etarismo em Pernambuco, promovendo a conscientização, a educação e a prevenção desse tipo de discriminação. Além disso, o programa pode servir como exemplo para outras regiões e incentivar ações similares em todo o país.

O Projeto de Lei em análise tão somente relaciona diretrizes a serem adotadas por parte do Poder Público em relação às políticas públicas voltadas ao combate e à prevenção de atos de racismo.

A implantação, a coordenação e o acompanhamento do Programa ainda ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá, também, promover concretamente as ações previstas na proposição, mediante conveniência e oportunidades administrativas.

Desse modo, não estando a matéria no rol das afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, franqueia-se ao parlamentar a legitimidade subjetiva para deflagrar o correspondente processo legislativo. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da proposição.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência residual dos estados membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Carta Magna.

No que tange à constitucionalidade material, frise-se que há total consonância com os preceitos constitucionais, conforme arts. 3º, IV da Carta Magna:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...]

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Contudo, sugere-se a apresentação de emenda modificativa, a fim de aperfeiçoar a redação da proposição ora em análise. Assim, tem-se a seguinte emenda modificativa:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023  
AO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 461/2023**

**Altera os arts. 2º e 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 461/2023.**

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 461/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se Etarismo ou Ageísmo a discriminação e preconceito em razão da idade de uma pessoa, quando submetida à situação humilhante e constrangedora, sobretudo no âmbito da Administração Pública.”

Art. 2º O art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 461/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Para cumprimento do Programa estabelecido nesta Lei, serão realizadas, entre outras, as seguintes ações:

I - realização de palestras educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo, que envolvam a temática citada;

II - realização de debates, dinâmicas em grupo e reflexões a respeito do tema;

III - exibição de vídeos com histórias e depoimentos de pessoas vítimas de etarismo, incluindo casos de superação;

IV - distribuição de cartilhas informativas e educativas sobre o referido tema, em conjunto com a temática bullying; e

V - inclusão de regras normativas contra o etarismo no projeto político pedagógico das escolas, bem como nos regimentos escolares;”

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 461/2023, de autoria do Deputado William Brigido, nos termos da emenda modificativa proposta.

É o Parecer do Relator.

**3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 461/2023, de autoria do Deputado William Brigido, nos termos da emenda modificativa proposta.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Maio de 2023**

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque Luciano Duque Sileno Guedes Mário Ricardo	<b>Relator(a)</b>	Débora Almeida Renato Antunes Waldemar Borges

**PARECER Nº 000514/2023**

Projeto de Lei Ordinária nº 703/2023  
Autora: Governadora do Estado

**Autoriza o Estado de Pernambuco a transferir, para a União, o domínio do fragmento de sua malha rodoviária correspondente ao trecho da BR-235 em Pernambuco (redenominado de PE-647) compreendido entre o entroncamento com a BR-407, no Município de Petrolina, e a divisa com o Estado da Bahia, com seus acessórios e benfeitorias. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 15, IV DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 703/2023, de autoria da Governadora do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a transferir, para a União, o domínio do fragmento de sua malha rodoviária correspondente ao trecho da BR-235 em Pernambuco (redenominado de PE-647) compreendido entre o entroncamento com a BR-407, no Município de Petrolina, e a divisa com o Estado da Bahia, com seus acessórios e benfeitorias..

A Justificativa apresentada no Projeto em epígrafesegue transcrita abaixo :

“*Senhor Presidente, Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Estado de Pernambuco a transferir, para a União, o domínio do fragmento de sua malha rodoviária correspondente ao trecho da BR 235 em Pernambuco (redenominado de PE 647) compreendido entre o entroncamento com a BR 407, no Município de Petrolina, e a divisa com o Estado da Bahia, com seus acessórios e benfeitorias. Inicialmente, cabe destacar que o trecho de rodovia em questão fora transferido ao Estado de Pernambuco por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002. A despeito de tal transferência ter ocorrido com notas de irrevogabilidade, após a edição da Lei Federal nº 13.298, de 20 de junho de 2016, que “Estabelece a reincorporação pela União dos trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002”, e do Decreto Federal n.º 10.335, de 30 de abril de 2020, possibilitou-se o retorno desses trechos de rodovia atualizados à jurisdição federal, desde que qualificados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI da Presidência da República.*

Nesse contexto normativo nacional, a rodovia BR-235 recebeu a respectiva qualificação no âmbito do PPI, por meio do Decreto Federal nº 10.700, de 14 de maio de 2021. Em sucessivo, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT instou o Estado de Pernambuco acerca do interesse em devolver o referido trecho de rodovia à União.

Faz-se presente o interesse do Estado de Pernambuco na federalização em questão, considerando a importância de consolidar e de uniformizar o corredor da rodovia BR-235 na sua totalidade, possibilitando a integração interestadual de maneira segura, confortável, ambiental e economicamente viável.

De se referir, por oportuno, que o Governo Federal assumiu o compromisso de garantir os recursos/investimentos necessários à adequação e melhoria da qualidade do segmento de rodovia ora transferida.

Diante do exposto, a presente proposição tem o objetivo de possibilitar que o Estado de Pernambuco, mediante autorização legislativa, proceda com as medidas cabíveis para que seja transferido à União o domínio do trecho da BR 235 em Pernambuco, nos termos e condições estabelecidos no normativo ora apresentado.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.”

O Projeto de Lei tramita no regime de urgência, previsto no artigo 21 da Constituição Estadual.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserida na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25. ....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Como leciona **Alexandre de Moraes** :

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” ( in **Direito Constitucional** , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Ademais, nos termos do art. 37, II da Constituição Estadual, cabe ao Governador do Estado exercer a direção superior da administração Estadual, competindo-lhe dispor, mediante autorização desta Casa Legislativa, dos bens estaduais, como prevê expressamente o art. 15, IV, também da Constituição Estadual, in verbis:

“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;”

Saliente-se, ainda, que a transferência ora pretendida se deve à reincorporação, pela União, dos trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, determinada pela Lei Federal nº 13.298, de 20 de junho de 2016 e ratificada pelo Decreto Federal nº 10.335, de 30 de abril de 2020.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 703/2023 de autoria da Governadora do Estado.

## 3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 703/2023, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Maio de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque Luciano Duque Síleno Guedes Mário Ricardo		Débora Almeida <b>Relator(a)</b> Renato Antunes Waldemar Borges

# PARECER Nº 000515/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 731/2023  
AUTORIA: GOVERNADORA DO ESTADO

PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, REPASSE DE RECURSOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO FINANCEIRO E ORÇAMENTO. CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I E II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROPOSIÇÃO CONSENTÂNEA COM O ART. 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 123, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 128 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

## 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 731/2023, de autoria da Governadora do Estado, que autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

Esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, limita-se à manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto tem como objetivo propiciar ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco a aplicação de recursos decorrentes do superávit de exercícios anteriores da Fonte - Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM-PJPE, instituído pela a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, em despesas relacionadas a ações de ressocialização, repressão à criminalidade e combate à violência.

A matéria nele versada encontra-se inserida na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre direito financeiro e orçamento, conforme prescrito no art. 24, I e II, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento;

.....” (grifo nosso)

Assim, os objetivos da proposição são consentâneos com o interesse público e com os Princípios da Administração Pública.

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa da Governadora do Estado, conforme determina o art. 123, III, da Constituição Estadual, in verbis:

“Art. 123. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

**III - os orçamentos anuais do Estado.”**

Ademais, é necessária autorização legislativa para transferência de recursos de um órgão para outro. Assim dispõe o art. 128 da Constituição Estadual . In verbis :

“Art. 128. São vedados:

I - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, **sem prévia autorização legislativa;**

.....”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 731/2023, de autoria da Governadora do Estado.

É o Parecer do Relator.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 731/2023, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Maio de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque <b>Relator(a)</b> Luciano Duque Síleno Guedes Mário Ricardo		Débora Almeida Renato Antunes Waldemar Borges

# PARECER Nº 000516/2023

Projeto de Lei Complementar nº 741/2023

Autor: Governadora do Estado

**PROPOSIÇÃO QUE Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados que indica para realização de tarefas por prazo certo. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 741/2023, de autoria da Governadora do Estado, que visa alterar o art. 4º da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados que indica para realização de tarefas por prazo certo.

Consoante justificativa apresentada no projeto em epígrafe, *in verbis*:

“ Senhor Presidente, Encaminho à apreciação dessa egrégia Casa o Projeto de Lei Complementar em anexo, que altera o art. 4º da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados que indica para realização de tarefas por prazo certo.

A iniciativa tem por escopo prorrogar as designações dos policiais civis veteranos em andamento, até 31 de dezembro de 2023, a fim de que não sejam paralisados serviços essenciais de segurança pública até que seja publicado novo edital para seleção de interessados.

Ressalto que a proposição vem ao encontro do interesse público, na medida em que proporciona o aproveitamento do potencial dos Comissários, Agentes e Escrivães de Polícia Civil aposentados, na realização de atividades de cunho administrativo, assim como ocorre no âmbito da Polícia Militar do Estado, conforme Lei nº 17.713, de 31 de março de 2022.

Vale destacar que a atual proposta não apresenta impacto orçamentário financeiro, tendo em vista que se trata da manutenção das atividades desenvolvidas pelos policiais civis designados que se encontram atualmente no processo, conforme ditames da Lei Complementar nº 340, de 2016.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”

O Projeto de Lei tramita no regime de urgência, previsto no artigo 21 da Constituição Estadual.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserida na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25. ....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Como leciona **Alexandre de Moraes** :

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” ( in Direito Constitucional , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

É importante destacar, ainda, que o Projeto de Lei ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis* :

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração.”*

Destaque-se, ainda, que eventuais aspectos financeiros e orçamentários deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 741/2023 de autoria da Governadora do Estado.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 741/2023, de autoria da Governadora do Estado.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de Maio de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque Luciano Duque <b>Relator(a)</b> Waldemar Borges		Débora Almeida Sileno Guedes Mário Ricardo

## PARECER Nº 000517/2023

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária 344/2023.

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Autoria do Projeto de Lei Ordinária nº 344/2023: Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Autoria do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2589/2021: Deputado Romero Albuquerque

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 344/2023 e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 2589/2021, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de instituir o dever de prestar socorro a animais atropelados. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório.

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 344/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2589/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

Analisadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e considerando que tratavam de matérias correlatas, as proposições originais receberam o Substitutivo nº 01/20213, visando a uni-las, nos termos do art. 264 do Regimento Interno, bem como adequá-las às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera o Código Estadual de Proteção aos Animais (Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014), a fim de instituir o dever de prestar socorro a animais atropelados.

### 2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 estabelece que incumbe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente, incluindo, nesse contexto, a proteção aos animais contra a crueldade (art. 225, §1º, VII). Dessa forma, os animais são considerados como essenciais para o bem-estar e a dignidade das presentes e futuras gerações, devendo receber ampla proteção do Estado.

Esta previsão constitucional amolda-se à Declaração Universal dos Direitos dos Animais da ONU, que deixa claro o dever de proteção desses seres vivos ao determinar, em seu art. 3º, que nenhum animal será submetido nem a maus-tratos nem a atos cruéis.

No entanto, os índices de crimes contra a natureza e de violência animal no Brasil ainda são bastante elevados e, por isso, necessitam ser combatidos. Nesse sentido, o Projeto de Lei em análise busca alterar Código Estadual de Proteção aos Animais, incluindo em seu art. 2º, que traz uma série de condutas que são vedadas no Estado de Pernambuco, a seguinte disposição:

“Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

XIV - manter cães e gatos com função única de doar sangue; (NR)

XV - promover sorteios, ação entre amigos, rifas ou qualquer tipo de evento que o prêmio ou brinde seja um animal vivo; e (NR)

XVI - **deixar o motorista, o motociclista e o ciclista de prestar o imediato atendimento aos animais que atropelar, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública competente.” (AC)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.”

Isto posto, verifica-se que a proposta contribui para garantir a adequada prestação de socorro aos animais atropelados nas vias públicas do Estado de Pernambuco, dando-lhes tratamento digno e coibindo práticas que coloquem em risco sua vida ou submetam-nos à crueldade e maus-tratos.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 344/2023 e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 2589/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão .

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 344/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2589/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

#### Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade E PROTEÇÃO ANIMAL, em 30 de Maio de 2023

	Romero Sales Filho <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Luciano Duque <b>Relator(a)</b> Nino de Enoque		Henrique Queiroz Filho

## PARECER Nº 000518/2023

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária 366/2023

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Antônio Moraes.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 366/2023, que estabelece regras sobre a gestão e as atividades de manejo e uso sustentável das espécies de passeriformes da fauna nativa de origem silvestre desenvolvidas por criadores amadores e criadores comerciais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 366/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei recebeu o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o intuito de ajustar a redação da proposição. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que estabelece regras sobre a gestão e as atividades de manejo e uso sustentável das espécies de passeriformes da fauna nativa de origem silvestre desenvolvidas por criadores amadores e criadores comerciais.

### 2. Parecer do Relator

Para assegurar a conservação de espécies nativas da fauna e flora, o Ministério do Meio Ambiente busca modelos de desenvolvimento que estimulem o uso sustentável da biodiversidade, nos moldes do que é incentivado no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica e no Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura.

Nesse sentido, o Substitutivo em análise visa a estabelecer regras sobre a gestão e as atividades de manejo e uso sustentável das espécies de passeriformes da fauna nativa de origem silvestre desenvolvidas por criadores amadores e criadores comerciais em Pernambuco.

Por meio de uma série de determinações, a proposta reconhece a importância estratégica dos criadores de passeriformes nativos como protetores e multiplicadores do patrimônio genético de passeriformes da fauna brasileira e busca promover a sustentabilidade, o equilíbrio ambiental e o bem-estar animal.

Alguns dos objetivos da proposta são: a proteção, a preservação e a conservação de pássaros da fauna brasileira mantidos fora do seu ambiente natural; o repovoamento das espécies criadas fora do seu ambiente natural; e a proteção do patrimônio genético dos passeriformes nativos criados fora do seu ambiente natural.

Resta claro que a proposição reforça o compromisso do Poder Legislativo com a preservação da nossa biodiversidade, especialmente dos pássaros da fauna brasileira mantidas fora de seu habitat natural, que possuem relevante importância ambiental, social e cultural. Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária no 366/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 366/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

#### Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade E PROTEÇÃO ANIMAL, em 30 de Maio de 2023

	Romero Sales Filho <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Luciano Duque <b>Relator(a)</b> Nino de Enoque		Henrique Queiroz Filho

## PARECER Nº 000519/2023

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária 567/2023

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Débora Almeida

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 567/2023, que altera a Lei nº 16.810, de 7 de janeiro de 2020, que veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a fim de adequar o prazo para a entrada de veículos a combustão no referido Distrito Estadual, bem como prever a possibilidade de prorrogação do referido prazo. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 567/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

O projeto de Lei em questão recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

O Projeto de Lei e a Emenda foram analisados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde foi apresentado o Substitutivo nº 01/2023, com o intuito de adequar a proposição principal à técnica legislativa a proposição principal e adotar a modificação sugerida pela Emenda.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 16.810, de 7 de janeiro de 2020, que veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a fim de adequar o prazo para a entrada de veículos a combustão no referido Distrito Estadual, bem como prever a

possibilidade de prorrogação do referido prazo.

### 2. Parecer do Relator

A Lei Estadual nº 16.810/2020 proíbe, a partir de 10 de agosto de 2023, a entrada de veículos a combustão no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, e, a partir de 10 de agosto de 2030, a circulação e permanência de veículos a combustão no Distrito.

Sob a justificativa de que o fiel cumprimento da lei está condicionado “à existência, na Ilha, de desenvolvimento tecnológico suficiente para garantir o fornecimento de energia limpa no referido Distrito” e destacando que “apenas 9% das emissões de gases de efeito estufa em Fernando de Noronha são de responsabilidade de veículos”, o projeto original propôs a prorrogação da data de início da vedação da entrada de veículos a combustão em Fernando de Noronha, para 10 de agosto de 2030.

Além disso, a proposta original buscava prorrogar, em até 5 (cinco) anos, a disposição da lei que proíbe, a partir de 10 de agosto de 2030, a circulação e permanência de veículos a combustão no Distrito, se, ao tempo da data estabelecida, não houvesse desenvolvimento tecnológico suficiente para garantir o fornecimento de energia limpa no Distrito

Atendendo a pleito do Conselho Distrital de Fernando de Noronha, a Emenda Modificativa nº 01/2023 foi apresentada para que a proibição quanto à data de entrada de veículos a combustão se desse a partir de 10 de agosto de 2025.

Nesse contexto, para ajustar à técnica legislativa a proposição principal e adotar a modificação sugerida pela Emenda nº 01/2023, o Substitutivo nº 01/2023 foi proposto nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 16.810, de 7 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica vedada, a partir de 10 de agosto de 2025, a entrada de veículos a combustão no Distrito Estadual de Fernando de Noronha. (NR)

Art. 2º Ficam vedadas, a partir de 10 de agosto de 2030, a circulação e permanência de veículos a combustão no Distrito Estadual de Fernando de Noronha. (NR)

Art. 3º .....

Art. 4º Os prazos a que se referem os arts. 1º e 2º prorrogar-se-ão em até 5 (cinco) anos, se, ao tempo da data estabelecida, não houver desenvolvimento tecnológico suficiente para garantir o fornecimento de energia limpa no Distrito Estadual de Fernando de Noronha. (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tendo em vista que o arquipélago de Fernando de Noronha é formado por duas Unidades de Conservação federais – o Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha e a Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha –, cabendo ao Poder Público tomar as medidas necessárias para a proteção desse patrimônio ambiental, conclui-se que o Substitutivo em questão se mostra pertinente, buscando reduzir, no Distrito em questão, os efeitos danosos dos gases nocivos emitidos por veículos a combustão, conforme as possibilidades de fornecimento suficiente de energia limpa no local. Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária no 567/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 567/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida.

#### Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade E PROTEÇÃO ANIMAL, em 30 de Maio de 2023

	Luciano Duque <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Sales Filho <b>Relator(a)</b> Nino de Enoque		Henrique Queiroz Filho

## Resultados

### RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

#### QUADRAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2023, ÀS 14:30 HORAS.

##### Discussão Única da Indicação nº 2418/2023

**Autor: Dep. Abimael Santos**

Apelo ao Diretor Geral do DNIT e ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco visando à recuperação do Trevo de acesso à Cidade de Petrolândia/PE - BR 110.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/05/2023

**APROVADO(A)**

##### Discussão Única da Indicação nº 2419/2023

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, ao Presidente da ANATEL e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto a operadora de telefonia Vivo, a melhoria dos serviços prestados no distrito de Santo Antônio das Queimadas, município de Jurema.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/05/2023

**APROVADO(A)**

##### Discussão Única da Indicação nº 2420/2023

**Autor: Dep. José Patriota**

Apelo à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco e à Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco no sentido de unirem esforços com o objetivo de implantarem um Espaço 4.0 no Município de Ingazeira, no Sertão do Pajeú, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/05/2023

**APROVADO(A)**

##### Discussão Única da Indicação nº 2421/2023

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, ao Superintendente Regional substituto do DNIT no Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem à requalificação da BR-408, com a melhoria da iluminação e sinalização, em ambos os sentidos até o acesso com a BR-232.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/05/2023

**APROVADO(A)**

##### Discussão Única da Indicação nº 2422/2023

**Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Apelo ao Prefeito do Recife e à Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar a poda de árvore na Rua Luiz Soares, localizada no bairro de Tejipió, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/05/2023

**APROVADO(A)**

##### Discussão Única do Requerimento nº 615/2023

**Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos aos servidores TC QOPM Alex Francisco da Silva, Comandante do 6º BPM – Batalhão Henrique Dias, município de Jaboatão dos Guararapes, MAJOR QOPM Marlos Ribeiro de Andrade, Subcomandante do 6º BPM – Batalhão Henrique Dias, município de Jaboatão dos Guararapes, ASP PM Túlio Augusto de Lima , SGT PM Fabiano Cavalcanti de Carvalho, 2º SGT PM Eude Barbosa de Santana, SD PM Hiuquias Monteiro de Albuquerque e SD PM Prisco Mendes Torres, todos lotados no 6º BPM – Batalhão Henrique Dias, município de Jaboatão dos Guararapes, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/05/2023

**APROVADO(A)**

##### Discussão Única do Requerimento nº 616/2023

**Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos à servidora CB PM Salete Inês da Silva, lotada no 6º BPM – Batalhão Henrique Dias, município de Jaboatão dos Guararapes, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/05/2023

**APROVADO(A)**

##### Discussão Única do Requerimento nº 617/2023

**Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos aos servidores CB PM Maria Edvane da Silva, CB PM Paulo Roberto Tavares da cruz, CB PM Dorival Alves Cabral Filho, CB PM Tiago Guilherme da Silva Santos, SD PM Douglas Vasconcelos Falcão, SD PM Marcos André Lins Teixeira, SD PM Paulo

Henrique Ferreira Dias, SD PM Marvson José da Silva, SD PM Marcos Antônio Morais Rodrigues, SD PM Leonardo da Silva e SD PM Leilane Barbosa Albuquerque, todos lotados no BPRP – Batalhão de Polícia de Radiopatrulha, Recife/PE, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/05/2023

**APROVADO(A)**

##### Discussão Única do Requerimento nº 618/2023

**Autora: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos ao Senhor Caetano de Carli Viana Costa, por assumir o cargo de Coordenador-Geral do Escritório Estadual do Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, da Secretária Executiva do Ministério de Desenvolvimento Agrária e Agricultura Familiar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/05/2023

**APROVADO(A)**

##### Discussão Única do Requerimento nº 619/2023

**Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos ao Senhor Caetano de Carli Viana Costa, por assumir o cargo de Coordenador-Geral do Escritório Estadual do Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, da Secretária Executiva do Ministério de Desenvolvimento Agrária e Agricultura Familiar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/05/2023

**APROVADO(A)**

##### Discussão Única do Requerimento nº 620/2023

**Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos a servidora 3º SGT Scheila Karina Brito dos Santos, lotada na DPO – Diretoria de Planejamento Operacional da PMPE, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/05/2023

**APROVADO(A)**

##### Discussão Única do Requerimento nº 621/2023

**Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos ao servidor 3º SGT PM Romero Ferreira Cordeiro, lotado na 1ª CIPOMA – Companhia Independente do Meio Ambiente, em Igarassu, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/05/2023

**APROVADO(A)**

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 30 DE MAIO DE 2023

#### DISTRIBUIÇÃO:

#### I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

**1) Proposta de Emenda à Constituição nº 12/2023**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer que a perda do mandato dos Deputados Estaduais se dará exclusivamente pela maioria absoluta dos membros detentores de mandatos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

#### II) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**1) Projeto de Lei Complementar nº 741/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados que indica para realização de tarefas por prazo certo.)

**Regime de urgência**

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

#### III) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 722/2023**, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Marcha Resgate.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 723/2023**, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de isentar do pagamento do imposto os veículos rodoviários utilizados na categoria de aluguel, destinado ao transporte escolar, com capacidade mínima de sete passageiros, ou superior, incluído, o condutor.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 724/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Estabelece medidas de prevenção e combate à propagação de notícias falsas no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui sanções para o seu descumprimento.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 725/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Cria o Cadastro Estadual de Pessoas Unidas por Maus-tratos a Animais - Ficha Suja dos Maus-tratos, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 726/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a difusão dos direitos fundamentais e dos direitos humanos por órgãos públicos e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes**

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 727/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de incluir expressamente as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista estaduais no âmbito de aplicação da Lei.)

**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes**

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 728/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, que dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência atendidos em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o atendimento preferencialmente realizado por profissionais do sexo feminino, para as mulheres vítimas de violência.)

**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes**

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 729/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a fiscalização e estabelecimento de metas para as Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil que prestam serviços ao Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes**

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 730/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de classificar como deficiência auditiva a surdez unilateral.)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 731/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa:Autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 732/2023**, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim reduzir a carga tributária ao contribuinte nas situações que especifica.)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**12) Projeto de Lei Ordinária nº 733/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de definir novas regras para a prevenção de acidentes e o combate ao fogo nos estabelecimentos de ensino.)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**13) Projeto de Lei Ordinária nº 734/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção, Diagnóstico e Combate ao Câncer de Ovário, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Síleno Guedes**

**14) Projeto de Lei Ordinária nº 735/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a criação do Plano Estadual de Arborização Urbana no estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Síleno Guedes**

**15) Projeto de Lei Ordinária nº 736/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a disponibilização de material informativo e/ou educativo no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, com o objetivo de prevenir e recomendar normas de segurança condominiais residenciais, comerciais, de logística, de serviços, de estabelecimentos assemelhados e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Síleno Guedes**

**16) Projeto de Lei Ordinária nº 737/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre o fornecimento de abafadores de ruídos para pessoas com transtorno de espectro autista (TEA) nos estádios e arenas esportivas com capacidade igual ou superior a 5.000 (cinco) mil pessoas, no âmbito do estado de Pernambuco, na forma que menciona.)  
**Distribuído ao Deputado Síleno Guedes**

**17) Projeto de Lei Ordinária nº 739/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Determina a inclusão do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena no programa de formação continuada destinado aos professores integrantes do quadro do magistério da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Síleno Guedes**

**18) Projeto de Lei Ordinária nº 740 /2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Cria o Programa de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiénicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, nas situações que indica.)  
**Regime de urgência**  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**19) Projeto de Lei Ordinária nº 742/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina que os Municípios do Estado de Pernambuco que não possuam serviços de Polícia Científica (Instituto Médico Legal e Instituto de Criminalística), a mulher vítima de violência doméstica ou familiar será encaminhada para unidade de saúde pública do município e dá outras providências.)  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**20) Projeto de Lei Ordinária nº 743/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a proibição do acesso de crianças e adolescentes aos estabelecimentos que comercializem produtos com a finalidade e conotação sexual ou erótica, e dá outras providências.)  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**21)Projeto de Lei Ordinária nº 744/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o direito de ingresso e permanência de seu acompanhante terapêutico nas instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**22)Projeto de Lei Ordinária nº 745/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a exigência de atestado de antecedentes criminais para a admissão em estabelecimentos de ensino escolar regular e pré-escolas, públicas e privadas, destinadas ao atendimento de crianças, conforme especifica..)  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**23)Projeto de Lei Ordinária nº 746/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria o Programa Livre do Trabalho Escravo, que estabelece obrigações para instalação de alojamentos em empresas urbanas e empreendimentos rurais e dá outras providências.)  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**24)Projeto de Lei Ordinária nº 747/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar a destinação e os consumidores.)  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**25)Projeto de Lei Ordinária nº 748/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção a Acidentes e Quedas e dos Primeiros Socorros a Idosos..)  
**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**26)Projeto de Lei Ordinária nº 749/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Obriga os estabelecimentos públicos e privados a inserir nas suas placas indicativas de vagas preferenciais o símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**27)Projeto de Lei Ordinária nº 750/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual da Boa Visão..)  
**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**28)Projeto de Lei Ordinária nº 751/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Autoriza o Poder Executivo criar o Programa de Subsídio de Juros e o Fundo de Garantia de Crédito.)  
**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**29)Projeto de Lei Ordinária nº 752/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Maio Laranja”, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra Crianças e adolescentes.)  
**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**30)Projeto de Lei Ordinária nº 753/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências, a fim de garantir regras adicionais à segurança alimentar e nutricional. )  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**31)Projeto de Lei Ordinária nº 754/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar às concessionárias de energia elétrica, gás, água e esgoto, divulguem em suas faturas os números para denúncia de violência doméstica.)  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**32) Projeto de Lei Ordinária nº 755/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, a fim de modificar as taxas relativas à criação amadora de passeriformes silvestres nativos.)  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

#### IV) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**1) Projeto de Resolução nº 738/2023**, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Inscreve Gregório Lourenço Bezerra no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

#### DISCUSSÃO

#### I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

**1) Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Acresce o art. 137-A à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Criança.)  
**Relator: Deputado Joãozinho Tenório**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**  
**Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados**

#### II) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

**1) Projeto de Lei Complementar nº 720/2023**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir licenças compensatórias e auxílio-saúde para os membros da magistratura estadual.)  
**Relator: Deputado Síleno Guedes**  
**Resultado da votação: Retirado de pauta**

**2) Projeto de Lei Complementar nº 741/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados que indica para realização de tarefas por prazo certo.)

**Regime de urgência**  
**Relator: Deputado Luciano Duque**  
**Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados**

#### III) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 11/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Assegura às vítimas de violência doméstica e familiar o direito à comunicação prévia quando do relaxamento de medida de privação de liberdade ou de medida protetiva de urgência aplicada contra quem deu causa à violência.)  
**Relator: Deputado Romero Sales Filho**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**  
**Resultado da votação: Rejeitado à unanimidade dos Deputados**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 22/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Determina que os agressores que cometerem crime de maus-tratos contra animais arquem com as despesas decorrentes do tratamento veterinário, na forma que menciona.)  
**Relator: Deputado Romero Albuquerque**  
**Resultado da votação: Rejeitado à unanimidade dos Deputados**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 23/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe acerca dos mecanismos de controle e políticas públicas para evitar que ocorram assédio e importunação sexual contra as profissionais da Odontologia.)  
**Relator: Deputado João Paulo**  
**Resultado da votação: Rejeitado à unanimidade dos Deputados**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 25/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a isenção de cobrança da taxa de estacionamento, em espaços de propriedade de prestadores de serviços médico-hospitalar, aos pacientes submetidos às sessões de quimioterapia, radioterapia e hemodíalise.)  
**Relator: Deputado João Paulo**  
**Resultado da votação: Rejeitado à unanimidade dos Deputados**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 37/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Determina que os Municípios realizem busca ativa, por residência e divulguem o número de sua população idosa com deficiência e/ou dificuldades de mobilidade em seus sítios eletrônicos, a fim de priorizar e zerar a vacinação desse grupo definido.)  
**Relator: Deputado João Paulo**  
**Resultado da votação: Retirado de pauta**

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 45/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de garantir a gratuidade na tarifa de estacionamento para permanência mínima de 40 (quarenta) minutos.)  
**Relator: Deputado João Paulo**  
**Resultado da votação: Rejeitado à unanimidade dos Deputados**

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 52/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual do Cuidado e dá outras providências.)  
**Relator: Deputado Romero Albuquerque**  
**Resultado da votação: Retirado de pauta**

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 59/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de dispor sobre atendimento adequado às pessoas com deficiência auditiva, inclusive mediante oferta de serviços de intérpretes de Libras.)  
**Relator: Deputado Romero Albuquerque**  
**Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo e consequente prejudicialidade da proposição principal**

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 65/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura o sigilo dos dados, que constam nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado de Pernambuco, das mulheres em situação de risco decorrentes de violência doméstica e familiar, bem como dos seus filhos e familiares.)  
**Relator: Deputado Romero Albuquerque**  
**Resultado da votação: Pela aprovação com a emenda supressiva**

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 76/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Impõe sanções administrativas às empresas ou estabelecimentos privados que praticarem ou permitirem a prática de atos de discriminação contra a mulher no ambiente de trabalho ou na relação de prestação de serviço, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Relator: Deputado Romero Albuquerque**  
**Resultado da votação: Retirado de pauta**

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 83/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a realização de ações, campanhas e divulgação de mensagens de conscientização e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, ao turismo sexual e ao tráfico de pessoas.)  
**Relator: Deputado Romero Albuquerque**  
**Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo e consequente prejudicialidade da proposição principal**

**12) Projeto de Lei Ordinária nº 88/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura aos integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco, o direito de permanecerem acautelados, após a sua aposentadoria ou transferência para a inatividade, das armas de fogo de uso permitido entregues a eles sob acautelamento pessoal durante o exercício da função.)  
**Relator: Deputado Romero Albuquerque**  
**Resultado da votação: Retirado de pauta**

**13) Projeto de Lei Ordinária nº 142/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de ampliar a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas para os ingressos de todos os eventos artísticos, culturais e esportivos.)  
**Relator: Deputado Luciano Duque**  
**Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**14) Projeto de Lei Ordinária nº 164/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco.)  
**Relator: Deputado Luciano Duque**  
**Resultado da votação: Retirado de pauta**

**15) Projeto de Lei Ordinária nº 237/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura inclusão de absorvente higiênico feminino em cestas básicas e kits de higiene pessoal doados pelo Poder Público às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.)  
**Relator: Deputado Renato Antunes**  
**Resultado da votação: Retirado de pauta**

#### TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 740/2023

**15.1) Projeto de Lei Ordinária nº 740/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Cria o Programa de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiénicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, nas situações que indica.)  
**Regime de urgência**  
**Relator, por dependência, Deputado Renato Antunes**  
**Resultado da votação: Retirado de pauta**

#### TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 237/2023

**16) Projeto de Lei Ordinária nº 244/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a doação de produtos e mercadorias destinadas ao consumo, tratamento ou uso por animais, apreendidos pelos órgãos de fiscalização e controle em decorrência da prática de ilícitos penais e infrações administrativas, nos termos que indica.)  
**Relator: Deputado Renato Antunes**  
**Resultado da votação: Retirado de pauta**

**17) Projeto de Lei Ordinária nº 251/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco.)  
**Relator: Deputado Renato Antunes**  
**Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida**  
**Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.**

**18) Projeto de Lei Ordinária nº 259/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção aos dependentes químicos.)  
**Relator: Deputado Renato Antunes**  
**Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida**  
**Resultado da votação: Pela aprovação, com a emenda modificativa deste colegiado**

**19) Projeto de Lei Ordinária nº 324 /2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a destinação e o reaproveitamento de material fresado no Estado de Pernambuco.)

**Relator: Deputado João Paulo**

**Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo e consequente prejudicialidade da proposição principal.**

**20) Projeto de Lei Ordinária nº 325 /2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Estabelece prioridade para a tramitação de processos onde o interessado é pessoa com doença rara no âmbito do Estado de Pernambuco. )

**Relator: Deputado João Paulo**

**Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo e consequente prejudicialidade da proposição principal.**

**21) Projeto de Lei Ordinária nº 330/2023**, de autoria do Deputado Aglailson Víctor (Ementa: Denomina a Academia das Cidades do município de Glória do Goitá-PE.)

**Relatora: Deputada Débora Almeida**

**Resultado da votação: Pela aprovação, com a emenda modificativa deste colegiado.**

**22) Projeto de Lei Ordinária nº 358/2023**, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de estabelecer alguns critérios para a realização da Semana Estadual de Incentivo à Doação de Sangue.)

**Relatora: Deputada Débora Almeida**

**Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.**

**23) Projeto de Lei Ordinária nº 359/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a vedação da utilização de mão de obra em que haja trabalhadores condenados pela prática de homofobia, transfobia, estupro e crimes sexuais contra vulneráveis.)

**Relatora: Deputada Débora Almeida**

**Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**24) Projeto de Lei Ordinária nº 374/2023**, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde e dá outras providências.)

**Relator: Deputado Romero Albuquerque**

**Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**25) Projeto de Lei Ordinária nº 377/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.218, 30 de novembro de 2010, que cria o Programa Pernambuco Conduz, a fim de incluir os paratletas pernambucanos como beneficiários.)

**Relator: Deputado William Brígido**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**26) Projeto de Lei Ordinária nº 399/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Obriga os órgãos do Poder Público Estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizarem, em seus sítios eletrônicos, link de acesso aos canais de denúncias de crimes cibernéticos de pedofilia.)

**Relator: Deputado Mário Ricardo**

**Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.**

**27) Projeto de Lei Ordinária nº 407/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.)

**Relator: Deputado Mário Ricardo**

**Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**28) Projeto de Lei Ordinária nº 408/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a prática de zoofilia.)

**Relatora: Deputada Débora Almeida**

**Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo e consequente prejudicialidade da proposição principal**

**29) Projeto de Lei Ordinária nº 415/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, a ser implementada pelo Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Relator: Deputado Sileno Guedes**

**Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**30) Projeto de Lei Ordinária nº 417/2023**, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer novos conceitos, objetivos e linhas de ação.)

**Relator: Deputado Sileno Guedes**

**Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo e consequente prejudicialidade da proposição principal.**

**31) Projeto de Lei Ordinária nº 424/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Torna obrigatória a divulgação dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, em unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Pernambuco.)

**Relator: Deputado Waldemar Borges**

**Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.**

**32) Projeto de Lei Ordinária nº 453 /2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes e metas o enfrentamento à evasão escolar em decorrência da pobreza menstrual e aperfeiçoar seus dispositivos para promover a proteção dos direitos das mulheres.)

**Relatora: Deputada Débora Almeida**

**Resultado da votação: Pela aprovação, conforme emenda supressiva deste colegiado.**

**33) Projeto de Lei Ordinária nº 456/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui o Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em Cárcere no Estado de Pernambuco.)

**Relator: Deputado William Brígido**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.**

**34) Projeto de Lei Ordinária nº 459/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Dispõe sobre o livre acesso e circulação de sementes e mudas de cultivares locais ou crioulos, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Relator: Deputado William Brígido**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.**

**35) Projeto de Lei Ordinária nº 461/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a institucionalização do Programa de Conscientização e Prevenção ao Etarismo no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**Relatora: Deputada Débora Almeida**

**Resultado da votação: Pela aprovação, nos termos da emenda modificativa proposta.**

**36) Projeto de Lei Ordinária nº 703/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a transferir, para a União, o domínio do fragmento de sua malha rodoviária correspondente ao trecho da BR-235 em Pernambuco (redenominado de PE-647) compreendido entre o entroncamento com a BR-407, no Município de Petrolina, e a divisa com o Estado da Bahia, com seus acessórios e benfeitorias.)

**Regime de urgência**

**Relatora: Deputada Débora Almeida**

**Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**37) Projeto de Lei Ordinária nº 731/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.)

**Relator: Deputado Romero Albuquerque**

**Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**38) Projeto de Lei Ordinária nº 755/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, a fim de modificar as taxas relativas à criação amadora de passeriformes silvestres nativos.)

**Relatora: Deputada Débora Almeida**

**Resultado da votação: Retirado de pauta**

**38.1) Emenda Aditiva nº 1/2023**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Acrescenta artigos ao Projeto de Lei Ordinária nº 755/2023, de autoria da Governadora do Estado.)

**Relatora: Deputada Débora Almeida**

**Resultado da votação: Retirado de pauta**

Recife, 30 de maio de 2023.  
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO ANTONIO MORAES  
PRESIDENTE CCLJ

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DIA 30 de maio de 2023.

1 - DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 689/2023**, de autoria do Deputada Rosa Amorim Ementa: (Dispõe sobre o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-PE, e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque.**

2. **Projeto de Lei Ordinária nº 701/2023**, de autoria do Deputada Socorro Pimentel Ementa: (Estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, o repasse imediato de alertas de desastres para divulgação à população pelos meios de radiodifusão regional e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho.**

3. **Projeto de Lei Ordinária nº 708/2023**, de autoria do Deputado William Brígido Ementa: (Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infraestrutura considerados Estratégicos, de interesse social ou de utilidade pública (Fast Track Ambiental).)  
**Distribuído ao Deputado Nino de Enoque.**

4. **Projeto de Lei Ordinária nº 710/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel Ementa: (Dispõe sobre a instalação obrigatória de poços artesanais).  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque.**

5. **Projeto de Lei Ordinária nº 717/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. (Ementa: Dispõe sobre a proibição da comercialização de animais em plataformas de e-commerce e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado Nino de Enoque.**

6. **Projeto de Lei Ordinária nº 719/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Ementa: (Assegura às pessoas com deficiências e/ ou com sofrimentos psíquicos o direito de se fazer acompanhar por animal de assistência emocional nos estabelecimentos públicos estaduais, estabelecimentos privados e meios de transporte, no âmbito do Estado de Pernambuco).  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque.**

7. **Projeto de Lei Ordinária nº 725/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Ementa: (Cria o Cadastro Estadual de Pessoas Punidas por Maus-tratos a Animais - Ficha Suja dos Maus-tratos, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).  
**Distribuído ao Deputado Nino de Enoque.**

8. **Projeto de Lei Ordinária nº 735/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque Ementa: (Dispõe sobre a criação do Plano Estadual de Arborização Urbana no estado de Pernambuco).  
**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho.**

2 - DISCUSSÃO:

I) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) **Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 344/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo e ao Projeto de Lei Desarquivado nº 2589/2021, de autoria do deputado Romero Albuquerque.** (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de instituir o dever de prestar socorro a animais atropelados.)  
**Relator: Deputado Luciano Duque**  
**APROVADO À UNANIMIDADE DOS PRESENTES.**

2) **Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 366/2023 de autoria do deputado Antônio Moraes.** (Ementa: Estabelece regras sobre a gestão e as atividades de manejo e uso sustentável das espécies de passeriformes da fauna nativa de origem silvestre desenvolvidas por criadores amadores e criadores comerciais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)  
**Relator: Deputado Luciano Duque**  
**APROVADO À UNANIMIDADE DOS PRESENTES.**

3) **Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 567/2023 de autoria da deputada Débora Almeida.** (Ementa: Altera a Lei nº 16.810, de 7 de janeiro de 2020, que veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a fim de adequar o prazo para a entrada de veículos a combustão no referido Distrito Estadual, bem como prever a possibilidade de prorrogação do referido prazo.)  
**REDISTRIBUIDO AO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO**  
**APROVADO À UNANIMIDADE DOS PRESENTES.**

INFORMES FINAIS:

1. SEMANA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 05 DE JUNHO DE 2023 ATÉ 09 DE JUNHO DE 2023;

2. A AGENDA DA SEMANA CONTARÁ COM DIVERSOS EVENTOS COMO VISITAS TÉCNICAS.

3. PRÊMIO DA SEMANA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE PARA A CIDADE DE IPOJUCA-PE, PELA CENTRAL DA SUSTENTABILIDADE DO MUNICÍPIO, A SER ENTREGUE NA VISITA TÉCNICA.

Sala da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal  
Recife, 30 de maio de 2023.

DEPUTADO ROMERO SALES FILHO  
PRESIDENTE DA CMAPSA

## Errata

## ERRATA

**Na Ordem do Dia de 30/05/2023:**

**Onde se lê:**

Indicações de nºs 2414/2023 a 2422/2023

**Leia-se:**

Indicações de nºs 2418/2023 a 2422/2023

## Discurso

**DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 29 DE MAIO DE 2023.**

Francisca, Érico, Gabriela...e tantas outras pessoas mortas numa tragédia que expôs, de forma dolorosa, a imensa desigualdade social de Pernambuco. Na madrugada de 28 de maio de 2022, as fortes chuvas no estado, especialmente na Região Metropolitana do Recife, provocaram um grande desastre urbano que deixou um saldo de 134 mortes, milhares de desabrigados

e de pessoas que perderam tudo que tinham em casa. Um mês antes, a APAC – Agência Pernambucana de Águas e Climas, já previa fortes chuvas, mas não houve ações preventivas necessárias. Começou a se desenhar ali a combinação para o desastre, a mistura da crise climática com a vulnerabilidade da população que vive em habitações precárias, sem estrutura, expostas aos perigos e ao racismo ambiental que mantém as pessoas pretas e pobres como as principais vítimas das chuvas. Ninguém escolhe viver nessas áreas, são “empurradas” pra lá por falta de moradias populares na cidade.

Sempre que posso e o tema requer, procuro falar da nossa experiência à frente da prefeitura do Recife, e de como conseguimos conviver com as chuvas e evitar tragédias. Sim, isso é possível! Criamos o programa Guarda-Chuva, com monitoramento preventivo e permanente, cobrindo as áreas de risco da cidade, em especial nos morros, e eliminamos 70% desses locais que ofereciam perigo aos moradores. O trabalho das equipes não acontecia só no inverno não, era o ano todo, com chuva ou com sol, e isso fez uma grande diferença na vida das pessoas, e no controle dos estragos provocados pelas chuvas na cidade. Tanto que até hoje sou reconhecido como o prefeito que mais trabalhou nos morros e fez o maior programa de habitação popular que o Recife já viu. Isso comprova a necessidade de inverter prioridades em nossas políticas públicas, para atender as áreas que mais precisam da ação do governo e não apenas as que mais pagam impostos. Essa lógica está ultrapassada, precisa ser revista. Basta olhar a lista de mortos do ano passado, só traz gente da periferia e não é coincidência!

E a prevenção é uma ferramenta indispensável, sobretudo quando sabemos que “dias piores virão”, como previu a Organização Meteorológica Mundial, da ONU em relatório divulgado no início de maio. Sabem aqueles períodos que alternam secas prolongadas com chuvas intensas, enchentes e inundações? Vamos nos preparar porque eles serão mais frequentes. Temos 98% de chances de que o aumento da temperatura global atinja níveis recordes e 66% de probabilidades de que chegue a 1,5 graus, o maior de todos os tempos. Isso nos próximos 4 anos. Consequências dos gases do efeito estufa e do El Niño que retém o calor e elevam as temperaturas do planeta. Pois é, estamos cada vez mais nos afastando do clima que estamos acostumados a ter hoje.

Senhor presidente, queiramos ou não, temos uma luta em dois fronts. Uma pela preservação do meio ambiente e a outra contra a pobreza, que ao final estão também relacionadas. E ainda bem que surgiu uma luz no fim do túnel e ela veio com a eleição do presidente Lula. Ao contrário de Bolsonaro, que cortou 99% da verba destinada ao enfrentamento de desastres naturais (e a gente sabe bem o que isso provocou), o governo Lula prioriza moradias dignas e seguras para diminuir os riscos à vida das pessoas e combater o racismo ambiental. A volta do programa Minha Casa, Minha Vida, reformulado, vai viabilizar unidades habitacionais também em áreas urbanas já consolidadas, perto de empregos, escolas, equipamentos de saúde, culturais e de lazer, e realocar as áreas centrais das cidades, preparando terrenos, prédios públicos ociosos, pichados e abandonados, para servir de moradia. Um salto importante no combate ao déficit habitacional no Brasil.

Concluo dizendo que a luta para combater a crise do clima e seus efeitos para a população mais pobre requer a superação de um conflito que tem sua origem no negacionismo, especialmente uma parcela significativa do Congresso Nacional - por sinal a pior bancada dos últimos tempos, que tem se empenhado em barrar ou adiar iniciativas de proteção à natureza e combate às desigualdades sociais deste modelo de desenvolvimento ambientalmente ofensivo e socialmente injusto. Eles não acreditam que estamos numa emergência climática e isso atrasa a busca por soluções.

As famílias afetadas pelas chuvas do ano passado ainda vivem as consequências daqueles dias de pânico, choram por seus mortos e têm dificuldades imensas de retomar a vida diante das perdas materiais e do trauma emocional que viveram entre água e lama. Não devemos esquecer a tragédia, porque ela serve como sinal de alerta para que não se repita. Como exposição do perverso racismo ambiental. Como aviso para a urgência do combate às desigualdades que afetam Pernambuco e o Brasil. E pela memória de mulheres, homens e crianças que se foram com as águas de maio, a quem dedico esse pronunciamento.

## Parecer de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual Nº 05/2023

### Parecer de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual Nº 05/2023.

Dep. Doriel Barros

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 492, código de subação EK20, referente à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Contribuir para o desenvolvimento da Agricultura Familiar, da Agroecologia e da Produção Orgânica, por meio do fomento a atividades que possibilitem ampliar a organização da produção e a comercialização, através de ações da FETAPE, CNPJ nº 11.012.838/0001-11.

Retirou R\$ 198.300,00 da emenda 495, código de subação EK23, referente à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 198.300,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Águas Belas. Objetivo do remanejamento: Contribuir para o desenvolvimento da Agricultura Familiar, da Agroecologia e da Produção Orgânica, por meio do fomento a atividades de formação e capacitação, através da Associação Comunitária José Saturnino de Barros, CNPJ nº 00.961.997/0001-46.

Dep. Waldemar Borges

Retirou R\$ 120.000,00 do remanejamento 4029, código de subação, referente à ação Ampliação de Sistemas de Abastecimento Hídrico (3187) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Arcoverde. Adicionou R\$ 120.000,00 à ação Gerenciamento do Programa de Ampliação do Acesso à Água e Esgotamento Sanitário (3200) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Arcoverde. Objetivo do remanejamento: A presente emenda, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) será destinada a COMPESA, para a ampliação da capacidade de vazão da Estação Elevatória de Água Tratada da parte alta do bairro São Geraldo na Cidade de Arcoverde/PE, proporcionando assim, a redução do rodízio de água daquela população.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 4030, código de subação, referente à ação Ampliação de Sistemas de Abastecimento Hídrico (3187) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Ibirimir. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Gerenciamento do Programa de Ampliação do Acesso à Água e Esgotamento Sanitário (3200) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Ibirimir. Objetivo do remanejamento: A presente emenda, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) será destinada a COMPESA, para ativação e integração do Poço da Boa Vista ao Sistema de Abastecimento de Água de Ibirimir/PE, que irá atender a população local estimada em 3000 pessoas, com água potável e saneamento integrado.

Dep. Joaquim Lira

Retirou R\$ 20.000,00 da emenda 652, código de subação EK6G, referente à ação Expansão e Qualificação de Equipamentos Turísticos (4142) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta (112), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Operacionalização dos Serviços da Proteção Social Básica (2579) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Vitória de Santo Antão. Objetivo do remanejamento: Prestação de auxílio, orientação e apoio social as famílias mais necessitadas, pelo Grupo de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade social - GAPES, inscrita no CNPJ nº. 17.817.821/0001-18.

Dep. Romero Sales Filho

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 4020, código de subação, referente à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Bom Jardim. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Bom Jardim. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada ao repasse de recursos à entidade sem fins lucrativos denominada INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO, ESTUDOS, PESQUISAS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - MONA, inscrita no CNPJ n. 06.058.324/0001-67, e tem por objetivo incrementar a captação, armazenamento e distribuição de água potável no meio rural, por meio da construção e ampliação de barragens, poços e cisternas.

Dep. Joaquim Lira

Retirou R\$ 20.000,00 da emenda 652, código de subação EK6G, referente à ação Expansão e Qualificação de Equipamentos Turísticos (4142) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta (112), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Ampliação do Suporte à Atividade Educacional (4072) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Auxílio na qualificação, ensino e apoio ao esporte pela Associação de apoio a qualidade de vida e ao desporto - Fourzero, inscrita no CNPJ nº. 42.394.953/0001-21.

Dep. Romero Sales Filho

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 4019, código de subação, referente à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Frei Miguelinho. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Frei Miguelinho. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada ao repasse de recursos à entidade sem fins lucrativos denominada INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO, ESTUDOS, PESQUISAS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - MONA, inscrita no CNPJ n. 06.058.324/0001-67, e tem por objetivo incrementar a captação, armazenamento e distribuição de água potável no meio rural, por meio da construção e ampliação de barragens, poços e cisternas.

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 4018, código de subação, referente à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Verdejante. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Verdejante. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada ao repasse de recursos à entidade sem fins lucrativos denominada INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO, ESTUDOS, PESQUISAS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - MONA, inscrita no CNPJ n. 06.058.324/0001-67, e tem por objetivo incrementar a captação, armazenamento e distribuição de água potável no meio rural, por meio da construção e ampliação de barragens, poços e cisternas.

Retirou R\$ 150.000,00 do remanejamento 4017, código de subação, referente à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Riacho das Almas. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Riacho das Almas. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada ao repasse de recursos à entidade sem fins lucrativos denominada INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO, ESTUDOS, PESQUISAS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - MONA, inscrita no CNPJ n. 06.058.324/0001-67, e tem por objetivo incrementar a captação, armazenamento e distribuição de água potável no meio rural, por meio da construção e ampliação de barragens, poços e cisternas.

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 4016, código de subação, referente à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Abreu e Lima. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Abreu e Lima. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada ao repasse de recursos à entidade sem fins lucrativos denominada ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE INES TEREZA inscrita no CNPJ n. 03.924.706/0001-38, e tem por objetivo incrementar a captação, armazenamento e distribuição de água potável no meio rural, por meio da construção e ampliação de barragens, poços e cisternas.

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 4015, código de subação, referente à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Buíque. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Buíque. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada ao repasse de recursos à entidade sem fins lucrativos denominada ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE INES TEREZA inscrita no CNPJ n. 03.924.706/0001-38, e tem por objetivo incrementar a captação, armazenamento e distribuição de água potável no meio rural, por meio da construção e ampliação de barragens, poços e cisternas.

Retirou R\$ 80.000,00 do remanejamento 5008, código de subação, referente à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Abreu e Lima. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Jupí. Objetivo do remanejamento: A emenda visa garantir a execução de procedimentos de média e alta complexidade nas unidades de saúde do município.

Dep. Joaquim Lira

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 652, código de subação EK6G, referente à ação Expansão e Qualificação de Equipamentos Turísticos (4142) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta (112), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Operacionalização dos Serviços da Proteção Social Básica (2579) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Vicência. Objetivo do remanejamento: Aquisição de VEÍCULO para prestação de serviços de assistência social pela Associação Severino de Oliveira Vasconcelos - ASSOCIAÇÃO SEU NO, inscrita no CNPJ nº. 49.599.017/0001-04.

Dep. Delegada Gleide Ângelo

Retirou R\$ 70.000,00 da emenda 450, código de subação EK0U, referente à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 70.000,00 à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Paulista. Objetivo do remanejamento: A presente emenda visa promover qualificação profissional e a melhoria na qualidade de vida das mulheres em situação de vulnerabilidade social do município do Paulista por meio do fortalecimento das ações da Cooperativa de Trabalho de Artesanato Texto Mimo de Mulher CNPJ Nº 15.612.477/0001-03, com aquisição de materiais, cursos de qualificação e aprimoramento para empreendedorismo bem como a geração de renda.

Retirou R\$ 50.000,00 da emenda 450, código de subação EK0U, referente à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Olinda. Objetivo do remanejamento: A presente emenda visa promover qualificação profissional e a melhoria na qualidade de vida das mulheres em situação de vulnerabilidade social do município de Olinda por meio do fortalecimento das ações da organização social GRUPO COMUNIDADE ASSUMINDO SUAS CRIANÇAS, CNPJ nº 40.815.110/0001-26, com aquisição de materiais, cursos de qualificação e similares, com foco no aprimoramento para o empreendedorismo e a geração de renda.

Retirou R\$ 164.000,00 da emenda 449, código de subação EK0T, referente à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 164.000,00 à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (40), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: A presente emenda tem por finalidade a formação sociopolítica e qualificação profissional para mulheres da área rural em agricultura familiar de base agroecológica de Caruaru, voltada para a produção agrícola, objetivando promover a renovação dos conhecimentos técnicos com vistas a melhoria da produção e consequentemente promover a autonomia financeira e enfrentamento à violência contra as mulheres do campo. As ações serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Política para Mulheres de Caruaru.

Retirou R\$ 40.000,00 da emenda 450, código de subação EK0U, referente à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Ações de Prevenção da Violência de Gênero Contra as Mulheres (4229) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Jaboatão dos Guararapes. Objetivo do remanejamento: A presente emenda tem como finalidade atender mulheres em situação de vulnerabilidade social e emocional por meio de serviços de atendimento multidisciplinar, e realização de ações de prevenção à violência doméstica e de gênero em parceria com outras instituições, bem como atividades terapêuticas com foco na identificação e quebra de ciclos de violência. As atividades serão desenvolvidas pela Instituição GESCLIP - Instituto Psicanalítico CNPJ Nº 30.689.682/0001-52.

Retirou R\$ 330.000,00 da emenda 450, código de subação EK0U, referente à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 330.000,00 à ação Execução de Políticas de Prevenção às Drogas (2951) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta (143), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Realização de Projeto de prevenção às drogas para jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade social com a realização de atividades esportivas, cursos de reforço escolar e preparatórios, bem como qualificação profissional e atividades lúdicas com familiares por meio do MOVIMENTO SOCIAL CORES DO AMANHÃ CNPJ nº 13.449.687/0001-99.

Dep. Antônio Moraes

Retirou R\$ 150.000,00 da emenda 103, código de subação EJR7, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade

orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A emenda se destina a contemplar o Hospital MARIA LUCINDA, CNPJ 09.767.633/0001-02, com endereço na Av. Parnamirim, 95, Parnamirim, Recife – PE, CEP: 52.060-000, com ações de saúde.

Dep. Delegada Gleide Ângelo

Retirou R\$ 10.000,00 da emenda 450, código de subação EK0U, referente à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 10.000,00 à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Realização de Projeto de promoção da autonomia financeira para mulheres em situação de vulnerabilidade social por meio da realização de Cursos de Qualificação Profissional e sóciopolítica e o incentivo ao empreendedorismo executado pelo MOVIMENTO SOCIAL CORES DO AMANHA CNPJ nº 13.449.687/0001-99. Retirou R\$ 50.000,00 do remanejamento 4021, código de subação, referente à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Paulista. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Realização de Projeto de promoção da autonomia financeira para mulheres em situação de vulnerabilidade social por meio da realização de Cursos de Qualificação Profissional e sóciopolítica e o incentivo ao empreendedorismo executado pelo MOVIMENTO SOCIAL CORES DO AMANHA CNPJ nº 13.449.687/0001-99. Retirou R\$ 50.000,00 do remanejamento 4027, código de subação, referente à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Olinda. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Realização de Projeto de promoção da autonomia financeira para mulheres em situação de vulnerabilidade social por meio da realização de Cursos de Qualificação Profissional e sóciopolítica e o incentivo ao empreendedorismo executado pelo MOVIMENTO SOCIAL CORES DO AMANHA CNPJ nº 13.449.687/0001-99. Retirou R\$ 220.000,00 do remanejamento 4028, código de subação, referente à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 220.000,00 à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Realização de Projeto de promoção da autonomia financeira para mulheres em situação de vulnerabilidade social por meio da realização de Cursos de Qualificação Profissional e sóciopolítica e o incentivo ao empreendedorismo executado pelo MOVIMENTO SOCIAL CORES DO AMANHA CNPJ nº 13.449.687/0001-99.

Dep. João Paulo Costa

Retirou R\$ 250.000,00 da emenda 697, código de subação EK7P, referente à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Vertentes. Adicionou R\$ 250.000,00 à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente emenda tem como objetivo a realização de um projeto através da Federação Pernambucana de Muay Thai, CNPJ: 09.664.460/0001-99 para o apoio de crianças e adolescentes através do Projeto Esporte Pela Vida.

Dep. Aluísio Lessa

Retirou R\$ 300.000,00 do remanejamento 3034, código de subação, referente à ação Descentralização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres (2257) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 300.000,00 à ação Descentralização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres (2257) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente emenda destina-se as ações voltadas ao empoderamento da mulher desenvolvidas pelo Centro de Estudos e Ações em Direitos Humanos - A-Colher, CNPJ: 07.817.329/0001-99.

Dep. Doriel Barros

Retirou R\$ 200.000,00 da emenda 491, código de subação EK1Z, referente à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Contribuir para o desenvolvimento da Agricultura familiar, da Agroecologia e da Produção Orgânica, por meio da implantação de um banco estadual de sementes, através da FETAPE, CNPJ nº 11.012.838/0001-11. Retirou R\$ 400.000,00 da emenda 490, código de subação EK1Y, referente à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 400.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Contribuir para o desenvolvimento da Agricultura Familiar, da Agroecologia e da Produção Orgânica, por meio da aquisição de computadores, impressoras, aparelhos celulares ou aparelhos GPS portáteis, através da FETAPE, CNPJ nº 11.012.838/0001-11.

Dep. Henrique Queiroz Filho

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 333, código de subação EJXL, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Limoeiro. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Itaquitinga. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada à execução de obras de infraestrutura hídrica rural, visando apoiar o desenvolvimento rural de Pernambuco, e incrementar a captação, armazenamento e distribuição de água potável no meio rural, por meio da construção e ampliação de barragens, poços e cisternas, através da entidade sem fins lucrativos denominada ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE INES TEREZA, CNPJ N. 03.924.706/0001-38. Retirou R\$ 20.000,00 da emenda 334, código de subação EJXM, referente à ação Regularização e Desenvolvimento dos Assentamentos Rurais (3594) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE (312), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Garanhuns. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Cupira. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada a aquisição de ambulância pelo município. Retirou R\$ 150.000,00 da emenda 339, código de subação EJXR, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Cupira. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Cupira. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada à construção, ampliação, reforma e equipagem das unidades de saúde do Município.

Retirou R\$ 80.000,00 da emenda 334, código de subação EJXM, referente à ação Regularização e Desenvolvimento dos Assentamentos Rurais (3594) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE (312), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Garanhuns. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Vertente do Lério. Objetivo do remanejamento: A emenda visa inserir as mulheres como protagonistas do desenvolvimento econômico do Estado, através de apoio à diversificação de suas habilidades técnicas e a promoção do empreendedorismo, bem como melhoria do desempenho profissional e sua inserção no mercado de trabalho, através da entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DA BOA VISTA, CNPJ N. 10.569.438/00010-49. Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 4004, código de subação, referente à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Glória do Goitá. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50),

beneficiando o município de Vertente do Lério. Objetivo do remanejamento: A emenda visa inserir as mulheres como protagonistas do desenvolvimento econômico do Estado, através de apoio à diversificação de suas habilidades técnicas e a promoção do empreendedorismo, bem como melhoria do desempenho profissional e sua inserção no mercado de trabalho, através da entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DA BOA VISTA, CNPJ N. 10.569.438/00010-49.

Retirou R\$ 10.000,00 do remanejamento 4005, código de subação, referente à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Glória do Goitá. Adicionou R\$ 10.000,00 à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Vertente do Lério. Objetivo do remanejamento: A emenda visa inserir as mulheres como protagonistas do desenvolvimento econômico do Estado, através de apoio à diversificação de suas habilidades técnicas e a promoção do empreendedorismo, bem como melhoria do desempenho profissional e sua inserção no mercado de trabalho, através da entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DA BOA VISTA, CNPJ N. 10.569.438/00010-49.

Retirou R\$ 50.000,00 do remanejamento 4005, código de subação, referente à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Glória do Goitá. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Buenos Aires. Objetivo do remanejamento: A emenda visa inserir as mulheres como protagonistas do desenvolvimento econômico do Estado, através de apoio à diversificação de suas habilidades técnicas e a promoção do empreendedorismo, bem como melhoria do desempenho profissional e sua inserção no mercado de trabalho, através da entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DA BOA VISTA, CNPJ N. 10.569.438/00010-49.

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 4032, código de subação, referente à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Cortês. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Buenos Aires. Objetivo do remanejamento: A emenda visa inserir as mulheres como protagonistas do desenvolvimento econômico do Estado, através de apoio à diversificação de suas habilidades técnicas e a promoção do empreendedorismo, bem como melhoria do desempenho profissional e sua inserção no mercado de trabalho, através da entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DA BOA VISTA, CNPJ N. 10.569.438/00010-49.

Dep. Wanderson Florêncio

Retirou R\$ 250.000,00 do remanejamento 3049, código de subação, referente à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 250.000,00 à ação Fortalecimento das Políticas Regionais de Saúde (2400) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Palmares. Objetivo do remanejamento: Aquisição de equipamentos para fortalecimento das Políticas Regionais de Saúde, através do Instituto Menino Jesus, CNPJ: 10.623.536/0001-17.

Dep. Aglailson Victor

Retirou R\$ 50.000,00 do remanejamento 1030, código de subação EKAT, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Moreilândia. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Glória do Goitá. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada para aquisição de uma ambulância a serviço do município de Glória do Goitá. Retirou R\$ 130.000,00 do remanejamento 1030, código de subação EKAT, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Moreilândia. Adicionou R\$ 130.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Glória do Goitá. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada para aquisição de uma ambulância a serviço do município de Glória do Goitá. Retirou R\$ 130.000,00 do remanejamento 1030, código de subação EKAT, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Moreilândia. Adicionou R\$ 130.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Vitória de Santo Antão. Objeto do remanejamento: Recurso destinado para perfuração de poços artesanais no município de Vitória de Santo Antão, buscando ampliar o acesso a água para aquela população.

Dep. Teresa Leitão

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 4046, código de subação, referente à ação Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (0076) sob responsabilidade da unidade orçamentária Universidade de Pernambuco - UPE (406), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e d (91), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Aquisição de equipamentos mobiliários e outros materiais para o Centro de Parto Normal e para a Casa da Gestante, Bebê e Puérpera do CISAM, com vistas a implementar a assistência ao parto e nascimento.

Dep. Clodoaldo Magalhães

Retirou R\$ 80.000,00 da emenda 352, código de subação EJY4, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Itamaracá. Objetivo do remanejamento: Executar Termo de Fomento com o Centro Cultural Estrela de Lia, CNPJ: 08.284.461/0001-45, para realização de palestras, cursos, capacitações, fomentando a cultura e levando conhecimento para os municípios, em 2023, na Ilha de Itamaracá, como forma de potencializar as comemorações pelos 80 anos desta que é Patrimônio Vivo de Pernambuco, e também fortalecer toda uma cadeia produtiva da Ciranda, que é Patrimônio Imaterial do Brasil, além de aquecer e incrementar o turismo na Ilha de Itamaracá. Retirou R\$ 80.000,00 da emenda 357, código de subação EJY9, referente à ação Construção e Ampliação de Unidades de Saúde (0074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Universidade de Pernambuco - UPE (406), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Itamaracá. Objetivo do remanejamento: Executar Termo de Fomento com o Centro Cultural Estrela de Lia, CNPJ: 08.284.461/0001-45, para realização de palestras, cursos, capacitações, fomentando a cultura e levando conhecimento para os municípios, em 2023, na Ilha de Itamaracá, como forma de potencializar as comemorações pelos 80 anos desta que é Patrimônio Vivo de Pernambuco, e também fortalecer toda uma cadeia produtiva da Ciranda, que é Patrimônio Imaterial do Brasil, além de aquecer e incrementar o turismo na Ilha de Itamaracá.

Retirou R\$ 200.000,00 da emenda 354, código de subação EJY6, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Água Preta. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Itamaracá. Objetivo do remanejamento: Executar Termo de Fomento com o Centro Cultural Estrela de Lia, CNPJ: 08.284.461/0001-45, para realização de palestras, cursos, capacitações, fomentando a cultura e levando conhecimento para os municípios, em 2023, na Ilha de Itamaracá, como forma de potencializar as comemorações pelos 80 anos desta que é Patrimônio Vivo de Pernambuco, e também fortalecer toda uma cadeia produtiva da Ciranda, que é Patrimônio Imaterial do Brasil, além de aquecer e incrementar o turismo na Ilha de Itamaracá.

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 1014, código de subação EKAP, referente à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Itamaracá. Objetivo do remanejamento: Executar Termo de Fomento com o Centro Cultural Estrela de Lia, CNPJ: 08.284.461/0001-45, para realização de palestras, cursos, capacitações, fomentando a cultura e levando conhecimento para os municípios, em 2023, na Ilha de Itamaracá, como forma de potencializar as comemorações pelos 80 anos desta que é Patrimônio Vivo de Pernambuco, e também fortalecer toda uma cadeia produtiva da Ciranda, que é Patrimônio Imaterial do Brasil, além de aquecer e incrementar o turismo na Ilha de Itamaracá.

Dep. Tony Gel

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 1029, código de subação EK9T, referente à ação Operacionalização e Expansão da Rede de Atenção e Apoio à Pessoa com Deficiência (4136) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: O presente remanejamento, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), através da SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO, destina-se para “Auxiliar na manutenção dos serviços de apoio multidisciplinar e social oferecidos a adolescentes e jovens com deficiência, bem como às suas famílias, pela Unidade Especializada de Caruaru – UNECAR, CNPJ nº 08.863.227/0001-72.”

Dep. Clarissa Tércio

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 1023, código de subação EK9X, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Ibirajuba. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Ibirajuba. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada à construção, reforma e equipagem das unidades de saúde do município.

Retirou R\$ 90.000,00 do remanejamento 1024, código de subação EKA0, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Catende. Adicionou R\$ 90.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Catende. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada à construção, reforma e equipagem das unidades de saúde do município.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 1025, código de subação EKA5, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Panelas. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Panelas. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada à construção, reforma e equipagem das unidades de saúde do município.

Dep. Roberta Arraes

Retirou R\$ 800.000,00 da emenda 637, código de subação EK61, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Moreilândia. Adicionou R\$ 800.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Lagoa do Ouro. Objetivo do remanejamento: A presente EMENDA PARLAMENTAR no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), através da SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO/FES, destina-se para CUSTEIO NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, para melhor atender as demandas da população.

Retirou R\$ 400.000,00 do remanejamento 4041, código de subação, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 400.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Lagoa do Ouro. Objetivo do remanejamento: A presente EMENDA PARLAMENTAR no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), através da SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO/FES, destina-se para CUSTEIO NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, para melhor atender as demandas da população.

Retirou R\$ 150.000,00 da emenda 627, código de subação EK5R, referente à ação Operacionalização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção à População LGBT (1447) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Fortalecimento da Política de Gênero (2272) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente EMENDA PARLAMENTAR no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), através da SECRETARIA DA MULHER DO ESTADO DE PERNAMBUCO, destina-se para a formação do CENTRO DE CONVÍNCIA E QUALIFICAÇÃO PARA TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, MULHERES LÉSBICAS E BISSEXUAIS, através da entidade ARTICULAÇÃO E MOVIMENTO PARA TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE PERNAMBUCO – AMOTRANS, CNPJ/MF sob nº 10.742.919/0001-04, atuando no município do Recife e outras localidades.

Dep. José Queiroz

Retirou R\$ 400.000,00 da emenda 656, código de subação EK6K, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Barra de Guabiraba. Adicionou R\$ 400.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Lagoa do Ouro. Objetivo do remanejamento: A presente emenda destina-se ao município de Lagoa do Ouro para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos visando melhorar o atendimento da população nas unidades de saúde.

**Pelo deferimento das solicitações de remanejamento de emendas parlamentares acima descritas.**

Recife, 30 de maio de 2023.

Débora Almeida  
**Presidente**

**Titulares:**

Antonio Coelho;  
Henrique Queiroz Filho;  
João de Nadeji;  
Lula Cabral (Relator).

## Portarias

### PORTARIA Nº 194/23

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe trâmite 006881/2023 e, Ofício n.º 24/2023, **da Superintendência de Inteligência Legislativa**, **RESOLVE**: lotar os servidores abaixo relacionados, nesta Superintendência de Inteligência Legislativa, atribuindo-lhes à gratificação prevista na Lei nº 16.615, de 09 de julho de 2019, Art. 2º e seu parágrafo único, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de maio de 2023.

SERVIDOR	MATRÍCULA
JOSIMAR JOSÉ DA SILVA	63439
SAMUEL SANT’ANA DE FARIAS	63436
JAMILLE NOVAES FERRAZ SULTANUM	63437
CLODOMIR MIGUEL DA SILVA	63438
HERÁCLITO LUPÉRCIO LOPES DE SANTANA	63441

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 30 de maio de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA N.º 195/23

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007038/2023 e no Ofício nº 026/2023, **do Deputado Aglailson Victor**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de junho de 2023, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
JOSÉ MARCELO PACHECO TEOBALDO FILHO	Assessor Especial/PL-ASC	120%	115,98%
DANILO ALBUQUERQUE DOS SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC	25,44%	29,47%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em,30 de maio de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA N.º 196/23

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007075/2023 e no Ofício nº 88/2023, **do Deputado Claudiano Filho**, **RESOLVE**: alterar e cancelar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de junho de 2023, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
VICTÓRIA VALENTINA DE MORAIS DIAZ	Assessor Especial/PL-ASC	36,50%	0%
LEILA MARIA REGIS AZEVEDO	Assessor Especial/PL-ASC	60%	30%
ALESSANDRA SAYURI BARBARA MATSUSHIMA VIEIRA PEREIRA	Assessor Especial/PL-ASC	80%	60%
RAFAEL DOS SANTOS MOURA GOMES	Assessor Especial/PL-ASC	60%	30%
ALINE HELKA REMIGIO PINHEIRO	Assessor Especial/PL-ASC	80%	50%
LUIZ AUGUSTO ALVES GALVAO	Assessor Especial/PL-ASC	60%	55,70%
JUANA CORREIA DA SILVA BARROS	Assessor Especial/PL-ASC	80%	100%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 30 de maio de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 197/23

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007066/2023 e no Ofício nº 31/2023, **da Superintendência de Inteligência Legislativa**, **RESOLVE**: lotar o servidor **ARLLAN DOURADO GOMES DA SILVA**, matrícula nº 63442, Policial Civil, à disposição deste Poder, na Superintendência de Inteligência Legislativa, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 16.615, de 09 de julho de 2019, Art. 2º e seu parágrafo único, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de maio de 2023.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 30 de maio de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 104/2023

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 006912/2023 e, Parecer da Procuradoria Geral nº 1014/2023, **RESOLVE**: Considerar licenciado para gozo de Licença Prêmio, no período de 01 (um) mês, referente ao 3º (terceiro) decênio, a partir do dia 1º de junho de 2023, ao servidor **ANDRÉ COSTA SALGADO**, matrícula nº 304, Técnico Legislativo; especialidade: Processo Legislativo, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa,30 de maio de 2023.

**ISALTINO NASCIMENTO**  
Superintendente Geral

## Escala de Férias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO FUNCIONAL  
GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL

## ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos dos Atos nº. 468/89 e 598/15 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

MAT	NOME DO FUNCIONARIO	EXERCÍCIO	GOZO
00000581	DIOGO BEZERRA LOPES PEREIRA	2022	01/06/2023 30/06/2023
00000541	EDVAN VIEIRA DE FRANCA PAZ	2023	05/06/2023 04/07/2023
00000401	EFREM MANOEL CALOETE VILELA	2023	01/06/2023 30/06/2023
00000630	GIORDANO CASTRO DE ANDRADE	2022	01/06/2023 30/06/2023
00000554	IVANNA AGUIAR DE CASTRO	2022	26/06/2023 25/07/2023
00025713	JOAO BERCHMANS BORGES BARROS JUNIOR	2022	12/06/2023 11/07/2023
00000634	JULIANA ARETAKIS VIEIRA DE MELO MOTA	2022	05/06/2023 04/07/2023
0000599	MARCELO RODRIGUES NUNES MENDES	2022	12/06/2023 11/07/2023
00000625	RAISSA CASTELO BRANCO VIANA	2022	05/06/2023 04/07/2023

Em 30 de maio de 2023

EDUARDO TORRES GONCALVES LOPES  
Gerente de Cadastro Funcional

EVELINE GONCALVES LEAL  
Chefe do Depto. de Gestão Funcional

DANIELLE CRHISTINA DE AGUIAR  
Superintendente de Gestão de Pessoas

# Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



---

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**  
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](https://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](https://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)